



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**TÁSSO ARAÚJO DE BRITO**

**UM PASSADO INSEPULTO NAS DISPUTAS DO PRESENTE:**  
**POLÍTICAS DE MEMÓRIA SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA**  
**(1995-2011)**

**FORTALEZA**

**2025**

TÁSSO ARAÚJO DE BRITO

UM PASSADO INSEPULTO NAS DISPUTAS DO PRESENTE:  
POLÍTICAS DE MEMÓRIA SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA  
(1995-2011)

Tese apresentada ao programa de Pós-graduação em História Social, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal do Ceará (UFC), como requisito para obtenção do título de Doutor em História Social. Área de concentração: História Social

Orientadora: Dr<sup>a</sup> Ana Rita Fonteles Duarte

Fortaleza  
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal do Ceará  
Sistema de Bibliotecas  
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

B877p Brito, Tássio Araújo de.

Um passado insepulto nas disputas do presente: : políticas de memória sobre a Ditadura civil-militar brasileira (1995-2011) / Tássio Araújo de Brito. – 2025.  
221 f. : il.

Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Ana Rita Fonteles Duarte.

1. Ditadura Civil-militar. 2. Justiça de Transição. 3. Lei de Anistia. 4. Memória. 5. Direitos Humanos. I. Título.

CDD 900

---

TÁSSO ARAÚJO DE BRITO

UM PASSADO INSEPULTO NAS DISPUTAS DO PRESENTE:  
POLÍTICAS DE MEMÓRIA SOBRE A DITADURA CIVIL-MILITAR  
BRASILEIRA (1995-2011)

Tese ou Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História Social. Área de concentração: História Social.

Aprovada em: 23/05/2025

BANCA EXAMINADORA

---

AnaRitaFontelesDuarte(Orientadora)  
UniversidadeFederaldoCeará(UFC)

---

JailsonPereiradaSilva  
UniversidadeFederaldoCeará(UFC)

---

CarlosArthurGallo  
UniversidadeFederaldePelotas(UFPel)

---

KleitondeSouzaMoraes  
UniversidadeFederaldoCeará(UFC)

---

HelderRemigiodeAmorim  
UniversidadeCatólicadePernambuco(UNICAP)

Dedicado a minha família, os de sangue e os de sorrisos.

## AGRADECIMENTOS

Enquanto escrevo estes agradecimentos, percebo que estou encerrando um ciclo. Lembro-me de quando, na graduação, eu acreditava que o auge da minha carreira seria tornar-me professor de cursinho preparatório para ingresso em universidades. Contudo, eis-me aqui concluindo um percurso muito mais gratificante — e inesperado — do que eu poderia supor. Muitas das pessoas citadas a seguir foram centrais para essa transformação.

Primeiramente, agradeço à minha família. Sou o primeiro a chegar a este nível de estudos, então tudo era novidade para nós. Penha, minha mainha, Dema, meu painho, Camila e Katarina, minhas irmãs mais novas; meu irmão de outra mãe Nem e Marli, sua mãe; meu cunhado Ricardo: obrigado, pois mesmo sem entender exatamente o que eu fazia, vocês sempre me apoiaram e estiveram comigo em cada descoberta. Muito obrigado por todos os sorrisos, todos os cuidados e todos os carinhos! Amo vocês.

Agradeço também a Erivânia Lopis, minha companheira nos últimos três anos. Quem imaginaria que uma crítica ao seu trabalho em um simpósio nos levaria até aqui? Meu amor, obrigado pela compreensão nos dias em que a “troquei” por esta tese. Agradeço, igualmente, a sua família, que sempre me recebeu de braços abertos e sorrisos largos.

Minha trajetória acadêmica tem sido maravilhosa. Ela me proporcionou mais amigos do que certificados. Da graduação, ficam meu muito obrigado a Juliana, Amandinha, Gabi, Isa, Poli, Nini e Jonathas — cada um com presença maior ou menor, mas sempre comigo desde 2007. Já no mestrado, tive a sorte de ter, na mesma turma, duas referências para minha formação: Arthur Lira e Paulo Souto Maior, que a seu modo contribuem para que eu seja o historiador e professor que hoje me tornei.

No mestrado fiz amigos para além de minha turma, agradeço a Marcelo Góes, o irmão mais velho que eu sempre quis ter, e a sua esposa Renata, à filhinha Isa e a toda a sua família,

que sempre me recebe tão bem nas idas a Maceió. Ao casal Hélder e Elizabet Remígio, e à pequenina Bia. Ao Tiago Cesar, companheiro de estrada nas viagens para as aulas pelo interior de Alagoas. Ao Thiago Nunes, pelas coletâneas para as quais sempre me convida, mas, mais do que isso, por ter me apresentado Erivânia. Ao Márcio Vilela, que sempre suportou meu humor, apesar de sua seriedade. Muito obrigado, meus amigos!

Agradeço também à minha turma de doutorado. Hildebrando Maciel, que tão bem me acolheu no Ceará: registro aqui todos os almoços em que me buscava para que eu pudesse comer com sua família, amenizando minha solidão. Thiago Salles, que se tornou meu oposto complementar. Cintya Chaves, minha bússola moral. Monyse Ravena, que ajuda a combater a chatice acadêmica. Juliana Linhares, que nunca vi de mau humor. Alberto Rafael, talvez o melhor historiador de nossa turma. Renata Monteiro, exemplo de força e superação. Luciana Reges, polivalente, sempre abrindo novas frentes de trabalho. Diego Estevam, que superou inúmeras adversidades. Vocês são historiadores geniais, mas isso não basta para definir a grandiosidade de cada um. Obrigado pelo acolhimento e pela presença, ainda que virtual, em minha vida. A cada encontro presencial, agradeço por ter escolhido fazer doutorado na UFC.

No Ceará, tive a sorte de encontrar amigos dentro e fora dos muros da universidade. Camila e Ana, o melhor casal de Fortaleza. Renato Freire, que fez o caminho inverso — vindo para Pernambuco fazer seu doutorado na UFPE — e sempre me convidava para sambas, cinemas e cervejas. Dentro da UFC, agradeço a Ruan, Carol Maciel, Carol Linhares, Jamile, Ed, Airton, Matheus, Caio, Vitória, Marcela, Aline e Karina. Em especial, agradeço a Valesca, com quem compartilho tantas risadas.

Na UFC, tive aulas inspiradoras com Francisco Régis Lopes, Antônio Gilberto Ramos Nogueira e Ana Rita Fonteles Duarte — sim, agradeço a ela também como professora e orientadora —, pois muitas de suas aulas influenciaram esta tese. Nos corredores, em palestras, eventos e aprendizados não formais, quero agradecer aos professores Kênia Rios e Jailson Silva.

Quando fui aprovado na seleção de doutorado, o PPGHIS enviou um e-mail aos ingressantes, consultando-os sobre sugestões de orientação. Eu não conhecia os professores além de suas produções, mas recebi várias mensagens de alunos que desejavam ser orientados por Ana Rita. Interpretei essa alta procura como sinal de que ela seria uma excelente pessoa, de modo que pedi para ser orientado por ela. Não poderia ter feito escolha melhor. Ao longo desses anos, nunca precisei esconder nada: Ana sempre me ofereceu leituras que dobravam minhas apostas. Essa orientação foi recheada de charme e delicadeza. Muito obrigado.

Nos últimos anos, trabalhei em diversas instituições. Fui professor no SESI-PE, substituindo o querido professor Aurélio, que se recuperava de problemas cardíacos, onde reencontrei o ensino básico depois de alguns anos longe dos meninos. Aos meus ex-alunos, meu muito obrigado. Também agradeço aos professores Alysson, Dani e Iago, por tornarem essa fase mais tranquila.

Agradeço aos amigos da Fundação Joaquim Nabuco, instituição na qual tive três passagens ao longo da vida — primeiro no PIBIC, depois em duas contratações como terceirizado, uma para trabalhar com história oral e outra com acervo de imagens. Desde o PIBIC, tenho a felicidade de contar com a presença de Sylvia Couceiro na minha vida; ouço seus conselhos e aprendizados da mesma forma que quando eu era o jovem tímido que entrou na sua sala para iniciar uma pesquisa sobre o Recife dos anos 1920. Hoje, prestes a defender o doutorado, reconheço a importância da sua orientação. Aos amigos da Fundação, Cristiano, Lino, Betí, Rodrigo (meu chefe), Alexandre, Manu, Rita de Cássia, Arthur, Erika, Jailma, Marcondes, Isabela, Walter, Poli e Sandra, muito obrigado pela leveza durante as horas de trabalho.

Na UFRPE, universidade em que desenvolvi grande sentimento de pertencimento, trabalhei em duas passagens como professor substituto no Departamento de Educação, o que me aproximou de dois professores que são uma grande fonte de inspiração, profissional e

pessoal: Humberto Miranda e Juliana Alves de Andrade. Muito obrigado pela amizade de vocês. Agradeço a todos os meus ex-alunos, que me ensinaram muito sobre minha profissão.

Aos colegas do escola Francisco de Paula Correia de Araújo, que me acolheram tão bem nesta nova fase de professor recém-concursado, meu muito obrigado. Foi ainda a oportunidade de reencontrar amigos que hoje também são professores, Juscelino e Josias. Agradeço a todos: alunos, direção, técnicos, pessoal da cozinha e da limpeza. Estou muito feliz nesta escola.

Aos companheiros do coletivo de divulgação histórica e científica História da Ditadura (HD), em especial ao editor-chefe Paulo César Gomes, que se tornou um querido amigo. O HD me permitiu conhecer muitas pessoas competentes e generosas, transformando-se em um ambiente de grande aprendizado para mim. Também agradeço à Comissão de Altos Estudos do Memória Reveladas, onde me tornar conselheiro alimentou minha autoestima intelectual, ajudando-me nesta reta final.

Agradeço ainda à advogada Liliane Oliveira, que me auxiliou com sua expertise ao localizar documentos no site do STF, e a Ruan Thales Cristiano Bezerra, que, com seus poderes mágicos de informática, compilou dados de votação no Congresso. Também ao professor João Teófilo por partilhar documentação comigo.

Registro também meu agradecimento à banca avaliadora: aos que estiveram presentes desde a qualificação, Carlos Artur Gallo — um verdadeiro avatar da gentileza em um mundo acadêmico por vezes árido —, e Jailson Silva, sempre provocador e instigante; e aos que chegaram para a defesa da tese, Hélder Remigio com seu olhar para os problemas atuais do Brasil e Kleiton Moraes por uma leitura tão atenta e interessada que me ajudou demais para versão final.

Nenhuma pesquisa se faz sem financiamento, e por isso registro, além do protocolo, meu sincero reconhecimento aos governos do PT, que sempre financiaram meus estudos por

meio de bolsas do CNPq no PIBIC e no mestrado, e com a bolsa do projeto Marcas da Memória, ao final da graduação. E, principalmente, agradeço pela bolsa deste doutorado, concedida em um momento difícil sob o governo Bolsonaro, mas viabilizada pelo Estado do Ceará, então governado pelo PT, por meio da Funcap, à qual rendo meus agradecimentos mais honestos.

Agradeço às instituições que guardam os acervos usados nesta pesquisa: Arquivo Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal e Comissão de Anistia.

Finalmente, agradeço a todos que me deram um sorriso ao longo desta jornada!

## Sangue nas mãos

(Rodrigo Lima, Ric Mastria, Marcão Melloni e Alvaro Dutra)

Sim, foi golpe!

Orquestrado

Por sorrisos velhos e apertos de mão

Rumo ao passado

A esperança das ruas de 2013

Catalisou aquele grande acordo nacional

Com o Supremo e com tudo

Pra estancar uma sangria

Em nome da família

E de um torturador

Motivo de vergonha, indignação

Os gritos que ecoam das janelas

O lado certo da história

Não tem sangue nas mãos

Uma jovem democracia

Acorrentada nos porões

Pra que velhos ratos

Possam voltar a reinar

Comprando a justiça

Não há corrupção

Entre brancos e ricos

Pois ninguém é julgado

E a vida segue

Motivo de vergonha, indignação

A cumplicidade das panelas

O lado certo da história

Não tem sangue nas mãos

Em cada casa, um ponto cego, um cidadão se levantou

Abriu a porta do armário e o preconceito se espalhou

Quando o passado volta à moda em nome de um torturador

O sonho médio é vestir a carapuça do opressor

E achar que tem poder

Buscando um inimigo

Fomenta a paranoia e o faz pra confundir

Buscando um inimigo

Aponta a arma pra si

E é assim que começa

Motivo de vergonha, indignação

Os gritos que ecoam das janelas

O lado certo da história

Não tem sangue nas mãos

As pessoas que contam histórias nem sempre contam porque amam contar histórias. Às vezes, as pessoas contam histórias porque precisam entender as histórias que contam, decifrar as palavras rasuradas semidesaparecidas por baixo das letras dentro de bilhetes que precisarão ser queimados depois de lidos.

Porque o passado, mesmo quando é bem conservado, bem guardado com bolinhas de naftalina— aquelas bolinhas brancas que dão vontade de comer como bolinhas deliciosas de açúcar —, enfim, o passado é cheio de fantasmas.

Ela tem vontade de comer as bolinhas de naftalina, mas resiste

(Sílvia Gomes - Lady Tempestade)

## RESUMO

A presente tese investiga como os sucessivos governos federais brasileiros, entre 1995 e 2011, se relacionaram com o legado das violações de direitos humanos cometidas durante a Ditadura Militar-Civil (1964-1985). A análise tem início com a promulgação da Lei 9.140/95, que reconheceu oficialmente como mortos aqueles que foram vítimas de desaparecimento político, e segue até a criação, em 2012, da Comissão Nacional da Verdade que suscitou um novo patamar de debate sobre a memória do regime autoritário. Situada no campo da História do Tempo Presente, a pesquisa aborda as especificidades da Justiça de Transição no Brasil, que se concentrou principalmente em reparações financeiras para familiares de vítimas, deixando em segundo plano a responsabilização judicial de agentes da repressão. O trabalho discute como a Lei de Anistia (1979) se tornou um marco incontornável para iniciativas estatais, ao inviabilizar medidas penais e sancionatórias para crimes de lesa-humanidade. A tese também examina as tensões que acompanharam a formulação e a implementação dessas políticas de memória. Destacam-se as resistências das Forças Armadas, a pressão de movimentos e familiares por investigação de crimes e acesso aos arquivos secretos, além de manifestações de setores conservadores que buscavam igualar o tratamento dado a militares mortos e a opositores executados pela repressão. Ademais, são avaliadas as estratégias dos governos do Partido dos Trabalhadores (a partir de 2003) para aprofundar o debate público, com destaque para as Caravanas da Anistia e para projetos culturais fomentados pela Comissão de Anistia. Conclui-se que, embora haja avanços inegáveis — como o reconhecimento do Estado como responsável por graves violações e a ampliação do direito à memória —, o modelo de justiça adotado manteve lacunas importantes. A ausência de punição criminal e a persistência de bloqueios a investigações reforçaram uma forma de esquecimento negociado, resultando em uma “transição inconclusa” que conserva o passado vivo na disputa política. Assim, o “passado insepulto” permanece como elemento decisivo para compreender as crises da democracia brasileira, evidenciando que os conflitos em torno da memória e da reparação seguem em aberto.

**Palavras-chave:** Ditadura Civil-militar; Justiça de Transição; reparações; Lei de Anistia; memória; direitos humanos.

## ABSTRACT

This thesis examines how successive Brazilian federal governments, between 1995 and 2011, engaged with the legacy of human rights violations committed during the Civil-Military Dictatorship (1964–1985). The analysis begins with the enactment of Law 9.140/95, which officially recognized those who were victims of political disappearance as deceased, and extends to the establishment of the National Truth Commission in 2012, which elevated the debate on the memory of the authoritarian regime to a new level. Situated within the field of Contemporary History, the research explores the specificities of Transitional Justice in Brazil, which primarily focused on financial reparations for victims' families while sidelining judicial accountability for repression agents. The study discusses how the Amnesty Law (1979) became an unavoidable framework for state initiatives by preventing criminal and punitive measures for crimes against humanity. The thesis also examines the tensions surrounding the formulation and implementation of these memory policies, including resistance from the Armed Forces, pressure from activists and families for crime investigations and access to secret archives, and demands from conservative sectors seeking equal treatment for deceased military personnel and executed dissidents. Additionally, the strategies of the Workers' Party governments (from 2003 onward) to deepen public debate are evaluated, with emphasis on the Caravanas da Anistia (Amnesty Caravans) and cultural projects promoted by the Amnesty Commission. The conclusion highlights that, despite undeniable progress—such as the state's acknowledgment of responsibility for grave violations and the expansion of the right to memory—the adopted justice model retained significant gaps. The absence of criminal punishment and persistent obstacles to investigations reinforced a form of negotiated forgetting, resulting in an "unfinished transition" that keeps the past alive in political disputes. Thus, the "unburied past" remains a decisive factor in understanding Brazil's democratic crises, demonstrating that conflicts over memory and reparations remain unresolved.

**Keywords:** Civil-Military Dictatorship; Transitional Justice; reparations; Amnesty Law; memory; human rights.

## LISTA DE SIGLA

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CEMDP	Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos
CNV	Comissão Nacional da Verdade
DOPS	Departamento de Ordem Política e Social
DOI-Codi	Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna
FHC	Fernando Henrique Cardoso
GTNM	Grupo Tortura Nunca Mais
OBAN	Operação Bandeirante
PCBR	Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PNDH	Plano Nacional de Direitos Humanos
PP	Partido Progressista
PPR	Partido Progressista Reformador
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
SNI	Serviço Nacional de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>Os Gritos Das Fúrias: Lei Dos Mortos E Desaparecidos Políticos.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1</b>	<b>Reações Em Torno Do Projeto De Lei.....</b>	<b>26</b>
<b>2.2</b>	<b>Assumir A Culpa, Apaziguar O Passado.....</b>	<b>36</b>
<b>2.3</b>	<b>Direita Volver.....</b>	<b>40</b>
<b>2.4</b>	<b>O Partido Dos Trabalhadores E As Emendas Ao Projeto De Lei.....</b>	<b>49</b>
<b>2.5</b>	<b>Ao Púlpito.....</b>	<b>56</b>
<b>3</b>	<b>Matar Um Pássaro Ontem Com Uma Pedra Que Atiramos Hoje: Atuação Da Comissão Especial Sobre Mortos E Desaparecidos Políticos .....</b>	<b>69</b>
<b>3.1</b>	<b>Comissão, Lei E Exclusão Includente.....</b>	<b>69</b>
<b>3.2</b>	<b>Comissão Em Ação: Da Lei Para Os Casos.....</b>	<b>73</b>
<b>3.3</b>	<b>As Mil Faces De Um Homem Leal: Caso Marighella .....</b>	<b>77</b>
<b>3.4</b>	<b>Lamarca: Um Corpo Em Exame .....</b>	<b>94</b>
<b>3.5</b>	<b>Ressentimentos Em Verde-Oliva .....</b>	<b>107</b>
<b>3.6</b>	<b>Zuzu Angel: Do Acidente Ao Assassinato .....</b>	<b>114</b>
<b>4</b>	<b>A Marca De Caim: A Lei De Anistia Após 1979 .....</b>	<b>124</b>
<b>4.1</b>	<b>Depois Da Anistia.....</b>	<b>124</b>
<b>4.2</b>	<b>Da Mp 65 À Lei 10.559.....</b>	<b>138</b>
<b>4.3</b>	<b>Emendas Derrotadas .....</b>	<b>144</b>
<b>4.4</b>	<b>A Anistia Vai Ao Stf .....</b>	<b>154</b>
<b>5</b>	<b>A Pedra De Sísifo: O Trabalho Da Comissão De Anistia .....</b>	<b>163</b>
<b>5.1</b>	<b>Anistia, Educação E As Marcas Da Memória.....</b>	<b>175</b>
<b>5.2</b>	<b>Caravanas Da Anistia .....</b>	<b>182</b>

<b>5.3 Anistia: Entre A Crítica E A Crise .....</b>	<b>194</b>
<b>Post Scriptum Ou A Força Das Histórias Inconclusas .....</b>	<b>204</b>
<b>Referências .....</b>	<b>208</b>

## 1. Introdução

Reluto em buscar definições, mas, como a História que escrevi nesta tese de doutorado está repleta de questões atuais, talvez seja sensato dizer que ela se aproxima do que costumamos chamar de História do tempo presente. Não pela simples proximidade cronológica, mas em razão da presença, da repetição e da insistência dos temas abordados ao longo das páginas que o leitor tem à sua frente.

A tentativa de golpe ocorreu em 8 de janeiro de 2023, seguida por uma investigação que, apenas dois anos depois, resultou na denúncia dos mentores dessa tentativa. No decorrer das investigações, foi revelado um grande complô envolvendo militares, empresários e até mesmo o presidente Jair Bolsonaro, planejando assassinar o candidato eleito democraticamente, Lula, seu vice, Geraldo Alckmin, e o ministro do STF, Alexandre de Moraes. No entanto, antes mesmo de o crime ser julgado, o ex-presidente Bolsonaro já solicitava anistia aos golpistas.

A anistia sem condenação pelo crime cometido é uma estranheza que permeou nossa cultura política. Essa pressa pelo perdão representa uma marca que nos legou uma herança passível de crítica. Mas essa repetição é, como pontua Colette Soler (2021), o modo como se manifesta um trauma, marcado pela compulsão a repeti-lo. Em nosso caso, trata-se de um trauma coletivo, anterior e posterior aos eventos apresentados nesta tese.

A questão central desta tese é compreender como os governos federais lidaram com o passado ditatorial no período democrático, especificamente investigando como foram criadas e executadas políticas de memória no Brasil da Nova República. Ao longo da pesquisa, identifiquei a centralidade das reparações destinadas àqueles cujas vidas foram atravessadas pela Ditadura Civil-Militar, transformando-se ao longo do tempo em direito à verdade e à memória, com a instituição da Comissão Nacional da Verdade.

O marco inicial da pesquisa é a elaboração da Lei 9.140/95, a Lei sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, sancionada em dezembro de 1995, no primeiro ano do governo de Fernando Henrique Cardoso. Nesse momento, inicia-se uma história de reparações pecuniárias e morais que caracterizam a Justiça de Transição brasileira. Como marco final, adota-se a condenação sofrida pelo Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos em um processo relativo a desaparecidos políticos, fato que incentivou o desenvolvimento das

discussões sobre a Comissão Nacional da Verdade, via Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) durante o governo Lula.

O direito à reparação, o direito à memória, a punição dos culpados e as reformas institucionais compõem o conjunto de medidas prescrito pela comunidade internacional de direitos humanos para que um país que enfrentou uma ruptura democrática retome esse modelo de governabilidade. Esse conjunto de ações é chamado de Justiça de Transição. Tais preocupações começaram na Europa do pós-guerra, mas se consolidaram nas comunidades internacionais de direitos humanos, ao fim dos regimes socialistas, do fim das ditaduras latino-americanas e de conflitos de independência/guerra civil no continente africano.

A Justiça de Transição consiste em um conjunto de práticas que visam garantir as condições para restabelecer uma ordem política democrática após um período de crise interna. Isso não implica afirmar que, depois de cada crise, a democracia necessariamente emergirá, tal qual um sol após a tempestade. Todavia, o esforço para instaurar uma democracia após uma crise pode ser denominado Justiça de Transição. Também não se deve considerá-la como uma fórmula aplicável a cada nação, mas sim como um modelo ideal que orienta as ações. No caso brasileiro, em função das correlações de força que engendraram e sustentam a configuração do cenário político, somente duas das quatro medidas fundamentais foram efetivamente adotadas: as reparações e o direito à verdade e à memória.

Com o fim dos regimes socialistas no Leste Europeu, a derrocada das ditaduras no Cone Sul, do Apartheid sul-africano, bem como de guerras civis e independências na África, um grupo de intelectuais dedicou-se a estudar a transição, nem sempre conduzida rumo à democracia. Esses pesquisadores passaram a chamar seus trabalhos de Transitologia (QUINALHA, 2013), tipificando os tipos de rupturas com sistemas políticos e as respectivas consequências para a formulação de novos sistemas de governabilidade.

No Brasil, evidencia-se que o modelo de negociação levou ao encerramento da última experiência ditatorial. Na transição negociada, nas palavras de Renan Honório Quinalha:

onde não há violência ou maiores confrontos de rua, os que habitam os porões cinéreos da ditadura tendem a ver nos pactos de redemocratização um estado de imunidade pelos crimes cometidos sob a égide do regime anterior. Decorre daí o argumento de que as leis de anistia, em linguagem metafórica, pressupõe os dois lados de uma moeda, beneficiando quem ignorou preceitos fundamentais de respeito aos direitos humanos (os agentes da repressão) e os autores de crimes políticos (os subversivos), indistintamente. O argumento pode ser até aceito nas primeiras etapas da transição política. Contudo, nas etapas seguintes, uma vez reestabelecidas a democracia e a ordem constitucional, os que lutaram contra a ditadura passam a

exigir a abertura nos tribunais, de ações judiciais contra os antigos opressores. (QUINALHA, 2013 p.8)

Quinalha, de modo geral, sintetiza uma dinâmica recorrente em regimes ditatoriais que se encerram por meio de pactos nacionais, comum aos países do Cone Sul. Contudo, as experiências diferem muito quando cada nação vive um segundo momento, o da atuação da Justiça de Transição. Um exemplo é a Argentina, onde assassinos e torturadores foram levados aos tribunais por seus crimes.

As transições são períodos de incerteza, pois não há como prever os rumos que serão tomados. A democracia constitui, de modo recorrente, o destino das transições, mas nada garante que isso se repita indefinidamente. Nem mesmo a Justiça de Transição assegura tal garantia, pois se trata de um recurso para (re)instaurar condições de respeito aos direitos humanos e superar conflitos.

Não há regras que imponham diretrizes fixas à execução da Justiça de Transição. Ela não segue uma fórmula, mas embasa-se em princípios basilares que indicam caminhos a seguir. Após a década de 1980, surgiram os quatro pilares da Justiça de Transição: o direito à verdade e à memória; as reparações às vítimas; a punição dos culpados; e as reformas institucionais. Em cada país, esses princípios foram implementados de maneira distinta, alguns priorizando determinados elementos em detrimento de outros.

Tornaram-se emblemáticos os casos argentino e sul-africano. Na Argentina, de acordo com Novaro e Palermo (2007, p.615), o enfraquecimento político dos militares após a Guerra das Malvinas possibilitou que atores políticos rompessem com a tradição de permanente interferência militar na vida pública, culminando em um projeto de transição que levou militares aos bancos dos réus. Já na África do Sul, ao final do Apartheid, a Comissão da Verdade e Reconciliação comandou o processo, e, segundo Berber Bervernage (2018 p. 108), a anistia estava condicionada à revelação da verdade, fazendo com que aqueles que obtinham o perdão colaborassem no esclarecimento dos fatos. Assim, promoveu-se uma pacificação nacional durante o governo de Mandela.

São exemplos de Justiças de Transição que se realizaram de formas diferentes entre si. Na Argentina, marcou-se a punição de agentes que praticaram crimes de lesa-humanidade, enquanto na África do Sul priorizou-se o direito à verdade e à memória. No Brasil, as escolhas se concentraram em outro pilar: as reparações às vítimas.

No Brasil, a primeira medida adotada pelo governo federal para lidar com o passado ditatorial ocorreu em 1995, dez anos após o fim do regime. Sob a gestão de Fernando Henrique Cardoso (PSDB), sancionou-se a Lei 9.140/95, que previa o reconhecimento da responsabilidade estatal em mortes e desaparecimentos políticos ao longo da Ditadura. Reconhecida a culpa do Estado, as famílias das vítimas passariam a receber indenizações financeiras.

Foi ainda o pilar das reparações que guiou a modificação no estatuto do anistiado político. Nos últimos meses do governo FHC, por medida provisória, complementou-se a Lei da Anistia para que os anistiados tivessem direito a indenizações. Nos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), além das reparações financeiras, a Comissão de Anistia também realizava reparações morais, como pedidos públicos de desculpas por meio das Caravanas da Anistia. Ademais, a mesma comissão fomentou produções artísticas e acadêmicas por meio dos editais Marcas da Memória.

O eixo da reparação predomina como principal característica da nossa justiça transicional, pelo menos até a instalação da Comissão Nacional da Verdade. Entre 1995 (promulgação da Lei 9.140/95) e 2011 (precedendo a CNV), as reparações foram a estratégia principal do governo federal para lidar com o passado ditatorial.

Esta tese investiga como as reparações ocorreram, quais forças atuaram, que resistências surgiram e que projetos foram derrotados, com vistas a compreender como o Governo Federal formulou — ou deixou de formular — memórias do período ditatorial antes da Comissão Nacional da Verdade. Uma vez instalada a CNV, o eixo do direito à verdade e à memória ganhou importância mais destacada no debate público, o que se reflete no provocador título de Caroline Bauer: *Como será o passado?* (2017). O passado passou a ser fortemente disputado, a fim de determinar qual seria a versão considerada “verdadeira” sobre a Ditadura.

É verdade que, no decorrer dos processos de reparação, havia exigências de comprovação da responsabilidade estatal em graves violações de direitos humanos; entretanto, conforme apresentarei nos capítulos, esses reconhecimentos funcionavam como exceções à regra. O terrorismo de Estado não foi assumido como elemento integrante do regime ditatorial, razão pela qual mortes, desaparecimentos, torturas e prisões arbitrárias foram interpretados como “excessos”, e não como o próprio cerne da governabilidade. Por isso também a questão das reparações se realizava caso a caso, tal como em um Estado democrático, onde violações

de direitos humanos deveriam ser exceções. Nesse sentido, existiram reparações individuais que não resultaram em uma história oficial ou em um entendimento coletivo do terror como modo de governabilidade exercido pelo Estado ditatorial brasileiro. Parafraseando Ulysses Guimarães, o “ódio e o nojo à Ditadura” converteram-se em algo pessoal, sem penetrar o circuito mais amplo de afetos políticos (SAFATLE, 2019), não constituindo, pois, um movimento robusto da Nova República para enfrentar o passado ditatorial de maneira mais incisiva.

Ainda assim, havia resistências: as Forças Armadas impuseram limites aos projetos, mas a compulsão à repetição imposta pela Lei de Anistia representou o maior desafio. É a marca de Caim da Nova República. Na narrativa bíblica, após cometer o fratricídio, Caim recebeu de Deus um sinal que o protegia de qualquer retaliação, a única forma possível de alguma justiça. Como se lê em Gênesis 4:15: “Mas o Senhor lhe respondeu: Não será assim; se alguém matar Caim, sofrerá sete vezes a vingança. E o Senhor colocou em Caim um sinal, para que ninguém que viesse a encontrá-lo o matasse.” Tal qual Caim não podia ser objeto de vendeta, os perpetradores de crimes contra a humanidade foram cobertos pela anistia, isentando-os do alcance judicial. O grande pacto nacional articulado durante a distensão democrática revelou-se notavelmente firme. Ao longo desta tese, veremos que, cada vez que se tentavam novas iniciativas para tratar o passado ditatorial, a anistia era evocada para bloquear qualquer mudança relevante, firmando a Lei de Anistia como a marca de Caim.

A abordagem metodológica adotada nesta tese segue uma convergência entre pesquisa documental, análise histórica crítica e fundamentação interdisciplinar, ancorando-se no arcabouço teórico da Justiça de Transição e nos estudos sobre a memória e suas políticas. Inicialmente, a investigação vale-se de fontes primárias oficiais — leis, decretos, atas de sessões parlamentares e documentos de órgãos públicos (como a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, o Ministério da Justiça e arquivos institucionais). Esses materiais permitem uma leitura minuciosa das estratégias e decisões estatais relacionadas à Ditadura Militar-Civil (1964-1985) e a suas consequências no período democrático (principalmente entre 1995 e 2010). Complementarmente, utilizam-se arquivos pessoais, tais como os Diários da Presidência de Fernando Henrique Cardoso, e também as notícias na imprensa, possibilitando um confronto entre visões oficiais e percepções subjetivas acerca dos eventos e negociações.

Em paralelo, a análise histórica situa-se no campo da História do Tempo Presente, adotando um olhar crítico em que a proximidade temporal não prejudica o rigor interpretativo, mas abre caminho para compreender como os ecos da ditadura permanecem vivos na sociedade brasileira. Nesse sentido, a reconstrução do passado recente não se restringe a um simples apanhado cronológico de fatos, demandando ainda a compreensão de como eles são recordados, disputados e ressignificados por diversos grupos. Assim, a tese faz uso de teorias e métodos que problematizam a construção de memórias coletivas, bem como as disputas em torno da legitimidade de diferentes narrativas, além das repercussões dessas narrativas no presente.

A pesquisa documental é reforçada por uma análise dos discursos e debates públicos, contemplando falas parlamentares, declarações na imprensa e depoimentos de familiares e militantes. O objetivo foi captar as articulações retóricas, suas contradições e convergências, mobilizadas por representantes militares, parlamentares de direita, grupos de esquerda e familiares de vítimas, na disputa pela interpretação do passado ditatorial. Tal perspectiva se ampara na concepção de que a memória é dinâmica, construída e negociada continuamente em instituições e arenas simbólicas.

Em termos teóricos, a fundamentação recorre aos estudos de Justiça de Transição, segundo os quais é necessário (i) revelar a verdade sobre as violações de direitos humanos, (ii) responsabilizar os agentes envolvidos, (iii) assegurar reparações às vítimas e (iv) reformar as instituições que perpetraram abusos. Ao focalizar a forma como o Brasil efetivou — ou não — esses princípios, a pesquisa observa o predomínio das reparações financeiras como instrumento para atenuar tensões políticas, em detrimento de ações que promovessem a responsabilização penal de agentes repressores ou a reforma profunda das forças de segurança.

O diálogo com as ciências políticas, a psicanálise, a sociologia e a filosofia permite ir além do mero panorama cronológico ou factual, incluindo reflexões sobre o imaginário social, a construção de identidades e a dimensão afetiva do trauma coletivo. Essa abordagem interdisciplinar conecta processos históricos específicos, tais como a tramitação de leis de reparação, a perpetuação de sigilos documentais e as tensões entre civis e militares, aos mecanismos mais gerais de esquecimento e à manutenção de impunidades. Em consequência, emerge um quadro complexo no qual as decisões políticas tomadas na democracia brasileira privilegiaram o pagamento de indenizações e uma narrativa conciliatória do passado,

resultando em uma “transição inconclusa” que deixa o país sujeito a revisitações e polarizações sobre a Ditadura.

Em resumo, a metodologia desta tese associa a análise detalhada de documentos oficiais, a leitura reflexiva de discursos e a utilização de referências teóricas em múltiplas disciplinas, culminando em uma perspectiva que contempla tanto as dimensões institucionais quanto os fatores culturais e simbólicos que definiram — ou obstaram — o enfrentamento do legado autoritário. Esse conjunto de procedimentos revela, por fim, que o passado ditatorial continua a influenciar decisivamente o presente, produzindo controvérsias políticas, reelaborações da memória coletiva e constantes reivindicações por verdade e justiça.

No primeiro capítulo “Os gritos das Fúrias: Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos” explora-se como o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), em 1995, foi pressionado por familiares de desaparecidos políticos, organizações de direitos humanos e diferentes setores para criar uma lei reconhecendo oficialmente aqueles que foram vítimas de desaparecimentos forçados durante a Ditadura Militar-Civil (1964-1985). A elaboração do Projeto de Lei 869/95, que se tornaria a Lei 9.140/95, aparece como uma resposta apaziguadora de FHC, pois atenua tensões, embora ele próprio temesse que houvesse aproveitamento político do tema e resistências dentro das Forças Armadas. A narrativa mostra como o presidente, em vez de se posicionar diretamente, optou por remeter a questão ao Ministério da Justiça, tentando blindar-se das críticas mais abertas. Ainda assim, surgiram divergências sobre quem deveria receber reparações, pois, ao mesmo tempo em que familiares de mortos e desaparecidos visavam o direito à verdade e à apuração das circunstâncias das mortes, alguns parlamentares de inclinação conservadora (como Jair Bolsonaro, Agnaldo Timóteo e Ricardo Izar) reivindicavam igual tratamento financeiro para militares mortos, reativando a “Teoria dos Dois Demônios” e criando uma falsa equivalência entre vítimas e algozes.

Há reações diversas ao projeto, inclusive de militares que consideravam o pagamento de indenizações “revanchista”, a ponto de alguns pedirem transferência para a reserva. Mostra-se também a atuação de vozes divergentes dentro do próprio grupo de familiares de desaparecidos, com figuras como Eunice Paiva, viúva do desaparecido político Rubens Paiva, que elogiou o avanço proposto pelo governo, e Carlos Marighella Filho, como o nome indica, filho do líder do guerrilheiro Marighella morto pela polícia civil de São Paulo, que criticou a falta de investigação real sobre as circunstâncias das mortes. Além disso, a mídia

internacional e organizações como a Human Rights Watch e a Anistia Internacional pressionavam FHC a enfrentar o legado repressivo. Porém, quando o texto chegou à Câmara, a sustentação de uma anistia ampla e irrestrita — estabelecida em 1979 como “pacto” de encerramento da Ditadura — dificultou iniciativas que pudessem abrir margem à responsabilização dos responsáveis pelas violações.

A “culpa” foi assumida de forma genérica pelo Estado, sem nomear agentes individuais, enquanto se evitava investigar a fundo os crimes cometidos. A lei, ao mesmo tempo em que legitimava uma política de reparações financeiras, não promovia o direito à verdade de maneira efetiva, e muitos parlamentares procuravam neutralizar sua capacidade de incentivar investigações ou punir abusos. No conjunto, o capítulo mostra como o governo FHC, diante de tensões internas e externas, optou por uma estratégia conciliatória que reconhecia os desaparecidos, mas não rompia com a Lei de Anistia ou com a cultura de impunidade herdada do período ditatorial. Essa dinâmica expõe tanto as pressões da opinião pública e das famílias das vítimas, que clamavam por informações e reparações, quanto a oposição de setores militares e de deputados conservadores que buscavam manter qualquer revisão do passado nos limites de um acordo político que encerrou a ditadura sem punir torturadores e assassinos.

No segundo capítulo “Matar um pássaro ontem com uma pedra que atiramos hoje: Atuação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos”, a discussão recai sobre a criação e a atuação da CEMDP, instaurada pela Lei 9.140/95 para julgar os requerimentos sobre mortos e desaparecidos no período ditatorial. Mostra-se como FHC pretendia legitimar casos específicos sem admitir que as mortes fossem fruto de um projeto repressivo estatal, de modo que o enquadramento legal exigia dos familiares comprovar a culpa estatal em prazos exíguos, sem ampla divulgação, perpetuando-se, assim, uma “lista de mortos e desaparecidos” que vinha de iniciativas de grupos de direitos humanos.

Com a CEMDP em funcionamento, ocorrem fortes disputas em processos representativos, como os de Carlos Marighella e Carlos Lamarca, líderes de movimentos armados contra o regime ditatorial. Por meio de laudos revisados e depoimentos, evidencia-se a execução sumária desses militantes, em contraposição às versões oficiais que os descreviam como “subversivos” mortos em confronto. Surgem, então, controvérsias sobre a definição de “dependência policial ou assemelhada” — termo que, no texto da lei, permitia o reconhecimento de culpa nos casos em que a morte ocorresse num espaço sob controle do

Estado. Após discussões, a CEMDP concluiu que operações de cerco na rua ou em áreas remotas funcionavam como extensões do aparato repressivo, legitimando, assim, o reconhecimento estatal. Ainda que a comissão deferisse alguns pedidos, apontando fraudes em laudos necroscópicos e manipulando a cena dos crimes, as Forças Armadas reagiram duramente. O governo, por sua vez, esforçou-se em não desagradar o Exército num contexto de tensões políticas, deixando à CEMDP o fardo de conceder indenizações para casos emblemáticos como o de Lamarca, cuja deserção e alinhamento à luta armada se chocavam com a ideia de “pacificação nacional”. Em linhas gerais, o capítulo demonstra como a Lei 9.140/95 se coloca ao mesmo tempo como inclusão (para quem se encaixava em seu recorte) e exclusão (ao ignorar a lógica sistemática do terror de Estado). Reforçando o discurso de que os abusos teriam sido “excessos”, a lei limitou sua aplicação a episódios pontuais, perpetuando a memória oficial que reduz a Ditadura a um embate entre “forças da segurança” e “terroristas”, desconsiderando grupos mais amplos de vítimas.

No terceiro capítulo, “A Marca de Caim: A Lei de Anistia após 1979”, exploro como a lei, promulgada ao fim do regime autoritário, tornou-se um “sinal” que impediu a responsabilização penal de agentes do Estado por crimes cometidos na Ditadura. A metáfora alude ao relato bíblico de Caim, que, após matar Abel, recebeu de Deus um sinal que o protegia de punições semelhantes, análogo à lógica imposta pela Lei de Anistia de 1979. Aprovada em meio à “distensão” da Ditadura, a anistia foi uma solução autoritária, sem um debate democrático aprofundado. Embora parte da oposição pedisse uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, o poder militar estabeleceu um perdão recíproco, isentando tanto os opositores quanto os repressores, travando qualquer tentativa de punição.

A Constituição de 1988 confirmou, por meio do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a garantia de direitos a pessoas perseguidas de 1946 a 1988, mas demorou quinze anos para que efetivamente regulamentasse o estatuto do anistiado. Apenas no final do governo FHC surgiram as MPs 2151 e 65, mais tarde convertidas na Lei 10.559/2002, que formalizaram direitos trabalhistas e indenizações, sem tocar na responsabilização penal de torturadores. As Forças Armadas se opuseram a qualquer tentativa de reverter a anistia ou instaurar processos contra os perpetradores de crimes, perpetuando o clima de conciliação firmado em 1979. Emendas destinadas a esclarecer a lei ou ampliar direitos foram derrotadas, mantendo-se a formatação negociada nos bastidores. Ao examinar a ADPF 153 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), ajuizada em 2008 pela

OAB e outras entidades para declarar a inconstitucionalidade da Anistia concedida a torturadores e assassinos, o capítulo expõe a decisão do STF, em 2010, de ratificar o alcance do perdão, conservando a “Marca de Caim”. Nesse contexto, crimes hediondos de Estado permanecem impunes, e o esquecimento segue como componente da transição democrática. O capítulo, então, reforça que esse legado autoritário se mantém vivo como um pacto não declarado, que, embora chamado de “reconciliação”, legitimou a impunidade como fundamento da Nova República, perpetuando-se como trauma que recorrentemente reaparece na cena pública.

No quarto capítulo, “A pedra de Sísifo: o trabalho da Comissão de Anistia”, comparo a Comissão de Anistia ao mito de Sísifo, condenado a erguer perpetuamente uma pedra até o topo, sem jamais atingi-lo. De maneira semelhante, a Comissão alcança progressos quanto ao reconhecimento das vítimas e à implantação de políticas reparatórias, mas segue amarrada à Lei de Anistia (1979) e às pactuações que firmaram a transição para a democracia. Assim como a narrativa sobre Sísifo indica um esforço interminável, a Comissão não consegue superar as forças que garantem a anistia a agentes do Estado responsáveis por crimes contra a humanidade, impossibilitando uma responsabilização efetiva.

A fundação da Comissão de Anistia no governo FHC, então composta majoritariamente por especialistas em Direito. A partir de 2007, com Paulo Abrão à frente, a composição diversifica-se em termos profissionais, estimulando um debate amplo sobre Justiça de Transição, abarcando não somente indenizações financeiras a perseguidos políticos, mas também projetos culturais, educativos e voltados à memória do autoritarismo.

Além de julgar requerimentos, a Comissão de Anistia desenvolve um conjunto de ações para manter viva a lembrança dos abusos de poder. Entre elas, destacam-se as Caravanas da Anistia, eventos itinerantes onde se apreciam requerimentos de indenização, e, ao mesmo tempo, abrem-se espaços para depoimentos, exposições artísticas e formações pedagógicas. Essas sessões possibilitam uma interação direta entre a sociedade e o Estado, num contexto de reconhecimento em que o sofrimento vivido durante a Ditadura se reacende nos depoimentos — ou “testemunhos” — das vítimas, gerando reflexão e, em certa medida, reforçando a identidade dos militantes.

No esforço de “erguer a pedra”, a Comissão amplia seu campo de atuação, lançando iniciativas como as Clínicas do Testemunho — que utilizam a abordagem psicanalítica para lidar com traumas persistentes — e o projeto Marcas da Memória, responsável por incentivar

produções culturais e acadêmicas (livros, documentários, peças de teatro, pesquisas e exposições) destinadas a desvendar tanto as experiências de quem sofreu perseguição quanto a sistemática repressão estatal. Desse modo, o caráter reparatório ganha conotações educativas e culturais, incentivando narrativas mais abrangentes sobre o passado autoritário.

Entretanto, o capítulo aponta para o paradoxo fundamental da Comissão: restrita pela Lei de Anistia, ela não consegue responsabilizar criminalmente torturadores e assassinos. Ao mesmo tempo em que promove o debate público, cogita a revisão de arquivos, faz publicações e estimula trabalhos de história oral, a Comissão colide com o pacto que inviabiliza qualquer punição às violações cometidas pelo regime. Portanto, a pedra metafórica retoma sua descida quando confrontada com o arcabouço jurídico-político sustentado na impunidade.

Embora haja ganhos simbólicos e morais, a situação se torna ainda mais instável em 2016, quando o impeachment da presidente Dilma Rousseff resultou na descontinuação de diversos projetos, como as Clínicas do Testemunho e o aprofundamento do Marcas da Memória. Assim, mantém-se a analogia a Sísifo, visto que, mesmo alcançando um ápice momentâneo, a Comissão recua diante de alterações políticas que reafirmam os limites impostos pela Lei de Anistia e pela cultura da impunidade.

O capítulo, por fim, aponta que, embora não consiga romper o pacto de esquecimento que sustenta a transição “lenta e gradual”, a Comissão de Anistia ainda exerce um papel crucial ao desenvolver políticas públicas de caráter pedagógico, cultural e moral, mantendo aberto o debate público sobre os crimes da Ditadura. Se não atinge a “conclusão” de suas atividades, a Comissão deixa um patrimônio de memórias, ações educativas, acervos e parcerias que preservam o propósito de consolidar a democracia e a valorização dos direitos humanos no Brasil.<sup>1</sup> Os gritos das Fúrias: Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos

## 2. Os gritos das Fúrias: Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos

### 2.1 Reações em torno do projeto de lei

Na mitologia romana, as Fúrias, também conhecidas como as bondosas, atormentavam os culpados por crimes de sangue. Em algumas variações do mito, elas eram filhas de Nix, a deusa da noite e/ou escuridão. Tinham como um dos modos de punição perseguir o culpado, berrando ao seu ouvido o(s) nome(s) da(s) vítima(s).

Para além das responsabilidades individuais, o Estado ditatorial brasileiro é culpado por crimes de lesa-humanidade, cometidos no período da Ditadura. O Estado passou a ser alvo dos gritos de Fúrias, grupos que não conseguiram esquecer os mortos e esganiçavam suas vozes na direção do Estado. Os familiares e amigos dos desaparecidos políticos passaram a gritar os nomes de seus entes queridos ao ouvido daqueles que ocupam os poderes estatais. Em muitos casos, essas Fúrias se contentariam apenas com o paradeiro dos corpos e uma certidão de óbito, desejosas de elaborar o luto para continuar a vida.

Dez anos tinham se passado desde que o primeiro civil assumiu a Presidência da República. Em 1995, Fernando Henrique Cardoso (FHC), do Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), começava seu mandato. FHC mantinha o hábito de registrar diários, que anos mais tarde foram publicados sob o título de *Diários da Presidência*. Os diários, como afirma Contardo Calligaris (1991), são formas de escrituras geradas na modernidade ocidental e: “respondem a necessidades de confissão, de justificação ou de invenção de um novo sentido. Frequentemente, aliás, esses três aspectos se combinam” (1991 p.43). São escritas que reafirmam o indivíduo. O caso em tela apresenta duas questões a mais, pois se trata de um político e intelectual que chegou ao cargo de presidente. FHC faz do diário uma peça que comprovava que ele era o dono de seus discursos e ações dentro das negociações políticas. Ao mesmo tempo, por sua envergadura intelectual, já devia estar a par das discussões em torno da ilusão biográfica feita por pensadores como Pierre Bourdieu (2011), que é a crítica a crença que é possível apreender e criar sentido para uma vida em sua máxima radicalidade através de uma narrativa coerente, linear e plenamente explicável. FHC transformou seus registros autobiográficos em praticamente um diário de campo, tal qual um pesquisador que faz uma etnografia. No *Diário da Presidência*, registrou, entre 16 e 21 de maio de 1995:

Saiu na Veja um artigo do Marcelo Paiva, eu não quis ler para não me aborrecer, cobrando de mim, pela amizade que tive por seu pai, uma atitude com relação aos desaparecidos. E, pelo que me informou a Ana, a imprensa vai fazer certa onda nessa matéria. Chamei o general Zenildo, tomamos alguns uísques muito agradavelmente, conversei sobre vários assuntos, e ele mesmo tocou na questão, antes de mim, porque sabia pelo general Cardoso. Me trouxe uma lista de desaparecidos.

(...)

Acredito que os familiares vão me procurar, eu pessoalmente gostaria de falar com eles. Só temo que não haja uma solução à vista e também que haja exploração política por parte do PT e adjacências, criando embaraços inoportunos, se não desnecessários. O general Zenildo foi bastante compreensivo. Ele diz que não tem nada com o assunto. Entrei em detalhes sobre minha experiência de contato com a Oban e disse: “Nós temos que ter uma posição política, porque não podemos deixar isso solto do jeito que está”. Ele concorda. Vamos ver como se sair desse imbróglio, que tem que ser desvendado. Não sei como, mas é preciso dar uma satisfação às famílias daqueles que foram mortos pela ditadura militar. (CARDOSO, 2015 p.138.)

Fernando Henrique Cardoso demonstra ter-se incomodado com a crítica que nem chegou a ler. Eram os fantasmas de um passado recente que atormentavam a Nova República. Ela, ainda jovem, tinha acabado de assistir ao processo de impedimento de Fernando Collor. Uma das motivações para tal impedimento foi o isolamento político de Collor. Segundo Brasílio Sallum Jr. (2018), este presidente acreditou que seu cargo lhe conferia poderes acima do Legislativo e do Judiciário, não construindo, assim, uma maioria orgânica, por meio da coalizão partidária. Dessa forma, acabou se isolando, naquilo que ficou conhecido como *República de Alagoas*.

Certamente, Fernando Henrique Cardoso sabia do preço de não constituir essa coalização de forças políticas para o exercício do poder inerente ao seu cargo. Assim, ao ser acossado pelas queixas de mortos e desaparecidos, resolveu se consultar com o general Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, Ministro do Exército de 1992 até 1998, ou seja, dos governos de Itamar Franco e de Fernando Henrique, para deliberar uma possível resposta à queixa dos familiares dos desaparecidos políticos. A força política dos militares era levada em consideração, antes mesmo de o presidente debater a questão com parlamentares, juristas ou vítimas da ditadura. O que demonstrava a força da caserna.

Em 10 de julho de 1995, o diretor no Brasil da Human Rights Watch<sup>1</sup>, James Louis Cavallaro, escreveu para a coluna de opinião da *Folha de São Paulo*:

---

<sup>1</sup> A Human Rights Watch (HRW) é uma organização não governamental (ONG) internacional dedicada à pesquisa, documentação e promoção dos direitos humanos em diversas partes do mundo. Fundada em 1978, inicialmente com o nome de Helsinki Watch, a HRW investiga e expõe violações de direitos fundamentais, faz pressão junto a governos, organizações internacionais e empresas para que adotem políticas e práticas que respeitem os direitos humanos e realiza campanhas públicas de conscientização sobre o tema. A instituição conta com equipes atuando em diversos países, produz relatórios detalhados sobre condições locais e trabalha em parceria com outras organizações e ativistas para promover mudanças legislativas e políticas de proteção aos direitos humanos.

Há 31 anos instalou-se no Brasil a ditadura militar que sequestrou, torturou, desapareceu com 152 pessoas e matou, pelo menos, outras 217. Dez anos depois de seu término, nada se fez de concreto por elas. A discussão sobre este episódio negro da história brasileira está de volta, por força de pressões de organismos internacionais e de entidades nacionais, sempre apoiados por familiares dos mortos e desaparecidos, que insistem no direito de saber como morreram, quando, onde e por quem. Fernando Henrique Cardoso parece manifestar agora um desejo de resolver esta questão. O Ministério da Justiça está na fase de elaboração de um projeto. Já era hora. Em março, mandamos um documento resumindo as piores violações dos direitos humanos no Brasil e as responsabilidades, a nosso ver, do novo governo nesta matéria. Entre outros pontos, destacamos a necessidade de se fazer justiça para os casos de mortos e desaparecidos políticos. Nesse documento, enfatizamos que o governo deveria cumprir, no mínimo, três ações a respeito deste tema. A primeira é aceitar a responsabilidade que lhe cabe. Outra é investigar cada caso rigorosamente, e a terceira é cumprir o processo de indenização. Em sua visita ao Brasil em abril, o secretário-geral da Anistia Internacional, Pierre Sané, encontrou-se com FHC e cobrou uma solução para os casos. Ouviu como resposta algo como uma dificuldade de remexer num passado complicado. Na volta para Londres, disse ter sido muito decepcionante seu encontro com o presidente brasileiro<sup>2</sup>.

Organizações internacionais também pressionavam o então presidente Fernando Henrique. Ele tinha de equilibrar as pressões dos grupos que desejavam medidas de mitigação e/ou reparações aos crimes de terrorismo estatal cometidos pela ditadura, assim como daqueles que tinham dado o assunto como encerrado por conta da Lei de Anistia de 1979. Segundo a cientista política Glenda Mezarobba (2010), para os apoiadores do regime ditatorial a Anistia representava um ponto final, enquanto, para as famílias de vítimas e desaparecidos, era um ponto de partida na luta pela verdade e pela justiça.

Para resolver a questão, o presidente optou por uma construção legalista, a elaboração de uma política de memória, tanto que acionou o Ministério da Justiça para elaborar um projeto de lei que visava responder às demandas impostas. O iluminismo nos ensinou que o Estado e a justiça apaziguariam os homens, uma vez que o homem seria o lobo do homem. Desta forma, a justiça seria a tentativa de trazer paz aos conflitos. Assim, podemos entender a escolha de Fernando Henrique Cardoso ao resolver a questão pelo sistema de justiça. O próprio presidente não estaria ligado diretamente a decisões difíceis para sua governabilidade. Como veremos no segundo capítulo, membros das Forças Armadas se posicionaram contra indenizações pagas às famílias de Lamarca e Marighella. Assim, FHC não foi alvo direto das críticas, mas sim a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada para executar a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos. No dia 28 de agosto de 1995, foi enviado à Câmara o projeto, tornando-se o Projeto de Lei (PL) 869/95.

---

<sup>2</sup> CAVALLARO, Jaime Louis. Não é presente é dever. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 10 jul. 1995. Seção Opinião. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/7/10/opinioao/10.html>. Acesso em: 30 mar. 2025.

O PL repercutiu e gerou discussões entre ex-militantes, políticos e familiares. Houve discordâncias e disputas, como é mostrado em reportagem da *Folha de São Paulo* de 30 de agosto de 1995, na qual uma equipe de jornalistas entrevistou ex-militantes e familiares de desaparecidos políticos. Para a reportagem, foi entrevistada Eunice Paiva, viúva de Rubens Paiva<sup>3</sup>, um dos casos mais conhecidos de morte e ocultação de cadáver por agentes do terrorismo estatal:

A advogada Eunice Paiva, 65, mulher do deputado Rubens Paiva, desaparecido desde 1971, classificou como “corajoso” o projeto do governo sobre 136 desaparecidos políticos de 1961 a 1979.

“Resolve meus problemas e de meus filhos porque formalmente eu não era viúva e meus filhos não tinham perdido o pai”, diz.

Eunice foi criticada por outros familiares. “Desde 80, ela deixou de participar mais do movimento e a sua posição não é a mesma da quase totalidade dos familiares”, disse Suzana Lisboa, do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio Grande do Sul.

[...]

Folha - A sra. achou o projeto corajoso?

Eunice - Não tem a menor dúvida. Embora não tenha atendido um grupo de familiares dos desaparecidos, ele está sendo atacado por alguns militares. É corajoso porque os desaparecidos nunca tiveram as mortes reconhecidas.<sup>4</sup>

No trecho exposto, é possível ver que o grupo de familiares de mortos e desaparecidos não se constituía numa coletividade homogênea. Outras vozes dissidentes também foram escutadas pela reportagem. Carlos Augusto Marighella Filho, descendente de Carlos Marighella, fundador da Ação Libertadora Nacional (ALN), morto em 1969, relatou:

Folha - Por que o projeto do governo é capenga?

Marighella - Porque não contemplou a apuração das circunstâncias das mortes. No caso de meu pai, a versão de que ele foi morto em combate é uma farsa. Ele foi vítima de uma emboscada e morto com vários tiros. Essa versão oficial é uma tentativa fantasiosa para se eximir da responsabilidade de que se assassinou friamente uma liderança política influente e opositor do regime.

Folha - Você quer apurar os nomes dos responsáveis pela morte de seu pai?

Marighella - Isso nós não queremos. Nós queremos é acabar com a barreira sobre o regime militar e contar a verdadeira história.<sup>5</sup>

O filho de Marighella critica o projeto por este ignorar o direito à verdade. A apuração dos acontecimentos e a divulgação dos mesmos fazem parte dos esforços que compõem a Justiça de Transição. Mesmo que, ao conceder a entrevista à *Folha de São Paulo*, Marighella Filho não tenha pautado sua fala no ideário de justiça transicional, pode-se notar que o desejo

<sup>3</sup> Rubens Paiva foi um dos deputados que teve o mandato cassado com o golpe de 64. Em 1965 passou a exercer o cargo de diretor do jornal Última Hora até este ser vendido. Passou a atuar como engenheiro, sua formação universitária. Em 20 de janeiro de 1971, foi preso em sua residência e desapareceu. Sua esposa e filho passaram a atuar para denunciar seu desaparecimento. Tornou-se um dos símbolos dos desaparecimentos políticos brasileiros.

<sup>4</sup> Matéria não assinada. Projeto é corajoso, diz Eunice. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 30 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S. Paulo - Projeto é corajoso, diz Eunice - 30/8/1995](#). Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>5</sup> Matéria não assinada. É capenga, diz Marighella Fº. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 30 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S. Paulo - É 'capenga', diz Marighella Fº - 30/8/1995](#). Acesso em: 30 mar. 2025.

por ela se faz presente. Segundo Quinalha (2013), o direito à verdade se configura na possibilidade de (re)elaborar a memória e/ou a História, para que exista um futuro em comum, no qual se tenta coibir as repetições do passado traumático. Nesse sentido, o direito à verdade não é apenas uma mera formalidade, mas o rompimento de uma transmissibilidade da História, na qual a morte de Marighella relampeja em um tiro pelas costas em um jovem negro, na periferia de qualquer centro urbano, sendo registrada como um auto de resistência pela polícia militar.

Essa visão é confrontada na mesma reportagem. Theodomiro dos Santos, ex-integrante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR)<sup>6</sup>, anistiado da condenação à morte pelo assassinato de um sargento da Aeronáutica e que, desde 1993, tem trabalhado como juiz do trabalho na cidade de Recife, foi procurado pela reportagem e manifestou sua oposição ao projeto:

Ele considera que o projeto assinado anteontem pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, de indenização para parentes dos desaparecidos políticos, é mais um motivo para que o período da luta armada seja esquecido.

Santos não vê necessidade de que sejam apuradas as circunstâncias em que os desaparecidos morreram.

“Todos nós sabemos que eles foram assassinados. O que os parentes querem, parece-me, é na verdade encontrar os restos mortais dos desaparecidos.” Segundo ele, “está havendo, por parte de setores da direita, uma tentativa de politização” do projeto, que não deve ser estimulada pela esquerda.”<sup>7</sup>

A resposta de Theodomiro Santos simplifica e aparenta despolitizar questões importantes para os familiares de mortos e desaparecidos, pois reforça a não apuração dos crimes. Para ele, politizar a questão era um risco proposto por forças da direita. Theodomiro Santos não era familiar ou reclamante de algum desaparecido político; era um anistiado opinando de um lugar que não punha em risco a *pax* da anistia. Segundo Glenda Mazzaroba (2003), por conta da Anistia, boa parte da população brasileira optou por construir um esquecimento sobre o passado ditatorial, mas, para uma parcela menor, outra forma de lidar com o passado era quase um imperativo ontológico. A esta parcela só restava a opção de lembrar. Como é o caso de muitos familiares de mortos e desaparecidos políticos. Os posicionamentos de Marighella Filho e Theodomiro Santos, naquele momento, são indiciários

---

<sup>6</sup> Partido fundado em 1698, que defendia uma revolução armada. Ver verbete PCBR em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-tematicos/partido-comunista-brasileiro-revolucionario-pcbr> acesso em 30 de mar. 2025.

<sup>7</sup> SANTIAGO, Vandek. Anistia pede esquecimento. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 30 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Anistiado pede 'esquecimento' - 30/8/1995](#) . Acesso em: 30 mar. 2025.

de uma disputa pela e na memória sobre o que lembrar e o que se esquecer politicamente em relação ao período ditatorial.

Porém, os militares não estavam alheios ao assunto. Como relatado nos *Diários da Presidência*, Fernando Henrique Cardoso consultou-se com militares que compunham sua equipe de governo. Porém, outros se posicionaram em relação ao projeto de lei, como foi o caso do general Murillo Neves Tavares da Silva, que naquele momento ocupava o comando da Sétima Região Militar, a qual engloba o comando militar de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas. No dia 23 de agosto de 1995, a *Folha de São Paulo* noticiou:

General se opõe a projeto e deixa comando

Contrariado com o projeto do governo que prevê reconhecimento legal da morte de desaparecidos políticos e indenização a seus familiares, o general Murillo Neves Tavares da Silva, comandante da 7ª Região Militar do Nordeste, pediu transferência para a reserva.

O general discorda principalmente da indenização aos familiares. A Folha apurou que ele já havia manifestado sua insatisfação ao ministro do Exército, Zenildo de Lucena. Informou ao ministro que, para evitar atos de indisciplina, iria para a reserva.

O Ministro atendeu ao pedido de Silva e o transferiu para a reserva remunerada, sem perdas salariais -um general-de-divisão ganha R\$ 3.700 mensais. Anteontem, ele foi substituído interinamente pelo general Walter da Costa, comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada de Recife (PE).

A 7ª Região Militar, que tem sede em Recife, reúne os destacamentos do Exército de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas. Está subordinada ao Comando Militar do Nordeste, que engloba todos os Estados nordestinos.

Maranhense, 58 anos, Silva ainda tinha sete anos de permanência na ativa do Exército. Um general fica 12 anos nessa condição. Silva tinha quatro anos como general-de-brigada e um como general-de-divisão. Podia ainda ser promovido a general-de-exército.

A Folha apurou que, além de Silva, outros militares também estão insatisfeitos com o projeto. Durante o regime militar (1964-1985), morreram 369 opositores do governo -152 são considerados até hoje desaparecidos.

A insatisfação militar preocupa o governo. Na última sexta-feira, o presidente Fernando Henrique Cardoso disse que o projeto não ultrapassará os limites da Lei de Anistia, de 1979. Ele falou para militares no 27º Batalhão de Infantaria Pára-Quedista, no Rio.

Antes, o ministro da Marinha, Mauro César Pereira, manifestou-se contra apuração de responsabilidades pelas mortes. Pediu “muito cuidado” com o projeto porque, segundo ele, há “muito desaparecido que está muito bem vivo por aí”. Ele não citou o nome de qualquer pessoa nessa condição.

Em nota oficial, o Ministério do Exército disse ser contrário a “qualquer investigação para apuração de responsabilidades” sobre as mortes, como querem os familiares. O episódio envolvendo o ex-comandante da 7ª Região Militar é a primeira manifestação de rebeldia contra o projeto do governo.

A Folha falou ontem com vários auxiliares do general. Eles confirmaram a insatisfação de Silva, mas pediram para que seus nomes não fossem revelados. O general considera revanchista o pagamento das indenizações aos familiares.

O general se queixa da omissão de militares na defesa da ação das Forças Armadas no regime militar. Um de seus auxiliares contou que Silva não perdoa alguns de seus colegas de farda que concordam com o projeto dos desaparecidos.<sup>8</sup>

O general deixou um importante cargo de comando por conta de um projeto que ainda nem começara a tramitar. A simples possibilidade de existência de uma discussão, com bases em instrumentos democráticos, já foi suficiente para causar essa reação. A oposição ao pagamento de indenizações desvela uma memória que muitos militares e apoiadores da ditadura compartilham, a de que o regime de exceção salvou o Brasil de ameaças à ordem.

Para Vladimir Safatle (2017), as manifestações de junho de 2013 levaram à demolição dos pactos que compuseram a Nova República. Naquelas manifestações, e em outras que vieram depois, passou a ser comum uma parcela dos manifestantes reivindicar uma intervenção militar. Os desejosos por essa nova ditadura lembram de maneira muito positiva o golpe de 1964, afirmando que os militares salvaram a nação de um perigo comunista. Essa memória se espalha através de produções audiovisuais do *Brasil Paralelo*<sup>9</sup>, produtora de audiovisual criada em Porto Alegre em 2016, que propaga discursos negacionistas em suas obras e alimenta a cultura histórica de movimentos protofascistas que dão apoio ao presidente Bolsonaro. Chega-se ao ponto de negar todas as violações de direitos humanos cometidos pela ditadura, assim como se afirmar que o Nazismo é um movimento de esquerda.

Essa crescente memória positiva da ditadura, sendo um dos fatores que fazem ruir a Nova República, corrobora as análises de Daniel Aarão Reis Filho (2004, 2014) e Jeanne Marie Gagnebin (2010), que afirmam que, ao fim da ditadura, houve um empreendimento memorialístico para a construção da Nova República. A memória hegemônica apagava a participação dos civis, transformava os militares em “gorilas” e os movimentos de oposições armadas em jovens românticos que, apesar da tolice, eram bem-intencionados. Dessa forma, outras maneiras de lembrar do período foram denegadas ou postas nos subterrâneos.

---

<sup>8</sup> NERI, Emanuel. General se opõe a projeto e deixa comando. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 23 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S. Paulo - General se opõe a projeto e deixa comando - 23/8/1995](#) . Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>9</sup> O Brasil Paralelo é uma produtora de conteúdo audiovisual brasileira, fundada em 2016, que se dedica principalmente à produção de documentários, séries e cursos online sobre temas políticos, históricos e culturais. A empresa se tornou conhecida por oferecer uma perspectiva ideológica alinhada a posições mais conservadoras e liberais sobre a história do Brasil, economia e política, geralmente buscando questionar narrativas históricas consolidadas, geralmente com falseamentos dos fatos e uso de metodologias não reconhecidas entre os historiadores.

O que hoje é uma memória beligerante, em 1995 estava relegada aos subterrâneos. Segundo Michael Pollack (1989), essas memórias são aquelas que se contrapõem às memórias dominantes, circulando em nichos, espaços menores e/ou grupos excluídos. E é neste sentido que podemos entender a posição do general Murillo Neves Tavares da Silva. O golpe de 1964 aconteceu, como aponta Rodrigo Patto Sá Mota (2002), sob forte discurso anticomunista, para salvar o Brasil do perigo vermelho. Assim, para um militar que defendeu essa causa, pagar indenizações a familiares daqueles que eram inimigos do Brasil seria um absurdo. A entrega do cargo de comando revela que não se tratava apenas de uma bravata, mas da vivência de uma crença, de uma memória que em 1995 não era tão fortalecida quanto em nosso atual momento.

Como aponta a reportagem, o ex-comandante da 7ª Região Militar não era o único a se queixar do projeto de lei. Três dias depois de noticiar o abandono do comando do general Murillo Neves Tavares da Silva, a *Folha de São Paulo* divulgava uma ameaça intempestiva de outro general, no dia 26 de agosto de 1995:

#### O general e a história

O general Luciano Phaelante Casales, comandante militar do Planalto, ameaçou de viva voz atear fogo aos arquivos do Estado sobre a guerrilha do Araguaia que estão em seu poder. O militar recebeu essa documentação, que em tese pertence ao Estado de Goiás, em 1982, ainda durante o ciclo militar, logo que o candidato peemedebista venceu as eleições naquele Estado.

Infelizmente, a humanidade permanece insistindo em ignorar os ensinamentos da história, condenando-se assim a repetir velhos erros que já custaram, custam e custarão muito a todos e cada um individual e coletivamente.

A matéria-prima da história é, como se sabe, observações, testemunhos e, principalmente, registros escritos dos fatos ocorridos no passado. Como qualquer outro processo produtivo, a história não pode ser produzida sem matéria-prima. Perde-se, com isso, o testemunho do passado, a memória, ou seja, a capacidade de reter ideias, informações e conhecimentos, faculdade da qual homem ou sociedade alguma pode abrir mão.

As ameaças do general Phaelante Casales de incendiar os arquivos ou mesmo de não permitir a divulgação de seu conteúdo, além de ilícito tipificado no Código Penal (art. 314), constituem um crime contra a memória nacional.

Para encerrar, uma frase de Ortega y Gasset: “Necesitamos de la historia íntegra para ver si logramos escapar de ella, no recaer en ella”<sup>10</sup>

O general Luciano Phaelante Casales toma uma reação mais drástica. Sua ameaça rompe com a legalidade e quebra hierarquias. A ameaça foi contida por ordem do ministro do

---

<sup>10</sup> Matéria não assinada. O General e História. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 26 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S.Paulo - O general e a história - 26/8/1995](#). Acesso em: 30 mar. 2025.

Exército, general Zenildo de Lucena, que o proibiu de executar tal crime<sup>11</sup>. Isso demonstra o clima de tensão que existia na caserna.

Fernando Henrique Cardoso sabia da tensão existente entre os membros das Forças Armadas. No dia 19 de agosto, já havia reafirmado o compromisso da Anistia em discurso ao 27º Batalhão de Infantaria Paraquedista, no Rio de Janeiro. Em sua fala, ele garantiu que o projeto de lei não modificaria a Lei de Anistia, além de afirmar que a oposição que fez aos militares nos anos da ditadura havia ficado no passado<sup>12</sup>. Porém, os ânimos andavam exaltados, e só a possibilidade de discutir o tema nas esferas governamentais assustava alguns militares.

Um acervo sobre o massacre do Araguaia poderia trazer à tona discussões e questionamentos sobre a Anistia. Ele era o único arquivo do Departamento de Ordem Política e Social que se encontrava sob guarda de militares, o que demonstra a tentativa de controlar esse passado. Por isso, o general Luciano Phaelante Casales preferiria queimá-lo a permitir seu exame.

Havia também, por parte dos militares, a defesa de pagamentos de indenização para familiares de vítimas de ações armadas da oposição ao governo ditatorial. No dia 25 de agosto de 1995, a *Folha de São Paulo* noticiou:

O comandante militar do Nordeste, general José Carlos Leite Filho, defendeu em Recife (PE) igualdade no tratamento dado aos parentes dos desaparecidos políticos e aos dos militares mortos no período de luta armada (67-74). Leite Filho entende que, se o governo conceder indenização às famílias dos desaparecidos políticos, deve também indenizar os parentes dos militares mortos nos conflitos ocorridos durante o regime militar (64 a 85).<sup>13</sup>

A demanda por indenizações seria defendida por alguns deputados federais na ocasião das discussões em torno do projeto de lei, recebendo propostas de emendas dos deputados Jair Bolsonaro, Ricardo Izar e Agnaldo Timóteo, ambos do Partido Progressista Reformador (PPR). Jair Bolsonaro, à época deputado federal pelo Rio de Janeiro, ex-militar, foi reformado por insubordinação ao ser detido ao planejar um ataque à bomba para pleitear aumento de

---

<sup>11</sup> NOGUEIRA, Rui; NERI, Emanuel. Ministro proíbe queima do arquivo de GO. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 25 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S. Paulo - Ministro proíbe queima do arquivo de GO - 25/8/1995](#) . Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>12</sup> Matéria não assinada. Presidente diz que o projeto sobre desaparecidos não extrapola anistia. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 19 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S. Paulo - Presidente diz que o projeto sobre desaparecidos não extrapola anistia - 19/8/1995](#) . Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>13</sup> GUIBU, Fábio. General quer indenização para famílias de militares. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 25 de ago. 1995. Disponível em: [Folha de S. Paulo - General quer indenização para famílias de militares - 25/8/1995](#) . Acesso em: 30 mar. 2025.

soldo. Por conta do corporativismo militar, não foi expulso das Forças Armadas, apenas posto na reserva com os vencimentos relativos à sua patente. Depois disso, trilhou carreira política, contando com apoio de militares e defendendo os privilégios dos mesmos. Ricardo Izar tinha sido filiado à ARENA durante a ditadura. Desde os anos 70, ocupou cargos eletivos na política nacional, sendo o deputado que mais apresentou emendas à Constituição de 1988. Foi secretário de Administrações Regionais da Prefeitura de São Paulo, na gestão do prefeito Paulo Maluf (1993-1997). Agnaldo Timóteo foi um cantor de sucesso da música popular que enveredou pela carreira política, sendo vereador na cidade do Rio de Janeiro e deputado pelo estado carioca. Não tinha ligações institucionais com os militares, mas sempre defendeu a Ditadura.

A defesa de uma igualdade de tratamento reitera a Teoria dos Dois Demônios, na qual o governo ditatorial e sua oposição cometeram erros e atos de violência, criando uma isometria de culpas. Trata-se de uma teoria que fundamenta a concepção de anistia: vítimas e algozes foram equiparados em um sacrifício final para os deuses de reconciliação, geradora da Nova República.

Existiam militares mais refratários ao projeto de lei que começava a ser discutido, mas podemos notar que estes não tiveram força para impor suas vontades. Dentro das Forças Armadas, parecem ter vencido as forças mediadoras, ou seja, aquelas que sentavam para tomar uísque com Fernando Henrique, deixando setores imoderados em segundo plano.

Porém, ainda houve outra frente de discussão do projeto de lei: a dos juristas. O jornal *Tribuna da Imprensa* noticiou no dia 31 de julho de 1995 “Anistia gera controvérsia entre os juristas no caso dos desaparecidos”.<sup>14</sup> Segundo a reportagem, o governo federal, por meio de seu porta-voz Sérgio Amaral, afirmou que a Lei de Anistia significava uma impossibilidade de apuração das condições de morte dos desaparecidos de que o PL tratava, sendo vetada qualquer investigação por parte da possível nova lei. A mesma reportagem ouviu as opiniões dos juristas Gofredo Silva Teles e os irmãos de mesmo nome Evaristo de Moraes Filho. Para Gofredo, a própria existência da Lei de Anistia não deveria ser levada em conta, uma vez que, para anistiar alguém, essa pessoa precisaria ser acusada. Para o primeiro Evaristo, notório advogado de presos políticos durante a ditadura, poderia existir uma anistia sem acusação; porém, a anistia de 79 se deu em esfera criminal, então não impediria uma investigação de

---

<sup>14</sup> FERNANDES, Raul. Anistia gera controvérsias entre juristas no caso dos desaparecidos. *Tribuna da Imprensa*, Rio de Janeiro-RJ, 31 de jul. 1995. Disponível em: [Tribuna da Imprensa \(RJ\) - 1990 a 2000 - DocReader Web](#). Acesso em: 30 mar. 2025.

processo civil. Por fim, o outro Evaristo, professor de direito, defendia que os juízes deveriam reinterpretar a Lei de Anistia para que os conceitos fundamentais prevalecessem sobre a lei. Ele considerava que cada momento, cada julgamento, haveria de descobrir a melhor resposta para as questões da sociedade; por isso, para ele, chegara o momento de se investigar esse passado.

Em meio a todas essas vozes, no dia 28 de agosto de 1995, o projeto adentrou os trâmites da Câmara de Deputados, tornando-se o Projeto de Lei (PL) nº 869/95, para ser discutido pelas forças políticas partidárias.

## **2.2 Assumir a culpa, apaziguar o passado**

Apesar das celeumas envolvendo o passado ditatorial, o projeto de lei, enviado para a Câmara dos Deputados. Porém, ele não tinha como marco temporal a instauração do regime autoritário. Foi escolhido 2 de setembro de 1961 até 28 de agosto de 1979, ou seja, da posse de João Goulart até a promulgação da Lei de Anistia.

Em 2 de setembro de 1961, Goulart assumia a Presidência, mas também se iniciava uma nova forma de governo. Segundo Ferreira e Gomes (2014 p.43), o parlamentarismo foi adotado em 1961 para impedir um conflito com os militares, que viam em Goulart um sinônimo de caos e comunismo. Dessa forma, o novo presidente do Brasil assumiu com poderes limitados, a fim de acalmar os ânimos castrenses.

Apesar de ser um ataque dos militares ao sistema político, o marco inicial da lei acaba por diluir o golpe de 1964, uma vez que a marcação inicial foi escolhida para ser antes do começo da ditadura e seu marco final ainda durante a vigência do regime ditatorial. Desta forma, o PL 869/95 acaba por tergiversar sobre a ditadura, tratando de culpabilizar o Estado brasileiro e ignorar a responsabilização dos perpetradores de crimes contra a humanidade ocorridos na vigência dos governos militares.

A autoacusação de culpa se encontra em um documento apresentado junto com o projeto de lei. Nele, José Gregori, o redator do projeto, explica a importância, as razões e os limites da lei proposta pelo Poder Executivo. Nesse documento, ele escreve:

Tal circunstância serve de embasamento ético-jurídico para o Estado, como entidade perene e acima da temporalidade dos governos ou regimes, responsabilizar-se pelo dano causado e procurar reparar o procedimento condenável de seus agentes independentemente da motivação que tenha determinado suas condutas. Objetivamente os representantes do Estado ou investidos de seus poderes não poderiam ter o comportamento materializado por atos e ações que afrontaram leis, mesmo as de exceção, então vigorantes.<sup>15</sup>

Assim, o Poder Executivo democrático passava a assumir a culpa por outrem. O filósofo Pascal Bruckner, ao investigar os processos de culpabilização no Ocidente, percebeu como, em muitos países europeus, a autoacusação “é um meio de agir simbolicamente à distância quando não se pode fazer nada” (2008 p.53). De forma semelhante, agia o governo de Fernando Henrique, que passou a se culpabilizar, pois não tinha o que fazer contra aqueles que cometeram os crimes de lesa-humanidade sem quebrar os alicerces que sustentavam a Nova República e até mesmo a governabilidade presidencial.

O Estado passava, então, a encenar um autoflagelo para expiar a culpa autoimposta. Onde esperamos encontrar um Estado laico, encontramos a tradição cristã, que existe sem ser invocada. Segundo Nietzsche:

O conceito de culpa e punição, incluindo as doutrinas da “graça”, da “salvação”, do “perdão” – mentiras sem qualquer realidade psicológica – foram inventadas para destruir o senso de causalidade do homem: são um ataque contra o conceito de causa e efeito! – E não um ataque com punho, com faca, com honestidade no amor e no ódio! Longe disso, foi inspirado pelo mais covarde, mais velhaco, mais ignóbil dos instintos! (NIETZSCHE 2005, p.96)

Ao culpabilizar a si mesmo, o Estado brasileiro não se emancipa do seu passado, notarialmente marcado por mortes e autoritarismos, assumindo a culpa dos crimes realizados pela ditadura tal qual o cristianismo prega a culpa do pecado original. O que foi aceito pela sociedade brasileira, pela tradição política de negociar o perdão e esquecer as graves violações cometidas. Segundo Kehl (2020), a nossa sociedade tem pressa de perdoar. Assim, essa pressa de negociar o perdão faz o Estado assumir para si responsabilidades em relação a ações individuais e projetos políticos e de poder.

Segundo Deleuze (1992 p.216), para entender uma sociedade é necessário analisar suas linhas de fuga, onde se quebram as estabilidades. A fuga deleuziana não é o ato de abandonar, mas de desterritorializar, imaginar outro sistema, outra organização. Assim, a Justiça de Transição se anuncia como uma possível linha de fuga, porém, no Brasil, esse devir

---

<sup>15</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Dossiê do Projeto de Lei n. 869, de 1995**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=183709>. Acesso em: 30 mar. 2025.

é castrado quando não se culpa os culpados e o próprio Estado democrático se oferece como tributo de um holocausto sem fim.

Isso também acontece pela aceitação de um passado apaziguado, do qual o projeto se assume herdeiro. No segundo artigo do PL encontramos:

Art. 2º A aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo princípio de reconciliação e de pacificação nacional, expresso na Lei de Anistia (nº6,683, de 28 de agosto de 1979)<sup>16</sup>

A pacificação do passado também é um apagamento de rastros, tal qual um criminoso que esconde suas atrocidades. No caso, apaziguar o passado ditatorial é criar um território no qual a cidadania pode fazer passeios turísticos na própria história. Os horrores do passado são interditados ao presente; não indagam nossas misérias, não apontam as ausências em nossos projetos.

A autopunição, a autoacusação, a fustigação pública proposta pelo projeto encontram paralelos com a culpa do pecado original da mitologia cristã, no qual homens e mulheres nascem marcados pelo pecado de outrem, não restando opção senão resignar-se à impossibilidade de tornar-se sagrado, cabendo apenas a penitência como linha de ação. Segundo Pascal Bruckner, ao refletir como intelectuais europeus pensaram as barbáries cometidas no e por seu continente:

Sob a aparência de uma análise complexa, encontramos aqui a postura evangélica típica: a auto-acusação, a fustigação pública. Como bons herdeiros da Bíblia, julgamos que uma grande desgraça decorre necessariamente de uma grande infração. (BRUCKNER 2008, p.36)

No caso investigado, podemos perceber como o governo federal, chefiado por um importante intelectual, transforma essa influência cristã existente na estruturação do pensamento ocidental em projeto de lei. A culpa entra na esfera política, as penitências saíram das orações, os autoflagelantes desfilam de terno e exibem suas insígnias políticas.

O Estado brasileiro se oferece em um sacrifício sagrado, holocausto no qual um novo tempo se inaugura sem romper com o passado. José Gregori defende:

Estamos convictos, Senhor Presidente, de que, com a presente proposta de lei, estará Vossa Excelência, o Congresso Nacional e toda a sociedade brasileira, encerrando um difícil capítulo de nossa história, superando-o com serena firmeza, dignidade e equilíbrio.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> Ibidem, p.2.

<sup>17</sup> Ibidem, p.21.

Nesse sentido, o projeto se apresenta como um ponto final para as querelas oriundas do passado ditatorial. Não se combatiam os traumas pretéritos, mas as disputas presentes. Mezarobba (2010) relata que, para os apoiadores da ditadura, a Lei de Anistia representou um fim às disputas, enquanto, para os opositores, ela era apenas o ponto de partida para novos embates. O PL dos Mortos e Desaparecidos Políticos, ao se posicionar herdeiro da Anistia, parece agir de forma assemelhada; para José Gregori, a proposta de lei encerra o capítulo da ditadura em nossa história.

O projeto de lei foi submetido à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). No parecer da CCJ, o deputado Vilmar Rocha, do Partido da Frente Liberal de Goiás (PFL-GO), escreve:

Sr. Presidente, ao analisar esse projeto sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e da técnica legislativa, considerei não haver reparos a fazer. A matéria é constitucional, legal e redigida em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, entendemos que o parecer atende à expectativa das pessoas diretamente interessadas no assunto, pois representa uma evolução, um passo à frente no sentido de resgatar uma fase tão dolorida para a sociedade brasileira. Também reconhecemos – até por consulta que fizemos à Comissão de Direitos Humanos, ao seu Presidente e a outros membros – que atende plenamente à expectativa neste momento, representa um avanço no sentido de resolver essa questão tão difícil da nossa história política recente. Por estas razões, o meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do projeto.<sup>18</sup>

O parecer aponta para outro entendimento, uma vez que o projeto seria uma resposta momentânea, “um avanço”, mas não um ponto final. O PFL era uma das bases de sustentação do governo de Fernando Henrique; o vice-presidente, Marco Maciel, era desse partido. A mesma coalizão de forças apresentava indícios de discordâncias sobre o tema. Mas o que parecia preocupar o presidente eram apropriações mais à esquerda do projeto. Nos *Diários da Presidência*, registrou:

Acredito que os familiares vão me procurar, eu pessoalmente gostaria de falar com eles. Só temo que não haja uma solução à vista e também que haja exploração política por parte do PT e adjacências, criando embaraços inoportunos, se não desnecessários. (CARDOSO 2015 p.192)

Foi do Partido dos Trabalhadores (PT) o maior número de propostas de emendas ao projeto em questão. Das oito emendas propostas por deputados, cinco foram do PT e três do Partido Progressista Reformador (PPR), como analisaremos nos próximos tópicos. Fernando Henrique aparentemente temia perder o controle da condução do projeto para as esquerdas, mesmo o PPR se posicionando mais próximo aos valores da direita.

---

<sup>18</sup> Ibidem, p.51.

A Comissão de Finanças e Tributação emitiu um parecer favorável às emendas, entendendo que elas têm compatibilidade orçamentária com o projeto de lei. Porém, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apresenta um resultado desfavorável:

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, foram apresentadas nove emendas ao presente projeto.

Quanto à análise do conteúdo, são emendas adjetivas. Nenhuma delas altera substancialmente o projeto. Por via de consequência, o nosso parecer é pela rejeição das nove emendas e pela manutenção do texto integral do projeto.<sup>19</sup>

O relator, Vilmar Rocha (PFL-GO), em seu parecer já citado sobre o PL, havia declarado que o projeto atendia às demandas daquele momento, mas que as propostas de emendas deviam ser rejeitadas, logo elas escapavam ao escopo das necessidades do seu tempo presente. Os próximos tópicos vão analisar as emendas.

### **2.3 Direita volver**

O Projeto Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos se constituiu em uma vitória dos familiares que jamais receberam os restos mortais de seus entes queridos. Os desaparecidos poderiam ser considerados oficialmente mortos. Por outro lado, a lei desobrigava o Estado de identificar e responsabilizar os assassinos, torturadores, sequestradores e estupradores. Tanto partidos de esquerda quanto de direita se manifestaram com propostas de emendas e discursos na Câmara. Porém, neste, analisa-se a atuação de três deputados, do Partido Progressista Reformador (PPR): Agnaldo Timóteo, Jair Bolsonaro e Ricardo Izar, alinhados a uma perspectiva mais à direita do espectro político.

Com a elaboração do projeto de lei sobre os desaparecidos políticos, vários setores da sociedade se posicionaram. Por parte dos militares, houve aqueles que defenderam pagamentos de indenização para familiares de vítimas de ações armadas da oposição ao governo ditatorial, como o general Carlos Leite Filho, que entregou o Comando Militar do Nordeste e se retirou para a reserva por não concordar com a proposta do governo federal. Conforme já mencionado, a demanda por indenizações seria defendida por alguns deputados federais nas discussões em torno do projeto de lei, baseando-se na concepção de que o

---

<sup>19</sup> Ibidem, p.60.

governo ditatorial e sua oposição cometeram erros e atos de violência, criando uma isometria de culpas.

Essa demanda ressoou no deputado federal Jair Bolsonaro, do Partido Progressista Reformador (PPR-RJ), autor da emenda aditiva 007 ao projeto de lei 869/95, que visava indenizar familiares dos agentes do Estado mortos por opositores da Ditadura. Na emenda, o deputado se justifica:

A presente proposta é destinada, a exemplo do teor do projeto de lei, a consolidar a democracia e possibilitar a reconciliação e pacificação nacional.

Portanto, a proposição tem como meta fundamental dar tratamento isonômico aos familiares dos agentes públicos mortos, no cumprimento de ordem emanada do estado.<sup>20</sup>

Diferentemente de seu *modus operandi* atual, Jair Bolsonaro conclamava a pacificação, obedecendo aos jogos políticos da reconciliação do pós-ditadura e praticando uma busca isonômica que se justificava pela equalização de culpas e crimes entre as ações armadas das esquerdas e as ações dos agentes estatais. Das emendas propostas pelos parlamentares do PPR, a 007 foi a que obteve mais apoio, subscrita por Francisco Dornelles (líder do PPR), Ricardo Izar (vice-líder do PPR), Agnaldo Timóteo (PPR), Inocêncio Oliveira (líder do bloco parlamentar PFL/PTB), Valdemar Costa Neto (líder do bloco parlamentar PL/PSD/PSC) e Vadão Gomes (PP). Talvez por isso, entre os três deputados do PPR que propuseram emendas, Jair Bolsonaro tenha sido o único a defendê-la no púlpito. Em essência, as emendas adicionavam a indenização para familiares de militares mortos combatendo os chamados subversivos pelos órgãos de repressão. Ao encaminhar a emenda, Bolsonaro discursou:

Sr. Presidente, farei primeiro a leitura da emenda: "O cônjuge, o companheiro, a companheira, descendente, ascendente ou colateral até quarto grau dos agentes públicos componentes das Forças Armadas, Polícias Militares, Polícia Federal, policiais civis e civis mortos em consequência do ato ou fato relacionado com o movimento de repressão, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, fará jus à indenização prevista no art. 11." Ou seja, pretendemos estender aos familiares de militares o mesmo direito ora estendido, no Projeto nº 869, aos familiares dos desaparecidos.

Por que isso, Sr. Presidente? Alegam que os familiares desses militares já ganham uma pensão. É verdade. Por outro lado, a partir do momento em que o projeto contempla com atestado de óbito os desaparecidos, estes passaram também a ter uma pensão. Então, por que não tratar de maneira igual os iguais, apesar de terem estado em lados opostos, no passado? Essa indenização é para que nós não deixemos calar na consciência dos companheiros mais antigos da reserva e na da juventude da oficialidade e praça das Forças Armadas, que eles foram discriminados por esta Casa, porque estavam do lado errado, e que nem transpareça, à opinião pública, a ideia ou

---

<sup>20</sup> Ibidem, p. 137.

a convicção de que nós estávamos errados no passado. Pretendemos apenas um tratamento igualitário, para que venhamos então a fazer a justiça. A sanção ou o veto caberá, obviamente, ao Sr. Presidente da República.

Peço aos companheiros apoio a esta emenda que dá tratamento igualitário a todos os que estiveram de um lado ou de outro no passado. É apenas isso, Sr. Presidente, pedindo o voto favorável dos companheiros para esta emenda.

Esta emenda é de autoria também dos Deputados Ricardo Izar, de São Paulo, e Agnaldo Timóteo, do Rio de Janeiro.<sup>21</sup>

Bolsonaro invoca uma isomorfia de culpas para justificar sua proposta, mas o que seu discurso revela é a construção de mais um privilégio aos militares, que já possuíam uma justiça própria e corporativista, um sistema previdenciário próprio, um sistema de ensino que não segue os mesmos parâmetros nacionais etc. O cientista político Jorge Zaverucha (2005) aponta que, no pós-ditadura, os militares se constituíram como garantidores do Estado, transformando-se em um ente especial, cujo tratamento igualmente se tornou especial. Dessa forma, as Forças Armadas desconhecem isonomia, e Bolsonaro queria acrescentar mais um privilégio, um novo pecúlio, além das pensões já pagas pelo Estado aos familiares de militares.

A emenda 009, de autoria do deputado Agnaldo Timóteo (PPR-RJ), propõe o mesmo que Jair Bolsonaro já havia recomendado, mas sua justificativa não atende às reconciliações da mesma forma:

Está a se justificar a emenda que propõe o pagamento de indenização aos familiares das vítimas que, comprovadamente, perderam suas vidas, em razão de atos terroristas. Estende, ainda, direitos indenizatórios às vítimas que em decorrência daqueles atos tenham ficado inutilizadas. Favorecendo os familiares de vítimas fatais, respeitada a ordenação disposta no art. 10, compensam, com justiça, financeiramente, os dependentes da pessoa falecida por ser dever do Estado proteger a integridade física do cidadão. De igual forma, a reparação indenizatória está a se impor em favor daquele que sofreu perda total ou redução parcial em sua atividade rotineira e laborativa, decorrente de problemas físicos ou mentais resultantes dos referidos atos terroristas.<sup>22</sup>

Ricardo Izar (PPR-SP) propôs emenda semelhante à de seus colegas de partido. Na justificativa, registrou:

Durante o regime militar, houve no Brasil uma autêntica guerra de guerrilha, onde forças militares e policiais enfrentaram terroristas e guerrilheiros.

Não vamos, aqui, evidentemente, entrar no mérito da questão, pois para isso a História dará seu veredicto.

Pois bem, conquanto tenha havido tempos atrás uma ampla anistia, o Governo decidiu, pelo intermédio do projeto Lei nº 869, de 1995, reconhecer como mortas

<sup>21</sup> BOLSONARO, Jair. **Discurso proferido na Sessão da Câmara dos Deputados em 13 set. 1995**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=9872>. Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>22</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Dossiê do Projeto de Lei n. 869, de 1995**. p.142. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=183709>. Acesso em: 30 mar. 2025.

pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividade política, no período de 2 de setembro de 1964 a 15 de agosto de 1979.

Entretanto, só foram incluídas pessoas vinculadas aos grupos de esquerdas, que então atuavam como terroristas ou guerrilheiros, ou que pelo menos, foram acusadas como tais.

A exclusão dos que tomaram em defesa das instituições então em vigor se nos afigura injusta. [sic]

De fato, tal como a Lei da Anistia, devem agora ser beneficiados ambos os lados, sem privilégios, preferência ou favoritismos, mas de forma neutra e imparcial.

Daí, por conseguinte, a necessidade da inclusão do dispositivo ora alvitado, que permitirá que, também as vítimas do terrorismo e da guerrilha mereçam o mesmo tratamento.

Esperamos, destarte, que a emenda venha a merecer acolhimento.<sup>23</sup>

O PPR, partido ao qual os três deputados eram filiados, possuía a terceira maior bancada da Câmara; sua maior liderança era Paulo Maluf. Segundo Jorge Ferreira (2018), em 1983 Maluf foi o candidato à Presidência que tinha o aval do ditador João Figueiredo, mas dividia seu partido, o Partido Democrático Social (PDS), pois muitos colegas de legenda sabiam que ele representava o fisiologismo mais rasteiro, além de ser corrupto, recusando-se a apoiá-lo. Maluf foi derrotado em votação indireta por Tancredo Neves para o cargo de presidente do Brasil. Assim, tanto a maior liderança do partido quanto quadros mais folclóricos, como Jair Bolsonaro, ainda eram associados ao passado ditatorial, e não surpreende que discursos comuns ao regime autoritário sejam atualizados nas emendas dos deputados.

O deputado Jair Bolsonaro é um caso exemplar. Foi paraquedista do Exército nacional, de carreira relativamente curta (1977 a 1986), e reiteradas vezes expressou em meios de comunicação seu desprezo pelas instituições democráticas. Em 1999, declarou que não acreditava na democracia brasileira, que era favorável à tortura e que, se fosse presidente, fecharia o Congresso.<sup>24</sup>

Homens ligados à Ditadura usam o mesmo léxico que o regime autoritário mantinha para legitimar suas ações repressivas. Nessa perspectiva, nas propostas de emendas, o signo do terrorismo aparece tal qual era empregado durante o regime ditatorial. O terrorismo se manifesta no discurso do deputado Agnaldo Timóteo, que, durante a sessão de 13 de setembro de 1995, subiu à tribuna para defender sua emenda:

Que estendamos, àquelas vítimas do terrorismo, os mesmos direitos. Que estendamos aos chefes de família que foram assassinados pelas costas, os mesmos direitos. Que estendamos aos gerentes de bancos, assassinados em assaltos, os

---

<sup>23</sup> Ibidem, p. 139.

<sup>24</sup> PODER 360. **Bolsonaro defende tortura para quem ficar em silêncio em CPI, em maio de 1999** [vídeo]. [S.d.]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VRzVMcOdK1I>. Acesso em: 30 mar. 2025.

mesmos direitos. Que estendamos a soldados, que prestavam serviço à pátria e que foram dizimados por um caminhão carregado de dinamite, os mesmos direitos. Imaginem, senhor presidente, senhores deputados, que o Partido Comunista Brasileiro, o partido PCB, se arvora em dizer nessa casa que é responsável pela democracia! Ora, o Partido Comunista Brasileiro tem quatro representantes, o outro partido nem tem mais representante! Acabou! Que representatividade do povo brasileiro essa gente tem? Para determinar tudo que acontece nesse país, Sr. Presidente?

Nós estamos vivendo um momento que vale mais o que se escreve do que determina o código penal. O presidente da República é um homem altamente preparado, parece-nos um homem equilibrado em seu relacionamento político, e eu tenho certeza de que estes favorecimentos de hoje também sejam estendidos às vítimas do terrorismo.<sup>25</sup>

Para o deputado, a lei em debate se ligaria automaticamente ao Partido Comunista Brasileiro, embora tenha sido proposta pelo Poder Executivo federal, então chefiado por Fernando Henrique Cardoso, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), vinculado à direita neoliberal. Essa colocação mostra como imagens do passado relampejam no presente, como as reminiscências são capazes de criar uma leitura de mundo em que Agnaldo Timóteo enxergou o “fantasma do comunismo” em 1995 ou utilizou desse medo para mobilizar um circuito de afetos políticos que sustentasse seu posicionamento. De certo modo, ele atualiza discursos sobre a ação dos comunistas que emergiram por força de conservadores e que compuseram um dos elementos do Golpe de 64 e das ações de repressão durante a ditadura.

As forças conservadoras fizeram emergir um discurso de medo e inquietude em torno do comunismo<sup>26</sup>, que teria ameaçado a própria soberania nacional, justificando prisões, torturas e assassinatos de quem fosse nomeado comunista, independentemente de filiação partidária. Esse medo reverberou no deputado federal Agnaldo Timóteo, mas não como na década de 1960; para Agnaldo, esse perigo acabou. No entanto, ele atualiza esse discurso no presente e em forma de lei.

Ao apelar para o presidente e seu “relacionamento político”, o deputado evoca as relações entre lembrar e esquecer que engendraram a pacificação dos conflitos em prol da saída dos militares e da construção da Nova República. Segundo Vladimir Safatle (2017), do fim da ditadura até o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, a política nacional era realizada mediante o apaziguamento dos conflitos por meio de grandes acordos

<sup>25</sup> TIMÓTEO, Agnaldo. **Discurso proferido na Sessão da Câmara dos Deputados em 13 set. 1995**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=9872>. Acesso em: 30 mar. 2025.

<sup>26</sup> Sobre o medo do comunismo ver: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Em guarda contra o “perigo vermelho”: Anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva, Fapesp, 2002. PORFÍRIO, Pablo. Medo, comunismo e revolução Pernambuco (1959-1964). Recife: Ed. Universitária UFPE, 2009. CAVALCANTI, Erinaldo. Relatos do Medo: A ameaça comunista em Pernambuco (Garanhuns 1958-1964). Recife: Ed UFPE, 2012.

nacionais. Assim, manter um relacionamento político equilibrado significava cooptar parcelas significativas da classe política para garantir governabilidade. Para Agnaldo Timóteo, aparentemente, construir governabilidade exigia aceitar proposições como a dele. Ele prossegue:

Eu vou mostrar, Sr. presidente, para os senhores deputados, a relação das vítimas do terrorismo, nome e como foram assassinados, nome e como foram assassinados! nome e como foram assassinados! Senhor presidente, eu não sou militar, eu sou civil, eu sou um torneiro mecânico, eu sou um trabalhador desde os nove anos, vou fazer cinquenta e nove, ainda não me preocupei com aposentadoria porque ainda tenho uma grande disposição de trabalho! Mas, senhor presidente, será possível que não vamos dar aos nossos soldados o mesmo direito que damos àqueles que eram terroristas? Que queriam tirar o poder constituído na base da porrada! O que essa gente queria? Meia dúzia de gato pingado

[...]

O Movimento de 1964 foi uma aclamação da sociedade brasileira, por causa da baderna, por causa da violência, das agressões aos direitos elementares do cidadão brasileiro, não foi uma coisa imposta pelos militares, foi a sociedade brasileira que foi lá clamar a participação dos militares. Evidentemente, tivemos os desencontros, evidentemente!<sup>27</sup>

Em um momento de disputas políticas em torno do passado ditatorial, Agnaldo Timóteo recupera uma memória subterrânea, o apoio civil à ditadura militar-civil. Segundo Michael Pollack (1989), as memórias subterrâneas se contrapõem às memórias dominantes, circulando em nichos ou em grupos menores, emergindo quando a trama de acontecimentos permite um confronto. Segundo Reis Filho (2004), a memória hegemônica sobre a ditadura ocultou os embates sociais entre grupos conservadores e reformistas revolucionários, transformando os militares em “gorilas” e as esquerdas em “vítimas”, como se ninguém apoiasse a ditadura.

Agnaldo Timóteo lembra o apoio popular que o Golpe de 1964 teve, a fim de argumentar que aqueles que se opuseram ao regime eram terroristas e que esse apoio era constitutivo do poder autoritário. Isso aponta para sua concepção de democracia, na qual a maioria (as “grandes massas”) prevalece, enquanto minorias são excluídas. Ele ressalta que “meia dúzia de gatos pingados” não poderiam se opor ao regime, assim como um Partido Comunista com quatro representantes estaria acabado.

---

<sup>27</sup> TIMÓTEO, Agnaldo. **Discurso proferido na Sessão da Câmara dos Deputados em 13 set. 1995**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <https://imagem.camara.leg.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=9872>. Acesso em: 30 mar. 2025.

Senhor presidente, é justo que nós agridamos aqueles que representam a defesa desse país? Evidentemente que em Cuba não teríamos esse problema, teriam todos eles para o paredão, tomado um caminhão de tiro e não estariam hoje enchen... nos aborrecendo. A verdade é que esta relação do coronel Erasmias Dias, que conviveu do outro lado, merece um destaque especial, entidades terroristas: a Ação Libertadora Nacional, Ala Vermelha do PCdoB, Movimento de Libertação Popular, MR8, Movimento Revolucionário Tiradentes, PCBR; Esse merece um destaque, é o partido do Theodomiro que matou um sargento com um tiro pelas costas e quando voltou para o Brasil foi recebido como herói; PCR, REDE (resistência democrática), VPR, VAR-Palmares e COLINA. Esses grupos queriam tirar do poder na base do pau, aqueles que estavam ali constituídos. O Movimento de 1964 foi uma aclamação da sociedade brasileira, por causa da baderna, por causa da violência, das agressões aos direitos elementar [SIC] do cidadão brasileiro, não foi uma coisa imposta pelos militares, foi a sociedade brasileira que foi lá clamar a participação dos militares. Evidentemente, tivemos os desencontros, evidentemente!

[...]

O que nós queremos é rogar ao excelentíssimo senhor presidente da república, ao senhor ministro, aos demais membros dessa casa que não permitamos essas retaliações. Que ofereçamos àqueles que tenham sido vítimas do terrorismo, terrorismo criminoso, terrorismo assassino; nem sei se isso existiria, um terrorismo que não fosse criminoso; um terrorismo violentíssimo que vitimou brasileiros, filhos de brasileiros, netos de brasileiro.

Para concluir, Sr. presidente, que estendamos ao outro lado os mesmos direitos daqueles que se consideram donos da verdade. Obrigado!<sup>28</sup>

Desde o início até o fim de seu discurso, o deputado repete o conceito de terrorismo para nomear os que se opuseram de modo armado à ditadura. Para ele, as vítimas de seus atos eram “soldados, gerentes, pais de família”, enquanto a lei contemplava apenas “terroristas”. Ele exemplifica usando o caso de Theodomiro Moraes, jovem que matou um sargento e feriu um soldado durante sua prisão na Bahia, ao passo que as torturas, estupros, sequestros e assassinatos cometidos por agentes do Estado viram “desencontros”. De um lado, terroristas; de outro, patriotas desencontrados. Seria justo, segundo seu ponto de vista, contemplá-los igualmente pela nova lei.

Ansart (2004) aponta caminhos metodológicos para o historiador perceber a manifestação do ressentimento nas tramas históricas investigadas. Ao analisar o discurso de Agnaldo Timóteo, é possível notar elementos que indicam ressentimento: a repetição constante do termo terrorismo, a forma de questionar a representação do Partido Comunista, a comparação com o tratamento dado aos opositores do governo cubano e o fato de que “não estariam hoje enchen... nos aborrecendo”. Ao cortar a palavra pela metade, percebe-se que provavelmente se tratava da expressão “encher o saco”, utilizada para definir a persistência dos familiares na busca pelos corpos de seus desaparecidos.

---

<sup>28</sup> Ibidem

Esse ressentimento constitui e é constituído pela memória do deputado. Segundo Todorov (2000), a memória não apenas é responsável pelas convicções, mas também molda os sentimentos. Desse modo, o ressentimento exposto na Câmara mostra uma fissura no pacto de esquecimento que sustentou a transição da ditadura para a Nova República. Dessa fissura emerge um desejo de vitimização. Tanto na justificativa de sua emenda quanto na defesa dela na tribuna, o deputado usa a palavra “vítima” para aqueles que, na memória dominante, são vistos como algozes. A esse respeito, recorda Todorov:

Lo que sí es más sorprendente, al menos a primera vista, es la necesidad experimentada por otros individuos o grupos de reconocerse en el papel de víctimas pasadas, y de querer asumirlo en el presente. ¿Qué podría parecer agradable en el hecho de ser víctima? Nada, en realidad. Pero si nadie quiere ser una víctima, todos, en cambio, quieren haberlo sido, sin serlo más; aspiran al estatuto de víctima. (...) Haber sido víctima da derecho a quejarse, a protestar y a pedir (2000 p.53-54)

Segundo Reis Filho:

A memória do silêncio e seus conselhos: olhar para a frente, ignorar o espelho retrovisor. No contexto de um processo marcado por uma prolongada transição, negociada e barganhada, embutiu-se na lei da Anistia um dispositivo matreiro que foi interpretado como abrigando sob suas asas torturados e torturadores. Uma incongruência, pois os primeiros eram conhecidos, haviam sido presos, batidos, exilados, julgados (muitos, desaparecidos ou mortos). Já os agentes do Estado, responsáveis diretos pelas torturas, e a cadeia de comando que as havia autorizado, nem sequer seus nomes eram então plenamente conhecidos. Houve protestos, porém mal foram ouvidos. Na alegria da abertura, falar dos crimes da ditadura civil-militar era quase uma atitude de mau gosto. Ou uma provocação. (2018 p.140)

Não houve um trabalho de luto em torno das memórias traumáticas, transformando-as em memórias denegadas, impossíveis de elaborar plenamente e abrindo espaço para lembranças não éticas e negacionismos que assombram nossas expectativas para construir instituições democráticas fortes e uma sociedade apta a lembrar eticamente, tal como conclama Todorov:

En la actualidad ya no hay redadas de judíos ni campos de exterminio. No obstante, tememos que conservar viva la memoria del pasado: no para pedir una reparación por el daño sufrido sino para estar alerta a situaciones nuevas y sin embargos análogas. (TODOROV, 2000 p.58)

Tais relatos não éticos emergiram tanto em setores de esquerda quanto em forças conservadoras. Gonçalves (2009), ao estudar as reparações financeiras pagas a ex-militantes, relata que alguns grupos, em geral, familiares, narravam suas memórias sem ressaltar a militância política de outrora, mas focando nas perdas pessoais. Quanto mais vitimização, mais direitos e reconhecimento. Beatriz Sarlo (2012 p.61) destaca que na Argentina, por exemplo, os testemunhos das vítimas das ditaduras do Cone Sul converteram-se em força

política, impulsionando as transições. No Brasil, assumir-se vítima da ditadura converte-se em um capital político que confere respeitabilidade e ganhos pecuniários.

Portanto, os esforços dos deputados do PPR em criar uma isonomia nas emendas e a vitimização dos atos de “terrorismo” defendida por Agnaldo Timóteo buscam igualar os desiguais. Seu objetivo é capacitar grupos para apresentar queixas, demandas e protestos tal como fazem os familiares de mortos e desaparecidos, pondo em xeque a narrativa de quem, segundo Agnaldo, seria “dono da verdade”. Nota-se que Agnaldo Timóteo não questiona a existência da lei em debate, propondo somente sua ampliação na mesma lógica da Lei de Anistia.

Essa lei foi aprovada em 28 de agosto de 1979. Em 4 de setembro do mesmo ano, já havia pedidos de revisão de seu texto: o projeto de lei 1921/79, do deputado Henrique Eduardo Lyra Alves, do MDB-RN, buscava expandir os limites da anistia recém-aprovada. Assim, percebe-se que o modelo de anistia proposto foi alvo de críticas e questionamentos de vários parlamentares na Câmara, mas, com vitórias recorrentes das forças conciliadoras, persiste até hoje. A lei de Anistia vigente é de 2002 (Lei 10.559/2002).

Segundo Cunha (2010), entre 1895 e 1979, ocorreram 48 processos de anistia. Já em 1966 houve mobilização política para uma “anistia conciliadora”, que só ganhou força nos anos 1970, quando opositores e apoiadores do regime ditatorial criaram grupos de pressão, culminando na lei de anistia de 1979. Mezarobba (2010) assinala que, para apoiadores da ditadura, a Anistia representava um fim às disputas; para famílias de vítimas e desaparecidos, ponto de partida na luta pela verdade e pela justiça. Para muitos ex-militantes, as medidas judiciais de anistia, as reparações financeiras ou as oriundas da Lei dos Desaparecidos, atuam como medidas de mitigação. Lilian Godin, ex-integrante da Ação Popular em Pernambuco, em seu requerimento de indenização ao Estado de Pernambuco, escreveu:

Dessarte, resta plenamente evidenciado o dano físico e psicológico suportado pela requerente, que mesmo hodiernamente ainda sofre com as sequelas deixadas pelos acima sumariados momentos de dor, tristeza, revolta, aflição, desespero.... Restando, outrossim, o reconhecimento por parte deste Estado quanto a sua responsabilidade indenizatória, que não reparará por completo os agravos sofridos, servindo tão-somente como um paliativo.<sup>29</sup>

As posturas de Jair Bolsonaro, Ricardo Izar e Agnaldo Timóteo apontam para a lógica da Lei de Anistia, na qual todos os envolvidos foram anistiados igualmente. Para as forças

---

<sup>29</sup> Processo Nº 421/01 –A. Fundo da Comissão Estadual da Verdade Dom Helder Câmara, Arquivo público Jordão Emerenciano.

conservadoras, tal conciliação encerraria o conflito. Para Gagnebin (2010), essa forma de conciliação era justificada por uma suposta necessidade de recompor as condições de uma vida em comum, gerando um esquecimento que não é simples ausência de memória, mas um ato político e ativo de alocação de lembranças em lugares onde não atrapalhassem a partilha da nova experiência. Esse esquecimento dominante e forçado, típico da transição e da anistia, impôs uma reconciliação extorquida, uniformizando o modo de lembrar em todos os grupos políticos, sociais e culturais.

Essas feridas não cicatrizadas são o preço da conciliação autoritária, produzindo não apenas uma narrativa de trauma, mas também um trauma na própria narrativa. Ramos (2017), ao investigar depoimentos sobre torturas, constatou haver um trauma que afeta a capacidade de narrar. Esse conceito pode se estender às memórias não elaboradas sobre a ditadura, resultando numa incapacidade de intercâmbio de experiências, um empobrecimento narrativo dos processos de transição no Brasil.

A Lei de Anistia, os ressentimentos, a precariedade na troca de experiências e a reconciliação extorquida compõem uma constelação de imagens do passado, criando o que Didi-Huberman (2010) define como legibilidade do passado no agora, não como foi de fato, mas tal como é imaginado no momento atual. Isso impede a reelaboração que, segundo LaCapra (2009), seria fundamental para evitar a compulsão à repetição. É preciso luto, reelaboração, a fim de romper com a tradição que impele a recorrência do autoritarismo no Brasil.

A atuação de Jair Bolsonaro, Ricardo Izar e Agnaldo Timóteo surge como força que impulsiona a repetição do modelo conciliatório autoritário, impondo a denegação de qualquer possibilidade de uma memória ética sobre o passado traumático. Sustentados pelo ressentimento, os parlamentares buscam uma isonomia da vitimização. Se todos são vítimas, a verdade já se encontra revelada, não há necessidade de julgar algozes ou de reformar instituições. Assim, não é preciso que os pilares da Justiça de Transição sejam acionados.

#### **2.4 O Partido dos Trabalhadores e as emendas ao Projeto de Lei**

Das nove emendas apresentadas pela Câmara dos Deputados, três, como vimos no tópico anterior, foram propostas por deputados filiados ao PPR; as demais foram apresentadas

por deputados filiados ao Partido dos Trabalhadores (PT). Enquanto o PPR se mostrava alinhado a discursos ditatoriais, o PT se apresentava como o seu oposto.

Delgado (2007) aponta que o PT se recusava a negociar os termos da transição à democracia com os governos ditatoriais. Segundo Reis Filho (2014), o PT representava a ala mais radical da Constituinte. Napolitano (2014) afirma que, na política partidária, Lula, a maior liderança do PT, era tido como o mais radical, comportamento que preocupava tanto partidos de direita quanto de esquerda. Assim, pode-se perceber que o Partido dos Trabalhadores se colocava como oposição ao modelo de transição controlada pelo governo ditatorial e, ao mesmo tempo, como grande opositor ao próprio regime autoritário.

As emendas aditivas ao PL 869 foram propostas por dois deputados, com históricos de enfrentamentos contra a ditadura e de defesa dos direitos humanos e ambientais: Nilmário Miranda (PT-MG) e Gilney Viana (PT-MT).

Nilmário Miranda foi membro da Organização Revolucionária Marxista Política Operária (Polop) durante a ditadura, entidade que buscava ser a vanguarda de um partido revolucionário da classe operária. Por conta de sua participação, Nilmário foi preso entre 1972 e 1975. Gilney Viana era filiado ao Partido Comunista desde 1962. Com o golpe de 1964, entrou para as fileiras da Ação Libertadora Nacional (ALN), praticando ações armadas, como assaltos a banco. Em 1970, foi preso e condenado a dez anos de prisão, sendo solto com a Anistia de 1979. Esses dois ex-presos políticos foram os principais autores de modificações ao projeto de lei.

A emenda aditiva 001 foi proposta por Nilmário Miranda, então presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Nela, ele escreve:

Acrescente-se à parte final da alínea b do inciso I do art. 4º a seguinte expressão:

b) ... , ou em quaisquer outras circunstâncias em decorrência da ação de agentes a serviço do Estado.

#### JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade do Estado é caracterizada tanto pela atuação de seus agentes como pelo local em que os atos são cometidos.<sup>30</sup>

---

<sup>30</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Dossiê do Projeto de Lei n. 869, de 1995**. p.63. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=183709>. Acesso em: 30 mar. 2025.

Segundo Godoy (2014), as ações da repressão não se restringiam aos espaços oficiais, especialmente assassinatos e desaparecimentos forçados. Desse modo, o deputado Nilmário Miranda pretendia ampliar a capacidade investigativa da Comissão a ser formada por força da lei em debate. Embora o PL 869 já previsse uma comissão de investigação, ela seria limitada, pois o governo federal tinha cautela para não melindrar as Forças Armadas, que ainda assombravam a política da Nova República. O projeto se baseia no reconhecimento da culpa estatal, no reconhecimento oficial das mortes dos desaparecidos e, por fim, no ressarcimento financeiro às famílias destes. O direito à verdade e à memória encontrava-se subordinado ao direito à reparação, de modo que os pilares da Justiça de Transição apareciam de forma heterométrica.

A perspectiva de investigação, e, conseqüentemente, a busca pelo direito à verdade, também norteia a proposta da emenda aditiva 002, igualmente de autoria de Nilmário Miranda:

Acrescente-se ao art . 4º o seguinte inciso:

IV – esclarecer as circunstâncias em que ocorreram as mortes ou desaparecimentos, vedada a identificação pessoal dos responsáveis.

#### JUSTIFICAÇÃO

Além da violência sofrida em vida, os mortos e desaparecidos têm sido objeto de calúnias, injúrias e difamações, em virtude das versões oficiais que foram divulgadas pelas autoridades a respeito de suas mortes e desaparecimentos. O caso mais notório é o do jornalista Wladimir Herzog, assassinado por agentes do Estado, mas cuja morte foi atribuída oficialmente a "suicídio". A recuperação da verdade é um imperativo de resgate da imagem das vítimas da ditadura e da história do país. A não-identificação dos responsáveis visa evitar constrangimentos que dificultariam a colaboração dos mesmos para a obtenção da verdade.<sup>31</sup>

Mesmo propondo uma emenda que expande os limites do PL 869, o deputado ainda impõe a barreira dos “constrangimentos”. O direito à verdade e à memória também se encontrava submetido aos desejos de não enfrentamento do passado ditatorial, que projetava uma espécie de iluminação conciliadora sobre a Nova República. Não se rompia com o passado, nem na oposição, nem na situação. Não se tratava de “sombras”, “entulhos” ou “restos” da ditadura, mas sim de escolhas democráticas feitas num período posterior.

Carlos Fico (2012) ressalta que o Estado reconhecia sua culpa nas infrações de direitos humanos, enquanto os militares não o faziam. Para evitar “constrangimentos”, aqueles que criavam e implementavam medidas daquilo que entendemos como Justiça de Transição elaboravam caminhos sem enfrentamentos diretos.

---

<sup>31</sup> Ibidem, p.88.

A terceira emenda propositiva, também apresentada por Nilmário Miranda, foca no fortalecimento da capacidade investigativa da Comissão:

Acrescente-se ao art . 7º o seguinte parágrafo:

§ 3º - É de responsabilidade da Comissão Especial a busca de informações a respeito das pessoas cuja morte ou desaparecimento seja requerido.

#### JUSTIFICAÇÃO

O desaparecimento de pessoas visa impedir a apuração do crime praticado pelo Estado, mediante a negativa da prisão e posterior ocultação do cadáver da pessoa assassinada. Da mesma forma, a criação de versões falsas a respeito da morte de opositores visa desinformar a opinião pública, impedindo-lhe o acesso à verdade.

Exigir dos familiares que apresentem provas sobre o desaparecimento ou circunstâncias da morte de seus parentes seria desumano. O mínimo que o Estado pode fazer é procurar esclarecer os atos praticados em seu nome.<sup>32</sup>

Caso os familiares fossem responsáveis pela investigação, haveria redução no número de casos julgados pela Comissão. Mesmo para agentes estatais, pesquisar em acervos dos órgãos de repressão era extremamente difícil, pois os arquivos permaneciam fechados.

A abertura dos arquivos, cerca de dez anos após o fim da ditadura, continuava um tema interdito, e o direito à verdade não era exercido. Nesse sentido, a emenda aditiva 004, de autoria do deputado Gilney Viana (PT-MT), propõe:

Acrescente-se ao artigo 7º do projeto o seguinte parágrafo 3º:

"Art. 7º .... § 3º Para a instrução dos requerimentos de que trata este artigo, as pessoas mencionadas no art. 3º terão acesso direto e imediato a qualquer documento em poder de órgão público federal ou estadual que possa conter informações sobre a pessoa desaparecida ou morta cujo reconhecimento se requer."

#### JUSTIFICAÇÃO

Ao exigir que as famílias instrua os requerimentos à Comissão Especial, a lei precisa dar condições a essas mesmas famílias para que levantem as informações necessárias ao atendimento da exigência.<sup>33</sup>

A proposta de Gilney Viana converge com o direito à verdade, mas de forma bastante limitada, pois a verdade seria acessível apenas às famílias dos desaparecidos políticos. Segundo o procurador regional da República Marlon Alberto Weichert (2009), é dever constitucional do Estado e de seus agentes informar a verdade, independentemente de quem seja o requerente. Desse modo, a proposta do deputado restringe princípios básicos do acesso à informação.

---

<sup>32</sup> Ibidem, p. 114.

<sup>33</sup> Ibidem, p. 126.

Voltemos à discussão proposta por Todorov (2000): ele afirma que, nas sociedades ocidentais, a vítima se configura como uma figura de direitos. Gilney Viana, ao limitar o acesso aos arquivos apenas aos familiares, valoriza a condição de vítima como um estatuto diferenciado. O sigilo de documentos públicos era regulamentado pela Lei nº 8.159/1991, que dispunha sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Os documentos referentes ao passado ditatorial estavam vedados à consulta pública pelo artigo 23 dessa lei:

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º - Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

§ 2º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O acesso aos documentos sigilosos referente à honra e à imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção.<sup>34</sup>

Conforme Weichert (2009), os documentos gerados pelos órgãos de repressão do governo ditatorial foram mantidos em sigilo por esse artigo. Tal lei foi proposta pelo Poder Executivo de Fernando Collor de Mello, tendo como ministro da Justiça Jarbas Passarinho, que de forma arbitrária prorrogou a validade de 30 anos para aqueles documentos que já venciam esse prazo.

Jarbas Passarinho fora ministro do Trabalho no governo Costa e Silva, ministro da Educação no governo Médici e da Previdência Social no de Figueiredo, além de senador pelo estado do Pará de 1987 a 1995. Sua atuação política não distinguia períodos de regime democrático ou autoritário; em 1991, ele estava filiado ao PPR, partido no qual, conforme já analisado, havia deputados benevolentes à ditadura. Portanto, não espanta que tal lei preservasse o sigilo autoimposto pela documentação da repressão.

Segundo Catela (2009), na década de 1990 aconteceram diversos embates acerca da confidencialidade ou abertura desses acervos. A proposta de Gilney Viana se insere nesses debates, mas como mais uma exceção: o sigilo, pela legislação vigente, já era uma exceção às regras constitucionais, e a emenda instituiu outra, centrada na figura da vítima.

---

<sup>34</sup> BRASIL. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm). Acesso em: 30 mar. 2025.

Daniele Giglioli (2016) aponta que a vítima se tornou o herói de nossa sociedade, ocupando posição de imunidade às críticas. Gilney Viana usa a força simbólica das vítimas para atribuir-lhes um direito excepcional, capaz de romper o sigilo dos arquivos da repressão, mas apenas para um pequeno grupo. Nesse sentido, segundo Giglioli (2016), a piedade resulta em enunciados nos quais justo ou injusto não importa. Para Giorgio Agamben (2004, 2010), o poder soberano cria exceções mesmo em democracias. Assim, no mundo pós-Auschwitz, o exercício do poder frequentemente passa pela construção de vítimas que exerçam direitos, por vezes, de modo ilimitado.

A preocupação com os familiares de mortos e desaparecidos reaparece em outra proposição de Gilney Viana, a proposta 006:

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 5º do projeto a seguinte redação:

Art. 5º, § 1º - Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos dentre:

- os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados,
- os familiares das pessoas referidas na lista constante do anexo I,
- os membros do Ministério Público Federal,
- e os integrantes das Forças Armadas.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os familiares devem estar representados diretamente na Comissão Especial, nada justificando que a escolha do Presidente da República possa recair sobre outra pessoa alegadamente vinculada às famílias.<sup>35</sup>

A obrigatoriedade de um representante dos familiares de mortos e desaparecidos não garantirá, por si só, maior qualidade aos trabalhos da Comissão. A ideia é reservar-lhes uma vaga no grupo de trabalho a ser formado. Por terem sofrido, estariam aptos a exercer esse papel? A perda dos entes queridos muitas vezes conduziu as famílias a buscas inglórias, mas isso não as capacita necessariamente para a tarefa.

Kucinski (2016), em narração literária sobre a busca de sua família pela irmã desaparecida na Ditadura, evidencia o labirinto kafkiano das forças repressivas, sem entradas ou saídas, no qual aqueles que procuram permanecem presos à própria busca, e o sucesso é improvável. A vivência não se constitui como experiência, seguindo a perspectiva de Walter Benjamin (2012), para quem as experiências de ex-combatentes da Primeira Guerra Mundial ilustravam o enfraquecimento da elaboração das vivências. Dificilmente essa busca traumática produziria per se uma capacitação especial.

---

<sup>35</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Dossiê do Projeto de Lei n. 869, de 1995**. p. 102. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=183709>. Acesso em: 30 mar. 2025.

Gagnebin (2012) recorda que a palavra grega *sema* se traduz como signo, vestígio ou rastro, mas cujo sentido original é “túmulo”. Os familiares dos desaparecidos estão privados de depositar seus entes em sepulturas, e, por conseguinte, de ter signos, rastros ou vestígios dessas pessoas queridas. O luto, a elaboração, permanece interdito. Suas buscas assemelham-se à de Príamo, rei de Troia, que apela a Aquiles pelo corpo de seu filho Heitor, morto em combate, para cumprir os ritos fúnebres fundamentais ao luto. A diferença é que, ao contrário da simpatia grega pela dor do velho rei, no Brasil não podemos ter essa esperança.

Tal situação já era prevista pelos formuladores do PL. Em documento anexado ao projeto, José Gregori explica aos deputados:

É lei imemorial entre os homens que quem morre deve ser assim considerado e os restos mortais merecem sepultura. O respeito e mesmo o culto aos mortos está na raiz de quase todas as religiões. Nos casos listados, isso, positivamente, não se deu. Agora, o Estado, decorridos muitos e muitos anos, repara a ausência aberrante por meio da declaração do art. 1º e, na medida do possível, nos esforços de localização de despojos da Comissão Especial prevista no art. 4, inciso II.<sup>36</sup>

De fato, o projeto tinha função fundamental para o processo de luto dos familiares, mas isso não implica que, por terem interesse direto, eles sejam automaticamente habilitados a trabalhar na Comissão resultante da lei. Tal como no cristianismo, em que o sofrimento purifica e torna as almas dignas, a emenda de Gilney Viana opera a ideia de que o sofrimento capacita.

A emenda aditiva também incluía uma vaga na Comissão para outro grupo diretamente interessado: as Forças Armadas, as quais, por outro lado, não reconhecem como negativas suas ações durante a ditadura. Suas escolas se recusam a estudar o tema, negando a existência de torturas, sequestros, estupros e mortes, e difundem uma memória semelhante à de Jair Bolsonaro e Agnaldo Timóteo, em que a violência restringia-se ao combate aos “terroristas”.

Teles (2007), ao refletir sobre a transição da ditadura para a democracia, percebeu que a criação de um consenso racional em torno dos rumos políticos relegou muitas memórias a uma interdição. O resultado foi uma negação da História. As Forças Armadas, valendo-se dessa obliteração do passado, operam para que ele não reapareça como conflito no presente. Convidá-las a compor a Comissão sobre mortos e desaparecidos retoma os modelos de consenso que geraram a Nova República.

---

<sup>36</sup> Ibidem, p. 19.

Dessa forma, a emenda de Gilney Viana apresenta uma compulsão à repetição, ao colocar em uma mesma comissão, com funções político-memoriais, agentes antagônicos — familiares e militares — a fim de articular um consenso na elaboração histórica. O que rompe com a memória consensual acaba denegado, transformando-se num esquecimento impositivo e ativo. Criar um só passado é também impor um só futuro.

## 2.5 Ao púlpito

No dia 13 de setembro de 1995, o Projeto de Lei 869 foi debatido de forma ampla pelos deputados federais. Porém, antes mesmo que o presidente da Câmara seguisse com o rito no qual a matéria seria oficialmente discutida e votada, o deputado Agnaldo Timóteo (PPR-RJ) tomou a palavra:

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, venho acompanhando com muito interesse o desempenho do Sr. Presidente da República, um homem altamente preparado, inteligentíssimo e que tem mostrado em suas ações coerência em relação aos direitos de todos os segmentos da sociedade. Para nossa surpresa, chega a esta Casa uma proposta de pagamento de indenização às vítimas dos excessos cometidos pelos membros das Forças Armadas durante o regime militar neste País, Sr. Presidente, o que estranhemos – e acredito que todas as pessoas conscientes, não preconceituosas e não ressentidas estranham – é que esses favorecimentos que estarão sendo colocados à disposição das vítimas dos excessos dos militares não serão estendidos àqueles que foram vítimas do terrorismo. Tenho em mãos um pronunciamento do Deputado Erasmo Dias, do Estado de São Paulo, do dia 19 de abril de 1993, em que S. Ex<sup>a</sup> fala sobre as vítimas do terrorismo e, inclusive, declina os nomes das entidades terroristas. São elas: ALN – Ação Libertadora Nacional; Ata Vermelha do Pcdob; MOLIPO – Movimento de Libertação Popular; MR8 – Movimento Revolucionário 8 de outubro; MRT – Movimento Revolucionário Tiradentes; PCBR – Partido Comunista Brasileiro Revolucionário; PCR – Partido Comunista Revolucionário; REDE – Resistência Democrática; VPR – Vanguarda Popular Revolucionária; VAR PALMARES – Vanguarda Armada Revolucionária Palmares; e COLINA – Comando de Libertação Nacional.

Sr. Presidente, como o tempo é insuficiente para declinar o nome de 10% das vítimas, citarei apenas alguns: vinte e oito de março de 1965, Paraná, Carlos Argemiro Camargo, Sargento do Exército, morto em combate contra um grupo de guerrilheiros comandados por Jefferson Cardin de Alencar Osório; 25 de junho de 1966, Pernambuco, Edson Régis de Carvalho, jornalista, morto em decorrência de atentado à bomba, no Aeroporto de Recife, contra o General Costa e Silva; 25 de junho de 1966, Pernambuco, Nelson Gomes Fernandes, Almirante, morto nesse mesmo atentado; 15 de dezembro de 1967, São Paulo, Osiris Motta Marcondes, bancário, morto quando tentava impedir assalto de terroristas ao Banco Mercantil, do qual era gerente; 10 de janeiro de 1968, Amazonas, Agostinho Ferreira Lima, tripulante da Marinha Mercante, morto ao tentar reagir ao subjugamento da lancha “Antônio Alberto”, no Rio Negro; 21 de junho de 1968, Rio de Janeiro, Nelson de Barros, Sargento da PM, morto após ser atingido por pedaços de madeira atirados do alto de um edifício, quando da realização de uma passeata; 26 de junho de 1968, São Paulo, Mário Kozel Filho, Soldado do Exército – dezoito anos – morto quando de sentinela ao QG do II Exército, por terroristas da ala Marighella, quando da explosão de um carro carregado de dinamite atirado contra aquele quartel; 20 de agosto de 1968, São Paulo, Antônio Carlos Jerrery, Soldado PM abatido a tiros,

quando de sentinela; 7 de setembro de 1968, São Paulo, Eduardo Custódio de Souza, Soldado PM morto por terroristas, quando sentinela no DEOPS/SP.<sup>3</sup>

Sr. Presidente, a lista é muito grande. Vou encaminhá-la ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Justiça e pedir aos nobres Deputados desta Casa que estendamos a essas pessoas os mesmos direitos concedidos às vítimas do regime militar. Longe de nós, Sr. Presidente, imaginar que essas vítimas dos excessos do regime militar não tenham direito à indenização. Pelo contrário: vamos referendar toda proposta que venha do Governo Federal, mas é evidente que há um atendimento parcial, unilateral. Se houve uma guerra, uma guerrilha, se houve terrorismo, então, nada mais justo que as famílias dessas vítimas fatais, ou que tenham ficado impossibilitadas de trabalhar, também tenham direito a essa indenização, Sr. Presidente. São brasileiros, filhos, pais, netos e avôs de brasileiros. Portanto, é preciso que esta Casa faça justiça e não atenda apenas aos reclamos da ala esquerdista, não atenda apenas à retaliação da ala esquerdista, às ambições daqueles que ontem mataram e que hoje fazem parte do Governo e desta Casa e que são respeitados, porque passou aquela fase de excessos, de arbítrio, de violência, de assassinatos, de falta de respeito ao seu semelhante. Sr. Presidente, repito, nada mais justo que esta Casa – e vamos apresentar esta proposta hoje – conceda às vítimas e às famílias das vítimas do terrorismo os mesmos direitos que vai conceder àqueles que foram vítimas do regime militar.<sup>37</sup>

O discurso do deputado reafirma sua proposta de emenda aditiva. Porém, chama a atenção o fato de essa fala acontecer antes mesmo de a matéria começar a ser debatida de forma oficial. O rito ainda não tinha começado; Agnaldo Timóteo tinha pressa. Essa prontidão de iniciar o debate é indício da importância dada ao tema e do desejo de modificar o PL.

Sua fala é marcada pelo discurso comumente chamado de “teoria dos dois demônios”. Segundo Quinalha (2013), esse discurso se instalou simplificando disputas e demandas muito complexas, nas quais tudo se limitaria a dois lados em conflito. Crenzel (2008) relata que o termo “dois demônios” apareceu na Argentina da década de 1980, junto aos primeiros esforços de lidar com o passado ditatorial. Os dois demônios seriam dois lados do conflito, e cada lado justificaria sua violência pela violência do outro; no meio desse fogo cruzado estaria a população. Na Argentina, essa concepção justifica o terrorismo de Estado pelos movimentos de guerrilha. No Brasil, os “excessos”, como o deputado nomeia a violência, entre as partes seriam isomórficos. Assim, o terrorismo do Estado brasileiro seria legitimado pelo terror do comunismo.

Essa adaptação da teoria dos dois demônios oculta o terrorismo estatal como política ditatorial. A violência é um instrumento constitutivo da governabilidade autoritária. Como aponta Rezende (2001), a ferocidade do regime era discursivamente autolegitimada pela defesa de uma suposta democracia que os militares protegeriam.

---

<sup>37</sup> Diários do congresso nacional, 14 de setembro de 1995. Ano L, nº142. Brasília- DF.

Ao analisarmos as datas das mortes relatadas pelo deputado das “supostas” vítimas do terrorismo, notamos que ele só menciona as que ocorreram até 1968. Sabe-se que o AI-5 se apoiava e buscava legitimação por conta das lutas e resistências contra a ditadura. As forças de repressão justificavam os “anos de chumbo” por essas ações, o que, com o tempo, se transformou em uma memória legitimadora, na qual o deputado Agnaldo Timóteo parece imerso.

Por isso, aqueles que ele nomeia são evocados como vítimas de uma guerra em defesa da democracia brasileira. São vidas passíveis de luto<sup>38</sup>, mortes que merecem honrarias tal qual as oferecidas no projeto em discussão àqueles que, para o deputado, representam o “outro demônio”.

As mortes foram infligidas a opositores do regime ditatorial como política pública de manutenção e exercício de poder. Uma necropolítica<sup>39</sup>, a política da morte. Se há a gerência da morte, certamente podemos pensar em uma contabilidade desses corpos: uma necrocontabilidade. As mortes que entram ou não na conta do passado ditatorial são exercício do poder soberano, que se dá pelos enquadramentos das vidas passíveis de luto.

Nesse sentido, a lista de nomes apresentada por Agnaldo Timóteo é uma reivindicação de modificação da necrocontabilidade ditatorial. Esta é fortemente balizada pelo levantamento do *Brasil: Nunca Mais*<sup>40</sup>, que enumerou as mortes e se tornou a memória dominante acerca dos assassinatos praticados pelo terrorismo de Estado. O deputado pôs em disputa a própria necrocontabilidade, e isso é, em certa medida, uma disputa sobre o futuro desse passado.

Assim, a listagem de Agnaldo Timóteo também é uma contenda pelo afeto da ausência, quando esta se torna sentida. Certeau (2011) já apontava esse afeto da ausência como algo que impulsiona o fazer historiográfico. Safatle (2016) afirma que são os afetos, e não as ideias,

---

<sup>38</sup> Para Judith Butler, o enquadramento da vida constitui a restrição que possibilita o olhar sobre ela. Assim como uma moldura delimita o que é obra de arte e o que é apenas parede, esse processo implica o reconhecimento do que é vida e do que não é, acarretando, por consequência, a distinção entre a morte esquecida e aquela passível de luto. Ver BUTLER, Judith. *Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

<sup>39</sup> Achille Mbembe escreve que a necropolítica é a gestão da morte como prerrogativa do poder soberano. O poder se exerce no fazer viver e no fazer morrer. Assim, as atuais formas de governança se equilibram entre esses dois polos. Para Mbembe, os palestinos em Israel, a ocupação colonial e o Holocausto são situações que trazem à tona a necropolítica. Entretanto, também podemos percebê-la na escravidão brasileira, no genocídio indígena e no terrorismo do Estado ditatorial. Ver MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política de morte*. Rio de Janeiro: N1-edições, 2018.

<sup>40</sup> O projeto foi uma iniciativa do Conselho Mundial de Igrejas e da Arquidiocese de São Paulo, os quais trabalharam sigilosamente durante cinco anos sobre 850 mil páginas de processos do Superior Tribunal Militar. O resultado foi a publicação de um relatório e um livro em 1985, que revelaram a gravidade das violações aos direitos humanos promovidas pela repressão política durante a ditadura militar.

que nos movem politicamente, pois eles constituem a base de nossos vínculos sociais. Desse modo, a necrocontabilidade proposta pelo deputado constrói afetos que trazem esses corpos sem vida para a esfera da discussão política. Para Safatle (2019), o medo tem sido o principal afeto que articula nossas formas de agir politicamente. Assim, a discussão do projeto começava antes mesmo de a sessão ser oficialmente aberta.

O presidente da Câmara dos Deputados, Luís Eduardo Maron de Magalhães, do Partido da Frente Liberal (PFL-BA), iniciou os trabalhos do PL 869 convocando os pareceres dos relatores das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça, ambos favoráveis ao projeto. Porém, o deputado Milton Temer (PT-RJ) fez constar em ata que os relatórios não foram produzidos por unanimidade.<sup>41</sup> Em seguida, o presidente da Câmara concedeu a palavra aos deputados.

O primeiro a se inscrever foi Nilmário Miranda (PT-MG), que aproveitou o espaço para defender a proposta de emenda ao projeto:

Quem são os responsáveis? São assassinos. Estamos pedindo que não se identifique os assassinos, que não se identifique os torturadores, que não se identifique aqueles policiais militares, policiais civis e de qualquer das armas ou pessoas a serviço da repressão que tenham participado daquela barbárie, ou seja, tortura seguida de morte e morte seguida de ocultação de cadáver. Estamos propondo apenas que se conte o que aconteceu àqueles brasileiros que foram torturados, executados ou desapareceram, sem falar o nome dos responsáveis. Este é um gesto de conciliação, um gesto de não aceitação da polarização dos anos 70 e dos anos 90; uma maneira de mostrar que estamos preocupados com o futuro e não com a punição desses assassinos, desses torturadores. Há poucos dias, fizemos um relatório em nome da Câmara dos Deputados sobre Corumbiara e, no final, pedimos que fosse apurada a tortura seguida de morte de lavradores de Rondônia, execução seguida de ocultação de cadáveres, ou seja, desaparecimentos.<sup>42</sup>

Para o deputado, é preciso esclarecer as circunstâncias que levaram tantos a óbito pelas mãos de agentes estatais. Criar narrativas para os corpos desaparecidos, para os mortos. Algo que favoreça o trabalho de luto dos familiares e, ao mesmo tempo, uma democracia de maior intensidade.

Criar narrativas é criar túmulos. Gagnebin (2012) chama a atenção para a associação entre a palavra grega *sema* (signo, vestígio ou rastro) e “túmulo”. As disputas que buscam instaurar a Justiça de Transição no Brasil versam sobre um passado insepulto. Sepultar é uma experiência limiar. Para Gagnebin (2010), a experiência do tempo moderno, marcada pela

---

<sup>41</sup> Ainda não foi possível encontrar essa documentação relativa às discussões do projeto nas comissões parlamentares.

<sup>42</sup> Diários do congresso nacional, 14 de setembro de 1995. Ano L, nº142. Brasília- DF. p. 141

aceleração, é carente de limiares. O sepultamento é um desses ritos de passagem ainda remanescentes, capaz de estabelecer uma ruptura. Assim como os familiares dos desaparecidos não cumpriram o luto, a democracia brasileira tampouco completou o ritual de passagem que fixaria o limiar entre ditadura e democracia.

Se não há limiar, o passado ditatorial ressurge no presente. Nilmário Miranda chama atenção a isso ao mencionar torturas, mortes e ocultação de cadáveres de trabalhadores rurais em Rondônia,<sup>43</sup> mostrando um passado que salta ao presente e impulsiona a repetição. O deputado quer apurar desaparecimentos passados e presentes. Ele prossegue:

Lutando pela aprovação deste projeto, estamos pensando na construção de uma democracia verdadeira, que não aceita mais torturas; execução de pessoas nem desaparecimentos. É um projeto que interessa a toda esta Casa, a todo o País, inclusive à comunidade internacional, porque o desaparecimento de pessoas por motivos políticos tornou-se um câncer na América Latina. Este é um País que ostenta 50 mil desaparecidos. E nós, votando esse projeto na sua amplitude, com as suas emendas, estaremos contribuindo para o nosso País e para a América Latina.<sup>44</sup>

Segundo Santos (2008), o deputado Nilmário Miranda compôs a Comissão de Representação Externa da Câmara Federal para mortos e desaparecidos políticos.<sup>45</sup> Em sua atuação, visitou a Argentina e o Chile para averiguar as medidas adotadas por aqueles países para lidar com seus passados traumáticos de ditadura. Essa vivência se reflete em sua fala e em suas propostas, ao buscar expandir o escopo do projeto em votação no sentido de alargar a própria Justiça de Transição.

O deputado Haroldo Lima, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB-BA), foi o segundo a se manifestar, inscrevendo-se contrariamente ao projeto. Ao subir à tribuna, declarou:

Destacar a correção, os acertos e as debilidades que tiveram os lutadores que se levantaram contra o regime militar não deve ser objeto de um decreto ou da vontade de um Ministro. Este projeto de lei que votaremos agora está muito calcado na vontade do Sr. Ministro da Justiça e na correlação de forças existentes, inclusive nesta Casa. Significa que ela não reflete ainda a visão da história do Brasil. Ela é que futuramente registrará em definitivo o que aconteceu. Quem morreu heroicamente? Quem se bateu? Quem torturou? Quem são os homens que devem ser ressaltados pela História do Brasil? Pouco importa se neste projeto proibiu-se de constar os nomes de Carlos Marighella, Carlos Lamarca; pouco importa se neste projeto não estão diversos dirigentes do PCdoB que morreram não na luta do Araguaia – os que

---

<sup>43</sup> O Massacre de Corumbiara foi uma ação de desocupação na fazenda Santa Elina, município de Corumbiara. Segundo a geógrafa Helena Mesquita (2001) policiais e jagunços prenderam e torturaram mais de 350 posseiros, matando vários e desaparecendo com os corpos de outros tantos.

<sup>44</sup> Diários do congresso nacional, 14 de setembro de 1995. Ano L, nº142. Brasília- DF. p. 141

<sup>45</sup> A Comissão foi um dos primeiros esforços para prestar apoio aos familiares de desaparecidos políticos, atuando de 1991 até 1994. Ajudando, dentro de suas limitações, as investigações sobre mortes e desaparecimentos, sem contudo de ter a força de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

lá morreram estão presentes na lista – mas morreram perto de mim, quando eu estava preso em dezembro de 1976. Foram mortos ao meu lado o ex-Deputado Pedro Pomar, o líder metalúrgico da zona oeste de São Paulo, Ângelo Arroio, o líder estudantil João Batista Drumond. Nenhum desses nomes constam na lista. Se não foram mortos, o que aconteceu com eles? Os homens do poder não querem dizer que eles mataram esses homens, entretanto, já concordaram em reconhecer uma razoável lista de nomes como mortos. Não poderíamos ficar contra esse reconhecimento. Estamos de acordo em que se reconheçam essas pessoas que foram mortas, entretanto, temos de salientar a debilidade da lista, a sua parcialidade, a sua unilateralidade.<sup>46</sup>

Tal como Agnaldo Timóteo, Haroldo Lima traz ao debate uma “contabilidade de mortos”. Contudo, seu objetivo é ampliar a listagem no tocante aos opositores do regime, sem apelar à “teoria dos dois demônios”. A Guerrilha do Araguaia foi criada pelo PCdoB, e o partido até hoje cultiva essa memória, exaltando seus mártires num capital simbólico que lhe confere ganhos políticos em determinados segmentos da sociedade. A memória dos mortos do Araguaia constitui um de seus principais bens simbólicos.

Ao mencionar o capitão Carlos Lamarca nessa necrocontabilidade, Haroldo Lima atinge um ponto nevrálgico. Segundo Vasconcelos (2006), entre 1945 e 1964, as facções militares se enfrentavam politicamente. Após o golpe, houve um grande expurgo de militares considerados opositores do projeto autoritário, e, mesmo após a anistia, muitos não retornaram às tropas. Esse é um dos limites da Justiça de Transição que as Forças Armadas mais vigorosamente defendem. Incluir Lamarca na lista de mortos que devem ser reconhecidos, lembrados e enlutados é, portanto, algo altamente controverso. Para os apoiadores da ditadura, Lamarca foi um traidor; para seus opositores, um herói, ou ao menos uma vítima.

Em 1994, a cinebiografia *Lamarca*, segundo o historiador Alexandre Marco de Aguiar (2008), foi a maior bilheteria do cinema nacional, com cerca de 200 mil espectadores. O general Nilton Cerqueira tentou proibir a exibição do filme por via judicial. Assim, podemos inferir que a consciência histórica<sup>47</sup> dos envolvidos na votação estava ciente da história e/ou da memória de Carlos Lamarca. Voltaremos a ele no próximo capítulo.

Entre o heroísmo e a traição, disputar a inserção de Lamarca na necrocontabilidade não se reduz a uma briga por memórias, mas envolve as narrativas sobre o passado. Narrar é

---

<sup>46</sup> Diários do congresso nacional, 14 de setembro de 1995. Ano L, nº142. Brasília- DF. p. 141-142.

<sup>47</sup> Consciência histórica, aqui entendida com o auxílio de Luís Fernando Cerri (2011), como um fenômeno cotidiano de reflexão, informada pelos mais diversos lugares de construção de um saber, sobre a própria experiência do tempo.

criar signos, túmulos para o objeto narrado, experimentando um limiar entre utopias autoritárias e democráticas.

Para Haroldo Lima, a necrocontabilidade não era um fim em si, mas abriria novas contendas. Ele prossegue:

Temos de salientar também o vazio que ficará com as pessoas que recebem agora o reconhecimento oficial de que seus familiares foram mortos, mas que não sabem de forma clara e precisa em que circunstâncias. Penso que é um dever do Estado e um direito do cidadão e dos familiares saberem que todos os nomes da lista não morreram por picada de cobra nem escorregaram de um penhasco, mas foram mortos nas câmaras de tortura do regime militar, em tiroteios forjados no meio da rua, em massacres como, por exemplo, o da "chacina da Lapa", onde morreram diversos companheiros ao meu lado; dirigentes do PCdoB foram mortos na Guerrilha do Araguaia e o projeto não se refere a eles. Sr. Presidente, vamos apoiar esse projeto, mas salientando suas debilidades e, sobretudo, que a história do Brasil continua. Para a frente, nosso povo fará justiça, ressaltará aqueles que agora não deixaram entrar na lista dos reconhecidos como mortos, mas que foram mortos. Isso será feito pelo nosso povo, queira ou não queira o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Sr. Presidente, falo isso como dirigente do Partido Comunista do Brasil, partido que tem, de longe, o maior número de combatentes nessas listas reveladas e não reveladas. Portanto, como dirigente do PCdoB, devo dizer que o nosso partido acredita que, há bastante tempo, os chefes, os militares deste País já deveriam ter tido essa iniciativa. Imaginamos que tomariam essa iniciativa logo depois do processo de redemocratização; esperávamos que separassem as instituições militares dos torturadores que mataram durante o Regime.

Não há por que até hoje os chefes esconderem que houve tortura e maus-tratos e colocarem, de passagem, as Forças Armadas como responsáveis pelo ocorrido. Seria mais correto que esses chefes tivessem a mesma iniciativa dos militares da Argentina e dissessem claramente: houve torturas sim, sem autorização das Forças Armadas, e as instituições prevalecem a despeito de alguns exemplos negativos. Entretanto, isso não foi feito. Esperamos que algum dia haja o devido reconhecimento, custe o que custar.

Era o que tínhamos a dizer.<sup>48</sup>

Conforme Mezarobba (2003), para os apoiadores da ditadura, a Lei de Anistia representava um ponto final nas reivindicações dos opositores, enquanto para estes últimos era um ponto de partida para novas lutas. Isso se manifesta no discurso do deputado, que quer ir além do reconhecimento dos desaparecidos como mortos: quer apurar as circunstâncias de suas mortes. Tal demanda nasce justamente do reconhecimento proposto pelo projeto. Assim, a Lei dos Desaparecidos, como a Lei de Anistia, engendra novas necessidades, distanciando-se de um ponto final.

Para Honneth (2003), a negação do reconhecimento gera privação de direitos. Logo, o ato de reconhecer, sugerido por Haroldo Lima entende que reconhecer os desaparecidos como mortos romperá a própria negação de direitos, permitindo que os familiares exijam novos, principalmente o direito à verdade, central na Justiça de Transição.

---

<sup>48</sup> Diários do congresso nacional, 14 de setembro de 1995. Ano L, nº142. Brasília- DF. p. 141-142.

Outro aspecto, igualmente ligado à Justiça de Transição, é o pedido de reformas na instituição militar. Para o deputado, seria fundamental que os próprios chefes militares se manifestassem contra os perpetradores de crimes contra a humanidade, produzindo uma mudança interna em que as Forças Armadas traçassem um limiar consigo mesmas.

Ao fim do regime ditatorial, não houve uma caracterização que distinguisse Forças Armadas “golpistas” daquelas “democráticas”. A ausência desse limiar foi um dos êxitos da abertura “lenta e gradual” comandada pelos militares, a retirada controlada das tropas. Para Reis Filho (2004, 2014), esse foi o preço pago pelas esquerdas para construir uma imagem heroica nos jogos de memória durante a redemocratização. Para Fico (2012), os governos democráticos realizaram um enfrentamento muito brando desse passado, de modo que a fala de Haroldo Lima não obteve ressonância.

As horas avançavam na sessão, enquanto familiares de desaparecidos acompanhavam tudo das galerias. O protocolo de segurança da Câmara previa esvaziar as galerias às 17 horas, horário que se aproximava. Por isso, o deputado Gilney Viana (PT-MT) solicitou à presidência que abrisse exceção em favor dos familiares. O presidente da Câmara, Luís Eduardo (PFL-BA), concordou, permitindo que eles permanecessem para assistir à sessão.<sup>49</sup>

O pedido do deputado é um indício de sua proximidade com os familiares dos desaparecidos. Em 2000, Gilney Viana escreveu *Glória, mãe de preso político* (VIANA, 2000). Na obra, o narrador é a própria mãe do autor, contando sua vida com ênfase na prisão do filho. Ele, portanto, emula a voz materna para narrar sua própria história de detenção. Além de questões de gênero e psicanalíticas que essa escrita suscita, entendemos isso como mais um indício de sua relação estreita com o passado ditatorial. Assim, o pedido de permanência é um gesto de solidariedade aos familiares. É plausível supor que eles prestassem atenção redobrada ao discurso de Gilney Viana, que prosseguiu:

Sr. Presidente, entre os dias 22 e 28 de agosto de 1979, as famílias dos atingidos, dos mortos, dos desaparecidos, dos presos e dos torturados pela ditadura militar ocuparam as galerias para assistir à aprovação de um projeto que não era aquele que a Nação precisava para apagar a sequência da ditadura militar. Se naquela ocasião o projeto foi aprovado com as limitações impostas pelo ex-Presidente João Figueiredo, é porque ainda vigorava a ditadura militar. Não se justifica que hoje, em plena redemocratização do País, atrele-se um projeto que fará justiça aos familiares dos mortos, desaparecidos e combatentes pela liberdade, às mesmas limitações que impuseram restrições ao projeto da anistia.

Por isso, manifesto-me contra o projeto, embora tenha de votar a favor. Vou assumir esse contraditório. Trata-se do mesmo contraditório que não quis assumir no dia da

---

<sup>49</sup> Ibidem, p. 142.

votação do projeto de anistia, porque, em contato com o Congresso Nacional, através do Senador Teotônio Vilela e de vários Parlamentares que se recusaram a votá-lo, disse, enquanto preso, o seguinte: “Não se preocupem, podem-nos deixar de fora, mas não votem a favor do projeto da anistia.” Votarei a favor do projeto, mas existe uma circunstância para isso. Hoje, sou Deputado, e não preso.<sup>50</sup>

Gilney Viana menciona que as famílias de mortos e desaparecidos se encontravam naquelas galerias durante a votação da Lei de Anistia em 1979. No discurso, essa imagem salta ao presente, como se o embate político fosse a reedição daquela disputa. Porém, a exemplo dos parlamentares de outrora, que votaram pela Lei de Anistia, Gilney se declara favorável ao novo projeto, mesmo considerando-o limitado. Ao dizer “Hoje, sou deputado, e não preso”, assume os resultados das negociações memorialísticas advindas da transição para a democracia. Como aponta Reis Filho (2004, 2014), a reconciliação nacional se estabeleceu mediante um processo de esquecimento do apoio civil ao regime, bem como uma heroicização dos opositores, mas prescindindo de justiça contra os militares. Nesse sentido, ex-presos políticos passaram a ter um capital simbólico forte em disputas eleitorais; romper com tais pactos seria arriscado.

Para Gilney Viana, o Brasil ainda se encontrava em fase de redemocratização. Zaverucha (2005) observa que muitos políticos e analistas afirmam que, desde 1988, o país completou sua redemocratização, citando nomes como Bresser Pereira e Marco Maciel. Todavia, o autor questiona essa visão ao analisar a presença das Forças Armadas na política nacional. Portanto, ao sustentar que ainda estávamos em processo de redemocratização, Gilney Viana diverge dessa vertente que proclama a consolidação do regime democrático.

Segundo Napolitano (2014), a luta pelas aberturas políticas expôs as esquerdas a escolhas cruciais: priorizar a justiça e a verdade ou a reorganização dos partidos? Definir-se pelas eleições diretas ou pela viabilização de coligações? Movimentações de rua ou participação na Constituinte? As esquerdas optaram por organizar as disputas políticas dentro do arcabouço da Constituinte, que manteve muitos traços de continuidade com o regime ditatorial. Nesses processos, o medo de retrocessos políticos exercia grande influência.

Safatle (2016) afirma que os sujeitos produzem crenças a partir de circuitos de afetos, mas esses afetos, em nossa sociedade, são articulados para bloquear expectativas emancipatórias. O receio de perder conquistas da abertura pautou uma reconciliação que inviabilizou as demandas das alas mais radicais. Ao se dizer “deputado, e não preso” e ao

---

<sup>50</sup> Ibidem, p. 142.

votar favoravelmente, mesmo considerando o projeto limitado, Gilney Viana se mostra herdeiro dessa tradição política marcada pelo temor de romper com as forças que sustentavam a Nova República.

Outros parlamentares discursaram em tom semelhante ao de Gilney Viana, como Aldo Rebelo (PCdoB-SP), Roberto Valadão (PMDB-ES) e Miguel Rossetto (PT-RS). Também o fez Arthur Virgílio, deputado do Amazonas eleito pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB-AM). Em 1969, foi senador e teve seu mandato cassado pelo AI-5, mas em 1975 ingressou na carreira diplomática, atuando em diversas missões no Ministério das Relações Exteriores ainda sob o regime ditatorial, trajetória que denota a complexidade daquele período para além da dicotomia vilões versus mocinhos, repressão versus resistência. Ele encaminhou o partido a votar sobre o assunto:

O PSDB, então, vota a matéria com muita tranquilidade. Ele gostaria de ir mais além. Pessoalmente, eu queria muito mais, gostaria de ter a fórmula para incluir mais pessoas, gostaria que não tivesse havido tanta injustiça no período ditatorial. Mas temos absoluta convicção de que fizemos o máximo, coerentes com a experiência dura, porém muito bonita, de fazer um Governo por dentro e assumi-lo para fora, com muita honra. Sabemos que foi andado tudo que podia andar, foi feito tudo que deu para fazer. No momento é isso. Se der para avançar mais um dia, estaremos aqui para fazer outros gestos.

Com muita humildade, reconhecemos o mérito do Deputado Nilmário Miranda, reconhecemos o mérito de todos aqueles que, no seu grande partido, ainda fazem restrições a esse projeto.

Mas o PSDB – repito, sem voz e de maneira emocionada – andou tudo o que deu para andar, fez tudo o que deu para fazer, compôs tudo o que podia compor e gostaria de ir mais além, e agora vai votar assim, preso ao realismo, preso à sua coragem cívica, preso à sua enorme força de vontade para construir um governo que represente o melhor deste País.

Dizemos sim a este projeto e bradamos, de uma vez por todas: tortura, nunca mais; ditadura, nunca mais. O Estado foi feito para proteger e salvaguardar a segurança dos seres humanos, e jamais para oprimir-los, para mutilá-los, para depredá-los moralmente ou para assassiná-los.

Era o que tinha a dizer. (palmas.) [sic]<sup>51</sup>

Em sua fala, ele critica os limites do projeto e ao mesmo tempo o apoia, reconhecendo o valor das proposições de Nilmário Miranda, do PT, talvez o maior opositor do governo PSDB. Argumenta que seu partido fez tudo o que foi possível. Outro deputado do mesmo partido, Antônio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), se expressou de forma semelhante:

Sr. Presidente, o PSDB entende as razões daqueles que desejam a ampliação deste projeto de lei. Mas entende sobretudo as razões do Governo e a coragem do Presidente da República na iniciativa do projeto, com a abrangência possível no

---

<sup>51</sup> Ibidem, p. 150.

momento. Dessa forma, recomenda à sua bancada que vote no projeto de lei conforme veio do Governo, rejeitando as emendas.<sup>52</sup>

Nenhum deputado, contudo, explicitou quais eram as forças que limitavam o projeto. Ainda que questionados pelo deputado Hélio Bicudo (PT-SP):

Sr. Presidente, foi dito que o Governo tem limites e obedeceu a esses limites. Acho que as bancadas governistas e o representante do Governo que fizeram essas afirmativas devem dizer quais são esses limites e quem os impôs ao Governo.<sup>53</sup>

Hélio Bicudo foi procurador de Justiça do estado de São Paulo, notabilizando-se por sua atuação em defesa dos direitos humanos, constantemente violados pelo regime. De acordo com Moura e Gonzaga (2010), na década de 1970, Bicudo se destacou no combate aos esquadrões da morte e na criação da Comissão de Justiça e Paz. Ele estava, portanto, acostumado a questionar os processos decisórios, mas ninguém respondeu à sua interpelação.

Encaminhando o posicionamento do Partido da Frente Liberal sobre a emenda 001, que visava apurar as circunstâncias dos desaparecimentos, seu líder Inocêncio Oliveira (PFL-PE) afirmou “que anistia é esquecimento, é perdão, sobretudo. Apurar as circunstâncias dos desaparecimentos daquelas pessoas iria, nesta hora, criar um problema muito mais sério.”<sup>54</sup>Sua fala sugere, diferentemente dos colegas, não exatamente medo, mas ameaça.

Inocêncio Oliveira fora membro da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) durante a ditadura. Com o pluripartidarismo, ingressou no Partido Democrático Social (PDS), sucessor da ARENA como base do regime ditatorial. Ao longo de sua carreira, acumulou 40 anos de mandatos parlamentares, saindo em 2014 por motivos de saúde, não sem antes se envolver em escândalos. Em 2006, foi condenado por manter trabalhadores em condições análogas à escravidão.<sup>19</sup> Com essa trajetória, não surpreende que se opusesse aos direitos humanos e antecipasse “problemas” caso o projeto fosse alterado.

Em entrevista concedida à pesquisadora Scheila Cristina Santos, Nilmário Miranda (PT-MG) relatou: “Eles concordavam com nossas emendas, mas depois veio a orientação de que não podiam mexer, que havia um acordo com os militares, onde a lei não poderia ser mexida.” (Apud SANTOS, 2008 p.142). Segundo Jorge Zaverucha (2005), as Forças Armadas

---

<sup>52</sup> Ibidem, p. 159.

<sup>53</sup> Ibidem, p. 160.

<sup>54</sup> Um pequeno perfil do parlamentar foi escrito pela jornalista Isabel Braga, em ocasião do fim de sua carreira política, intitulado Inocêncio Oliveira se despede da Câmara após 40 anos de mandato para o Jornal O Globo, no dia 19 de novembro de 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/inocencio-oliveira-se-despede-da-camara-apos-40-anos-de-mandato-14607168> acesso em 30 de mar. 2025.

não apenas tiveram êxito na saída controlada do poder, mas também garantiram controle na configuração do Estado democrático brasileiro, mantendo uma série de privilégios: previdência, sistema de ensino, justiça própria e, ainda, garantia constitucional de intervenção institucional por meio do artigo 142 da Carta Magna.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988)

O artigo segue com parágrafos e incisos que regulamentam as Forças Armadas, mas não especifica o que seja “ordem”. O discurso de preservar a ordem foi central para o golpe de 1964 e atravessou toda a ditadura.

Como explica Foucault (2009), os discursos não são apenas traduções das lutas, mas sim aquilo pelo que se luta. O discurso de manutenção da ordem nas Forças Armadas engendrou legislações, norteou os aparelhos de repressão e influenciou sentenças judiciais, como aponto em minha dissertação de mestrado (BRITO, 2015). Esse discurso transpassa o regime ditatorial para habitar a Constituição da Nova República. A “Constituição Cidadã” é tutelada pelo “braço forte e mão de poucos amigos” das Forças Armadas. Por não definir “ordem”, o artigo 142 permite que os militares intervenham em qualquer situação, política, econômica ou social, sempre que considerarem necessário.

Assim, atribuir o que é ou não um ataque à ordem torna-se uma escolha política que, em nome dessa necessidade, pode violar o ordenamento jurídico. As Forças Armadas se inserem, então, numa zona de indistinção na engrenagem política e administrativa, obrigando o Governo Federal a se precaver e a negociar com elas.

A mera discussão de mudanças no projeto de lei foi encarada como ameaça pelas forças conservadoras. Diante disso, o presidente da Câmara recebeu o seguinte requerimento:

Nos termos regimentais, requeremos o encerramento da discussão do PL nº 869/95. Sala das Sessões, Jair Soares Vice-Líder do Bloco Parlamentar PFL/PTB - Inocêncio Oliveira Líder do Bloco Parlamentar PFL/PTB - Luís Carlos Santos Líder do Governo - Gerson Peres Vice-líder do PPR - Michel Temer Líder do PMDB - Antônio Carlos Pannunzio Vice-Líder do PSDB.<sup>55</sup>

O Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Partido Democrático Trabalhista (PDT) se opuseram ao requerimento, porém foram derrotados. As

---

<sup>55</sup> Diários do congresso nacional, 14 de setembro de 1995. Ano L, nº142. Brasília- DF. p 145.

emendas passaram então a ser votadas de maneira abrupta. Seriam apreciadas em bloco, mas o deputado Gilney Viana (PT-MT) exigiu o cumprimento do Regimento Interno da Câmara, o que permitiu que os autores das emendas as defendessem e que as lideranças partidárias orientassem a votação.

Algumas emendas chegaram nesse momento com apoio considerável, como a emenda aditiva 001, de Nilmário Miranda (PT-MG), que ampliava o escopo investigativo da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos. Ela foi subscrita por 107 parlamentares de diferentes legendas, sendo 11 do PSDB, 10 do PFL e 23 do PMDB, partidos fundamentais na base governista de FHC. Cerca de 47% dos apoiadores dessa emenda provinham de partidos adversários do PT, o que confirma o depoimento de Nilmário Miranda sobre a concordância geral com as emendas, somente barrada por pactos com os militares.

Analisando a votação da emenda 001, a única votada separadamente, percebe-se claramente o efeito desse acordo. Dos onze deputados do PSDB que assinaram a emenda – Aécio Neves, Cunha Lima, Ildemar Kussler, Mário Negromonte, Almino Affonso, Herculano Anghinoni, Edson Soares, Celso Russomanno e Itamar Serpa –, apenas três votaram a favor (Cunha Lima, Herculano Anghinoni e Itamar Serpa), e oito desistiram de apoiá-la. O deputado Arthur Virgílio (PSDB-AM), que antes ressaltara a importância da proposição de Nilmário Miranda, também votou contra. Assim, vê-se essa força oculta, muito provavelmente as Forças Armadas, influenciando nos votos. Alguns petistas também recusaram a emenda, como Celso Daniel e Eduardo Jorge. Essas deserções determinaram o resultado: a emenda foi derrotada por 191 votos contra 245, com duas abstenções.

As demais emendas foram todas rejeitadas, e o projeto acabou aprovado tal como proposto pelo Poder Executivo, convertendo-se na Lei nº 9.140, sancionada em 4 de dezembro de 1995 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. A partir dela, formou-se a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, tema de nosso próximo capítulo.

### **3. Matar um pássaro ontem com uma pedra que atiramos hoje: Atuação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**

#### **3.1 Comissão, lei e exclusão includente**

Em dezembro de 1995, o PL 869 foi sancionado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, transformando-se na Lei 9.140/95. Em certa medida, a Lei não reconhecia as mortes causadas pelos agentes ditatoriais, mas sim a possibilidade de reconhecê-las. Essa sutileza ocorre mediante uma lógica de considerar tais mortes como exceções às regras, e não como resultado de uma política de terrorismo estatal. Há um histórico, em nosso país, de não reconhecer suas tragédias por meio de políticas estatais. O genocídio indígena e a escravidão levaram séculos para serem reconhecidos como tragédias, e até hoje suas possíveis reparações geram debates acalorados. Nesse mesmo espírito, a Lei 9.140/95 não reconhecia diretamente o papel do terrorismo de Estado, mas sim crimes cometidos por seus agentes, sem que necessariamente fizessem parte de políticas estatais de um regime ditatorial, como veremos ao analisar alguns processos que recorreram a essa lei.

Para julgar os processos de reconhecimento, a Lei estipulou a criação de uma comissão especial. Em seu artigo 5º, ela determina como será a composição da referida comissão:

Art. 5º A Comissão Especial será composta por sete membros, de livre escolha e designação do Presidente da República, que indicará, dentre eles, quem irá presidi-la, com voto de qualidade.

§ 1º Dos sete membros da Comissão, quatro serão escolhidos:

- I - dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
- II - dentre as pessoas com vínculo com os familiares das pessoas referidas na lista constante do Anexo I;
- III - dentre os membros do Ministério Público Federal; e
- IV - dentre os integrantes das Forças Armadas. (BRASIL, 1995)

Assim, o governo de Fernando Henrique Cardoso indicou três nomes: Eunice Paiva (viúva do desaparecido Rubens Paiva), Miguel Reale Jr. (professor titular da Faculdade de Direito da USP e advogado) e João Grandino Rodas (consultor jurídico do Itamaraty). A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados indicou o Dep. Nilmário Miranda (PT-MG). O Ministério Público Federal indicou Paulo Gustavo Gonet Branco. As Forças

Armadas apresentaram o General Oswaldo Gomes. Por fim, a Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos indicou Suzana Keniger Lisboa, ex-militante da ALN, viúva do desaparecido político Luiz Eurico Tejera Lisbôa, também da ALN. Essa foi a primeira formação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Os sete poderiam ser assessorados por funcionários públicos.

Estipulou-se 120 dias, contados a partir da publicação da Lei, para que os interessados apresentassem seus requerimentos à Comissão Especial. Era um prazo curto, considerando que os familiares é que deveriam comprovar a responsabilidade do Estado nas mortes e desaparecimentos. Segundo os cientistas políticos Gallo (2014) e Santos (2008), o governo não promoveu ampla divulgação da Comissão e, por consequência, de seus prazos. Apesar desse tempo exíguo, os familiares de mortos e desaparecidos políticos organizaram escritórios: um no gabinete e outro na casa do deputado Gilney Viana (PT-MT), em Brasília. Ainda de acordo com Gallo (2014 p.63-64), Iara Xavier Pereira, Suzana Lisboa, Criméia S. de Almeida e Maria Amélia Teles, as principais dirigentes da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos no Brasil, atuaram para auxiliar na elaboração dos pedidos de reconhecimento, valendo-se dos espaços cedidos por Gilney Viana. Segundo Gallo (2014), os familiares dos desaparecidos políticos se articulavam desde os anos 1970 em instituições como a Comissão de Justiça e Paz, mas só mais tarde os movimentos de luta pela anistia passaram a se estruturar em torno de sua própria organização. Segundo Azevedo (2018), eles se mantiveram fiéis à causa, traduzindo seus interesses na gramática dos direitos humanos, sob a insígnia do direito à verdade e à justiça.

A falta de divulgação do início dos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, aliada ao engajamento dos familiares que já lutavam pelo reconhecimento desde o fim do período ditatorial, levou a uma quase manutenção da lista de mortos e desaparecidos já divulgada por organizações como o Grupo Tortura Nunca Mais (GTM) e a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (CFMD). Em 1995, o Governo do Estado de Pernambuco, chefiado por Miguel Arraes de Alencar, publicou, pela Companhia Editora de Pernambuco (CEPE), o *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964*.<sup>56</sup> O documento foi elaborado pela CFMD e pelo GTM e o Instituto de Estudo da Violência do Estado-PE. Assim, os pedidos de indenização

---

<sup>56</sup> ARAÚJO, Amparo et all. *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964*. Recife: CEPE, 1995.

gravitaram em torno dessa lista já conhecida, mantendo-se, portanto, a necrocontabilidade previamente consolidada.

Segundo Russo (2019), esses pouco mais de 400 nomes se perpetuaram até mesmo no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, em 2014. Ainda de acordo com ele, essa contagem data de 1984, época em que foi produzido o primeiro dossiê pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Esse historiador questiona a permanência dessa necrocontabilidade:

Todavia, reside aqui um ponto crucial que parece ter passado despercebido pelo crivo crítico dos historiadores: o de que muitos dos atingidos pelo terrorismo de Estado não passaram pela formalidade da justiça, sobretudo os grupos sociais que tangenciaram a guerrilha, mas não faziam parte, formalmente, das organizações, ou de camadas de nossa sociedade atingidas pelas políticas de perseguição, como os trabalhadores rurais e os indígenas. Há, portanto, a construção de uma memória sobre os mortos e desaparecidos políticos que ainda precisa ser historicizada, ou seja, que necessita de uma revisão crítica a fim de compreendermos os caminhos e descaminhos da estruturação de nossa memória recente. (RUSSO, 2019 p.7)

O prazo exíguo para se requerer o reconhecimento, aliado à ausência de divulgação, foi um dos fatores que mantiveram os nomes da lista de 1984. Entretanto, essa necrocontabilidade é questionável, pois já se projetam números mais altos de vítimas da ditadura, sobretudo em setores mais pobres da sociedade e em movimentos rurais ou indígenas. Isso não implica negar esses mais de 400 mortos e desaparecidos como vítimas do regime ditatorial, mas sim perceber que eles compõem apenas parte de uma história necropolítica que ainda precisa ser mais bem detalhada.

Além disso, é importante considerar que é o próprio Estado brasileiro que cria as condições para a repetição dessa necrocontabilidade, uma vez que ela se conforma aos jogos de memória que se firmaram durante a transição, em nome de uma reconciliação nacional que, nas palavras de Gagnebin (2010), foi uma “reconciliação extorquida”.

Pedretti (2021), em artigo no site *História da Ditadura*, intitulado “A entrevista do general – e o que as/os historiadora/es têm a ver com isso?”, destaca que, segundo o general Villas Boas, algumas pesquisas históricas não apresentariam “verossimilhança”, notadamente as que tratam de violências contra crianças e populações indígenas. Lucas Pedretti conclui:

Ora, a afirmação de que indígenas foram alvos de um genocídio durante aquele período poderia parecer, a princípio, pouco verossímil, exatamente porque ela rompe com a memória historicamente construída sobre a ditadura. Na grande narrativa sobre o regime ditatorial, consolidada ao longo da Nova República por meio de filmes, documentários e testemunhos – mas também pela historiografia e pelas políticas de memória –, os indígenas não são personagens centrais. Ou nem mesmo são personagens. Assim como não o são a população negra, os moradores de favelas

e periferias, as mulheres, as/os LGBTQIA+, os trabalhadores do campo. Isso porque, nas memórias mais consagradas sobre a ditadura, todo o período de 1964-1985 acaba sendo resumido a um combate entre militares e militantes da luta armada. (PEDRETTI, 2021)

É relevante ressaltar que a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos foi negociada com os militares e, assim, resulta de correlações de forças que se ancoravam nessas referências memorialísticas mencionadas pelo general Villas Boas que criavam condições de sua dizibilidade<sup>57</sup>. Ou seja, a Lei é um dispositivo que auxilia na manutenção das memórias vigentes, nas quais a ditadura é lida pela chave repressão-resistência. Desse modo, a violência estaria circunscrita a esse único domínio. Tal lógica repressão-resistência faz parte também da narrativa da Teoria dos Dois Demônios, como dito no capítulo anterior, segundo a qual a escalada de violência estatal seria autolegitimada pelas ações de resistência. Admitir outras violações que escapassem a esse escopo implicaria invalidar toda uma argumentação e uma memória em que os grupos que participaram dos acordos para encerrar a ditadura organizam suas lembranças. A Lei, então, constitui um esforço de “empreendimento de memória”, entendido aqui à luz de Jelin (2002), para quem agentes políticos do presente alocam investimentos (não necessariamente financeiros) na construção ou na manutenção de um discurso ou de dispositivos que conferem sentido ao passado. Segundo ela:

En el campo que nos ocupa, el de las memorias de un pasado político reciente en un escenario conflictivo, hay una lucha entre «empreendedores de la memoria», que pretenden el reconocimiento social y de legitimidad política de una (su) versión o narrativa del pasado. Y que también se ocupan y preocupan por mantener visible y activa la atención social y política sobre su emprendimiento. (JELIN 2002 p.49)

No caso da Lei em questão, sua forma de aplicação contribui para reafirmar a memória dominante. Assim, como escreve Jacques Derrida ao refletir sobre a aplicabilidade das leis:

A aplicabilidade, a “enforceability” não é uma possibilidade exterior ou secundária que viria ou não juntar-se, de modo suplementar, ao direito. Ela é a força essencialmente implicada ao próprio conceito de justiça enquanto direito, da justiça na medida em que ela se torna lei, da lei enquanto direito. (DERRIDA 2010 p.8)

As formas de aplicar as leis relacionam-se às forças que as condicionam, e isso não se trata de uma traição a uma suposta substância ideal da justiça. A lei e sua aplicação são indissociáveis, partes de uma mesma engrenagem, do mesmo dispositivo. Com a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos não é diferente. Sua aplicação acabou excluindo parcela significativa das vítimas da ditadura. Essa exclusão relega esses mortos a outros cálculos de

<sup>57</sup> Para Michel Foucault (1987) a realidade é produzida por práticas discursivas e não discursivas, ou dizibilidade e visibilidade. Na dizibilidade se localiza as práticas centradas nos usos dos signos que produz o mundo a medida que pretende se referenciar a ele.

poder, nos quais suas vidas ficam esquecidas em uma zona de invisibilidade, sem possibilidade de um luto coletivo. Para Agamben:

A relação de exceção é uma relação de bando. Aquele que foi banido não é, na verdade, posto fora da lei e indiferente a esta, mas abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar da vida e do direito, externo e interno que se confundem. Dele não é literalmente possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento (por isso sua origem *in bando*, *a bandono* significam em italiano tanto “à mercê de” quanto “a seu talante, livremente”, como na expressão *correre a bandono*, e *bandito* quer dizer tanto “excluído, posto de lado” quanto “aberto a todos, livre”, como em *mensa banditta* e *a redina banditta*). (AGAMBEN 2010 p.35)

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em seu livro-relatório (2007), fez um balanço de dez anos de atividades. Nele, podemos ler a história do período ditatorial conforme a narrativa adotada pela própria Comissão. Já em suas primeiras páginas, a Comissão relata o Golpe e o fim da ditadura. Embora seja um resumo, notamos que o texto se adequa às conformações de memória apontadas por Daniel Aarão Reis (2014). De modo específico, em relação à transição para a democracia, o livro-relatório diz:

Mesmo incorporando o conceito de crimes conexos para beneficiar, em tese, os agentes do Estado envolvidos na prática de torturas e assassinatos, a Lei de Anistia possibilitou o retorno de lideranças políticas que estavam exiladas, o que trouxe novo impulso ao processo de redemocratização. (BRASIL, 2007 p.28)

A exaltação das qualidades da Lei de Anistia enquanto fator que impulsionou a redemocratização é característica da memória que se consagrou como a principal forma de lembrar a ditadura. Porém, é preciso refletir sobre os ganhos simbólicos do retorno dos exilados, pois seu regresso não necessariamente implica o “impulso automático” à redemocratização que a memória da Comissão sugere.

A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos seguia as construções de memória que compunham um dos pilares da Nova República. Isso não significa, porém, que todos os crimes da ditadura presentes no imaginário comum tenham obtido reconhecimento imediato pela Comissão. Alguns dos casos mais emblemáticos de violações aos direitos humanos foram objeto de grandes disputas entre os membros. Analisaremos mais profundamente três deles: Zuzu Angel, Carlos Lamarca e Carlos Marighella.

### **3.2 Comissão em ação: da lei para os casos**

Como já apresentado, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos analisaria cada caso individualmente, em consonância com o estabelecido pela Lei 9.140/95.

A lei circunscrevia o exame de possíveis situações em que o Estado brasileiro pudesse ter culpa em crimes por motivação política ocorridos entre setembro de 1961 e agosto de 1979. Esse recorte temporal foi alterado pela Lei 10.536, nos últimos meses do governo de Fernando Henrique Cardoso, em 2002, que ampliou a análise para crimes cometidos até 1985. No terceiro capítulo, examinaremos com mais detalhe essa lei e as modificações que ela trouxe.

Já havia uma lista inicial de pessoas reconhecidas, indicada pelo Governo Federal durante a elaboração do projeto de lei, com pouco mais de 140 nomes. Ainda assim, era preciso que essa relação passasse pelo crivo da Comissão Especial. Constar nessa lista significava avançar consideravelmente rumo à aprovação do reconhecimento pela Comissão. Os próprios volumes dos processos já sugerem isso. Aqueles em que o indivíduo figurava na lista prévia tendem a ser relativamente curtos: os processos do militante Fernando Santa Cruz e do deputado João Massena Melo contêm, respectivamente, 13 e 29 páginas. Em contrapartida, o processo de Zuzu Angel ultrapassou 600 páginas (divididas em dois volumes), enquanto os de Lamarca e Marighella superaram as 400 páginas cada. Até o presente momento, não se conhece a metodologia empregada pelo Ministério da Justiça — responsável pela redação da lei — para elaborar essa primeira listagem.

Os processos eram iniciados por parentes, até o quarto grau, que deveriam apresentar provas justificando o pedido de reconhecimento. Em alguns casos, poucas evidências bastavam, como no processo de João Massena Melo.<sup>58</sup> Metalúrgico, pernambucano e ex-presos político durante a ditadura Vargas, ele foi eleito, em 1947, para a Câmara Municipal do antigo Distrito Federal, pela legenda do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Em 1962, tornou-se deputado à Assembleia Legislativa do antigo Estado da Guanabara pelo Partido Social Trabalhista (PST). Em 1964, teve seu mandato e direitos políticos cassados. Em 1971, foi absolvido no chamado “Processo das Cadernetas de Luís Carlos Prestes” pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar de São Paulo, com base na Lei 1.802 de 1953 (antiga Lei de Segurança Nacional). Contudo, já havia cumprido pena de dois anos e sete meses no presídio da Ilha das Flores, no Rio de Janeiro, sendo libertado em fevereiro de 1973. Desapareceu em março de 1974, na cidade de São Paulo.

---

<sup>58</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. DFANBSB AT0.0.0.367 – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089357&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089357&v_aba=1). Acesso em: 24 mar. 2025.

O processo foi movido por Ecila Francisca Massena Melo, viúva de João Massena Melo. Como mencionado, os requerentes precisavam organizar provas que corroborassem o pedido de reconhecimento. No processo de João Massena Melo, incluiu-se um depoimento de sua filha, apresentado ao Congresso Nacional sob a forma de carta lida pelo deputado Laerte Vieira (MDB), em maio de 1974, um mês após o desaparecimento do pai. A carta solicitava informações sobre o paradeiro dele, bem como pela preservação de sua vida:

Exm.º Sr. Deputado Federal  
Dr. Laerte Vieira  
DD. Líder do MDB

Palácio do Congresso

Meu pai, João Massena Melo, brasileiro, casado, pai de três filhos, metalúrgico, ex-dirigente sindical e ex-deputado à Assembleia Legislativa da Guanabara, foi preso no dia 3 do corrente mês na cidade de São Paulo, para onde viajara na véspera a fim de tentar ganhar a vida, já que nesta cidade todas as portas lhe foram fechadas.

Angustiado e ansiosa, faço um amargurado e veemente apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que vos dirija às autoridades do País, pedindo para pouparem a vida de meu pai e concederem permissão para que eu possa visitá-lo.

Este dramático e estranho apelo se justifica e só tem razão de ser formulado porque até hoje as autoridades coatoras não se dignaram a proceder a qualquer formalidade legal e, sobretudo, porque — quando preso em 1 de julho de 1970 — meu pai poderia ter morrido em consequência das torturas (espancamentos, pendura pelos pés e mãos no chamado “pau de arara”, ao mesmo tempo em que se lhe aplicava choques elétricos por todo o corpo, quase enforcamento e outros requintes bestiais e horripilantes) sofridas no quartel da Polícia do Exército, sediado na rua Barão de Mesquita, nesta cidade. Meu pai é um homem doente e já conta 55 anos de idade, sendo por isso improvável que possa suportar a repetição de métodos tão bárbaros e tão anti-humanos.

Meu pai estava em gozo de liberdade concedida pelo Egrégio Superior Tribunal Militar em fevereiro de 1973. Agora, depois de submetido a tratamento de saúde deteriorada, em parte, pelas torturas e pelos maus-tratos da prisão, ele vinha tentando reintegrar-se na sua atividade profissional. Angustiado e desesperada, mas confiante e esperançosa de que o vosso apelo possa salvar a vida de meu pai, subscrevo-me,

Respeitosamente, — Alice Massena Melo  
Endereço: rua Luiz Delfim, n.º 48  
Casadura  
Rio de Janeiro, GB.<sup>59</sup>

O relato foi publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 2 de maio de 1974 e adicionado à documentação do processo como prova. Além da carta, a viúva anexou recortes de jornais e revistas, contemporâneos e posteriores ao desaparecimento, incluindo uma entrevista concedida por Marival Chaves, ex-sargento do DOI-CODI, à revista *Veja*, que por anos foi a revista de maior circulação do Brasil, em sua edição de 18 de novembro de 1992:

VEJA — Foi nessa operação que parte do Comitê Central do PCB foi capturada?

---

<sup>59</sup> Ibidem, p. 11



Observa-se que, logo após o nome de João Massena, consta a posição n.º 64 na listagem, o que indica maior facilidade de tramitação rumo ao reconhecimento, dado que já havia uma forma de prévio enquadramento no rol do Ministério da Justiça. O processo foi aprovado por unanimidade, à semelhança dos processos de Rubens Paiva e de tantos outros já contemplados na lista inicial.

### 3.3 As mil faces de um homem leal: Caso Marighella

O grupo de rap Racionais MC's compôs uma música em homenagem a Carlos Marighella, intitulada *As mil faces de um homem leal*. Os Racionais já eram célebres por retratar o massacre do Carandiru, a violência policial e as mazelas do racismo em suas rimas quando, em 2017, resolveram dedicar alguns versos ao líder comunista. Em *As mil faces de um homem leal*, Marighella é cantado como um herói:

Coisas do Brasil, super-herói, mulato  
Defensor dos fracos, assaltante nato  
Ouçam, é foto e é fato a planos cruéis  
Tramam 30 fariseus contra Moisés, morô  
Reaja ao revés, seja alvo de inveja, irmão  
Esquina revela a sina de um rebelde, óh meu  
Que ousou lutar, honrou a raça  
Honrou a causa que adotou  
Aplauso é pra poucos  
Revolução no Brasil tem um nome<sup>61</sup>

Esses versos aparecem em um videoclipe no qual o grupo encena a invasão da Rádio Diadema (SP), em 15 de agosto de 1969, ocasião em que um grupo armado interrompeu as transmissões para ler um manifesto redigido por Marighella. Assim, os Racionais recriam visualmente a imagem dos guerrilheiros da Ação Libertadora Nacional (ALN). É a partir desse momento que o videoclipe se inicia, com as rimas supracitadas. Os versos evocam um teor sagrado para conferir uma aura a Marighella: na música, ele é identificado como “Moisés” contra os “30 fariseus”. Embora, biblicamente, os fariseus estejam associados a Jesus, e não a Moisés, popularmente a palavra “fariseu” consolidou-se como algo negativo, um “inimigo”. Dessa forma, os Racionais empregam uma imagem em que Moisés é um herói que enfrenta diversos antagonistas.

---

<sup>61</sup> RACIONAIS MC's. Mil faces de um homem leal. [S.l.]: Cosa Nostra, 2012. 1 faixa (aprox. 4 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5Os1zJQALz8>. Acesso em: 24 mar. 2025.

Esse processo de mitificação de Marighella tem uma genealogia, conforme aponta Rollemberg (2007). Segundo ela, escritores e intelectuais como Antônio Cândido<sup>62</sup> e Jorge Amado<sup>63</sup> registraram em seus textos uma noção de Marighella como um “autêntico herói brasileiro”, alguém que defendia a população. Entretanto, Rollemberg adverte que essa construção memorialística se baseia na concepção de que a Ditadura teria se abatido sobre a sociedade brasileira, fazendo-a refém. Tal memória tornou-se hegemônica durante a transição para a democracia, compondo os acordos que deram origem à Nova República. Ainda de acordo com a autora, as memórias que envolvem Marighella nessa perspectiva mítica pouco esclarecem certos fatos; se ele era realmente um herói nacional, por que não houve adesão popular em massa à ALN? Por que os ditadores ainda dão nome a avenidas e estádios de futebol? Em suma, tais memórias obscureciam a participação civil na ditadura, a admiração por líderes ditatoriais e a heroicização de personagens que cometeram crimes de lesa-humanidade.

É nesse cenário que, em 1º de abril de 1996, Clara Charf, viúva do líder comunista, e seu filho, Carlos Marighella Jr., ingressam com o pedido de reconhecimento da culpa do Estado pela morte de Carlos Marighella.<sup>64</sup> A data marca os 32 anos do Golpe de 1964, dia ao mesmo tempo simbólico e dramático, como foi todo o processo. Porém, convém antes narrar quem foi Carlos Marighella.

Nascido em Salvador em 1911, filho de um italiano e de uma brasileira, de origem humilde, Marighella chegou a ingressar no curso de Engenharia da Escola Politécnica da Bahia, mas o abandonou em 1934 para se dedicar à militância do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e se mudar para o Rio de Janeiro. Foi preso pela primeira vez em 1932, em razão de um poema que criticava o interventor na Bahia, Juracy Magalhães. No Rio de Janeiro,

---

<sup>62</sup> Antônio Cândido (1918–2017) foi um importante sociólogo, crítico literário e professor brasileiro. Sua obra é referência no estudo da formação literária e cultural do Brasil, destacando-se o livro *Formação da Literatura Brasileira*, publicado em 1959, no qual analisa a evolução histórica da literatura nacional. Ao longo de sua carreira, lecionou em universidades renomadas como a Universidade de São Paulo (USP) e atuou como um dos fundadores da revista *Clima*, onde já evidenciava seu interesse pela crítica e pelo pensamento social.

<sup>63</sup> Jorge Amado (1912–2001) é um dos escritores mais celebrados do Brasil, reconhecido internacionalmente por sua vasta produção literária que retrata a vida e a cultura baianas. Autor de clássicos como *Capitães da Areia* (1937) e *Gabriela, Cravo e Canela* (1958), abordava temas como a injustiça social e os costumes populares, sempre com ênfase na sensualidade e no folclore da região nordestina. Suas obras foram traduzidas em diversos idiomas e inspiraram adaptações para cinema, teatro e televisão.

<sup>64</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê*. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089136&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1) Acesso em 04 de mar. 2025.

acabou detido em 1936, sendo torturado e solto sem condenação junto a outros presos políticos em 1937. Continuou a fazer oposição à ditadura de Getúlio Vargas e, por isso, entrou na clandestinidade, sendo preso em 1939. Foi libertado em 1945, com o processo de redemocratização.

Foi eleito deputado constituinte pela Bahia, em 1946, representando o PCB, mas teve seu mandato cassado quando o partido foi tornado ilegal em 1948. Passou a exercer cargos na direção do PCB mesmo na clandestinidade. Em 1953, viajou à China a convite do Partido Comunista Chinês para conhecer a experiência revolucionária daquele país, onde permaneceu por um ano. Ao regressar, o PCB continuava ilegal, mas atuava. Com o golpe de 1964, Marighella foi alvejado e preso em um cinema no Rio de Janeiro, ganhando a liberdade em 1965 graças a um habeas corpus.

Segundo Santos (2008, p.187), por anos Marighella criticou o posicionamento do PCB; a ruptura, porém, só ocorreu em 1966, com a publicação de *A crise brasileira*, em que ele condenava o “etapismo” defendido pelo Partido, no qual seguindo a lógica marxista era preciso desenvolver uma verdadeira burguesia industrial e nacional para que a classe trabalhadora pudesse enfrentá-la, instaurando daí o comunismo. Marighella passou a advogar a luta armada contra a ditadura para instalar um “governo popular revolucionário”, sem passar pelas etapas, tal qual aconteceu na China e na própria Rússia.

Inspirado principalmente em Cuba, Marighella partiu para a guerrilha a fim de derrubar a ditadura e instituir o comunismo, fundando a ALN (Ação Libertadora Nacional) para esse fim. Além de abraçar a clandestinidade, rompeu com o PCB depois de mais de três décadas de militância — uma cisão marcante na trajetória do líder da ALN. A Ação Libertadora Nacional tornou-se a principal organização de esquerda armada, participando de inúmeras ações, destacando-se os sequestros de dois embaixadores. Aliada ao Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), sequestrou, em 1969, o embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick, e, em 1970, o embaixador alemão Ehrenfried Von Holleben, ambos trocados por presos políticos.<sup>65</sup> A notoriedade de Marighella o tornou prioridade para as forças

---

<sup>65</sup> Entres os presos que foram libertados: Luís Travassos, José Dirceu e Vladimir Palmeira, líderes estudantis; José Ibrahim, líder sindical operário; Flávio Tavares, jornalista; Gregório Bezerra, dirigente do PCB em Pernambuco e um dos primeiros presos após o golpe militar; Onofre Pinto, dirigente da VPR e ex-militar; Ricardo Villas Boas, músico e integrante da Dissidência/MR-8; Ricardo Zaratini, engenheiro ligado a movimentos sindicais do Nordeste; Rolando Fratti, do PCB; Agonalto Pacheco, da ALN; Mário Zanconato, do COLINA; Ivens Marchetti, do MR-8; Leonardo Rocha, da ALN e a única mulher do grupo, Maria Augusta Carneiro, do MR-8

repressivas, que o assassinaram em São Paulo. É sobre esse homicídio que se pleiteia reconhecimento no processo iniciado por Clara Charf e por seu filho.

Nas páginas iniciais do processo constam fotografias de Marighella em diversas fases de sua vida, bem como algumas relativas à sua morte. Chama a atenção, já na página 4, a presença do túmulo definitivo do comandante da ALN:

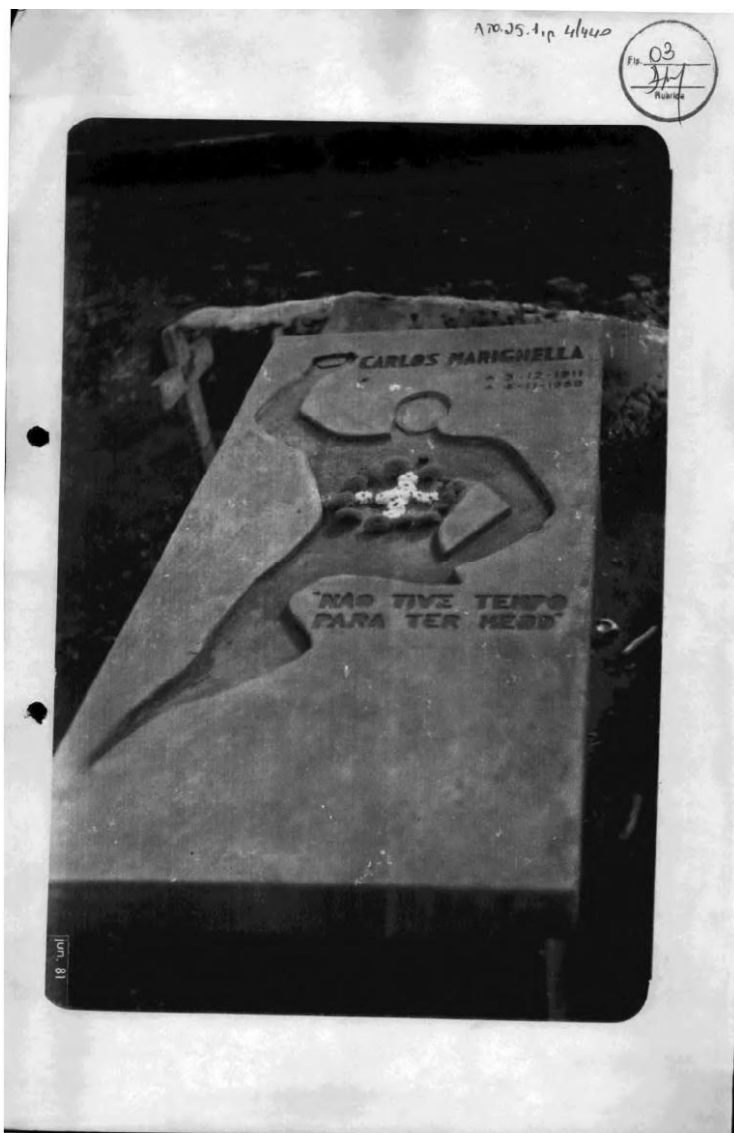


Figura 2 Túmulo de Marighella

Conforme mencionado no capítulo anterior, o termo *sema*, em grego antigo, designa simultaneamente “signo” e “túmulo”. Assim, a imagem do túmulo de Marighella surge no

processo como um significativo de sua vida, visando construir o reconhecimento do Estado. Apenas após esse “signo” surge a defesa escrita. Já se antecipa a conclusão em prol do pedido:

Esses documentos descrevem com exatidão a ocupação e isolamento de todas as vias de acesso à Alameda Casa Branca, transformada, desse modo, em uma extensão das dependências policiais, área, portanto, sob custódia militar e estatal (cf. fls. 157). Estão também descritos a estratégia empregada para atrair Marighella ao local, o efetivo policial empregado, estimado em 150 agentes, com armamentos e equipamentos especiais, fazendo sugerir, pela desproporção de forças e meios empregados, a óbvia, selvagem e inapelável execução de uma das mais brilhantes figuras de oposição ao regime.<sup>66</sup>

A linha argumentativa se pauta em uma interpretação ampliada do que seria uma “dependência policial assemelhada”. A Lei 9.140/95, em seu artigo 4º, inciso I, alínea b, menciona: “*Que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas*” (BRASIL, 1995). Assim, que mortes estariam contempladas nessa disposição? Marighella foi morto em via pública, não dentro de um estabelecimento policial. Haveria fundamento para equiparar aquela rua a um quartel ou delegacia?

Logo após suscitar o cerne do debate, os requerentes elencam documentos, como depoimentos e textos de personalidades ilustres, a exemplo de Florestan Fernandes<sup>67</sup>, Jorge Amado e Antônio Cândido. Essa estratégia também se verifica em processos de reconhecimento referentes a figuras célebres na luta contra a ditadura, revolucionária ou não, como Zuzu Angel e Carlos Lamarca. Criava-se, assim, certa “validação de uma vida” pela mitologia em torno desses nomes.

Um dos textos apresentados é “Aqui inscrevo seu nome de baiano”, assinado por Jorge Amado, que, como se fosse um *aedo* grego relatando Aquiles, escreve sobre Marighella. Na *Iliada*, Aquiles teve de optar entre viver muito tempo, porém ser esquecido, ou combater em Troia e imortalizar suas ações. Os *aedos* seriam responsáveis por eternizar as façanhas dos

---

<sup>66</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *DFANBSB AT0.0.0.171* – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089136&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1) Acesso em 04 de mar. 2025. p.16

<sup>67</sup> Florestan Fernandes (1920–1995) foi um sociólogo, professor e político brasileiro reconhecido como um dos fundadores da sociologia crítica no Brasil. Graduou-se e lecionou na Universidade de São Paulo (USP), onde desenvolveu importantes estudos sobre desigualdades sociais, raça e educação, com destaque para obras como *O Negro no Mundo dos Brancos*. Ao longo de sua trajetória, engajou-se na vida política e, após a redemocratização do país, elegeu-se deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores, contribuindo de forma significativa para o debate público sobre questões sociais.

heróis. Desse modo, Jorge Amado seria o *aedo* e Marighella, o herói, compondo *sema* — signos e túmulos — para inscrevê-lo na história brasileira. Jorge Amado registrou:

Dentro dele, a ternura e a ira. Conhecia de perto a miséria e a opressão, mas conheceu também a força e a capacidade de resistência do povo. De quando em vez releio seus poemas, sabiam que ele foi poeta? Ternura e ira em seus poemas simples, claros, brasileiros. Sendo homem de ação mais que um teórico, a poesia marcou cada instante de sua vida. Tudo nele era sincero, digno e puro. (...)

Morreu numa emboscada. Deixou mulher, irmãos e filho, deixou inúmeros amigos, um povo a quem amou desesperadamente e a todos legou uma lição de invencível juventude, de inabalável confiança na vida e no humanismo.

Retiro da maldição e do silêncio e aqui inscrevo seu nome de baiano: Carlos Marighella.<sup>68</sup>

Jorge Amado, um dos mais notáveis romancistas do cânone literário brasileiro, “escreve” e “inscreve” Marighella. Força e ternura, guerra e poesia, remetendo a concepções românticas sobre guerrilheiros latino-americanos que, em meio à Guerra Fria, se diziam “duros, mas sem perder a ternura”. Esse texto, posicionado de imediato, funciona como “prova” que nada prova, mas já indica uma atmosfera — dá o tom, tal qual um regente de um Coral.

Em seguida, apresenta-se uma série de matérias jornalísticas, dispostas em ordem cronológica, relacionadas a Marighella, publicadas de 1964 a 1995 em jornais e revistas nacionais e internacionais. Essas matérias narram a vida e a morte não apenas do líder comunista, mas também de seus algozes, como o delegado Sérgio Paranhos Fleury<sup>69</sup>. Entre os jornais está a *Folha da Tarde* de 5 de novembro de 1969<sup>70</sup>, que estampou:

---

<sup>68</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *DFANBSB AT0.0.0.171* – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089136&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1) Acesso em 04 de mar. 2025. p.25.

<sup>69</sup> Sérgio Fernando Paranhos Fleury foi um delegado do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) de São Paulo. Torturou, estuprou e matou inúmeros militantes, foi responsável por inúmeras ações como a chacina da Lapa e o assassinato de Marighella. Também, fazia parte de grupo de extermínio e tráfico de drogas.

<sup>70</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *DFANBSB AT0.0.0.171* – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089136&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1) Acesso em 04 de mar. 2025. p.32.



Figura 3 *Folha da Tarde* de 5 de novembro de 1969

Observamos a manchete “Metralhado Marighella, chefe geral do terror”. Há ainda chamadas sobre o sequestro de aviões ligados a Cuba e sobre uma vitória do Corinthians. A justaposição das três, ainda que não intencional pela editoria, sugere que “Marighella, chefe do terror, por ser comunista, é alguém que se deve combater sem medo”. Retoma-se a antiga discussão sobre o anticomunismo no Brasil, mas convém ampliá-la. Segundo Safatle (2019), o medo constitui o afeto político principal de nossa experiência capitalista atual:

O medo como afeto político, por exemplo, tende a construir a imagem da sociedade como corpo extremamente paranoico, preso à lógica securitária do que se deve imunizar contra toda violência que coloca em risco o princípio unitário da vida social. Imunidade que precisa da perpetuação funcional de um estado potencial de insegurança absoluta vinda não apenas do risco exterior, mas também da violência imanente nas relações entre indivíduos. (SAFATLE, 2019 p.20)

Desse modo, o pânico sugerido na capa da *Folha da Tarde* alimenta e é alimentado por estratégias políticas. O terror reforçava o Estado repressivo, no qual prevalecia uma lógica de exclusão, relegando o “outro” a uma posição marginal. No Brasil dos anos 1960 e 1970, o temor do comunismo se articulava ao aparelho de repressão e terrorismo estatal. Nos materiais anexados ao processo, o *Estado de S. Paulo* de 5 de novembro de 1969<sup>71</sup> publicou a

<sup>71</sup> Ibidem, p.40.

matéria “As muitas prisões que levaram a Marighella”, enfatizando como a detenção de subordinados do líder da ALN teria sido fundamental para capturá-lo. Assim, o medo legitimava as prisões, supostamente destinadas a interromper o “chefe geral do terror”.

A prisão de frades dominicanos que apoiavam a ALN também foi notícia no *Estado de S. Paulo*, retratando como esses religiosos foram forçados a participar da emboscada. Conforme Francisco Régis Lopes Ramos (2017), a repressão torturou tais frades para construir a imagem de “traidores”. O delegado Fleury já possuía as informações que fingia extrair dos dominicanos por meio de tortura, com o objetivo de desestabilizar a guerrilha. A matéria anexada descreve:

Dois padres dominicanos — frei Ivo e frei Fernando — conduziram a Polícia até onde eles haviam combinado um encontro com Carlos Marighella. O líder da subversão no Brasil reagiu à bala e foi morto, às 8 e 10 da noite de ontem, na alameda Casa Branca, um local todo cercado de prédios em construção ou não habitados [sic].<sup>72</sup>

Vários recortes jornalísticos relatam ainda a autópsia sigilosa, tema de maior discussão mais adiante, bem como seu sepultamento. Segundo o *Jornal do Brasil* de 7 de novembro de 1969<sup>73</sup>, Marighella foi enterrado no dia 6, pela manhã, às pressas e sem aviso, em cova rasa no Cemitério Vila Formosa, em São Paulo, pelos próprios agentes da repressão. Coveiros teriam melhorado a sepultura logo depois.

Wohlfarth (2012), ao estudar Walter Benjamin, percebeu que, na modernidade, um dos medos fundamentais da burguesia é o esquecimento. Portanto, negar um túmulo (enquanto signo de uma vida) equivale a apagar rastros de existência. Nesse sentido, a ditadura brasileira frequentemente negava sepulturas aos mortos — tática comum a outros regimes necropolíticos, como pontua Gagnebin:

Tortura-se e mata-se os adversários, mas depois nega-se a existência mesma do assassinato. Não se pode afirmar que as pessoas morreram, já que elas desapareceram sem deixar rastros, sem deixar, também, a possibilidade de um trabalho de homenagem e de luto por parte de seus próximos. (GAGNEBIN, 2006 p.116)

O regime se esforçava por encobrir vestígios, e esse primeiro conjunto documental do processo se contrapõe a tal apagamento, registrando Marighella no que se tenta negar. Tais omissões, segundo Gagnebin (2006), inviabilizaram elaborações de luto e ressignificação,

---

<sup>72</sup> Ibidem, p.42.

<sup>73</sup> Ibidem, p.52.

pois a sociedade ficava sem signos. Os recortes de jornais selecionados cumprem, também, a função de *sema* — tanto “signo” quanto “túmulo”.

Outras publicações posteriores à data da morte também aparecem. Em abril de 1971, a revista *Realidade* estampou esta capa:



Figura 4: Revista *Realidade*,

Essa edição mostra um ponto de inflexão na narrativa: o delegado Fleury, outrora herói que enfrentara o “chefe do terror”, agora é retratado como “o matador”. A diagramação da capa é simbólica: Fleury, em um canto, Leila Diniz ocupando maior espaço. Segundo Goldenberg (2007), Leila Diniz representava uma revolução feminina de costumes que chocava setores conservadores e a própria ditadura. Não se afirma que a *Realidade* fazia oposição frontal ao regime, mas percebe-se a capa como um recurso estratégico no processo judicial, integrando um conjunto de provas em favor do reconhecimento de um assassinato. A sequência de reportagens culmina na *Revista Imprensa* de 11 de novembro de 1994, que descreve Marighella como “herói”. Em trechos como “Um herói de hábitos comuns” e “Viagem ao ideal de rebeldia”, o outrora “chefe do terror” surge como um herói idealista. O

processo não tem como objeto central a narrativa jornalística, mas esta impacta a percepção da morte e da vida do líder comunista. Ou seja, embora não componha o cerne do pedido de reconhecimento, tal narrativa atua em favor dele, pois não se discutia só a formalidade da lei: discutia-se uma questão mais ampla — o valor simbólico de uma vida.

Depois de consolidar esse primeiro conjunto probatório, entra em cena um segundo, mais contencioso: documentos diretamente ligados à morte, envolvendo perícias criminais, laudo do Instituto Médico Legal e depoimentos de testemunhas oculares.

Marighella foi morto na Alameda Casa Branca, em São Paulo. A versão oficial diz que agentes do DOPS organizaram um encontro forjado entre ele e frades dominicanos que davam suporte à ALN, com o intuito de capturá-lo, mas Marighella e seus seguranças teriam resistido à prisão, resultando em tiroteio, e ele acabou sendo baleado dentro de um carro. Seus seguranças teriam fugido. Os advogados sustentam, contudo, a tese de que a operação pretendia executar, e não prender, o líder da ALN:

Sabem os Srs. membros dessa Comissão Especial que a Lei nº 9.140/95 autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de indenizações aos familiares de pessoas que, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, participaram ou foram acusadas de participar de atividades políticas, tendo, por este motivo, sido detidas por agentes públicos e mortas — comprovada ou presumidamente. Essa autorização legal apenas enuncia o reconhecimento em concreto da responsabilidade do Estado, frente a circunstâncias em que, independentemente da própria edição da Lei 9.140, já existia, em tese, tal responsabilidade. Ela resulta não do que diz a Lei nº 9.140, mas sim do comando do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. De acordo com essa norma, que reproduz a do art. 107 da Constituição vigente no período a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.140, "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros". (grifos originais)<sup>74</sup>

Em síntese, o Estado deveria ter prendido Marighella, não matá-lo. Restava comprovar a falsidade do relato oficial. Esse embate em torno do “direito à verdade” permeia vários processos da Comissão Especial. No caso em questão, os advogados buscaram demonstrar discrepâncias nos laudos criminais e na necrópsia de então.

A versão oficial constava em relatório do DOPS sobre a operação, assinado pelo delegado Ivair Freitas Garcia:

"(...) por volta das 20,00 horas, surgiu CARLOS MARIGHELLA, com seu disfarce, de peruca preta, a pé, em sentido oposto ao de seu capanga, pela calçada fronteira ao carro dos religiosos, caminhando até atingir a altura desse veículo, ocasião em que cruzou a via pública e entrou no Volkswagen, sentando no banco traseiro. Trajava roupa esporte e portava uma pasta preta, onde, segundo informações, sempre

---

<sup>74</sup> Ibidem, p 284.

conduzia o revólver e granadas de mão. Nesse momento, pelos aparelhos monitores de transmissão, o Bel. SÉRGIO FERNANDO PARANHOS FLEURY transmitiu a ordem para que todas as viaturas ocupassem suas posições e, concomitantemente, deu voz de prisão a CARLOS MARIGHELLA, determinando-lhe que saísse do veículo com as mãos para cima. De acordo com os entendimentos prévios, os Freis Fernando e Ivo deixaram o Volkswagen, mas CARLOS MARIGHELLA, vendo-se cercado pelos policiais, tentou resistir procurando abrir a pasta, ocasião em que foram feitos disparos, principalmente contra a sua mão esquerda, dois dos quais o atingiram em região mortal".<sup>75</sup>

Os advogados ressaltam que Marighella não chegou a atirar nos policiais, pois eles teriam agido preventivamente contra a possível reação do líder da ALN. Inicialmente, essa constatação soaria pouco convincente, pois havia uma arma na pasta, mas esse é apenas um dos pontos de partida da argumentação. O DOPS alegava ter ocorrido um “cerrado tiroteio” entre policiais e seguranças de Marighella, chamados “capangas”. Porém, a defesa questiona:

Se houve um “cerrado tiroteio” com outros seguranças de Marighella, quais as evidências materiais desse fato? Quem eram esses “seguranças” que teriam se defrontado com as dezenas de policiais do cerco? E o que ocorreu com eles? Nenhum foi detido? Como é possível que tenha ocorrido essa luta sem que restasse qualquer vestígio, seja na forma de prisões, feridos ou até descrição de suas posições (ausente do relatório do DOPS, embora este seja extremamente detalhado) ou de veículos em que se encontravam?<sup>76</sup>

Sustenta-se, portanto, que Marighella teria sido emboscado sozinho. Os próprios agentes da DOPS reconhecem que ele não conseguiu sacar o revólver, não havendo comprovação da existência de supostos seguranças. A defesa conclui:

Nada disso ocorreu, nem as próprias autoridades do DOPS formularam, em seus documentos, essa versão. O único tiroteio, que as autoridades alegaram ter ocorrido, não teria sido travado com Carlos Marighella, como resulta do próprio relatório do DOPS, acima mencionado: “Nesse interim, havia eclodido cerrado tiroteio entre os elementos da segurança de MARIGHELLA e os integrantes das equipes que guardavam os cruzamentos, isolando o local”. Como se vê, tratar-se-ia, fosse procedente essa descrição dos fatos, de “tiroteio travado entre os elementos da segurança de Marighella e os integrantes das equipes”. Inexiste, assim, qualquer referência a tiroteio travado entre Marighella e as forças policiais.<sup>77</sup>

Além de analisar relatórios e laudos, a defesa inclui testemunhos de pessoas que presenciaram ou vivenciaram direta ou indiretamente o episódio. Entre eles, está o de frei Ivo (Yves do Amaral Lesbaupin), um dos dominicanos usados na armadilha, que declarou ao deputado Nilmário Miranda, membro da Comissão Especial:

No dia 4 de novembro, ao fim do dia, fui levado da cela onde estava no DOPS para um andar onde havia intensa mobilização de policiais. Frei Fernando e eu fomos levados pelos policiais à Alameda Casa Branca, colocados dentro de um carro,

---

<sup>75</sup> *ibidem*, p 290.

<sup>76</sup> *Ibidem*, p 293.

<sup>77</sup> *Ibidem*, p 292.

marca Volkswagen, tipo “Fusca”, e os policiais se afastaram, escondendo-se nas proximidades. Algum tempo depois vi quando Carlos Marighella veio se aproximando de nosso carro vindo do outro lado da rua, sozinho. Fomos retirados do carro por policiais e jogados ao chão e os policiais abriram fogo sobre Marighella. Ele não teve tempo de reagir: ao final da fuzilaria, estava morto. Frei Fernando e eu fomos colocados num camburão e levados de volta ao DOPS.<sup>78</sup>

Um grupo de ex-presos políticos, encarcerados no DOPS no dia da morte de Marighella, produziu um abaixo-assinado relatando sua memória coletiva sobre o episódio:

4. Com efeito, por volta das seis da tarde, se fez um profundo e desconhecido silêncio nas dependências do DOPS. A explicação, óbvia, foi logo depois encontrada: todos os policiais tinham sido mobilizados para o tal encontro, o que por algumas horas deixou o DOPS sob o comando apenas de funcionários administrativos;
5. Por volta das oito horas da noite, todos voltaram eufóricos: haviam dado cabo do líder, e apenas mostravam certa ansiedade pelo tratamento que a imprensa daria ao assunto;
6. Quando viram que a imprensa, principalmente o *Jornal Nacional*, da TV Globo, tinha restringido o noticiário à versão oficial, iniciaram uma desbragada comemoração;
7. Foram de cela em cela, nas quais nos encontrávamos, alardear o seu feito e deixando transparecer que não haviam corrido riscos: tinha sido tudo muito bem preparado;
8. Diante dessa sucessão de fatos, ficamos então com a plena convicção de que, longe de morrer em combate, Carlos Marighella foi friamente assassinado, sem nenhuma oportunidade de defesa.<sup>79</sup>

Isso reforçava a tese de premeditação do assassinato, coerente com a hipótese de que seria politicamente mais “viável” eliminar Marighella a prendê-lo, evitando custos políticos e possíveis campanhas de libertação. Ademais, havia a questão do laudo necroscópico, revisado pelo perito Nelson Massini. O laudo original era assinado pelos legistas Harry Shibata e Abeylard de Queiroz Orsini. Shibata era notório por acobertar homicídios cometidos pela repressão. Seu nome consta repetidas vezes em denúncias como o *Dossiê Ditadura – Mortos e desaparecidos políticos no Brasil* (1995) e no Relatório Final da Comissão da Verdade e Memória (2016, p. 105), que registra ter Shibata sido punido pelo Conselho de Medicina de São Paulo por crimes recorrentes de falsidade ideológica. Assim, a revisão desses documentos tornou-se uma estratégia frequente nos processos que tramitavam na Comissão Especial.

---

<sup>78</sup> Ibidem, p. 201.

<sup>79</sup> Ibidem, p 202-203.

Massini, professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)<sup>80</sup> à época, desmentiu o laudo original, sobretudo em relação aos tiros que atingiram Marighella. Escreveu:

O laudo ao descrever os orifícios de entrada de projétil de arma de fogo não faz referência à presença das chamadas zonas de contorno e, com isso, nada conclui quanto à distância dos disparos nem quanto à direção e sentido dos mesmos.

Podemos, no entanto, aduzir que dois disparos atingiram o Sr. Carlos Marighella lateralmente, sendo um da esquerda para a direita (nº 02) e outro da direita para a esquerda (nº 01), não sendo estes fatais, pois atingiram apenas tecido de revestimento (pele e conjuntivo).

A mesma avaliação pode ser feita do disparo nº 3, que atingiu a região mentoniana, tendo ocorrido de cima para baixo e também lesando somente pele.

O disparo fatal foi o de nº 4 e chama a atenção por apresentar, em torno do orifício de entrada, uma impregnação bem evidente, constituída de material fuliginoso e escuro que se aglomera de forma circular e concentrada à volta do orifício de penetração do projétil.

Esta área de impregnação corresponde à sobreposição do halo de enxugo, halo de atuação, orla de esfumaçamento, zona de queimadura, aréola equimótica e zona de compressão de gases (fotos 3 a 7), a que corresponde a disparo muito próximo, quase encostado.<sup>81</sup>

O perito evidenciava a falsidade do laudo do IML de 1969, sugerindo que o registro não correspondia ao evento real, mas à versão oficial da repressão. Além disso, Massini acrescentou:

2. Os disparos que atingiram o Sr. Carlos Marighella não têm correspondente dano no veículo por ele utilizado, segundo a versão oficial.
3. Há lesão de defesa na mão esquerda, revelando que ele tentou impedir os disparos e estava próximo do agressor.  
[...]
4. O corpo da vítima foi tracionado para dentro do veículo, e deixado numa posição impossível pela colocação dos pés.<sup>82</sup>

O laudo reforçava indícios de execução e manipulação da cena do crime. Se Marighella foi alvejado em ambos os flancos, morreu a curta distância (no disparo fatal), tentou se defender instintivamente com a mão e seu corpo foi arrastado e inserido no carro. Isso caracteriza uma fraude processual.

---

<sup>80</sup> Para mais informações ver o currículo lattes em <http://lattes.cnpq.br/8789536987469302> Acesso em 04 de mar. 2025.

<sup>81</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. *DFANBSB AT0.0.0.171* – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089136&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1) Acesso em 04 de mar. 2025. p.372.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 380.

Somente com essas constatações se podia pleitear o enquadramento do crime no âmbito da Lei 9.140/95. Ficava demonstrado que Marighella fora executado por agentes do Estado, mas ainda havia a polêmica sobre a “dependência policial ou assemelhada”, critério exigido pela lei.

Os advogados iniciam com noções fundamentais de Direito Administrativo:

A responsabilidade civil do Estado é determinada, no direito brasileiro, de acordo com a teoria do risco administrativo. Conforme o sistema de responsabilidade estabelecido com base nessa teoria, o Estado é responsável pelo dano causado sempre que houver nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente público (fato gerador) e o dano.

[...]

Este último aspecto é de particular interesse para a questão que se discute: o Estado não seria responsável pela morte de Carlos Marighella na única hipótese de ter a morte decorrido de culpa exclusiva da vítima.<sup>83</sup>

Surgem, então, perguntas sobre a juridicidade das ações de terrorismo de Estado. Existiria lei que as abarcasse? Agamben (2004) ressalta que, num estado de exceção, concede-se “forma de lei” àquilo que, em princípio, não poderia integrar o ordenamento legal, pois ultrapassa o direito normal. Por se tratar de um paradigma de governabilidade, não bastava argumentar no estrito campo jurídico. Os advogados reconhecem isso, segundo eles: “É certo que não haverá respostas coerentes e aceitáveis para essas indagações se elas resultarem da intenção prévia de determinar que ‘dependência assemelhada’ seria toda aquela onde não estivesse Carlos Marighella...”<sup>84</sup> E mais:

Constate-se, ainda, que, entre as 136 pessoas desaparecidas relacionadas no Anexo I, diversas delas foram presumidamente tidas como mortas por terem sido detidas FORA de qualquer dependência policial ou assemelhada, a considerar a exótica e peculiar interpretação restritiva dessa expressão. Entre estes, Antônio Alfredo Campos, Antônio dos Treis Reis de Oliveira, Daniel Ribeiro Callado, Dermeval da Silva Pereira, Divino Ferreira de Souza, Francisco Manoel Chaves, Guilherme Gomes Lund e dezenas de outros, mortos ou desaparecidos no Araguaia, em Gameleira e em Medianeira, em emboscadas ou tiroteios em roças, casas de família e outros lugares – e não em “dependências policiais ou assemelhadas”, no incompreensível sentido que se deseja atribuir-lhe para o indeferimento do pedido.<sup>85</sup>

O anexo I, formulado pelo Ministério da Justiça quando da feitura do projeto de lei, já admitia o reconhecimento de mortos fora de ambientes policiais. Assim, a defesa argumentava que, naquele caso, a interpretação restritiva seria uma “exceção contrária” aos seus clientes.

---

<sup>83</sup> Ibidem, p. 304-307.

<sup>84</sup> Ibidem, p 324.

<sup>85</sup> Ibidem, p 329.

A deputada estadual Mariângela Duarte (PT-SP) apresentou moção, apoiada por vários parlamentares, ao Governo Federal para inserir o nome de Marighella na lista de mortos e desaparecidos. Escreveu ela:

O Ex-Deputado Federal Carlos Marighella foi assassinado no dia 04 de novembro de 1969, em São Paulo, em área cercada por forte dispositivo militar, assemelhando-se a uma dependência policial. Esses fatos motivaram a família de Marighella, Clara Charf e Carlos Augusto Marighella, companheira e filho, respectivamente, a requerer a inclusão de seu nome na Lista de Mortos e Desaparecidos pelo Regime Militar.<sup>86</sup>

A Comissão de Justiça e Paz fez pedido semelhante:

Resultou plenamente provado que a morte de MARIGHELLA se deu em circunstâncias que impossibilitaram sua fuga ou resistência. O local de sua morte foi transformado, sem dúvida, em extensão das dependências policiais, com o isolamento do local por um efetivo de 45 agentes fortemente armados, conforme relatório policial.<sup>87</sup>

A Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos produziu extenso relatório, com cerca de cem páginas, alinhado às mesmas conclusões dos advogados:

Fica claro que, nessa ocasião, os agentes do Estado não pretenderam prender Marighella e que seu objetivo primordial era eliminá-lo. A prisão de Marighella, um militante já conhecido por sua ativa oposição à ditadura, representaria um custo político muito grande para o regime e poderia, inclusive, desencadear campanhas internacionais pela sua integridade física. Dessa forma, a decisão de eliminá-lo foi política, fruto de análise aprofundada, e não uma simples decisão policial.<sup>88</sup>

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) enviou ofício contendo um parecer técnico sobre a situação. Em sua introdução, o presidente da OAB, Ernando Uchoa Lima, declarou:

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex<sup>a</sup> para encaminhar cópia dos relatórios e votos proferidos nos autos do processo em referência, conforme aprovados pela Comissão Nacional de Direitos Humanos, em 16 de junho do corrente, e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 18 do mesmo mês, emitindo pronunciamento no sentido de que se conceda aos familiares de CARLOS MARIGHELLA todos os direitos inseridos na Lei 9.140/95, no seu Anexo I.<sup>89</sup>

Sugeriam, assim, o reconhecimento do assassinato de Marighella diretamente por inclusão no Anexo I da Lei 9.140/95, possivelmente para evitar a tramitação na Comissão Especial. Segundo a pesquisa, não se encontrou menção explícita a tal motivação, mas é

---

<sup>86</sup> Ibidem, p.430.

<sup>87</sup> Ibidem, p.435.

<sup>88</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Volume II DFANBSB AT0.0.0.171 – Dossiê. Disponível em [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089136&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089136&v_aba=1) acesso em 04 de mar. 2025.

<sup>89</sup> Ibidem, p.127.

plausível supor tratar-se de uma maneira de evitar conflitos, uma vez que a decisão não era unânime entre os integrantes da Comissão.

A OAB designou o advogado João Luiz Duboc Pinaud para redigir o parecer técnico. Pinaud, renomado militante dos direitos humanos, tivera direitos políticos cassados pela Ditadura e perdera seu cargo de professor na Universidade Federal Fluminense (UFF). Sua argumentação reforçava o que fora dito pela defesa:

Inválido ler “dependências policiais, ou assemelhadas” como modalidades de prisões ou “cárceres”, pois ambas não denotam prisão. (17) Assim, evitemos pensar o conceito tal como aparece em texto de 1836: casa onde se guardão os reos acusados de crimes, ou já condenados; prisão pública, ou de convento; espelunca, parte subterrânea ou escura, de prisão onde se encerrarão os criminosos malvados, ou mais atrevidos, para que não fujão, ou para os tratar com rigor. (18) “Cárcere”, do latim *carcer* procede de *coerceo*, de *con* e *arceo*, significando ação de segurar, impedir, tolher. Digamos que, ao ser atingido dentro de um carro, numa rua cujas saídas estavam bloqueadas, cercadas de agentes policiais, sem possibilidades de fuga, Carlos Marighella estava em cárcere no cárcere-rua. Qual estivesse naquele lugar escuro, subterrâneo onde (segundo o Constando de 1836) eram postos os criminosos malvados.<sup>90</sup>

O advogado reforça ainda a perspectiva do direito internacional, lembrando que o Brasil era signatário de convenções sobre direitos humanos:

Por último devemos anotar que a conduta do Estado violou as normas de direito internacional aplicáveis aos atos policiais de perseguição e captura. Violou as regras de ética dos “Princípios Básicos sobre utilização de Força e de armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” (82º Congresso das Nações Unidas). A normatividade internacional condena qualquer forma de execução sumária e recomenda apuração da responsabilidade dos agentes. (Recomendação do Quinto Congresso, Resolução 3452, de 9-12-1975 e Resolução 3218, de 6-11-74, que revalidou as diretrizes anteriores).<sup>91</sup>

Essas resoluções remontam ao período ditatorial. Dorfman (2003, p.100) observa que governos autoritários de várias vertentes assinavam, em geral, convenções internacionais de direitos humanos que comumente infligiam (como Margaret Thatcher e Augusto Pinochet). No Brasil, não foi diferente. Gomes (2019, p.399) destaca que as relações internacionais brasileiras adotavam uma visão “realista”: o país ratificava acordos, mas não os cumpria, como forma de integrar a “comunidade internacional”. Assim, Pinaud insere a morte de Marighella no contexto de universalização dos direitos humanos pós-queda do Muro de Berlim.

---

<sup>90</sup> Ibidem, p. 130-131.

<sup>91</sup> Ibidem, p. 133.

Na Comissão Especial, a relatoria do caso coube a Luís Francisco de Carvalho Filho, que, em linhas gerais, acatou os argumentos dos requerentes. Afirmou em seu relatório:

A própria Comissão Especial reconheceu, registre-se, a legitimidade da interpretação mais abrangente ao conceder a indenização para casos de morte que ocorreram em locais que dificilmente se harmonizariam com o conceito restritivo e meramente literal de “dependências policiais ou assemelhadas”. É o que aconteceu, por exemplo, no exame dos processos relacionados com a chamada “chacina da Lapa”.<sup>92</sup>

Ele já apontava o precedente que acolhia interpretação mais elástica da expressão “dependência policial ou assemelhada”, adotada pela Comissão no reconhecimento da “chacina da Lapa” — evento em que dirigentes do PCB foram metralhados em uma casa no bairro da Lapa, sem reação ou tentativa de prisão. Como pontua Santos (2008, p.145), a expressão “dependência assemelhada” era motivo recorrente de disputa na Comissão, pois a cada novo caso de vítima morta fora de instalações policiais surgia um embate. Em geral, tais decisões não eram unânimes.

O relator concordou com os fundamentos expostos e apresentou outras provas:

Por outro lado, em correspondência dirigida ao advogado Samuel Mac Dowell de Figueiredo, o jornalista Mino Carta, diretor da revista *Veja* na época dos fatos, diz que, no mesmo dia em que Marighella morreu, inúmeros jornalistas sabiam que ele fora vítima de uma “emboscada” e esclarece: “um deles era eu”. Depois de se referir à censura e às omissões da imprensa, o jornalista explica:

“... estava muito bem informado por um repórter especial de *Veja*, Otávio Ribeiro, dito o Pena Branca, já falecido. Um mestre da reportagem policial. O que ele me contou, naquela noite em que Marighella morreu, já não admitia qualquer dúvida quanto ao fato de que não houve confronto: o líder da ALN foi alvejado fatalmente numa emboscada, sem tempo de sacar uma arma para defender-se. Tombou sobre a calçada e depois o cadáver ensanguentado foi colocado dentro do Volkswagen, em proveito de uma montagem teatral imortalizada numa foto famosa até hoje reproduzida em ocasiões adequadas.”<sup>93</sup>

E quanto à suposta arma que Marighella teria tentado usar:

O fato é que o conteúdo da tal pasta não foi examinado pelo perito que compareceu ao local, que, aliás, nenhuma referência fez ao encontro de arma de fogo. E mais estranho ainda: tais objetos, pasta e arma, só foram recebidos no Instituto de Criminalística para exame em 26 de novembro de 1969, ou seja, 22 dias depois do evento (fls. 173). Por que esse incrível intervalo de tempo entre a apreensão e a remessa para a perícia? Do ponto de vista jurídico e processual, muito embora nunca tenha sido contestada, haveria fundadas razões até para se levantarem dúvidas sobre a veracidade da informação de que Carlos Marighella estaria efetivamente armado naquela noite.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> Ibidem, p. 140.

<sup>93</sup> Ibidem, p. 157.

<sup>94</sup> Ibidem, p. 158.

O relator votou favoravelmente ao pedido, que foi aprovado por cinco votos a dois. O processo não informa quem foram os dois votos contrários, porém outro caso semelhante, o de Carlos Lamarca, levaria a um resultado com a mesma diferença, e a fundamentação dos votos contrários ficaria mais clara. A análise do processo de Lamarca revela paralelos notáveis com o de Marighella, como se verá a seguir.

### 3.4 Lamarca: um corpo em exame

Carlos Lamarca nasceu no Rio de Janeiro em 1937. Aos 17 anos, ingressou na Escola Preparatória de Cadetes, dando início à carreira militar. Em 1957, passou a cursar a Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), formando-se oficial. Em 1960, serviu no 4º Regimento de Infantaria, em Quitaúna, Osasco (SP). Em 1962, foi recrutado para o contingente militar das Nações Unidas, servindo por mais de um ano em Gaza, próximo ao Canal de Suez. De volta ao Brasil, começou a se interessar pelas ideias comunistas. Em 24 de janeiro de 1969, Lamarca desertou do Exército: saiu do quartel de Quitaúna — onde voltara a servir — dirigindo uma Kombi carregada com 60 fuzis, 2 morteiros, além de metralhadoras e outras armas. Ao ser questionado sobre o destino, alegou tratar-se de uma preparação para treinamento de tiro. Com isso, partiu para a luta armada.

Ele permaneceu por algum tempo escondido na cidade de São Paulo, abrigado por membros da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)<sup>95</sup>, depois seguiu para o Vale da Ribeira<sup>96</sup>, onde ministrou treinamento de guerrilha para militantes. Também participou de ações armadas urbanas. Liderou a VPR no sequestro do embaixador suíço Giovanni Enrico Bücher, em dezembro de 1970. Em 1971, ingressou no Movimento Revolucionário 8 de

---

<sup>95</sup> Segundo o verbete VPR no site da FGV/CPDOC: Organização político-militar criada em 1968 por dissidentes da Política Operária (Polop) e ex-integrantes do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), em sua maioria estudantes e ex-militares. Seu objetivo era lutar contra o regime militar instalado no Brasil em abril de 1964, após a derrubada do governo constitucional de João Goulart. Seu principal líder foi o capitão Carlos Lamarca.

A VPR se organizou a partir do desmantelamento da chamada Guerrilha de Caparaó, conduzida pelo MNR, e como resultado do trabalho desenvolvido junto aos sindicatos operários paulistas durante a greve dos metalúrgicos de Osasco em 1968. Além do trabalho sindical, a VPR desenvolveu ações militares. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-tematicos/vanguardia-popular-revolucionaria-vpr> Acesso em 05 de mar. 2025

<sup>96</sup> O Vale do Ribeira é uma região localizada no sul do estado de São Paulo e no leste do estado do Paraná, no Brasil.

Outubro (MR-8)<sup>97</sup>, indo para Brotas de Macaúbas, no sertão da Bahia, com o objetivo de implantar uma guerrilha. Foi morto pela operação Pajussara, do Exército.

Em 21 de janeiro de 1996, Maria Pavan Lamarca, viúva de Carlos Lamarca, solicitou o reconhecimento da responsabilidade do Estado na morte do marido.<sup>98</sup> Inicialmente, não estava representada por advogado. Ela abre o processo com uma ilustração de Lamarca:



*Figura 5: Ilustração Lamarca*

<sup>97</sup> Segundo o verbete MR-8 no site da FGV/CPDOC: Nome adotado sucessivamente por dois grupos revolucionários que pretendiam derrubar, através da luta armada, o regime militar instaurado no Brasil em abril de 1964. O dia 8 de outubro corresponde à data da morte de Ernesto “Che” Guevara, líder da Revolução Cubana assassinado na Bolívia em 1967 quando preparava núcleos guerrilheiros para dar início à revolução socialista nesse país.

O primeiro MR-8, formado por dissidentes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) no estado do Rio de Janeiro, atuou no centro-oeste do Paraná e foi praticamente dizimado pela polícia em agosto de 1969. O segundo MR-8, criado nesse ano também por antigos membros do PCB, integrantes da chamada Dissidência da Guanabara, persiste até os dias atuais. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbetes-tematicos/movimento-revolucionario-8-de-outubro-mr-8> Acesso em 05 de mar. 2025

<sup>98</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. DFANBSB AT0.0.0.168 – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089133&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089133&v_aba=1) acesso em 04 de mar. 2025.

A imagem foi produzida pelo artista Elifas Andreato e ilustrava a capa do livro *Lamarca, o capitão da guerrilha* (1989), de Emiliano José e Oldack Miranda. Nota-se que a ilustração recorda a técnica de foto-pintura, frequente em localidades do interior e nas periferias do Brasil, como ocorre em Pernambuco, de onde este texto é produzido. Tais imagens evocam fotografias de parentes, remetendo a uma presença espectral, quase como altares domésticos para os antepassados. Segundo Riedl (2007), era comum produzir retratos pintados a partir de fotos de pessoas falecidas, para imortalizar a imagem que os entes queridos guardavam na memória. Retocavam-se rugas, poros, cabelos brancos, conferindo uma aparência de juventude e saúde ao falecido — o que se nota no retrato de Lamarca. Ao inserir essa ilustração, Maria Pavan Lamarca convoca esse espectro, uma alma do passado que não deixa o plano dos vivos, sinalizando que o passado não passa, pois é irrevogável.

Conforme Berber Bevernage, há múltiplas formas de experimentar o tempo. Alguns grupos vivenciam um passado “irrevogável” — algo massivo, inflexível e aderente ao presente. Diz o autor:

Ao referir-se a um passado que ficou “preso” e persiste no presente, o conceito irrevogável de fato rompe com a ideia de “distância temporal” entre o presente e o passado que é tão central para o tempo irreversível da história. Além disso, o irrevogável desafia a dicotomia entre categorias fixas do absolutamente ausente e do absolutamente presente ao se referir à “presença” incompleta e aparentemente contraditória ao que de modo geral se considera estar ausente, ou seja, o passado. (BEVERNAGE, 2018 p.33)

Lamarca se torna, então, nem ausente nem plenamente presente, mas uma presença espectral. Vale ressaltar que o filme *Lamarca* (1994) — conforme mencionado no capítulo anterior — alcançou a maior bilheteria do cinema nacional daquele ano (AGUIAR, 2008), influenciando a cultura histórica do período e fortalecendo essa dimensão espectral de Lamarca no presente de 1996. E essa presença foi percebida pelas Forças Armadas, que passaram a articular resistências ao processo. *A Folha de S. Paulo*, em matéria assinada por Gabriela Wolthers e Willian França, de 1º de agosto de 1996, noticiou:

O Palácio do Planalto convenceu Reale Jr. de que essa não é a hora apropriada para dar um veredicto sobre a morte do ex-capitão, pois FHC tem outra questão considerada mais urgente para resolver e que também está gerando insatisfação nas Forças Armadas.

Até o dia 7 de agosto, o presidente tem de decidir se sanciona ou não o projeto que transfere para a Justiça comum o poder de julgar militares acusados de cometer crimes dolosos (intencionais) contra a vida de civis.

Os militares são contra o projeto, assim como são contra o pagamento de indenização à família do guerrilheiro. Como FHC está disposto a sancionar o projeto,

pediu para adiar o julgamento do caso para evitar um desgaste duplo junto aos militares.<sup>99</sup>

As reações militares não se tornaram públicas de imediato, mas, como veremos, vieram à tona na imprensa após a conclusão do processo. Segundo Santos (2008, p. 179), o Exército, sobretudo, buscou impedir o andamento do caso. Apenas quatro dias depois de requerer o reconhecimento da culpa estatal pela morte de Lamarca, Maria Pavan Lamarca enviou um requerimento com o teor:

Solicito a Vossa Ex. que seja retirado o processo enviado a esta Comissão Especial, por motivos que neste momento me reservo a não revelar, os quais virão enriquecer este posteriormente. Aproveito esta para indicar à Sra. Iara Xavier Pereira para retirar e/ou receber o processo citado anteriormente.  
Sem mais; Maria Pavan Lamarca, (viúva do Capitão de Exército Carlos Lamarca)<sup>100</sup>.

Esse requerimento não significava desistência, mas uma manobra estratégica. Em 31 de março de 1996, o processo foi reapresentado à Comissão Especial; desta vez, Maria Pavan Lamarca estava representada pelo advogado Luiz Eduardo Greenhalgh. Membro do MDB durante a ditadura, fundador do Clamor,<sup>101</sup> na reabertura política Greenhalgh participou da fundação do PT, sendo eleito deputado federal e vice-prefeito de São Paulo na gestão Erundina. A mudança ocorreu juntamente com a elaboração de um relatório pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, cujo objetivo era desmontar a versão oficial sobre a morte de Lamarca — uma disputa, tal como no caso Marighella, contra a história oficial.

No núcleo da versão oficial, conforme exposto pelo advogado, observa-se:

13. A súmula da “versão oficial” sobre a morte do marido da requerente, apresentada pelos órgãos de segurança, diz que LAMARCA e outro companheiro, quando localizados, trocaram tiros com os agentes da repressão e, em decorrência, no revide, vieram a falecer.
14. Fundadas dúvidas tem a requerente sobre esta versão. Algumas informações de moradores da região dizem que LAMARCA e seu companheiro foram sumariamente executados.

---

<sup>99</sup> WHOLTERS, Gabriele. FRANÇA, Willian. FHC faz acordo para adiar a decisão sobre Lamarca. Folha de São Paulo. 01 de ago. 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/8/01/brasil/3.html> Acesso em 04 de mar. 2025.

<sup>100</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. DFANBSB AT0.0.0.168 – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089133&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089133&v_aba=1) acesso em 04 de mar. 2025. p.20.

<sup>101</sup> Os fundadores foram a jornalista inglesa Jan Rocha, o advogado Luiz Eduardo Greenhalgh e o pastor Jaime Wright. Unidos em junho de 1978, tinham como objetivo primeiro a ajuda aos refugiados que chegavam em São Paulo

15. Mais que isso, documentação encontrada nos arquivos da repressão contradiz a “versão oficial” e dá consistência à tese da execução sumária.<sup>102</sup>

Esse ponto é fundamental ao pedido de deferimento do reconhecimento. De acordo com Gallo (2014, p.64), a atuação de familiares que reviraram os escassos arquivos disponíveis foi crucial para que vários processos obtivessem sucesso. Se consultarmos as tabelas apresentadas por Santos (2008), vemos que a maioria dos indeferimentos ocorreu por falta de comprovações.

Críticas às versões oficiais eram bastante comuns nos processos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, já que o governo ditatorial buscava manter uma aparência de normalidade político-jurídica, como aponta Rezende (2001). Havia, portanto, esforço para produzir discursos que não evidenciassem o estado de exceção. Esse passado oficial segue influenciando o presente, na forma de uma “história legada” pelos antigos opressores à geração atual. Löwy (2005, p.72) chamaria isso de um “historicismo civil”. Subverter a história oficial era imprescindível para responsabilizar o Estado. Daí os advogados citam:

A requerente pede vênias à Comissão para lembrar as “versões oficiais” sobre as mortes de JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, WLADIMIR HERZOG e MANOEL FIEL FILHO, que retratavam “suicídios” e foram desconstituídas judicialmente. A “versão” de atropelamento com que se tentou embair as famílias de ALEXANDRE VANNUCHI LEME e JOÃO BATISTA FRANCO DRUMOND; a de “resistência à prisão e tiroteio” que se tentou impingir no caso do assassinato de EDUARDO LEITE.<sup>103</sup>

Tal como disse Walter Benjamin: “Também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer” (BENJAMIN, 1994, p.224-225). As disputas acerca da história oficial do período ditatorial envolvem o passado, o presente e, portanto, o futuro, pois vinculam-se ao anseio pelo reconhecimento. No caso Lamarca, o desafio recai sobre o relatório da Operação Pajussara.

Não obstante, o acesso a documentos era complicado, como se lê na defesa:

É bem verdade que as provas trazidas para os autos bem ou mal ajudam o Juízo a formar sua convicção. De um lado, porque à autora, obviamente, depois de 20 (vinte) anos, não foram franqueados os arquivos das repartições competentes para que pudesse obter as informações necessárias à defesa de sua pretensão. De outro,

<sup>102</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. DFANBSB AT0.0.0.168 – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089133&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089133&v_aba=1) acesso em 04 de mar. 2025. p.25.

<sup>103</sup> Ibidem, p. 35.

porque à União Federal também não interessou, ou, quiçá, não lhe foi possível coletar maiores elementos sobre o caso de modo a fornecer ao Juízo os elementos necessários à melhor formação de seu conhecimento.<sup>104</sup>

Para contrapor a narrativa oficial, foi preciso examinar a própria documentação elaborada pelo aparelho repressor — possivelmente repleta de falsificações. Ademais, havia escassez de tempo para reconstruir os fatos. Camargo (2009) assinala a complexidade dos arquivos da repressão:

Não basta, por exemplo, procurar pistas sobre o paradeiro de um desaparecido político em dossiê, processo ou ficha que ostenta seu nome, em meio aos arquivos dos órgãos de segurança; é preciso ampliar o escopo da busca e vasculhar documentos similares em nomes de outras pessoas, além de examinar os que resultaram das trocas de informações entre diferentes níveis hierárquicos, serviços e instituições que atuaram durante o período repressivo, em regime de estreita colaboração. Essa visão tentacular — nem sempre óbvia para quem investiga, apesar de necessária para delimitar o contexto de produção dos documentos — é crucial para compreender a especificidade dos arquivos e, conseqüentemente, a sua força probatória. (CAMARGO, 2009 p.428)

Apesar dessas dificuldades, teve-se acesso ao relatório da Operação Pajussara. Conduzida por mais de 200 agentes, militares e civis, de diversos órgãos repressivos, além de 2 helicópteros e 1 avião, sob comando do major Nilton de Albuquerque Cerqueira (chefe do DOI-CODI de Salvador e da 2ª Seção do Estado-Maior da 6ª Região Militar), a Operação cercou Brotas de Macaúbas, na caatinga baiana. Carlos Lamarca e José Campos Barreto (“Zequinha”), um ex-sindicalista que integrara a guerrilha, foram perseguidos por cerca de 300 km e mortos enquanto descansavam à sombra de uma árvore, em outubro de 1971.

Segundo o relatório, Lamarca e Zequinha, ao se verem encurralados, reagiram e foram mortos em tiroteio. A defesa contestou isso, alegando não ter sido localizado o laudo necroscópico. Consta:

De acordo com as respostas do Secretário de Justiça e Direitos Humanos e do Diretor do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, não se encontrou neste órgão sequer o Registro de Entrada de seu cadáver, muito menos o Laudo e as fotos que deveriam acompanhá-lo.<sup>105</sup>

Mas fotos de necrópsia teriam circulado na grande imprensa. Supunha-se, então, que existiria um laudo, extraviado ou oculto. Solicitava-se, portanto, a realização de um novo exame no corpo. Assim, Maria Pavan Lamarca enviou ofício ao presidente da Comissão Especial:

---

<sup>104</sup> Ibidem, p 183-184.

<sup>105</sup> Ibidem, p.220

Solicito mediante esta a exumação dos restos mortais de meu marido (...) objetivando para análises e perícia técnica autorizada e reconhecida pelos órgãos públicos constituídos, fazendo desta também minha autorização e desta família para que o Sr. Nelson Massini, médico legista, CRM 626156-0 seja constituído oficialmente para os devidos fins (...)

Na última sessão, o eminente Professor que preside este colegiado decidiu que cabe ao relator submeter a questão a esta Comissão.<sup>106</sup>

A própria esposa pleiteava a exumação do corpo de Lamarca — um ato, possivelmente, muito doloroso. O pedido apelava à figura da vítima, que, como apontam Giglioli (2016), Bruckner (2008) e Todorov (2000), converte-se na “heroína” de nosso tempo. Tal como alguém que busca misericórdia, a viúva lançava mão de sua dor. As alegações encontravam eco no parecer do médico legista Nelson Massini:

“Pondero a V.Sa. a necessidade de proceder à exumação dos restos mortais do Sr. Carlos Lamarca, para que assim possamos fazer uma análise real e científica, superando as carências no sentido de se chegar a algum resultado que permita esclarecer as reais circunstâncias da morte do Sr. Carlos Lamarca.”<sup>107</sup>

A Comissão Especial deferiu o pedido, ainda que o relator se opusesse a ele, sendo derrotado. Após a exumação, Massini concluiu que os ferimentos à bala em Lamarca não condiziam com a versão do relatório da Operação Pajussara, reforçando a tese de execução. Tal qual no caso Marighella, combatia-se a história oficial no presente. “Exu matou um pássaro ontem com a pedra que só atirou hoje”, conforme o provérbio iorubá. Legistas do presente confrontavam legistas de outrora, que ocultaram crimes da ditadura. Restando provada a farsa, a Comissão Especial votou; diferentemente do caso Marighella, alguns membros manifestaram seus votos por escrito, anexados ao processo.

Paulo Gustavo Gonet Branco, representante do Ministério Público e relator do processo, sugeria em seu relatório uma negativa ao pleito. Iniciou observando a relevância do julgamento:

O tema de debate é efetivamente crucial para o desate da causa. Reconhece-se que sem uma compreensão mais ampla do que o usual do disposto no art. 4º, I, b, da Lei nº 9.140/95, a hipótese em exame pela Comissão encontraria dificuldade de enquadramento no diploma.

Resta verificar se a lei sob exame reclama, imperativamente, a extensão que se pretende atribuir-lhe.<sup>108</sup>

---

<sup>106</sup> Ibidem, p.255-256.

<sup>107</sup> Ibidem, p.255.

<sup>108</sup> Ibidem, p. 263.

Assim, não se trata apenas do caso de Lamarca, mas do próprio entendimento da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos e sua futura execução na Comissão sobre Especial de Mortos e Desaparecidos. Também, apontava para o cerne do debate:

O requerimento da viúva pugna por estender o conceito de dependência policial por assimilação a esse mesmo campo aberto em que ocorreu o epílogo da Operação Pajussara, de modo que o art. 4º, I, b, da Lei nº 9.140/95 tenha incidência. O ponto crítico do caso é, pois, compreender o que seja dependência policial por assimilação.<sup>109</sup>

Não resta dúvida do que se disputava. O debate central do que poderia ser considerada dependência judicial continuará ser uma questão em muitos outros processos, sempre envolto em disputas. O caso de Lamarca foi mais um, porém por se tratar de uma morte célebre, gerava grandes embates, como veremos mais adiante nesse capítulo a questão gerou descontentamento entre membros das Forças Armadas. Estes que em muitas vezes viam em Lamarca a imagem de um traidor. Ao ponto de Maria Pavan Lamarca não receber o valor total da pensão de um militar relativa a patente de seu marido, pois para as autoridades militares este era um desertor.

Paulo Gustavo Gonet Branco passava a argumentar contra o pedido de indenização:

Enfatize-se que a lei de 1995 não permitiu o pagamento da indenização a todos os familiares que tiveram parentes mortos por causas não-naturais à época considerada. Nem todas as hipóteses de falecimento, mesmo nas situações em que o Estado tivesse superioridade sobre os militantes opositores, foram contempladas no estabelecimento do benefício<sup>110</sup>.

Na mitologia cristã, depois que Sansão teve seus cabelos cortados, ele foi levado ao templo de seus inimigos para ser oferecido em sacrifício. Em determinado momento, ao rezar e pedir ajuda a Deus, Sansão recupera suas forças e derruba as colunas do templo, matando a todos, inclusive a si próprio. O escritor Dan Watters (2019) propõe uma continuação, verossímil aos mitos do Velho Testamento, na qual Sansão foi condenado ao inferno, pois o suicídio é considerado um pecado grave. Desse modo, a aplicação rígida da lei fez com que um servo de Deus fosse parar no inferno.

Nessa mesma perspectiva, é preciso considerar que as leis não podem ser aplicadas de forma direta; por isso, precisamos da existência do conflito judicial entre as partes, o que gera jurisprudência. Somente aqueles que sacralizam o Direito são capazes de condenar Sansão.

---

<sup>109</sup> Ibidem, p. 275.

<sup>110</sup> Ibidem, p. 279.

Deleuze, em entrevista, apresenta um entendimento importante sobre a questão da jurisprudência:

Eu me lembro da época em que foi proibido fumar em táxis. Antes, fumava-se dentro deles, até que a proibição veio. Os primeiros motoristas de táxi que não permitiram que se fumasse no carro causaram escândalo, pois havia motoristas que fumavam. Eles reclamaram. E apareceu um advogado... Sempre fui apaixonado pela jurisprudência. Se não tivesse cursado Filosofia, teria feito Direito. Mas não Direitos Humanos: teria feito jurisprudência, porque é a vida! Não há Direitos Humanos, há direitos da vida. Muitas vezes, a vida se apresenta caso a caso.

Mas eu estava falando dos táxis. Um sujeito não aceitava ser proibido de fumar em um táxi e processou os taxistas. Lembro-me bem, pois li os considerandos do julgamento. O táxi foi condenado. Hoje em dia, nem pensar! Diante do mesmo processo, seria o passageiro quem acabaria condenado. Mas, no início, o táxi foi condenado com o seguinte fundamento: quando alguém pega um táxi, torna-se locatário. O usuário do táxi foi comparado a um inquilino, que tem o direito de fumar em sua casa, o direito de uso e de abuso. É como se eu alugasse um apartamento e a proprietária me proibisse de fumar em minha própria moradia. Se sou locatário, posso fumar em casa. O táxi foi então equiparado a uma casa sobre rodas, da qual o passageiro era o inquilino.

Dez anos depois, isso se universalizou. Quase não há táxi onde se possa fumar. O táxi já não é mais visto como um imóvel alugado, mas sim como um serviço público. Em um serviço público, pode-se proibir o fumo. A Lei Veil. Tudo isso é jurisprudência. Não se trata de “este ou aquele” direito, mas de situações que evoluem.<sup>111</sup>

Os embates em torno da jurisprudência da “dependência policial ou assemelhada” é uma constante, pois é da dinâmica de relações de poder. Em certa medida essa disputa estava presente na emenda proposta ao projeto de lei, pelo deputado Nilmário Miranda<sup>112</sup>, que expandia o escopo da lei. Neste sentido, a lei não encerrava as disputas. Ela passou a ser aquilo que é disputado. Porém, a estratégia de Paulo Gustavo Gonet Branco é argumentar que a lei tem de ser seguida cegamente, tal qual o desejo dos legisladores:

Vale dizer que o legislador expressamente recusou que o benefício a ser apreciado pela Comissão Especial alcançasse outras hipóteses além daquelas de morte por causa não-natural em dependência policial ou assemelhada. Na mesma sessão da Câmara dos Deputados, o eminente jurista, líder do PMDB, Deputado Michel Temer, manifestou-se dizendo:

“Devo dizer que esta emenda aditiva tem uma abrangência que não recomenda, no meu modo de ver, sua aprovação. Há razões de natureza jurídica, sobre as quais não vou questionar, porque entendo que sobrelevam até as razões de natureza política”<sup>113</sup>

<sup>111</sup> O ABCEDÁRIO DE DELEUZE. Direitos Humanos. [S.l.: s.n.], 1 vídeo.

Disponível em: <https://vimeo.com/293192686>. Acesso em: 04 de mar de 2025.

<sup>112</sup> Como visto no capítulo anterior.

<sup>113</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. DFANBSB AT0.0.0.168 – Dossiê. Disponível em: [https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa\\_Livre\\_Painel\\_Resultado.asp?v\\_CodReferencia\\_id=2089133&v\\_aba=1](https://sian.an.gov.br/sianex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=2089133&v_aba=1) acesso em 04 de mar. 2025. p.283.

O debate do ano de 1995 saltava nas disputas de 1996, era evocado pelo relator para justificar sua posição. Como Sansão no inferno dos suicidas do escritor Dan Watters (2019), assim, Gonet Branco terminava seu relatório:

Não cabe à Comissão, a pretexto de aplicar a lei, desprezá-la e seguir critério diferente. O local em que Lamarca foi encontrado não pode ser visto como dependência policial por assemelhação. Ele ali se encontrava justamente fugindo da captura. Tratava-se de campo aberto, que ele escolhera para escapar a uma tal perspectiva. Não se encontrava, muito menos, sem meios de reagir, eis que com ele se encontrou arma. O episódio da sua morte não se insere no contexto delineado no art. 4º, 1, b, da Lei nº 9.140/95 e o requerimento da sua viúva não pode ser deferido.<sup>114</sup>

Suzana Lisboa pediu vistas do processo. Logo depois que o representante das Forças Armadas, General Oswaldo Pereira Gomes, votou pelo indeferimento. A pausa gerou um espaço para que o General apresentasse as razões de seu voto, pois ao votar não o fez. Justificava o general:

Permitam, Ilustres Companheiros, desta Douta Comissão que tem a humanitária tarefa de levar a angustiadas famílias de mortos e desaparecidos a nossa atenção; esses que tombaram um dia na prisão, por idéias políticas que não vem ao caso, aqui, discutir, renegar ou aplaudir, mesmo porque o Diploma Legal que nos dá esse encargo, nos obriga também a atender aos princípios da reconciliação e pacificação nacionais, expressos na Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia, totalmente ratificada pela Constituição em vigor<sup>115</sup>

O general Oswaldo Pereira Gomes é exemplar dos jogos de poder que construíram a distensão política. No seu voto há um esquecimento das questões políticas que levaram a morte e prisões de tanto, para assim se construir uma reconciliação. Tal como aponta Reis Filhos (2014), ao fim da ditadura uma série de acordos e pactos criaram um conjunto de esquecimentos e lembranças que engendraram a transição à democracia. Entre eles o esquecimento de várias lutas políticas, sendo unificada pela defesa da democracia, coisa que por vezes passavam longe ao ideal de muitos guerrilheiros. Oswaldo Pereira Gomes, traz em seu voto outro elemento constitutivo dos afetos políticos que deram corpo a ditadura, o anticomunismo:

No período dos fatos em análise vivíamos tempos conturbados, sob o signo do confronto ideológico da bipolaridade; havia freio às guerras convencionais pelo pânico nuclear, em compensação reinavam absolutas as guerras insurrecionais e revolucionárias; os mais velhos viram pela televisão a Superpotência do Globo, desafiada e humilhada pelos guerrilheiros do mundo miserável.

---

<sup>114</sup> Ibidem, p. 279.

<sup>115</sup> Ibidem, p. 326.

Brilhava ofuscante a estrela de MAO TSE TUNG, o líder da fantástica longa marcha, em que combatentes da Guerra Irregular lutaram na inferioridade numérica de 1/300. Os chineses e sobretudo os vietnamitas tiraram grande vantagem dos processos psicológicos de persuasão com o uso da violência; o objetivo estratégico deixou de ser o acidente geográfico para situar-se na conquista psicológica da população. Como tática, o uso indiscriminado e inteligente de ardis de toda sorte, sobretudo as emboscadas e armadilhas, mesmo primitivas.

O encanto e a força da guerrilha pareciam irresistíveis.

FIDEL CASTRO e GUEVARA, no período final da guerrilha em CUBA, ao tomarem o Poder, contavam apenas com um pequeno efetivo de 300 guerrilheiros.

O exemplo mais bem sucedido de guerrilha urbana na América Latina, o dos Tupamaros, no Uruguai, não contou com mais de 100 guerrilheiros, em ação contra o Exército e a Polícia. Exemplos não faltam para provar a força da guerrilha: ARGÉLIA - FLN; NICARÁGUA - FSLN; ÁFRICA DO SUL - CNA; ANGOLA - MPLA; UNIÃO SOVIÉTICA - AFGANISTÃO; RÚSSIA - CHECHÊNIA, para citar somente alguns.<sup>116</sup>

O medo do comunismo, segundo Motta (2002) foi fundamental na urdidura do golpe, não apenas como um discurso que falseava a realidade, mas, como este medo era constitutivo da experiência de tantos que apoiaram o golpe e a ditadura. Conforme Safatle (2019), o medo se impunha como o principal afeto político de nossa experiência capitalista, aqui aplicado ao anticomunismo, para Safatle:

Na verdade, sempre deverá haver um “povo selvagem da América” à mão, o Estado sempre deverá criar um risco de contaminação da vida social pela violência exterior, independente de onde esse exterior esteja seja geograficamente no Novo Mundo ou no Oriente Médio, seja historicamente uma cena originária de violência. (SAFATLE, 2019 p.47)

O comunismo se transformou nesse outro. Corpo infectante que assombra o Brasil. Violência das guerrilhas que ameaçavam a saúde do nacional. Como aponta Borges (2012), a Doutrina de Segurança Nacional criava uma guerra constante dentro do próprio território nacional contra o comunismo. Fazia-se cidadãos brasileiros desse outro, a quem se devia erradicar, eram aqueles que não estavam no bando, abandonados, por isso inimigos ou presas. Extinguíveis. Nesse sentido, Lamarca era um soldado estrangeiro, lutava sob outra bandeira, traíndo seu bando. Para o general:

A morte de CARLOS LAMARCA deu-se em uma situação de guerra interna, em uma operação de combate em plena caatinga, no sertão da Bahia. Como ocorre em combate, outro poderia ser o desfecho se o guerrilheiro emboscasse a pequena Patrulha que o perseguia, em vez de ser surpreendido; em outras situações levava a melhor.

A versão que apresentamos foi amplamente divulgada pelos meios de comunicação, em livros e até em filmes e o laudo confirma a veracidade de tudo que foi dito por nós.

LAMARCA, como no Vale do Ribeira, jamais se entregaria, estava armado e pronto para fuzilar os seus perseguidores, caso tivesse essa chance.

---

<sup>116</sup> Ibidem, p326-327.

A ação dos militares foi, rigorosamente, no estrito cumprimento do dever legal, correta do ponto de vista do combate e da Guerra Interna que se travava então no território nacional.

A inclusão dos exames periciais nos autos vem confirmar que LAMARCA não foi torturado e que houve respeito ao seu cadáver, entregue de forma humanitária à sua Família.

Aos argumentos apresentados deve ser acrescido o fato de que o parecer favorável ao pedido de indenização à viúva de LAMARCA também foge ao espírito da Lei, no tocante ao seu Art 11, que trata da indenização a título reparatório. A União, por meio do Exército, vem pagando regularmente à viúva de LAMARCA, desde julho/74, uma pensão mensal, cujo valor atual é de R\$ 2.063,62. A referida pensionista já recebeu dos cofres do Estado, em valores de hoje, mais de meio milhão de Reais, correspondentes a 266 meses de pensão, relativa ao posto de Capitão.

O cidadão CARLOS LAMARCA, voluntariamente, sacrificou a vida por uma causa que abraçou; não culpemos ninguém por isso; deixemos o seu julgamento para a posteridade. Não devemos amesquinhar a sua memória com esta indenização ilegal. Voto pelo indeferimento do pedido, Senhor Presidente<sup>117</sup>

O general entendia que Lamarca estava em guerra contra o Brasil e que sua morte não passou de uma batalha final. A expansão da lógica de guerra permeou a vida social, e a Doutrina de Segurança Nacional conferia corpo a um afeto sombrio, o medo, o qual fazia a disputa política descambar numa disputa bélica entre a guerrilha e o país. Nessa perspectiva, a morte de Lamarca não precisaria submeter-se à disciplina policial, na qual a força letal se reserva para o último recurso. No caso em tela, foi o primeiro – antes mesmo de Lamarca e Zequinha terem qualquer chance de reação.

Oswaldo Pereira Gomes minimiza a operação ao chamá-la de “pequena patrulha”. A Operação Pajussara, como já dito, mobilizou mais de 200 homens e contava com apoio aéreo. A patrulha que localizou e executou os dois guerrilheiros reunia mais de dez homens, representando, no mínimo, uma larga superioridade numérica. Ademais, houve o fator surpresa, decisivo para o desfecho. O general acreditava que Lamarca não se entregaria; porém, essa previsão não se embasava em qualquer demonstração lógica, tratando-se de mera convicção para justificar a morte dos guerrilheiros.

Os dois votos pelo indeferimento foram justamente esses mencionados. Porém, outros membros da Comissão se manifestaram em favor do deferimento, apresentando seus votos por escrito. Foi o caso do presidente da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, Miguel Reale Jr., e do representante da sociedade civil, Luís Francisco de Carvalho Filho.

---

<sup>117</sup> Ibidem, p.331.

Miguel Reale Jr. e Luís Francisco de Carvalho Filho são juristas cujos votos se respaldaram em justificativas pertinentes à sua área de atuação, aproximando-se, em alguma medida, do posicionamento da Ordem dos Advogados. Luís Francisco de Carvalho Filho levou em conta o voto do general em sua argumentação:

O voto do General Oswaldo Pereira Gomes lembra que se enfrentava um exímio e temível atirador, que houve reação e que o estado de guerra interna, declarado pelos dois lados, dispensaria formalidades jurídicas típicas de um período de paz, como a voz de prisão que se dá ao criminoso perseguido e encurralado.

(...)

A diferença estava na motivação política e na tensão internacional, na chamada “guerra fria”. Eram homens treinados e audaciosos, favorecidos, pelo menos no início, pelo fato de o aparato policial não estar preparado para reprimi-los. Tudo isso determinou o engajamento das Forças Armadas na repressão, ao lado de agentes policiais comuns.<sup>118</sup>

Em certa medida, ele concorda com a explanação do general, recordando o medo num cenário global polarizado. Ainda assim, ao concluir sua análise, confirma que os trabalhos periciais demonstraram que Lamarca e Zequinha foram executados, e discorre sobre a relação entre a memória de Lamarca e as Forças Armadas:

Lamarca ainda é considerado pelas Forças Armadas um símbolo da traição. Mas tal julgamento, muito mais histórico do que jurídico, não está entre as atribuições da Comissão Especial. Quantos militares que desertaram e foram considerados traidores, inclusive no Brasil, não foram reconhecidos depois como grandes Generais? A anistia permite que subversivos de uma época se transformem em interlocutores legítimos da sociedade.

Se o sentimento de traição permanece depois de 25 anos, o que permite aquilatar sua intensidade no calor dos acontecimentos, ele não serve para pautar a aplicação da Lei 9.140/95. Não é o mito Carlos Lamarca que está em julgamento. Nem suas atitudes. Em poucas palavras, o que se decide no âmbito da Comissão Especial é se Lamarca morreu em combate, e sua morte é tolerável juridicamente, ou, pelo contrário, se foi eliminado quando poderia ter sido preso, o que é intolerável.<sup>119</sup>

Ele assinala, então, que o voto de Oswaldo Pereira Gomes se baseia num ressentimento — uma memória que não foi (re)elaborada ao longo dos anos, de modo que o voto contrário ao deferimento seria uma espécie de repetição da Operação Pajussara contra Lamarca. Por isso, o julgamento acerca de Lamarca não se refere apenas ao que ele realizou, mas também aos símbolos que o cercam e às interpretações desses símbolos por diferentes grupos. A argumentação de Miguel Reale Jr. igualmente levou em conta o papel mítico em torno de Lamarca:

Revelam as passagens do Relatório acima transcritas, de modo claro, que a Operação foi marcada por um descompasso entre a realidade e o mito. Consideráveis forças do Estado, alicerçadas em sofisticado apoio, enfrentavam grupo sem

---

<sup>118</sup> Ibidem, p.295

<sup>119</sup> Ibidem, p.297

expressão militar, fisicamente depauperado, grupo formado por dois homens na segunda fase, mas que, por constituir um mito, tornava os agentes militares “altamente motivados para a destruição”. Destruição que se pusera como um objetivo a se alcançar e que veio a ser considerado como o principal êxito da Operação Pajussara: “foi destruído o mito terrorista representado por LAMARCA”, sublinha o Relatório.<sup>120</sup>

E, ao final, concluiu favoravelmente:

Pode-se entender o conjunto de sentimentos que levou as forças do Estado a executar LAMARCA, podendo capturá-lo vivo. Todavia, no âmbito de competência desta Comissão, cumpre, tão só, examinar objetivamente se, na situação de fato, houve ou não abuso. E abuso houve, de vez que os guerrilheiros exangues, sem portar armas nas mãos, surpreendidos dormindo, buscando fugir, poderiam ter sido capturados pelas forças militares, que detinham absoluto domínio da situação. Dessa maneira, não vejo como não reconhecer a responsabilidade do Estado pelo abuso cometido, sob pena de ao contrário estar legitimando a execução sumária do ativista político apenas em razão de sua condição pessoal e de seu passado, o que violentaria não só minha consciência jurídica e ética, mas a letra e o espírito da Lei nº 9.140/95.<sup>121</sup>

Para Miguel Reale Jr., o próprio assassinato de Lamarca foi determinado por esse caráter mítico em torno de sua figura, enquanto Luís Francisco de Carvalho Filho realça o ressentimento que ainda pairava sobre as Forças Armadas. Essa questão do ressentimento será examinada no próximo tópico, pois os militares manifestaram opiniões na imprensa tanto sobre o caso de Lamarca quanto sobre o de Marighella.

Os demais membros votaram do mesmo modo, mas sem apresentar justificativas tão detalhadas. Assim, o resultado da votação, a exemplo do processo de Marighella, foi cinco a dois pelo deferimento. Pelos cálculos, Maria Pavan Lamarca teria direito a R\$ 98.880,00, mas, por determinação legal, nenhuma indenização deveria ser inferior a R\$ 100 mil. Por essa razão, ela recebeu a quantia mínima estabelecida pelo Estado brasileiro.

### 3.5 Ressentimentos em verde-oliva

As decisões da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos despertaram forte reação entre militares da reserva e da ativa, sobretudo no que tangia ao reconhecimento das mortes de Carlos Marighella e Carlos Lamarca. A *Folha de S. Paulo* noticiou repetidamente essas reações, evidenciando como o deferimento de indenizações aos

---

<sup>120</sup> Ibidem, p. 307

<sup>121</sup> Ibidem, p. 308

familiares de guerrilheiros mobilizou ressentimentos que haviam permanecido latentes desde o fim da ditadura.

No dia 17 de setembro de 1996, por exemplo, a *Folha* publicou a matéria “Clube Militar discute decisão”, informando que os militares, revoltados com as indenizações, reuniram-se no Clube Militar para “discutir como reagir” ao pagamento já autorizado pela Comissão. Na ocasião, cogitou-se até apoiar judicialmente famílias de vítimas da guerrilha em possíveis ações contra os herdeiros de Marighella e Lamarca. A proposta do general da reserva Hélio Ibiapina Lima, presidente da entidade, era subsidiar advogados, já que muitos associados o procuravam “pedindo providências”. O termo “violenta” foi empregado pelo general para descrever a indignação de seus pares. Segundo a reportagem:

#### **Clube Militar discute decisão**

Militares descontentes com as indenizações às famílias dos guerrilheiros Carlos Lamarca e Carlos Marighella se reúnem hoje – quando se completam 25 anos da morte de Lamarca – para discutir como reagir ao pagamento.

O pagamento das indenizações foi decidido na semana passada pela Comissão de Mortos e Desaparecidos do Ministério da Justiça.

A discussão envolverá os membros do Conselho de Administração do Clube Militar, convocados para uma reunião a partir das 17h.

A entidade também chamou para o encontro dirigentes dos Clubes Naval e de Aeronáutica. Os três publicaram, no fim de semana, nota com críticas à indenização. Uma das possibilidades, disse o presidente da entidade, general da reserva Hélio Ibiapina Lima, é o Clube Militar apoiar famílias de vítimas dos guerrilheiros em processos contra os parentes de Lamarca e Marighella, exigindo indenizações pelos atos dos militantes.

“O Código Civil Brasileiro manda que o autor ou os herdeiros do autor sejam responsáveis por todos os prejuízos causados pelo autor”, afirmou Ibiapina.

O apoio, segundo o general, poderia incluir o pagamento de advogados que acionariam a Justiça.

Segundo Ibiapina, a indignação dos associados do Clube Militar, que reúne militares da reserva (a maioria) e da ativa das três Forças Armadas, “é violenta”.

Muitos têm mandado cartas ou telefonado, pedindo providências, disse. Mas, segundo o presidente do Clube Militar, a entidade se manterá “absolutamente dentro da lei”.<sup>122</sup>

Esse processo de reconhecimento da vitimização de guerrilheiros questionava a narrativa que, até então, apresentava as Forças Armadas como heroínas. Ao admitir as execuções sumárias de Lamarca e Marighella, a Comissão subvertia uma lógica consolidada em certos círculos militares: de “salvadores do Brasil” passavam a ser vistos como algozes. Trata-se de uma mudança significativa nos papéis simbólicos desses personagens – antes classificados como “terroristas” ou “traidores”, agora interpretados pela Comissão como

---

<sup>122</sup> TOSTA, Wilson. **Clube Militar discute decisão**. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 17 set. 1996. Caderno Brasil, Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/9/17/brasil/29.html>. Acesso em 04 de mar. 2025

vítimas de um terrorismo de Estado. Essa transformação toca a identidade de muitos militares e gera, segundo Maria Rita Kehl, um afeto específico, o ressentimento, definido como uma “vingança que não se reconhece como tal” (KEHL, 2020, p.11). No ressentimento, há a queixa constante contra um outro que teria causado um “prejuízo” irreparável, com a repetição incessante de uma reclamação organizada. Para Kehl:

O ressentido traduz a falta como prejuízo cuja responsabilidade é sempre de outro, contra quem dirige insistentemente um rosário de queixas e acusações. A insistência na repetição da queixa ressentida não me parece ter o caráter compulsivo e descontrolado de afetos como o ciúme (...). Não é espontâneo, como a ira ou a alegria, nem inominável, como a angústia. (KEHL, 2020, p.27)

Desse modo, a reunião no Clube Militar ilustra a tentativa de estruturar formalmente essa “queixa ressentida”. Como observou Kehl (2020, p.27), o ressentimento não é espontâneo como a ira: precisa ser planejado e reiterado. Por não ser espontâneo, os militares se reúnem em seu Clube para organizar a queixa ressentida. Note-se a ênfase na ideia de “Clube”, remetendo, de algum modo, a um círculo fechado, algo “infantil” em sua exclusividade. No plano simbólico, os militares ali presentes viam seus lugares de “defensores da nação” ameaçados por uma comissão legalmente instituída que reconhecia o Estado como culpado nas mortes que eles antes justificavam como atos de serviço.

O general Hélio Ibiapina foi um dos principais articuladores do Golpe de 1964 em Pernambuco e participou do aparelho repressivo, redigindo Inquéritos Policiais Militares (IPMs) que levaram muitos à prisão por razões políticas. Ele justificava suas acusações na tese de que existiriam comunistas atuando de maneira disfarçada, os chamados “criptocomunistas” (BRITO, 2015). Trata-se, portanto, de uma fantasia, não apenas em oposição à realidade, mas geradora de uma forma de enxergar o real ao ponto de um dono de usina, como Cid Sampaio, membro da União Democrática Nacional (UDN) partido ligado aos interesses do capital, ser nomeado de comunista no IPM comandado por Ibiapina. Então, quando a lógica que sustentava tal fantasia se desfaz, a consequência é vivida como prejuízo, que se transforma em ressentimento e alimentando um “rosário de queixas”. A fantasia em questão não é uma oposição a uma realidade concreta, mas sim geradora dessa realidade

O ex-ministro Jarbas Passarinho, integrante de governos ditatoriais e consultor do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), manifestou-se à *Folha de S. Paulo* ao pedir demissão, em 11 de maio de 1997:

**Folha** – O sr. é contra o pagamento de indenizações às famílias dos comandantes guerrilheiros Carlos Marighella e Carlos Lamarca?

**Passarinho** – A lei sobre as indenizações às famílias de desaparecidos políticos era de 95 e eu entrei no núcleo em 96. Mas, se o núcleo existisse naquela época, eu seria contra.

Do Lamarca, eu não concordaria pela imagem que ele deixou, para mim, do assassinato do tenente Alberto Mendes, da Polícia Militar de São Paulo, morto a coronhadas.

E a família dele já recebe há alguns anos a pensão de capitão do Exército, mais de R\$ 2.000, mesmo que tenha sido desertor.

**Folha** – A lei que definiu os crimes de tortura, sancionada em abril, é um avanço na área de direitos humanos?

**Passarinho** – Eu concordaria com ela desde que também definisse o crime de terrorismo. Na Constituinte, a esquerda insistia em considerar só a tortura como crime hediondo e não afiançável.

Na ocasião, eu defendi um ponto de vista que continuo defendendo. O terrorismo e a tortura são duas ações igualmente hediondas. A legislação deveria contemplar os dois tipos de crimes, conforme está no texto legal.<sup>123</sup>

Passarinho foi um dos signatários do AI-5 e ocupou ministérios nos governos militares, sendo tenente-coronel em 1964 e chegando ao Senado, além de ter sido governador do Pará. Em sua visão, Lamarca assassinou brutalmente um tenente e, por isso, jamais deveria ser visto como vítima. Nesse posicionamento, enxergam-se duas características do ressentimento: a recusa em revisar o passado e a reafirmação de uma suposta pureza moral das Forças Armadas frente a atos por elas praticados. Logo, o ex-ministro não aceita que a posição de Lamarca seja alterada na narrativa. Passarinho não reelabora o passado, mantendo cristalizadas as mesmas convicções. A dificuldade de reelaboração de uma experiência passada constitui traço marcante do ressentimento: o sujeito revive o mesmo afeto, mantendo-se aprisionado a ele.

A *Folha de S. Paulo*, em 13 de setembro de 1996, recolheu diversas declarações contrárias às indenizações:

**Ex-ministro faz crítica a indenização  
Armando Falcão vê provocação**

O ex-ministro da Justiça durante o governo do presidente Ernesto Geisel, Armando Falcão, disse considerar a indenização às famílias dos guerrilheiros Carlos Lamarca e Carlos Marighella “uma provocação revanchista”.

“Nunca vi governo algum civilizado premiar desertores e ladrões de armamentos da corporação. O Brasil é realmente um país original”, disse Falcão.

O prefeito do Rio, Cesar Maia (PFL), disse que o pagamento da indenização é “um ato de revanchismo”. “Paga-se indenização quando a pessoa é morta sob a guarda do Estado. Em situações de combate, o pagamento é absurdo”, disse o prefeito.

Para o coronel da reserva do Exército Francisco Valdir Gomes, 64, a aprovação do pedido de indenização é uma “provocação desnecessária”.

Gomes é integrante do grupo Guararapes, entidade fundada em 1993, em Fortaleza

<sup>123</sup> GONDIM, Abnor. **Para Passarinho, segurança virou baderna.** *Folha de S. Paulo*, 11 de maio de 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc110518.htm>. Acesso em 04 de mar 2025.

(CE), por oficiais da reserva, de alta patente das Forças Armadas. “É lamentável, quase uma leviandade”, disse.<sup>124</sup>

Apesar de a maioria dos opositores às indenizações serem militares, alguns civis, como Armando Falcão e Cesar Maia, compartilhavam as mesmas posições. É relevante notar a diferença de suas trajetórias diante da ditadura: enquanto Falcão foi ministro da Justiça de Geisel, Maia foi exilado, tendo participado da oposição estudantil ao regime. Contudo, ambos sustentam a mesma concepção de que tais atos seriam “revanchistas”. São percepções que não apenas questionam o mérito jurídico do reconhecimento das mortes, mas reativam antigos discursos defensivos do regime, onde criminosos e terroristas não poderiam, na lógica deles, ser convertidos em vítimas de um Estado.

Manter o *status quo* não representa necessariamente um ressentimento puro, mas indica o perdão apressado e extorquido que caracterizou o Brasil ao fim da ditadura, o qual alimentou ressentimentos. Maria Rita Kehl observa:

Distante das condições sociais dos países do chamado Primeiro Mundo, idealizado e invejado, contentamo-nos em ser reconhecidos internacionalmente como um povo alegre, despreocupado e sensual que o colonizador fez de nós, desde a carta de Caminha. Tal compromisso nos impede de levar as reparações das injustiças às últimas consequências. Temos pressa em perdoar os inimigos, com medo de parecer ressentidos – mas o ressentimento, afeto que não ousa dizer seu nome, se esconde justamente nas formações reativas do esquecimento apressado, tão característico da sociedade brasileira. (KEHL, 2020, p.187)

No caso de Cesar Maia, não se sabe até que ponto suas declarações são motivadas por ressentimento ou por conveniência política? Em 1996, ocupava a prefeitura do Rio de Janeiro, beneficiado pela redemocratização e, conforme Porfirio (2016), ao analisar a trajetória de Francisco Julião e de outros políticos, percebe-se que a recusa em demonstrar revanchismo era estratégia para não retroceder nos avanços concedidos pelos militares. Eventualmente, Maia tirava proveito dos afetos ressentidos que movimentam nossa política. Escolheu-se submeter-se a um poder “paterno” (os militares) em vez de arriscar rupturas mais profundas, com a finalidade de assegurar certa estabilidade. O ressentimento cumpre, assim, um papel estrutural na Nova República, compondo os cálculos de governabilidade e poder.

Já o coronel da reserva Valdir Gomes via no reconhecimento de Lamarca e Marighella uma afronta pessoal. Afinal, reconhecer as causas dos mortos e desaparecidos significava descartar a narrativa salvacionista em que os militares apareciam como heróis, levando-os,

---

<sup>124</sup> Matéria não assinada. **Ex-ministro faz críticas a indenização.** *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 13 set. 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/9/13/brasil/41.html>. Acesso em: 04 de mar 2025.

agora, a figurar como os algozes. Recorre-se, então, à metáfora de Ítalo Calvino em *As cidades invisíveis*, este escritor narra um encontro entre o navegador Marco Polo e o imperador chinês Kublai Khan, é cirúrgico ao escrever: “Quem comanda a narração não é a voz: é o ouvido.” (CALVINO, 1990 p. 123). Quando a voz que narra não encontra mais quem lhe dê crédito instaura-se uma crise no que é narrado. A dimensão fiduciária entre quem conta e quem escuta é rompida. Segundo Paul Ricoeur, “o crédito outorgado à palavra de outrem faz do mundo social um mundo intersubjetivamente compartilhado” (RICOEUR, 2007, p.175).

Essa quebra da capacidade fiduciária na cena pública trazia consigo uma crise para aqueles homens como Valdir Gomes, pois agora diante de uma recusa de alguém em reconhecer aquilo que era narrado como verdade, a quem ele poderia recorrer para confirmar? Uma vez que as decisões da CEMDP passava a ter forma de lei, contradizia a narrativa heroica engendrada pela fantasia militar. Quando tal crédito na narrativa dos militares golpistas de 64 desaparece, surge uma crise de validade, e a decisão da Comissão, com força legal, opõe-se frontalmente ao paradigma heroico dos militares. Para os ressentidos, isso se configura como provocação que gritava “mude!”, mas eles se revelam incapazes de mudar, pois o ressentimento impede a reelaboração.

As Forças Armadas não aguardaram o desenlace das ações da CEMDP para se posicionar. Durante os trabalhos da CEMDP, exerciam pressões contra a provável indenização. Em 31 de julho de 1996, a *Folha de S. Paulo* noticiou:

#### **Exército espera reação no caso Lamarca**

Os chefes das Forças Armadas esperam reação dos militares da ativa de alta patente a uma eventual indenização à família do guerrilheiro Carlos Lamarca. Os ministros militares são contra a indenização e disseram isso ao presidente da República.

Os ministros também já definiram que a saída para esse dilema é pressionar, enquanto for possível, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos para rejeitar – ou adiar – a decisão sobre a indenização.<sup>125</sup>

O próprio Fernando Henrique Cardoso faz referência, em seus diários (CARDOSO, 2015 p.675), a conversas com o general Zenildo Zoroastro de Lucena, ministro do Exército, em que tentava assegurar que a possível indenização à família de Lamarca não mudaria sua condição de desertor, levando esse posicionamento aos quartéis por meio de um porta-voz.<sup>126</sup>

Provavelmente, FHC percebeu que a questão financeira não era o ponto mais sensível

---

<sup>125</sup> NOGUEIRA, Rui; FRANÇA, William. **Exército espera reação no caso Lamarca**. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 31 jul. 1996. Caderno Brasil.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/7/31/brasil/28.html>. Acesso em 04 de mar. 2025.

<sup>126</sup> Até o momento não achamos documentações sobre a realização desse trabalho junto aos militares.

para os militares: a questão central era o reconhecimento da responsabilidade do Estado, que solapava a narrativa identitária de muitos integrantes das Forças Armadas.

Diante disso, o general João Baptista Figueiredo, último ditador do Brasil, que havia pedido para ser esquecido ao sair do cargo, voltou à cena no dia 17 de setembro de 1996, num ato contra as indenizações promovido pelo Clube Militar. Concedeu entrevista:

“Acho que há uma diferença muito grande entre um sentinela que perdeu sua vida porque estava cumprindo seu dever e outro que foi morto porque estava assaltando um banco”, disse Figueiredo.

Figueiredo disse achar que “dever não se paga”. “Nós, militares, nunca exigimos nada pelo cumprimento do dever. Agora, se eles querem dinheiro por cumprir o ideal deles, isso é com eles.”<sup>127</sup>

O general Figueiredo, que outrora pedira para ser esquecido, retornou em razão do ressentimento. Sua fala ilustra o que Maria Rita Kehl identifica como “pureza”: o ressentido se julga moralmente superior, convicto de sua virtude. Assim, Figueiredo alega que os militares nunca buscariam qualquer pagamento pelo cumprimento do dever, ao passo que seus opositores, quando reivindicam indenizações, revelariam suposta cobiça. Ou seja, não duvida de si mesmo, mas condena a conduta alheia.

Outro militar a se manifestar foi o general da reserva Nilton de Albuquerque Cerqueira, responsável pela Operação Pajussara que matou Lamarca. Em 1996, ele era secretário de segurança do Rio de Janeiro, mas já havia sido deputado federal (1995-1999). Em 12 de setembro de 1996, afirmou:

#### **Prêmio ao terror, diz Cerqueira**

“O Brasil é o único país do mundo onde terroristas podem ser premiados à custa de seu povo, enquanto no resto do mundo são condenados até a morte”, disse Cerqueira no texto, cujo título é “Indenização para terroristas: ofensa aos militares”.

Segundo o militar, “Lamarca e Marighella, fanáticos terroristas, praticaram crimes hediondos”.

“Deixaram, como pesada herança”, afirmou Cerqueira, “a prática da violência urbana (sequestros, assaltos a bancos)”.

Segundo Cerqueira, o pagamento da indenização “será uma ofensa imperdoável à memória dos inocentes mortos por esses terroristas, também uma vergonha injustificável para o povo brasileiro, uma decisão política do pagamento desse prêmio-estímulo a futuros terroristas”.

“O ministro da Justiça não poderá lavar as mãos, como Pilatos, e passar a responsabilidade pela aprovação e execução dessa decisão política da comissão para o presidente da República”, afirmou Cerqueira no texto.

“Ao premiar um oficial desertor e terrorista, ladrão das armas de seu regimento, as

---

<sup>127</sup> TOSTA, Wilson. **Figueiredo vai a ato contra indenizações**. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 18 set. 1996. Disponível: [Folha de S.Paulo - Figueiredo vai a ato contra indenizações - 18/9/1996](#) acesso em 04 da mar 2025.

instituições militares são atingidas duramente em suas bases essenciais: hierarquia e disciplina”, encerrou o general.<sup>128</sup>

Nilton Cerqueira incorporava várias das características já citadas em relação ao ressentimento. Mostra-se convencido de que Lamarca simboliza o “grande inimigo”; credita aos guerrilheiros as raízes da criminalidade urbana; enaltece a pureza moral dos militares e teme que reconhecer legalmente a culpa do Estado coloque em xeque as próprias instituições castrenses. Na fantasia, Lamarca segue perigosíssimo, mesmo morto, perpetuando-se como “inimigo”.

Ao longo da construção da Nova República, o ressentimento – um afeto que não ousa dizer seu nome – mostrou-se fundamental. Conforme Kehl (2020), o ressentimento chegaria ao ápice com a eleição de Jair Bolsonaro, cujo discurso repercutiu essas mesmas visões contrárias às reparações. Por se tratar de um afeto que se oculta, ele passara despercebido por muitas análises do período pós-1985. Na última década, com o fortalecimento de tendências conservadoras, esse ressentimento se tornou ainda mais visível, confirmando a pertinência de se compreender suas raízes históricas na formação da Nova República..

### **3.6 Zuzu Angel: do acidente ao assassinato**

Alguns crimes cometidos por agentes da repressão eram praticados de modo a simular acidentes ou suicídios. Dois casos famosos são o “suicídio” de Vladimir Herzog e a explosão do Riocentro, que ficaram marcados pela incapacidade de convencerem o público de que não passavam de crimes cometidos pela repressão. Tornaram-se amplamente conhecidos como falsos. Em outras situações, o grau de sofisticação na elaboração da farsa foi mais elevado e eficaz, como aconteceu no caso do assassinato de Zuzu Angel.

Zuleika de Souza Netto, mais conhecida como Zuzu Angel, foi uma estilista de destaque internacional. Também foi casada com Norman Angel Jones, norte-americano radicado no Brasil, com quem teve três filhos. Era mãe de um desaparecido político, Stuart Angel, membro do MR-8, assassinado e dado como desaparecido em 1971. Diante do desaparecimento do filho, Zuzu Angel se valeu de diversos meios para tentar encontrá-lo,

---

<sup>128</sup> Matéria não assinada. **Prêmio ao terror, diz Cerqueira.** *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 12 set. 1996. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/9/12/brasil/34.html>. Acesso em 04 de mar. 2025.

recorrendo à sua fama de estilista, à rede de contatos, à dupla cidadania do rapaz. Graças a essas estratégias, obteve notável repercussão para sua causa.

Zuzu Angel morreu em um “acidente” automobilístico na madrugada de 14 de abril de 1976. Conduzia um Karmann Ghia TC quando derrapou na saída do Túnel Dois Irmãos (atualmente Túnel Zuzu Angel), na Estrada da Gávea, no Rio de Janeiro. O carro bateu na mureta e capotou, levando à morte da estilista.

Porém, dias antes de falecer, Zuzu Angel relatara a amigos sentir-se perseguida pelos agentes de repressão. Tal sensação de perseguição a levou a entregar uma documentação ao cantor e compositor Chico Buarque de Holanda, para que ele a exibisse caso algo acontecesse com ela. Essa atitude gerou desconfianças acerca de o ocorrido ter sido, de fato, um acidente.

No dia 22 de março de 1996, Hildegard Beatriz Angel Bogossian, filha de Zuzu Angel, encaminhou requerimento à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, solicitando o reconhecimento da responsabilidade do Estado na morte da mãe. Comprovar que o falecimento da estilista não passara de um acidente revelou-se uma tarefa extremamente complexa. O processo durou mais de dois anos — um prolongamento incomum, mesmo em casos mais polêmicos, como os de Lamarca e Marighella. Durante esse período, disputava-se a inclusão do nome de Zuzu Angel na lista de mortos e desaparecidos, uma contagem cujos efeitos envolviam direitos e faziam parte da agenda política — a necrocontabilidade discutida no capítulo anterior.

A estratégia de defesa para o requerimento baseou-se em demonstrar que Zuzu Angel se tornara um risco à imagem internacional do governo ditatorial, que procurava mantê-la imaculada, decidindo por isso assassiná-la de forma discreta. Dessa maneira, o processo 273/96<sup>129</sup> foi vastamente instruído com documentos sobre a atuação de Zuzu Angel perante entidades e pessoas do exterior, bem como sua mobilização junto a políticos e intelectuais brasileiros. Isso incluía cartas endereçadas a sua amiga, a atriz Joan Crawford, à Anistia Internacional, ao Departamento de Estado norte-americano, além de missivas a Dom Evaristo Arns e ao próprio presidente Geisel, todas na tentativa de esclarecer o paradeiro de Stuart Angel. Havia também cartas trocadas entre autoridades — por exemplo, do ministro do STF

---

<sup>129</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Dossiê em BR\_DFANBSB\_AT0\_0\_0\_0688\_d0001de0001. Disponível em [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_at0/0/0/0688\\_br\\_dfanbsb\\_at0\\_0\\_0\\_0688\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0688_br_dfanbsb_at0_0_0_0688_d0001de0001.pdf) acesso em 04 de mar. 2025

Eliomar Ribeiro ao então ministro da Justiça Alfredo Buzaid — solicitando informações. A essas correspondências se somavam a relatos de conhecidos que confirmavam as suspeitas de Zuzu Angel de estar sendo monitorada pela repressão. No correr do processo, acumulavam-se provas adicionais, e a defesa pedia prorrogações de prazos. Em 18 de junho de 1996, o advogado que representava a família, Luiz Roberto de Nascimento e Silva, requereu:

1. Dentro do prazo concedido a partir de 6 de maio do corrente, anexamos diversos documentos suplementares que certamente ajudarão essa Douta Comissão a melhor examinar o processo em questão.
2. Entretanto, a última prova que pretendíamos anexar aos autos, cópia do inquérito policial e em especial de suas contradições com o exame de corpo de delito e com o exame local do acidente, não conseguimos até o momento realizá-la.  
Com efeito, o inquérito ainda que já localizado, não pôde ser reproduzido pois a máquina de microfilmagem da Secretaria de Segurança acha-se quebrada há quase 1 mês.  
Em consequência, em virtude de ser a última prova e certamente uma das mais importantes a ser produzida, vimos pedir e requerer a prorrogação da suspensão do exame do processo pela Comissão por mais 30 (trinta) dias de forma a que possamos anexar essa prova ao processo.<sup>130</sup>

A questão do tempo versus acesso às informações era uma das primeiras barreiras para conduzir o requerimento. Construir a parte probatória se tornava tarefa inglória. No caso em tela, a própria Comissão Especial interveio, buscando elucidar o pedido de reconhecimento. O relator, Luís Francisco Carvalho Filho, obteve a cópia do inquérito sobre o acidente e pleiteou a juntada aos autos. Dessa forma, a atuação de um órgão de Estado possibilitou acesso a um documento básico para o desenrolar do processo. Desse episódio, percebe-se que não era apenas o sigilo que dificultava o trabalho; afinal, tratava-se de um inquérito sobre acidente de trânsito, não de um relatório de inteligência do SNI.

Esse primeiro grupo de documentos demonstrava o papel de Zuzu Angel na denúncia de graves violações de direitos humanos — a morte e ocultação do corpo de seu filho Stuart —, mas não necessariamente provava que ela fora assassinada por esse motivo. Zuzu Angel alegava perseguição, mas como provar isto? Havia a possibilidade disto ser fruto do trauma e do sofrimento de uma mãe que nunca conseguira enterrar seu filho. Portanto, restava ainda um longo caminho. O primeiro volume do processo era basicamente composto por essas provas documentais.

---

<sup>130</sup> Ibidem, p.326.

A defesa, então, contestou a versão oficial dos fatos, que afirmava se tratar de um acidente, lembrando que médicos legistas por vezes adulteravam laudos em mortes com motivação política:

3. Preliminarmente salientamos que os médicos legistas Hygino de Carvalho Hércules e Ivan Nogueira Bastos, que assinaram o Laudo de ZULEIKA ANGEL JONES “ZUZU ANGEL” (fls. 18), foram responsáveis pelo acobertamento de diversas outras mortes de militantes políticos, cuja versão oficial foi amparada por esses laudos.
4. O legista Hygino de Carvalho Hércules assinou os laudos falsos das mortes de Eremias Delizoikov, morto em 01.10.1969, José Raimundo da Costa, morto em 5 de agosto de 1971, e de Lyda Monteiro da Silva.<sup>131</sup>

Tal como se fez com Harry Shibata no caso Marighella, a reputação do legista Hygino de Carvalho Hércules foi questionada. Mesmo assim, seria necessário comprovar a falsidade dos registros para sustentar outra versão do acontecimento. Para isso, recorreu-se à revisão do laudo por parte do médico legista Celso Nenevê, perito do Instituto de Criminalística do Distrito Federal. Ele concluiu:

Considerando que o Laudo havia excluído, inadequadamente, as hipóteses em que “o motorista é surpreendido por obstáculo móvel ou por súbita interceptação de trajetória (fechada de outro veículo)”, e havia concluído que “a causa determinante do evento em estudo foi a total privação dos reflexos de defesa, por parte do condutor do veículo GB ED3208”, as investigações, aparentemente, restringiram-se à tese de sonolência.

Embora essa hipótese de estado de sonolência não possa ser descartada, ela obriga, para o acontecimento do evento, que o condutor do veículo, dormindo ou em estado de sonolência, realizasse o desvio à esquerda, já que a tendência normal, considerando-se o carro devidamente alinhado, e em condições normais do veículo e da via (cuja curva é à esquerda), seria de que o impacto ocorresse no meio-fio do lado oposto (direito). (...). Talvez uma investigação, à época do fato, mais abrangente pudesse ter esclarecido melhor a questão.<sup>132</sup>

Celso Nenevê apresentava, pois, uma conjectura alternativa. O desvio para a mureta poderia ter ocorrido por causa de uma ameaça real ou imaginária (por exemplo, outro carro “fechando” o Karmann Ghia de Zuzu), e não pela sonolência alegada. Contudo, isso não bastava como prova de culpa das forças repressivas.

---

<sup>131</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Dossiê (tomo II) BR\_DFANBSB\_AT0\_0\_0\_0688\_d0001de0001. Disponível em [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_at0/0/0/0689/br\\_dfanbsb\\_at0\\_0\\_0\\_0689\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf) acesso em 04 de mar. 2025, p.7.

<sup>132</sup> Ibidem, p. 128.

Outro especialista consultado foi o antropólogo forense Luis Fondebrider, da Equipo Argentino de Antropologia Forense (EAAF).<sup>133</sup> Trata-se de uma organização sem fins lucrativos fundada em 1986 na Argentina, para elucidar casos de desaparecidos políticos por meio de técnicas de antropologia forense. Conforme Berber Bevernage (2018, p.84), as Madres de Plaza de Mayo resistiam a exumar corpos, pois exigiam a “aparición con vida”. O EAAF, porém, expandiu sua atuação para outros países e emitiu um parecer técnico sobre a morte de Zuzu Angel:

La primera exhumación de la sepultura original’, donde se hallaba enterrado el cuerpo, fue efectuada por personal del cementerio, sin ningún tipo de metodología científica, lo que produjo pérdida de restos y de posible evidencia asociada a ellos (como proyectiles de arma de fuego); pérdida del contexto de inhumación; fracturas y destrucción de la mayoría de los huesos durante la exhumación. Por otra parte, la acción de la tierra y de la fauna produjo un mayor deterioro, tornando quebradizos y frágiles los restos.<sup>134</sup>

Nesse novo laudo, não se declara que houve um apagamento intencional de vestígios, mas sim a constatação de perda de evidências. Ainda que não se prove adulteração proposital, essa lacuna alimentava as dúvidas acerca do acidente.

O advogado Luiz Roberto Nascimento e Silva questionou também a reação policial, que considerou desproporcional:

Por sua vez, o depoimento do Tenente ANTÔNIO CARLOS DO VALLE TEMPONI, às fls. 45 do Inquérito, diz que:

“Que na madrugada do dia 14 do corrente, cerca de 2h20, atendendo a solicitação da Central de Polícia, deslocou-se com duas viaturas e onze homens para Autoestrada Lagoa Barra, junto ao viaduto Mestre Manoel...”.

Ou seja, às 2h20 da madrugada do dia 14, o Tenente já sabia da morte da vítima, que, nos termos da abertura do Inquérito, às fls. 02, só teria ocorrido às 3h. Além disso, para o local do acidente ter-se-ia deslocado com duas viaturas e onze homens, mais a Patrulha do 2º Batalhão que já estava no local.

Convenhamos que se trata de um contingente excessivo de policiais militares e civis

---

<sup>133</sup> A Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) é uma instituição científica, não governamental e sem fins lucrativos. Ela aplica metodologias e técnicas de diferentes ramos das ciências forenses à investigação, busca, recuperação, determinação da causa de morte, identificação e restituição de pessoas desaparecidas. Atua com vítimas de desaparecimentos forçados; violência étnica, política, institucional, de gênero e religiosa; desaparecimentos atuais, narcotráfico, tráfico de pessoas, crime organizado; processos migratórios, guerras e conflitos armados, acidentes e catástrofes. Para mais: [Quiénes somos – EAAF](#) acesso em 04 de mar. 2025.

<sup>134</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Dossiê (tomo II) BR\_DFANBSB\_AT0\_0\_0\_0688\_d0001de0001. Disponível em [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_at0/0/0/0689/br\\_dfanbsb\\_at0\\_0\\_0\\_0689\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf) acesso em 04 de mar. 2025, p.164.

para uma ocorrência, em tese, solitária, e que é curioso saber da morte de alguém antes de ela ter ocorrido.<sup>135</sup>

Tal ataque à versão oficial poderia surtir algum efeito junto a alguns membros da Comissão, mas o resultado foi o indeferimento por 5 votos a 2. Segundo a *Folha de S. Paulo*, os dois votos favoráveis foram de Suzana Lisboa e Nilmário Miranda.<sup>136</sup> Contudo, o processo não registra quem votou individualmente, exceto o relator, Luís Francisco Carvalho Filho, que esclareceu:

Não existe, contudo, a prova concreta de que a morte de Zuzu Angel foi deliberadamente provocada por um agente do poder público e por razões de natureza política. Os elementos de convicção trazidos para os autos — a motorista era cuidadosa, não ingeria bebida alcoólica, deixou um bilhete, um ano antes, aventando a possibilidade de ser morta em acidente, as falhas do inquérito policial e o parecer criminalístico — não são suficientes para se concluir por um homicídio doloso, praticado por agentes da repressão.

[...]

Tanta mentira foi dita a respeito da morte Stuart Angel Jones que é natural o sentimento de desconfiança em torno da morte de Zuzu Angel. A convicção das pessoas, contudo, não basta. Não há a prova necessária e capaz de estabelecer, com absoluta clareza, a relação entre as circunstâncias políticas e o evento final. Há dúvidas, mas não há uma certeza. É diferente do que aconteceu com seu filho.

[...]

Apesar das suspeitas em torno da morte de Zuzu Angel, por falta de provas de que a vítima estava de alguma maneira sob o domínio de agentes do poder público, voto pelo indeferimento do pedido.<sup>137</sup>

Diferentemente dos casos de Lamarca e Marighella, após questionar a versão oficial, não houve formação probatória suficiente para afirmar que Zuzu Angel foi efetivamente assassinada por agentes da repressão. O relator justifica sua posição no sentido de que as suspeitas não podem ser convertidas em certeza.

Por conta dessa decisão, a Comissão Especial foi alvo de críticas até mesmo de membros que haviam sido derrotados na votação. Em 8 de agosto de 1997, ao ser questionado pela imprensa, o deputado Nilmário Miranda classificou a resolução no caso Zuzu Angel como o “pior erro” cometido pela Comissão. Segundo ele, “Eles (os militares) faziam tudo

---

<sup>135</sup> Ibidem, p.183.

<sup>136</sup> Matéria não assinada. **Caso Zuzu Angel tem indenização rejeitada.** *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 ago. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc080813.htm>. Acesso em: 4 mar. 2025.

<sup>137</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Dossiê (tomo II) BR\_DFANBSB\_AT0\_0\_0\_0688\_d0001de0001. Disponível em [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_at0/0/0/0689/br\\_dfanbsb\\_at0\\_0\\_0\\_0689\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf) acesso em 04 de mar. 2025, p.221 – 225.

para esconder provas sobre a morte de pessoas que incomodavam o regime, e ainda assim a comissão aprovou os pedidos de vários casos.”<sup>138</sup>

As críticas reverberaram no espaço público. Em sua coluna de 16 de agosto de 1997, na *Folha de S. Paulo*, o jornalista, professor universitário e escritor Alberto Dines abordou o caráter trágico desse veredicto:

Quase simultaneamente, a Comissão dos Mortos e Desaparecidos (que funciona junto à Secretaria de Direitos Humanos) decidiu por 5 a 2 que a estilista Zuzu Angel não foi vítima de um atentado dos órgãos de segurança na madrugada de 14 de Abril de 1976, no Rio de Janeiro. Morreu, portanto, como então concluíram as autoridades policiais – vítima de um acidente de trânsito.

[...]

O caso de Stuart Angel também foi examinado pela Comissão – reconheceram seu assassinato por agentes do Estado nas instalações do Galeão. O caso da mãe, que advertiu seus amigos para os perigos que corria, foi arquivado.

Liberta dos constrangimentos da censura, a imprensa desta vez foi mais generosa em recuperar a memória dos anos de chumbo, noticiando a decisão da Comissão sobre a estilista Zuzu Angel. Mas o assassinato de outro estilista, Gianni Versace, mereceu da mídia brasileira cem vezes mais destaque, emoção, espaço e tempo. Questão de gosto. Ou de mau gosto, pois uma nação que se esquiva do seu senso trágico por meio da trivialidade está fadada a meter-se em toda a sorte de desatinos.<sup>139</sup>

Para Dines, não reconhecer a morte de Zuzu Angel como assassinato constitui uma tragédia; em seu entender, toda vítima deveria ter seu direito de reconhecimento. Seguindo o raciocínio de Pascal Bruckner, “O sofrimento confere direitos, ele é até mesmo a única fonte de direito [...]. No passado do cristianismo foi gerador de redenção; doravante é gerador de reparação” (BRUCKNER, 2008, p.132). Dessa perspectiva, a tragédia não se resume à morte, mas se estende ao não reconhecimento do direito de quem sofreu – no caso, a mãe que perdeu o filho e depois perdeu a própria vida.

As críticas motivaram uma resposta do relator do processo, Luís Francisco de Carvalho Filho, que escreveu um artigo de opinião na *Folha de S. Paulo*, publicado em 17 de agosto de 1997:

Zuzu Angel, a lei e a comissão

A simpatia pela vítima e o repúdio aos métodos do regime militar não fazem desaparecer o espírito da lei

LUÍS FRANCISCO CARVALHO FILHO

---

<sup>138</sup> Matéria não assinada. Desaparecidos. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 ago. 1997. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc080813.htm>. Acesso em 04 de mar.2025.

<sup>139</sup> DINES, Alberto. Fantasmas: Zuzu Angel e a biblioteca. *Folha de São Paulo*. 16 de ago. 1997. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Fantasmas: Zuzu Angel e a biblioteca - 16/8/1997](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc080813.htm) acesso em 04 de mar.2025.

O indeferimento do pedido de indenização formulado pela filha de Zuzu Angel gerou uma repercussão proporcional à reação militar que se seguiu ao atendimento dos pedidos dos familiares de Marighella e Lamarca.

Há um ano, a Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos era acusada de parcialidade política, de ultrapassar os limites da lei, de beneficiar terroristas que não mereceriam compaixão.

Agora, além do compreensível destempero da requerente, somos acusados de insensibilidade, de adotar uma posição burocrática e inflexível, de ofender a memória de uma admirável mulher. Nas duas oportunidades, percebe-se a tentativa de desqualificar a comissão e seus membros.

Relator de dois desses processos polêmicos (Marighella e Zuzu Angel), sinto-me no dever de esclarecer alguns pontos aparentemente desconhecidos.

Em primeiro lugar, o exame dos pedidos de indenização não envolve o julgamento moral das vítimas do regime de 64. É óbvio, ninguém se transforma em “herói”, ou deixa de sê-lo, por conta e ordem da comissão. Nosso papel é simplesmente verificar como agiram, em cada caso, os agentes da repressão.

Em segundo lugar, as decisões não são sentenças definitivas da história, capazes de esgotar a discussão em torno dos processos. Pelo menos duas décadas nos separam dos episódios, é muito tempo, e boa parte dos arquivos do regime militar permanece oculta. O futuro poderá retificar algumas das nossas conclusões – o que não desmerece os esforços atuais de investigação nem nos desobriga de respeitar a prova dos autos.

Em terceiro lugar, a lei é a referência básica. A comissão foi criada pela lei 9.140/95, que delega aos seus integrantes, entre outras atribuições, a de reconhecer o nome de pessoas que, por motivação política, tiveram morte não-natural “em dependências policiais ou assemelhadas”.

Portanto, nem toda morte causada pelos agentes da repressão deve ser em princípio acolhida. Foi uma opção do legislador restringir o alcance da norma aos militantes detidos, e cabe aos intérpretes, sobretudo aos que não estão envolvidos emocionalmente nessa dolorosa viagem ao túnel do tempo, aplicá-la com rigor técnico. Não há espaço para o chamado “jeitinho” ou para “flexibilidades”. Os votos refletem convicções sinceras.<sup>140</sup>

Assim, o relator parece quase se desculpar. Os demais votantes contrários ao deferimento não se manifestaram publicamente. Segundo Pascal Bruckner (2008, p.32), a culpa é constante nos afetos políticos ocidentais; muitas vezes, indivíduos ou coletividades assumem sofrimentos até onde não deveriam. Em certo sentido, Luís Francisco de Carvalho Filho, sem ser diretamente interpelado, sentiu-se impelido a ir à imprensa para prestar esclarecimentos e compartilhar a responsabilidade de sua escolha com a interpretação objetiva da lei.

A controvérsia serviu para agitar as águas, trazendo novos elementos à disputa. Com o surgimento de testemunhas oculares, depoimentos inéditos levaram a família de Zuzu Angel a recorrer da decisão. Em fevereiro de 1998, a questão foi reaberta.

---

<sup>140</sup> CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Zuzu Angel, a lei e a comissão. *Folha de São Paulo*, 08 de ago. 1997. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Caso Zuzu Angel tem indenização rejeitada - 08/08/97](#) acesso em 05 de mar. 2025.

Carlos Machado Medeiros, então estudante de Direito, filho do ex-ministro da Justiça Carlos Medeiros (governo Castelo Branco), afirmou ter presenciado, na noite de 14 de abril de 1976, o abalroamento do Karmann Ghia em que viajava Zuzu Angel:

Declaro para os devidos fins de prova junto à Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça que presenciei em 1976 o fato que levou à morte de Zuzu Angel. Efetivamente, na noite de 14 de abril de 1976 eu trafegava pela Estrada Lagoa-Barra da Tijuca quando presenciei dois veículos abalroarem o Karman Ghia azul de uma pessoa que, logo depois, na manhã seguinte, constatei ser a estilista Zuzu Angel. Durante muitos anos mantive esse depoimento apenas na órbita de meus amigos, uma vez que não havia possibilidade de se recuperar esse período tenebroso e dramático da vida brasileira. Entretanto, com a revisão histórica e jurídica que vem sendo feita sobre esse período, sinto-me no dever moral, como brasileiro, de dar meu testemunho sobre a morte de Zuzu Angel, que, por razões involuntárias orquestradas pelo próprio destino humano, acabei presenciando.<sup>141</sup>

Outro depoimento, recolhido pelo deputado Nilmário Miranda, foi o do advogado paraibano Marcos Pires, também estudante de Direito à época:

Era madrugada... Conversávamos... Eu estava de frente... Estava encostado na janela olhando para o lado do túnel. Eu vi quando um carro saiu... Eu só vi um carro saindo e, logo em seguida, outro carro que emparelha com esse carro... Eu vi dois carros em movimento... Eu vi quando o carro que ultrapassa o carro da direita – vai pela esquerda, portanto – abalroa esse carro que vai na direita e faz com que ele caia, em que estimei na hora uns cinco metros... Esse carro da esquerda joga o carro da direita para um buraco... Produziu um barulho que chamou a atenção dos meus amigos. Eu estava vendo a cena e gritei para eles... Que imediatamente, quando eles viram junto comigo o que tinha acontecido, nós descemos... O que me chamou a atenção, sim, foi o carro que caiu, não o carro que abalroou... Posso garantir que em cinco minutos, ou menos, nós conseguimos chegar ao local, a pé... Chegando lá, já havia um verdadeiro aparato policial... Calculo hoje, sem medo de errar, uns cinco carros de polícia... carro de imprensa, pelo menos um ou dois... Identifiquei por conta de uma antena alta... como se fosse um rádio. Não nos deixaram aproximar. Ficamos ali uns cinco ou dez minutos, examinando por fora. Foram chegando outras pessoas... Passados um ou dois dias, na universidade... houve uma conversa de amigos sobre o assassinato, suposto assassinato, de Zuzu Angel, que teria sofrido um atentado.<sup>142</sup>

Em seguida, foi obtida uma nova perícia técnica, agora utilizando recursos computacionais. Os peritos Valdir Florenzo e Ventura Raphael Martello Filho, do Dynamics Bureau de Perícias de Acidentes de Trânsito, aplicaram métodos científicos para reconstituir o ocorrido e confrontar a tese oficial. Em seu parecer, concluíram pela inviabilidade da narrativa oficial:

Independentemente da análise de qualquer vestígio que pudesse ter resultado do acidente em questão, seja no local, seja no veículo, a dinâmica pretendida pelo laudo

<sup>141</sup> BRASIL. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Dossiê (tomo II) BR\_DFANBSB\_AT0\_0\_0\_0688\_d0001de0001. Disponível em [http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br\\_dfanbsb\\_at0/0/0/0689/br\\_dfanbsb\\_at0\\_0\\_0\\_0689\\_d0001de0001.pdf](http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_dfanbsb_at0/0/0/0689/br_dfanbsb_at0_0_0_0689_d0001de0001.pdf) acesso em 04 de mar. 2025, p.230.

<sup>142</sup> Ibidem, p. 324.

correspondente ao exame do local é absolutamente inverossímil, porquanto não encontra sustentação em diversos pontos. Primeiro, porque um veículo JAMAIS mudaria de direção abruptamente apenas por conta do choque de qualquer das rodas contra o meio-fio, o qual seria facilmente galgado, projetando-se o veículo pelo talude antes de chegar ao guarda-corpo do viaduto. Segundo, porque, sendo o meio-fio direito da autoestrada perfeitamente e justamente alinhado com o guarda-corpo do viaduto, mesmo que o veículo se desviasse à esquerda, conforme sugerido pelo laudo, desviar-se-ia do guarda-corpo, podendo no máximo chocar o extremo direito da dianteira. Terceiro, porque, ainda que se admitisse a trajetória retilínea final, nos nove metros consignados pelo laudo, considerando que o veículo colidiu com a dianteira esquerda e que não havia mais nada à direita além da rampa inclinada da superfície do talude, teríamos que aceitar que as rodas do lado direito permanecessem no ar e o veículo perfeitamente nivelado até atingir o guarda-corpo, o que, evidentemente, seria impossível.<sup>143</sup>

Prosseguiam indagando: “Sendo fisicamente viável a dinâmica descrita, o desgoverno do carro e a colisão poderiam ter sido provocados dolosamente por condutores de um ou dois outros automóveis não identificados?”<sup>144</sup>. Dessa forma, os peritos não só questionavam a versão oficial como consideravam plausível a tese de que as testemunhas estivessem corretas. Ou seja, a tecnologia contemporânea (programas de computador) aparecia como a “pedra” que atinge o pássaro do passado — na expressão iorubá de que “Exu matou um pássaro ontem com a pedra que só atirou hoje”.

Quando o processo foi submetido a nova votação, decidiu-se, por 4 votos a 3, reconhecer a culpa estatal, e Hildegard Angel obteve indenização de cem mil reais. A reparação moral e financeira tornou-se prática recorrente do governo federal diante do passado ditatorial. Ao final do mandato de Fernando Henrique Cardoso, o presidente, por Medida Provisória, regulamentou a Lei de Anistia, mudando o estatuto do anistiado político, resultando em diversos processos de indenização — tema que analisaremos no próximo capítulo.

---

<sup>143</sup> Ibidem, p. 335.

<sup>144</sup> Ibidem, p. 337.

## **4. A Marca de Caim: A Lei de Anistia após 1979**

### **4.1 Depois da Anistia**

A história é conhecida: Caim matou Abel por ciúmes. Depois de matar seu irmão, Caim tem um encontro com Deus, no qual é julgado, conforme Gênesis 4:15: “Mas o Senhor lhe respondeu: ‘Não será assim; se alguém matar Caim, sofrerá sete vezes a vingança’. E o Senhor colocou em Caim um sinal, para que ninguém que viesse a encontrá-lo o matasse.” Esse sinal já foi (re)significado em outras ocasiões, tendo sido utilizado no período colonial para justificar a escravidão negra, com membros da Igreja Católica que afirmavam que a marca se tratava da transformação de Caim em negro, a fim de justificar a escravidão de africanos na Idade Moderna, nas colônias americanas. Mas eu gostaria de pensá-lo a partir da lógica da justiça.

Quando o primeiro assassinato foi cometido, segundo a mitologia judaico-cristã, ainda não havia nenhuma forma de justiça para julgar a infração. Yahweh (Deus), o estado de

exceção primordial, entendido como aquele que está dentro e fora do ordenamento do poder ao qual Caim e Abel estavam sujeitados, tem, naquele momento, de julgar a ação de fratricídio. Deus, não submetido à lei — afinal, a lei era o próprio —, ao marcar Caim, afirma que não há nada fora da lei, mesmo ela ainda não existindo. Agamben (2010, p.22) nos ensina que este é o paradoxo do poder soberano.

Assim, Deus protege Caim contra qualquer possível vendeta. A solução encontrada revela uma questão significativa: não se trata de uma deliberação entre os filhos de Deus, mas de uma imposição daquele que detinha a força para fazer valer um ordenamento ao qual todos os filhos estavam sujeitados. Caim passa a ser incluído por sua exclusão, e os demais filhos de Yahweh tinham de aceitar.

A Lei de Anistia, de 1979, apresenta uma marca de Caim para nosso tempo: aqueles que cometeram crimes contra a humanidade, durante a ditadura, caso encontrados, não poderiam ser punidos. A discussão da anistia como esquecimento ou perdão, muito bem pontuada por Janaína Teles (2010), também deve ser pensada pelo seu autoritarismo: a marca/sinal de Caim aqui é uma decisão imposta por um poder soberano, no qual a sociedade de maneira ampla não decidiu de fato. A anistia nasce como uma imposição do poder soberano, que, no caso, é a governança ditatorial. Poderíamos perdoar ou até mesmo esquecer os crimes se isso fosse uma decisão política gestada com a nossa participação.

Como já informado no capítulo 1, entre 1895 e 1979, o Brasil passou por 48 processos de anistia política (CUNHA, 2010). Tal fato pode ser explicado, como aponta Rodrigo Patto de Sá Motta (2014), pelos jogos de acomodação em nossa cultura política. Mas também podemos perceber que há certa pressa em perdoar. Para que a acomodação possa funcionar em várias esferas, esse perdão é fundamental. Assim, o mecanismo da anistia tem sido o processo que dá forma legal ao perdão em nome das acomodações políticas.

Não causa espanto que a noção de anistia estivesse em discussão desde meados da década de 1960 (LEMOS, 2018; RODEGHERO, DIENSTMAN E TRINDADE, 2011), ou seja, pouco tempo depois do golpe, já havia, entre os golpistas, quem passasse a defender o perdão àqueles que, em teoria, seriam os “inimigos da revolução”. Os grupos que defendiam essa anistia, ainda na década de 1960, não aglutinaram forças capazes de modificar a situação. Porém, sua presença na cena política não pode ser menosprezada.

As disputas em torno do projeto de anistia foram muitas, tanto antes de sua aprovação quanto depois. A lei aprovada em 1979 foi facultada com veto e com medidas a serem tomadas a posteriori. Em mensagem de veto, o ditador João Baptista Figueiredo declarou:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, parágrafo IP, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14, de 1979 (CN), que. ‘concede anistia e de outras providências’. Incide o veto sobre a expressão ‘e outros diplomas legais’, incluída na parte final do artigo 1º, caput. É certo que tal expressão foi incluída no projeto com o propósito de atender às razões da Emenda nº 35, que objetivava alcançar, explicitamente, os servidores que, também por motivos políticos, tenham sido punidos com fundamento em quaisquer outros diplomas legais, diversos dos Atos Institucionais ou Complementares. Entretanto, deixando de reproduzir-se no substitutivo a expressão ‘também por motivos políticos’, integrativa lógica do texto daquela Emenda, resultou ampliada a parte final do artigo 1º em termos que dariam à lei alcance demasiado, incompatível com a inspiração do diploma de anistia política (BRASIL, 1979).<sup>145</sup>

O veto do Executivo controlava quem poderia ser anistiado e deixava claro que o governo ditatorial não aceitaria maiores mudanças àquela lei que estava sendo aprovada, demarcando a fronteira da anistia. As relações de força no momento da distensão não apresentavam uma oposição com poder suficiente para extrapolar o limite do veto.

Porém, o regime ditatorial e as forças mais interessadas na defesa do status quo também não conseguiram um controle total da anistia. O estatuto do anistiado político acabou por permanecer em atos transitórios, a serem melhor elaborados posteriormente. Entretanto, elaborar o passado não parece ser uma característica marcante da cultura política brasileira. Essa questão só foi enfrentada ao final do governo de Fernando Henrique, em 2001. Demorou-se 22 anos para que, legalmente, se criasse o estatuto de anistiado, de maneira definitiva. Dessa forma, o Brasil passou 22 anos sem uma resolução jurídica sobre o que é um anistiado.

A própria votação da Lei de Anistia foi apertada, no Senado. Em defesa do projeto, o senador Jarbas Passarinho<sup>146</sup> afirmou que o texto aprovado era o que foi possível e que

---

<sup>145</sup> BRASIL. Mensagem nº 267, de 28 de agosto de 1979. Veto parcial ao Projeto de Lei nº 6.683/79 Disponível em: [vep267-L6683-79.pdf](#) Acesso em: 13 abr. 2025

<sup>146</sup> Foi um militar, político e intelectual brasileiro, conhecido por seu papel central no regime militar (1964–1985). Nascido no Acre e formado pela Escola Militar do Realengo, participou ativamente do Golpe de 1964 e ocupou cargos como governador do Pará (1964–1966), ministro do Trabalho (1967–1969) e da Educação (1969–1974), onde criou o Mobral. Como um dos signatários do AI-5 (1968), tornou-se figura polêmica, também defendia uma transição gradual para a democracia, apoiando a Lei de Anistia (1979). Eleito senador pelo Pará (1975–1995), manteve influência política mesmo após a redemocratização. Morreu em Belém, em 2016, aos 96 anos.

“Este é o primeiro passo. Outros virão”<sup>147</sup>, Ou seja, na concepção dos defensores do regime, uma lei de anistia diferente estava fora do campo das possibilidades. Ainda assim, ele manifestava a ideia de que a anistia daquele momento não era capaz de resolver a questão; era apenas um primeiro passo, restando a pergunta: em que direção esse passo foi dado?

Em 1984, em discurso na Câmara, sobre a comemoração de 5 anos da Lei de Anistia, o deputado Plínio Barbosa Martins (PMDB-MS), ex-juiz auditor militar substituto e ex-prefeito de Campo Grande-MS, que foi derrotado consecutivas vezes em candidaturas ao Senado por candidatos da ARENA, denunciava:

Pífia anistia, eu disse, pois os anseios da maioria esmagadora de nosso povo eram por uma anistia ampla, geral e irrestrita que não veio. Milhares de brasileiros ainda não foram anistiados. Somente na Marinha, são mais de 6.000, entre marinheiros e fuzileiros navais, que em março de 1964 participaram da rebelião dos marinheiros, que ainda não receberam o benefício, que é uma conquista do povo brasileiro. No Exército e na Aeronáutica também há militares que foram expurgados e perseguidos por motivos políticos, que agora caem no esquecimento. Há ainda pequenos funcionários públicos da PETROBRÁS, da Cia. Nacional de Álcalis, que não foram anistiados por terem sido punidos por atos administrativos, apesar do motivo das punições ser irrecusavelmente política. [sic]<sup>148</sup>

Vários grupos usavam outras táticas para criticar e/ou disputar o projeto de anistia, como o Movimento Feminino Pela Anistia (MFPA). Segundo Duarte (2012), apesar das divergências entre as mulheres que compunham o MFPA, muitas delas se utilizavam do gênero para se protegerem e participarem das disputas políticas no período da distensão do regime. Havia divergências tanto entre os campos antagônicos quanto entre os confluentes, como era o caso do Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA). Essas divergências, segundo Silva (2021, p.60), não foram encerradas com a construção da lei de 1979. Escreve ele:

São divergências, como se percebe, que não cessaram após a aprovação da lei. Aliás, demandas que ficaram de fora da lei aprovada em 1979 permitiram que o tema da anistia permanecesse na arena de disputas mesmo após o fim da ditadura. Tratava-se não mais de lutar pela aprovação de uma anistia apenas, mas fazer com que o Estado recebesse essas demandas excluídas, o que, de alguma maneira, acabou por posteriormente dar início à ‘justiça de transição’ (SILVA, 2021 p.60).

A Lei de Anistia foi concebida em meio a disputas e interdições, e isso se traduziu no próprio escopo da lei. O texto aprovado em 1979 era restrito, segundo Rodeghero, Dienstman

<sup>147</sup> PASSARINHO, Jarbas. Defende a anistia política proposta pelo governo. In: Grandes momentos do parlamento brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1998. v. 2, CD 2. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/81904> acesso em 13 de abr. 2025.

<sup>148</sup> BRASIL. Diário do Congresso Nacional. Seção I, Brasília, DF, 24 ago. 1984, Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24AGO1984.pdf#page=33> , acesso em 13 de abr. 2025.

e Trindade (2011, p.265). No dia posterior à votação, 23 de agosto, o MDB já se articulou para reiniciar a luta por uma anistia ampla, geral e irrestrita. As lutas em torno da anistia não se encerraram com sua aprovação, em 1979; continuaram presentes por toda a Quinta República/Nova República. Gallo (2018) aponta que, em 2010, a Suprema Corte foi acionada pelos familiares de mortos e desaparecidos, juntamente a OAB, para averiguar se a Lei de Anistia cumpria preceitos fundamentais da legislação brasileira. A argumentação dessa ação se dava sob a mesma lógica das críticas presentes desde 1979, a saber: a redação da lei seria obscura e criticava-se a anistia para aqueles que cometeram terrorismo estatal. Tal iniciativa foi derrotada no STF; voltaremos a essa questão no final deste capítulo.

Em matéria assinada por William França para a Folha de São Paulo, em 01 de junho de 2001, sobre a anistia a militares, anunciava-se:

Sem a presença do ministro Geraldo Quintão (Defesa) e dos comandantes das Forças Armadas, o presidente Fernando Henrique Cardoso assinou medida provisória que anistia cerca de 2.500 militares punidos por infrações disciplinares no regime militar. Além da declaração da ‘condição de anistiado político’, está prevista indenização de até R\$ 100 mil para cada anistiado, civil ou militar, ou a seus descendentes — o que deve custar cerca de R\$ 10 milhões este ano ao Tesouro.

É a primeira vez em que o governo FHC concede anistia ampla para militares numa norma geral, como uma lei ou MP. Até então, houve poucos atos administrativos sobre casos isolados ou apenas atos reparatórios individuais, como a Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos (9.140/96).

A MP, assinada 12 anos após a Constituição, pretende concluir o processo de anistia política, iniciado em agosto de 1979. ‘Não posso deixar de dizer que hoje é um dos dias mais felizes da minha vida’, afirmou FHC, um ex-perseguido político, ao assinar a MP.<sup>149</sup>

Fernando Henrique Cardoso teve sua presidência marcada pela edição de muitas medidas provisórias. Segundo matéria não assinada na Folha de São Paulo, de 28 de fevereiro de 1997, FHC havia editado uma MP a cada dez dias<sup>150</sup>. Esse mecanismo, considerado pouco democrático, foi usado para lidar com a questão da anistia de militares, que resistiram, se rebelaram ou se negaram a cumprir ordens golpistas, ou que feriam os direitos humanos, e que, depois de tantos anos, ainda não tinham sido contemplados pela lei. Segundo Vasconcelos (2006), muitos militares sofreram repressão do regime ditatorial, que objetivava eliminar oposições internas e estabelecer uma base homogênea de defesa do regime na própria caserna. No entanto, a anistia para essa parcela dos atingidos pela ditadura nunca foi tarefa fácil, uma

---

<sup>149</sup> FRANÇA, William. FHC concede anistia política a militares. Folha de S.Paulo, São Paulo, 1 jun. 2001. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Anos de chumbo: FHC concede anistia política a militares - 01/06/2001](#) . Acesso em: 13 de abr. 2025

<sup>150</sup> FOLHA DE S.PAULO. FHC edita uma nova MP a cada 10 dias de governo. São Paulo, 28 fev. 1997. Disponível em: . Acesso em [Folha de S.Paulo - FHC edita uma nova MP a cada 10 dias de governo - 28/02/97](#) 13 de abr. 2025

vez que os militares sempre se posicionaram contra esse reconhecimento, a ponto de seus comandantes sinalizarem tal posição com sua ausência na cerimônia de assinatura da MP.

No Diário da Presidência dos anos 2001-2002, FHC, no dia 02 de junho de 2001, relatou:

Depois, na cerimônia de assinatura da Lei da Anistia, assinei uma medida provisória e até ironizei: ‘Vocês todos aqui...’, estava PT e PCdoB, ‘vocês reclamam que o presidente é ditador quando faz medida provisória, pois bem, vocês pediram que eu fizesse essa Lei da Anistia através de medida provisória’. Conte um pouco da minha ligação com a história das lutas do Brasil. (CARDOSO, 2019 p.219)

O presidente escolheu registrar um chiste contra a oposição, mas que também era uma resposta às críticas referentes ao uso excessivo das medidas provisórias em seu governo. O instrumento era visto como pouco democrático, por isso a alcunha de “ditador” dada, ou presumida por FHC, pela oposição. Porém, no trabalho de editoração dos *Diários da Presidência*, foi registrada a ausência dos comandos militares:

Cerimônia de assinatura da MP 2151, de 31 de maio de 2001, que regulamentou o artigo 8 das Disposições Transitórias da Constituição de 1988 e deu origem à lei nº 10599, de 13 de novembro de 2002. Tratava-se da base legal do reconhecimento da responsabilidade do Estado por violações de direitos humanos com movimentação política entre 1946 e 1988. A MP definiu critérios para o reconhecimento dos afetados por atos de exceção e o pagamento de indenização aos anistiados ou seus familiares. Os comandantes militares e o ministro da Defesa não compareceram à cerimônia. (CARDOSO, 2019 p.219)

O trabalho de editoração explica a MP, traz sua numeração, mas ao final acrescenta a informação das ausências dos militares e do ministro da Defesa. Fernando Henrique Cardoso registrou seu cotidiano na presidência usando um gravador. Posteriormente, as gravações foram transcritas e lançadas na forma de livro. Essa nota de rodapé foi um empreendimento de memória feito a posteriori. Mesmo que essa inclusão tenha sido feita por um editor, FHC a aceitou. O projeto da publicação, segundo o próprio Fernando Henrique Cardoso (2015, p.11), começou em 2005, quando este passou a revisar os áudios, porém só se concretizou em forma de livro em 2015. O diário passou por reelaboração da memória. A nota de rodapé não é um acaso, mas fruto de um empreendimento de memória que tem como figura central um grande intelectual e político que foi presidente do Brasil durante 8 anos.

Segundo Fuccille (2021, p.211), os militares no governo de FHC tiveram avanços e recuos na relação de articulação com as decisões políticas e o restante da sociedade. Pode-se citar a criação do Ministério da Defesa, a Lei de Mortos e Desaparecidos Políticos, a criação de uma Política de Defesa Nacional (PDN), mas também uma banalização de missões internas,

que fazia as Forças Armadas atuarem tal como a polícia, além de um processo de sucateamento dos meios materiais das Forças. Era uma relação que necessitava de um manejo político, mas que, em 2015, o ex-presidente já não precisava fazer em seu livro de memórias. Naquele momento, os militares estavam mais interessados em criticar a Comissão da Verdade, seu relatório e o governo de Dilma Rousseff. Victor (2022) narra que a relação de Fernando Henrique Cardoso com os militares foi marcada por crises e pela diminuição de orçamento, levando o presidente a ser considerado, na caserna, como o mais danoso aos militares desde a redemocratização (VICTOR, 2022, p.66).

Voltemos à reportagem da Folha de São Paulo, assinada por William França, que prosseguia apontando o temor dos comandantes de se verem às voltas com militares indesejáveis:

Os militares temiam que todos os processos disciplinares pudessem ser revistos — incluindo os sem caráter político, como furtos em quartéis — ou mesmo que casos de reintegração de pessoal ao longo dos anos fossem anulados.

O primeiro texto da MP foi concluído em abril de 2000, numa comissão criada pelo ex-ministro da Justiça José Carlos Dias — mas sem a participação dos militares. Desde então, eles devolveram o texto por sete vezes para revisão.

A queixa era quanto ao atendimento de alguns setores que, para os militares, quebraram a hierarquia — como 483 marinheiros que se revoltaram em 13 de março de 64, num comício do presidente João Goulart (61-64), pouco antes de ele ser deposto pelos militares. Outros beneficiados são ex-pilotos da Aeronáutica que perderam o brevê e a permissão para trabalhar na aviação civil. O caso estava previsto na Constituição, mas sem regulamentação — tentada em 95 pelo então deputado Roberto Freire, mas vetada por ser considerada inconstitucional.

A principal ausência foi a do ministro da Defesa Geraldo Quintão. Ele estaria em viagem. Também não compareceu nenhum comandante militar — nem o general Alberto Cardoso (Segurança Institucional), que tem sala no próprio Planalto.

‘Essa medida provisória conclui um longo processo de restabelecimento dos valores fundamentais da democracia, dos direitos humanos e da reparação’, disse FHC, que contou sua trajetória de perseguição política.<sup>151</sup>

As Forças Armadas temiam o retorno dos indesejáveis, que poriam em risco uma unidade forjada pelos processos disciplinares, mas também pela expulsão dos considerados ameaça ao projeto dos apoiadores do golpe de 64. Segundo Vasconcelos (2006), a perseguição política na caserna foi tamanha que houve casos de militares punidos pela simples possibilidade de se oporem futuramente ao regime, mesmo sem terem agido nesse sentido. Em 2001, a geração de oficiais treinada no auge da repressão ditatorial para combater inimigos internos e atuar contra a “revolução comunista” estava assumindo as mais altas

---

<sup>151</sup> FRANÇA, William. FHC concede anistia política a militares. Folha de S.Paulo, São Paulo, 1 jun. 2001. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Anos de chumbo: FHC concede anistia política a militares - 01/06/2001](#) . Acesso em: 13 de abr. 2025

patentes militares. Essa geração de oficiais passou a se opor ainda mais fortemente às políticas de memória.

Talvez, por força dessa pressão, toda medida relativa à elaboração desse trauma era anunciada como conclusiva. A frase transcrita do discurso de FHC aponta para essa questão: cada avanço nas políticas de memória teria de ser o avanço final, uma vez que se pretendia dar por concluído o processo. As ações eram atacadas por militares que já viam esse processo como encerrado desde 1985. Para esse grupo, o passado estava apaziguado e o que existisse a partir dali seria revanchismo.

Mas outras parcelas da sociedade enxergavam nessa “conclusão” uma possibilidade de recomeço. A reportagem de William França aponta que o deputado Roberto Freire, do Partido Popular Socialista (PPS/PE), em 1995, já havia proposto a regulamentação como a MP 2151 estava fazendo. No mesmo ano de 2001, o deputado Carlos Santana, do PT/RJ, elaborou o PL 4386, que também versava sobre a regularização do anistiado. Porém, esse projeto tramitou de forma lenta, sendo relatado em 2003, quando já vigorava uma lei sobre o assunto. Além disso, havia órgãos da sociedade civil que pressionavam o governo, principalmente os familiares de mortos e desaparecidos.

A demora da construção da MP e sua assinatura também foi assunto na matéria. Essa demora é mais um indício da dificuldade enfrentada entre abril de 2000 e junho de 2001. Muitas idas e vindas devem ter ocorrido, além das negociações para a construção do texto final. O texto da MP regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e dá outras providências. O artigo do ADCT versava:

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo n.º 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei n.º 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.(BRASIL, 1988)

O entendimento temporal do que deveria ser reparado foi mantido tal qual na criação da lei sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, entre 1946 e 1988. Se encararmos o passado ditatorial como uma experiência traumática para parcelas significativas dos agentes da política

partidária que ocupavam cargos eletivos, mas também para os representantes das instituições que perpetraram crimes no Brasil ditatorial, podemos notar que a política de memória sobre os desaparecidos, por atuar em nível individual, não opera numa elaboração desse passado traumático. Cada requerimento de reconhecimento era de ordem individual; reconheciam-se as mortes como uma exceção e não como parte das políticas de governabilidade de um governo que, deliberadamente, escolheu a morte, a tortura e o desaparecimento de seus opositores como parte fundamental de sua política.

LaCapra (2020) afirma que o trauma pode se apresentar de forma ambivalente, ao ponto de ser acompanhado por júbilo ou alegria. Isso pode se dar numa construção que estetiza a violência traumática no presente ao ser, ainda segundo LaCapra (2023), como um ponto fundamental para a construção de identidades. No caso brasileiro, muitas das identidades que se colocavam nas disputas político-partidárias remetem ao trauma da ditadura para se constituírem como agentes políticos. Como aponta Bentivoglio (2020), há, nas formas de lembrar da ditadura, também, uma forma de esquecer, urdida por agentes que têm interesses específicos nesses atos, e dentre esses interesses ressaltam as identidades políticas de quem ocupava cargos eletivos. Até o momento de elaboração das políticas de memória em tela, os presidentes — com menor grau Fernando Collor — tinham profundos vínculos com o período ditatorial, mesmo em extremos como José Sarney<sup>1</sup> e FHC, uma vez que um foi apoiador do regime enquanto outro foi opositor. Também, entre o generalato brasileiro, composto por militares que reafirmam sua identidade como herdeira dos golpistas de 1964.

O trauma é fundamental para a construção de uma identidade que permite a esses agentes povoarem a cena política brasileira; é nesse sentido que o trauma não é elaborado e, segundo Soler (2021, p.56), a psicanálise freudiana afirma que o trauma, por não ser contido em sua excitação, se transforma numa compulsão à repetição. Mesmo não sendo possível levar uma nação ao divã, o conceito de trauma pode ser visto também como uma experiência da coletividade e, dessa forma, a repetição parece acontecer nos processos de elaboração desse passado com políticas de memória.

Não se trata de afirmar que toda a nação brasileira compartilhe o mesmo trauma, embora compartilhe as consequências da Ditadura, mas de perceber que agentes políticos que ocupam cargos cruciais na política institucional têm sua identidade marcada pelo trauma. Suas identidades são fundadas a partir dessa experiência, mesmo em espectros políticos antagônicos. A impossibilidade de elaborar esse passado impede que outros agentes possam

ocupar os mesmos cargos. Por conta disso, parece que estamos fadados a líderes autoritários ou líderes conciliadores. Ou seja, não há a possibilidade de ascensão daqueles que possam romper com esse trauma, que tanto nos impele a uma repetição. Da redemocratização até o presente momento, ano de 2025, todos os presidentes tinham relações políticas que remetem ao período ditatorial — seja de apoio ou de oposição — variando a intensidade dessa relação, como Collor, que havia sido prefeito de Maceió e deputado federal apoiando o regime, até mesmo Dilma Rousseff, ex-presa por motivação política. A própria composição da chapa presidencial que elegeu FHC é emblemática: se o próprio presidente era um exilado político, seu vice, Marco Maciel, havia sido governador biônico do Estado de Pernambuco, nomeado por Ernesto Geisel. Esse cargo era uma manobra da Ditadura, que nomeava os chefes dos poderes executivos estaduais — e, claro, esses nomes eram escolhidos entre apoiadores do regime. Mesmos presidenciáveis com grandes votações, como Aécio Neves e Eduardo Campos, que tinham as heranças de seus avôs Tancredo Neves e Miguel Arraes, se relacionavam de alguma forma com a ditadura. Ou seja, a ditadura e seu trauma se manifestam na política institucional brasileira.

Nesse sentido, a compulsão à repetição, que é a faceta do trauma na política institucional, pode ser entendida tal como em Freud (2021), que observou que pacientes repetiam padrões (como relacionamentos fracassados) sem buscar prazer, talvez se possa afirmar que ignorando e contrariando o princípio de prazer. Essa repetição sugere um impulso inconsciente para reviver traumas, que se manifesta também numa pós-memória, na qual as gerações posteriores (filhos ou netos) herdaram e reinterpretam as memórias traumáticas de eventos que não vivenciaram diretamente, mas que foram transmitidos a eles por meio de narrativas, imagens, silêncios e comportamentos familiares (SARLO, 2012). A transmissão dessa memória que se converte em pós-memória não se dá apenas no seio familiar; manifesta-se em instituições também, como na própria formação dos militares brasileiros, que, de maneira inversa aos herdeiros dos presos, torturados e mortos pela ditadura, também apresentam uma pós-memória sobre o passado ditatorial, que se manifesta na compulsão a lembrar o dia do golpe com festas, tanto nas ordens do dia quanto no clube militar. Isso também interdita outra forma de ser para o generalato brasileiro, fadando-os a repetir o passado infinitamente; nenhum coronel que apresente a chance de romper com isso, mesmo em esfera individual, chegou ao posto de general.

Segundo Vecchi (2015), a transmissibilidade da memória para a pós-memória se dá com uma transmissão do trauma, ainda que de forma residual, pois, de certa forma, a memória também é um afeto que informa nossa forma de sentir no mundo. Assim, militares ou civis têm sua forma de sentir informada pela memória ou pós-memória de suas vidas institucionais. Claro que o trauma da ditadura se manifesta em outras esferas da vida de tantos brasileiros, mas, para esta tese, o importante é o estudo das instituições que podem criar as políticas de memória. Porém, parece inequívoco que, para além disso, o trauma da ditadura se manifesta na violência policial, nos discursos contra os direitos humanos, nas micro-relações cotidianas, enfim, em várias esferas que, cada qual a seu modo, necessitam de estudos mais aprofundados. Na sua definição mais básica, trauma é uma ruptura no funcionamento psíquico, em que a mente não consegue processar uma experiência de maneira habitual, gerando efeitos duradouros no inconsciente. Por isso mesmo, o trauma vai se manifestar de forma diferente em cada identidade, pois cada uma manterá com ele uma relação distinta.

Como apontado no capítulo 1, colocar os acontecimentos da Ditadura entre essas balizas temporais acaba por diluir os significados do que ocorreu. A Ditadura não inventou a violência política, a tortura, a opressão no Brasil, mas as potencializou em um projeto de nação que, segundo Motta (2014), modernizou de forma autoritária o Brasil. Porém, através das balizas temporais propostas pela MP, a Ditadura de 1964 se tornava indistinta do período democrático de 1945-1964, colaborando com o negacionismo histórico que contesta a existência de uma ditadura. Segundo Bauer (2022, p.113), uma das formas do negacionismo da ditadura se manifestar é na recusa em nomear o período como ditadura. Por isso, a MP, ao elaborar política de memória, pode reafirmar esse negacionismo.

Sabemos que, de 1945 até 1964, houve inúmeras violências políticas, assim como houve no pós-1985, como aponta Mendes (2023) ao estudar a situação de mortes e o uso político dessas mortes de trabalhadores rurais entre 1985 e 1989. Ele assinala uma continuação da violência, tão comum na ditadura, no período comumente chamado de Nova República, e critica essa nomeação, mas não considera a continuidade da violência como a continuidade da Ditadura. Mas, para além da violência, o marco temporal, proposto na MP, diluía a Ditadura em outros momentos da nossa história, tornando-a igual a períodos democráticos. Ainda que estes também sejam marcados pela presença da violência, não se trata do mesmo acontecimento histórico. Essa delimitação é importante, pois a elaboração da experiência ditatorial é uma das tarefas fundamentais para nossa democracia. A possibilidade

de se dizer o que é e o que não é uma ditadura, de revisar os crimes do regime sem misturar com os cometidos durante democracias, de perceber o que há de comum e de diferente nesses momentos, é fundamental para compreendermos não só a experiência ditatorial, mas, principalmente, para entender o que tem sido a democracia brasileira.

A Medida Provisória 2151 regulamentou a situação dos anistiados políticos. O documento passou o ano de 2001 sendo reeditado sem mudanças na sua redação (MP 2151-1, 2151-2 e 2151-3). Até o momento, não foram encontradas fontes que expliquem a causa dessas reedições durante meses consecutivos — maio, junho e julho, respectivamente — a não ser a questão óbvia da sensibilidade do tema diante das forças reacionárias e conservadoras de nossa política, principalmente entre as Forças Armadas.

Em agosto de 2002, as proposições da MP 2151 ganharam uma nova formulação na MP 65/2002. Em documento assinado por Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Guilherme Dias e Geraldo Magela de Cruz Quintão, respectivamente ministros da Justiça, Planejamento e Defesa, explicavam-se as razões dessa medida provisória:

EM/INTERMINISTERIAL Nº 00283 – MJ/MPO/MD

Brasília, 27 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que "regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências".

2. Conforme estabelecido na "Constituição Cidadã", o instituto da anistia política, previsto pelo art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, tem por objetivo reparar aqueles que foram punidos no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, assegurando-lhes as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

3. A matéria foi regulada por Medida Provisória datada de 24 de agosto de 2001; entretanto, após intenso intercâmbio de idéias entre representantes dos anistiados, membros do Congresso Nacional e servidores do Poder Executivo, houve-se por bem aperfeiçoá-la mediante a edição de um texto consensual.

4. A nova proposta traz muitos e significativos avanços, entre os quais destacamos alguns. No art. 1º, manteve-se o rol de direitos do anistiado, reconhecido pela norma vigente, e acrescentou-se inciso referente à "reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade

profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político".

5. No art. 2º, ampliou-se o número de hipóteses de declaração de anistiado político, incluindo-se aqueles que, aprovados em concurso público, foram impedidos de tomar posse por motivo de perseguição política (inciso XVII do art. 2º). Além disso, a descrição mais detalhada de situações características de anistiados aproxima a norma da realização da justiça que a previsão constitucional pretendeu consagrar.

6. Outra importante novidade é a possibilidade de que trabalhadores do setor privado façam jus à reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, bastando que comprovem vínculo com a atividade laboral (art. 5º).

7. A previsão de revisão dos valores de aposentadoria e pensão especial relativas ao anistiado também figura entre os destaques da proposta construída por entendimento comum (§ 5º do art. 6º). Da mesma forma é o dispositivo que isenta do Imposto de Renda os valores pagos a título de reparação aos anistiados políticos (parágrafo único do art. 9º).

8. As razões acima alinhadas, assim como o fato de que praticamente todos anistiados políticos têm idade avançada, comprovam o atendimento aos requisitos constitucionais de relevância e urgência para a edição de medida provisória, segundo o *caput* do art. 62.

9. Vale ressaltar, por fim, que a proposta contribuirá para diminuir o número de ações propostas perante o Poder Judiciário com base no art. 8º do ADCT.

10. Cremos, Senhor Presidente, que o presente projeto é mais um instrumento da Justiça com a qual Vossa Excelência sempre esteve comprometido, visando à plenitude do Estado Democrático de Direito.

Respeitosamente,

PAULO DE TARSO  
RAMOS RIBEIRO  
*Ministro de Estado  
da Justiça*

GUILHERME DIAS  
*Ministro de Estado do  
Planejamento  
Orçamento e Gestão*

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO  
*Ministro de Estado da Defesa*<sup>152</sup>

No parágrafo 3, podemos perceber que as medidas provisórias anteriores não encontraram consenso. A falta de consonância entre algozes e vítimas deveria ser algo esperado, mas não foi pelos elaboradores da MP. Segundo Bruckner (2008) e Giglioli (2016), a vítima se tornou uma figura de poder nas sociedades ocidentais, capaz de receber poder

---

<sup>152</sup> BRASIL. EM/INTERMINISTERIAL Nº 00283 – MJ/MPO/MD. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Exm/2002/283-MJ-02.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Exm/2002/283-MJ-02.htm) acesso em 13 de abr. 2025

simbólico e ser centro de políticas públicas, mas, no caso brasileiro das políticas de memórias sobre as vítimas da Ditadura, construiu-se um limite a esse poder. O limite é a figura dos algozes.

Os anistiados passavam a ter direitos financeiros e trabalhistas tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública, contagem de tempo de aposentadoria, volta a cursos que ficaram inacabados, revisão em valores de pensões e aposentadorias, mas não há menção a direitos na esfera criminal. Nem todo anistiado sofreu terrorismo estatal, mas todos sofreram crimes contra direitos humanos fundamentais.

Josep M. Esquirol chama atenção para o fato de que, muitas vezes, justiça e sentido são nomes dados à mesma coisa: “Mostrar que algo é justo é mostrar que algo tem sentido” (ESQUIROL, 2010, p.48). Desta forma, uma política de memória que se apoia tanto no sistema judicial como a brasileira, permeada de valores da justiça civil e trabalhista, dá sentido à experiência, negando sua esfera principal, que é a criminal da punição, afinal estamos lidando com vítimas de crimes contra a humanidade.

O documento interministerial, enviado junto à MP 65/02, é assinado por três ministérios que dizem muito sobre como a questão foi tratada: Justiça, Planejamento e Defesa. O caráter jurídico deu sentido à questão. O planejamento orçamentário permite a execução. Mas o que faz o Ministério da Defesa? Apesar de não termos documentos que possam informar mais precisamente, podemos conjecturar que a função da Defesa foi impor limites para a medida provisória.

Segundo Moreira (2017), a memória dos militares e agentes da repressão em geral era expressa por meio de escritos como os do general Brillhante Ustra. Esse general esteve no comando do DOI-CODI do II Exército, onde cometeu inúmeros crimes contra a humanidade. Nos seus escritos, Ustra afirmou que a história sobre o período ditatorial foi escrita de maneira revanchista para que se exaltassem aqueles que ele chamava de terroristas e se execrassem as Forças Armadas. Assim, Ustra expressa sua opinião sobre a anistia:

“Não se tornou conquista do povo brasileiro, como sonharam seus formuladores, mas instrumento de um revanchismo imoral” (USTRA, 2007, p.445). E se a anistia é tão nefasta, precisa-se combatê-la. E, como a ascensão do Bolsonarismo<sup>153</sup> deixou claro, tais concepções

---

<sup>153</sup> Segundo Mattos (2024) o Bolsonarismo enquanto movimento apela para um passado idílico, no qual a Ditadura ocupar o lugar de era de ouro. Segundo Romano (2021) já havia um conjunto de práticas, como a crença na ditadura enquanto uma era de ouro, já circulavam na sociedade ganhando maior visibilidade com a

têm muita aderência em nossa sociedade. Assim, podemos conjecturar que o papel do Ministério da Defesa na elaboração da MP 65 foi garantir que esta não rompesse pactos de pacificação na caserna.

Em matéria da Folha de São Paulo, na ocasião da posse de Geraldo Magela da Cruz Quintão no Ministério da Defesa, apontava-se a relação de tensão entre o governo federal e as Forças Armadas:

No cargo [de advogado geral da união], ele é o principal assessor jurídico de FHC nos temas mais polêmicos das relações das Forças Armadas com o Planalto, como a criação da Anac (Agência Nacional de Aviação Civil), o novo código brasileiro de aeronáutica e o novo regime de administração de aeroportos, além do caso das ações da Embraer.<sup>154</sup>

Segundo a reportagem, a escolha do jurista foi uma surpresa para as Forças Armadas. Porém, como foi noticiado, Geraldo Magela da Cruz Quintão gozava da confiança de FHC diante de temas aos quais os interesses da Aeronáutica eram contrários. Assim, podemos perceber que esse não estava lá para fazer um aceno às Forças Armadas, mas sim para garantir os interesses do Governo. Apesar de parecer óbvio, na história recente do Brasil, a escolha de um ministro que não seja um aceno às Forças Armadas não é necessariamente a mais comum. Porém, mesmo esse ministro não romperia com o pacto com os militares, uma das partes fundadoras da Quinta República. Não fazia parte dos planejamentos governamentais o enfrentamento aos militares. Como aponta o livro reportagem de Fábio Victor (2023), os militares tinham uma presença considerável na governabilidade brasileira, apesar de não ter o mesmo peso em cada mandato presidencial. O governo de Fernando Henrique se equilibrou entre enfrentar a questão das políticas de memória e, ao mesmo tempo, não quebrar os pactos que compõem relações de força que engendram a Quinta República, também nomeada de Nova República. A MP 65/02 foi transformada na Lei 10.559, passando pelo trabalho do poder legislativo.

#### **4.2 Da MP 65 à lei 10.559**

---

ascensão política de Jair Bolsonaro. Tanto o presidente Bolsonaro, quanto seu vice Hamilton Mourão constantemente exaltavam a Ditadura e criticavam o que Ustra chamava de revanchismo.

<sup>154</sup> SALOMON, Marta. Resistência de militares a diplomatas leva à escolha. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 19 jan. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1901200004.htm>. Acesso em em13 de abr. 2025

A conversão da Medida Provisória 65/02 em lei representa a etapa final de um processo legislativo. Publicada em agosto de 2002, a MP procurava preencher uma lacuna que persistia desde 1988: a regulamentação efetiva do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Em 7 de novembro daquele ano, às vésperas do término do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, a *Agência Câmara de Notícias* sintetizou, em nota oficial, o alcance político da proposição recém- aprovada:

Outro destaque das votações de ontem foi a MP 65/02, que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, instituindo o Regime do Anistiado Político. O texto surgiu do aprimoramento de legislações anteriores por meio de encontros do Governo com representantes dos anistiados. Uma das alterações permite a revisão de aposentadorias e pensões dos anistiados. A indenização aos anistiados políticos não poderá passar de R\$ 100 mil.<sup>155</sup>

Segundo a nota oficial, houve um aprimoramento decorrente da atuação parlamentar. Contudo, o texto foi aprovado sem modificações e mesmo as propostas de emendas não foram disruptivas. A historização aqui proposta, portanto, começa em anticlímax: o projeto não alterou em nada a proposta inicial — à semelhança do que ocorreu com a lei que criou a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos.

Tanto para perpetradores quanto para suas vítimas, e para os herdeiros políticos de ambos, esse trauma se manifesta numa repetição que se torna o próprio cenário das ações políticas. Esses agentes encontram uma agência limitada, pois a repetição está sempre presente, restringindo o campo de suas ações. Essa agência limitada faz o passado ser, ao mesmo tempo, único e constantemente presente, interditando outra possibilidade de experiência do tempo. A compulsão à repetição, segundo Freud (2021), atua como uma força além do princípio de prazer, revelando um aspecto obscuro e paradoxal do funcionamento psíquico, que instaura um estado inerte — uma pulsão de morte. A mudança, interditada na questão das políticas de memória, converte-se em pulsão de morte, uma vez que as forças de permanência tornam a vida estática. A repetição integra os traumas coletivos não elaborados. Segundo Colette Soler:

[...] em termos puramente econômicos do trauma e, de fato, ele [Freud] dá uma definição de trauma, não se pergunta se algo aconteceu ou não, se foi história, se foi natureza, ele dá uma definição em termos de quantidade de excitação impossível de domar, de dominar. Essa definição não é completamente nova em 1920: já nas ‘Conferências introdutórias à psicanálise’ (1917) ele havia dito que o termo

---

<sup>155</sup> AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Câmara votou 19 medidas provisórias nesta semana. Brasília, DF, 7 nov. 2002. Disponível em: [Câmara votou 19 medidas provisórias nesta semana - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados](#) Acesso em: 13 abr. 2025.

traumático não tem outro sentido além do econômico, isto é, uma quantidade de excitação que não é possível conter e, por isso, a compulsão à repetição entra em ação quando não se pode conter a excitação. (SOLER 2021, p. 65).

Essa excitação, ainda segundo Soler (2021), pode ser contida pelos rodeios do discurso, derivando de representação em representação. Mas, do modo que a política de memória ia se desenhando o trauma da ditadura não encontrava derivações, no campo governamental, já que se interdita novas representações para além da memória cristalizada ao final do regime. Como aponta Benjamin (2012), determinadas experiências traumáticas — no caso de seu estudo, a Primeira Guerra — geram uma pobreza de experiência; se há pobreza de experiência, há interdição não apenas de novas representações, mas de novos futuros. A pobreza de experiência integrou a elaboração da Segunda Guerra, pois não se conseguiram desinterditar novos futuros para um presente imerso no mesmo passado.

Assim, políticas de memória tornam-se fundamentais, pois poderiam converter a repetição em recordação; isso, de acordo com Freud (2021) e Soler (2021), faria do passado uma cura para o trauma no presente. Henry Rousso (2020) observa que o trauma do Shoah fez emergir uma nova cultura da memória em que esta se apresenta como imperativo, um dever, servindo de base à identidade da União Europeia. No Brasil, a compulsão à repetição impõe-se pela interdição da elaboração da memória sobre a ditadura nas instâncias institucionais, ainda que haja avanços nas artes — sobretudo no cinema e na literatura —, sem equivalente no âmbito político-jurídico formal.

Essa interdição estruturou a governabilidade federal, transcendendo partidos. Em 1995, como apresentado no capítulo 1, o deputado Arthur Virgílio (PSDB-AM) encaminhou sua bancada à votação da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos, assinalando seus limites, mas acatando-os e defendendo que o partido fora ao limite do possível. Em meio às negociações que possibilitaram a aprovação da MP 65/02 sem emendas, destacou-se o pronunciamento do relator da comissão mista, deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP). Militante histórico dos direitos humanos — advogado de presos políticos, integrante do Comitê Brasileiro pela Anistia e co-coordenador do projeto *Brasil Nunca Mais* —, Greenhalgh buscou legitimar o texto consensual firmando-o como a solução possível naquele momento de transição governamental. Assim, dirigiu-se ao plenário nos seguintes termos:

Sr. Presidente, colegas Deputados, a Medida Provisória nº 65, de 2002, visa regulamentar o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata dos direitos dos anistiados políticos de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, data de promulgação da atual Constituição.

A medida provisória ostenta todos os requisitos constitucionais. É urgente e relevante, porque a Constituição da República foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e somente agora, em novembro de 2002, estamos regulamentando os direitos dos anistiados.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, este é o melhor dos textos de leis de anistia que o Brasil já teve. lembro aos colegas que tivemos a lei nº 6.683, de 29 de agosto de 1979; a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985; e, finalmente, o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Foi feito um acordo com a base do Governo para aprovação do texto original. Portanto, considero prejudicadas as emendas apresentadas à medida provisória e recomendo sua aprovação na totalidade.

Este é o parecer da Comissão Mista.<sup>156</sup>

Greenhalgh assumiu em 2002 posição contrária às emendas, tal como o deputado Arthur Virgílio em 1995, mas sem o lamento manifestado pelo parlamentar amazonense quando discursou sobre a Lei de Mortos e Desaparecidos Político em 1995<sup>157</sup>. Vale lembrar que, em novembro daquele ano, Luiz Inácio Lula da Silva já estava eleito presidente. Pode-se conjecturar que Greenhalgh adotava uma postura mais moderada em favor da governabilidade. Segundo Motta (2018, p. 415), Lula apresentava, em 2002, programa político mais comedido, conciliando-se com setores amplos da política institucional, o que garantiria a governabilidade nos anos seguintes.

Apesar do acordo costurado no Palácio do Planalto, vozes dissidentes denunciaram lacunas no texto final — entre elas o deputado Miro Teixeira (PDT-RJ). Parlamentar com longa trajetória de oposição ao regime militar, Teixeira reivindicou ajustes para contemplar categorias que se sentiam excluídas, como os aeronautas da Pan-Air punidos em 1967. Ao justificar o destaque apresentado, ele relatou os bastidores da negociação e advertiu sobre o risco de veto presidencial

Sr. Presidente, participei dessa negociação, juntamente com o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que muito mais do que eu se dedicou à matéria. Durante as discussões que travamos, enquanto era obstruída a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para votarmos essa medida provisória e a dos auditores fiscais de comum acordo com o PT, pude manter contato telefônico com o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e recebi de S.Exa. a informação de que havia sido concluída, com êxito, negociação com os Ministros Pedro Parente e Euclides Scalco. Portanto, poderíamos desobstruir, a partir daquele momento, a votação no Congresso Nacional. Pedi a S.Exa. que viesse do Palácio do Planalto para o plenário do Senado, onde se realizava a sessão do Congresso Nacional, e confirmasse o que me dissera por telefone, o que ele fez.

Sr. Presidente, os atingidos pelo Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, aeronautas da Pan-Air do Brasil, perseguidos pelo regime militar por suas ligações com o Presidente João Goulart, por manifestarem apoio ao Presidente no momento em que estava sendo golpeado, estão se sentindo excluídos da Lei da Anistia. Disse-me o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que eles estão amparados.

---

<sup>156</sup> Diário da Câmara de Deputados. Ano LVII - Nº152 - Quinta-feira, 7 de Novembro de 2002, Brasília-DF, p.230.

<sup>157</sup> Ver o capítulo 1.

Mantenho o destaque porque, se estão amparados e se não existe acréscimo de despesa, nada impede que isso fique expresso.

O Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh contra-arrazoou há pouco, alegando que isso ensejaria a interpretação de que houvera o rompimento do que fora acordado no Palácio do Planalto. Dessa forma, centenas de pessoas estariam prejudicadas porque poderia até existir um veto.

Não quero sacrificar mais essas pessoas já tão sacrificadas ao longo da vida. Sustento que esses atingidos pelo Decreto-Lei nº 158 estão atendidos no corpo dessa medida provisória, mas mantenho o destaque e voltarei a falar no momento do encaminhamento do voto da bancada.<sup>158</sup>

Teixeira foi deputado pelo MDB na década de 1970 e participou da tentativa de fundar o Partido Popular (PP) em 1979, sob a liderança de Tancredo Neves — legenda incorporada ao MDB em 1981. No final dos anos 1980 aproximou-se de Brizola, filiou-se ao PDT, presidiu o partido em diversas ocasiões e tornou-se um dos principais articuladores do bloco de oposição aos governos Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

A crítica aos limites do projeto ressalta os acordos firmados com o governo. As referências aos ministros Pedro Parente e Euclides Scalco não ocorrem ao acaso: eram, respectivamente, ministros da Casa Civil e da Secretaria-Geral da Presidência da República, isto é, responsáveis diretos pela articulação política do Executivo. O embate em tela ocorreu no interior da própria oposição ao governo que formulara o projeto em votação. Nos áudios da sessão, percebe-se um tom tranquilo entre os parlamentares, em contraste com a postura mais histriônica de deputados como Aguinaldo Timóteo e Aldo Rebelo, registrada na votação da Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos. Mas o fato de serem parlamentares de oposição a discutir a matéria, dessa forma, indica como o tema foi conduzido na política institucional brasileira.

A aceitação dos limites impostos pela Lei de Anistia configurou-se como uma das condições de exercício da governabilidade no Brasil. Por isso, em nível estatal, não temos conseguido (re)elaborar a questão dessas memórias traumáticas.

Depois da fala de Miro Teixeira, Greenhalgh pediu a palavra:

Sr. Presidente, vou pedir a permissão deste Plenário para me dirigir especialmente ao Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT nesta Casa.

Sobre este projeto de conversão da medida provisória dos anistiados, a quase totalidade das entidades de anistiados do Brasil participou da sua discussão, aquiesceu com seu resultado e reconhece o avanço que o Governo atual deu a esta matéria.

Quando esta medida provisória foi assinada no dia 29 de agosto deste ano, no Palácio do Planalto, o Sr. Presidente da República disse que feliz seria o Presidente

---

<sup>158</sup> Diário da Câmara de Deputados. Ano LVII - Nº152 - Quinta-feira, 7 de Novembro de 2002, Brasília-DF, p.230.

da República que pudesse, na sua gestão, reparar, através de indenização, os familiares dos mortos e desaparecidos por motivação política e também encerrar o ciclo da sua gestão materializando em lei o direito da anistia estabelecido na Constituição.

Deputado Miro Teixeira, as pessoas demitidas pelo Decreto-Lei n.º 158, de 10 de fevereiro de 1967, que trabalhavam na Pan-Air, estão absolutamente contempladas nesse projeto de conversão. Por quê? Porque o projeto regulamenta o art. 8.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, o qual diz que é concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção. Os atos de exceção poderiam ser os atos institucionais e os decretos-leis, que fugiam da normatividade jurídica vigente. Para todos os efeitos, o Decreto-Lei n.º 158, para todos nós da Comissão Mista e para todo este Parlamento, que está aprovando essa matéria, é considerado um ato de exceção.

Portanto, considero desnecessária a aprovação desse destaque de votação em separado do Deputado Miro Teixeira, por estarem esses funcionários contemplados na medida provisória que ora convertemos em lei.<sup>159</sup>

Segundo matéria de Alexandre Saconi, publicada no portal UOL em setembro de 2023, o Governo Federal anistiou e pediu desculpas a Celso de Rocha Miranda, sócio majoritário da Pan-Air.<sup>160</sup> Os perseguidos dessa empresa aérea, fechada em 1965 pelo regime ditatorial, precisaram aguardar vinte e um anos após a afirmação de Greenhalgh — de que seriam contemplados pela lei votada naquele dia, em 2002 — para ver seus direitos reconhecidos. O posicionamento de Miro Teixeira, portanto, revelou-se acertado.

Teixeira ainda pediu a palavra mais uma vez:

Sr. Presidente, mantenho o destaque, mas não pedirei verificação de votação, derrotado que serei. Peço apenas ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que, em nome do PT, garanta a análise do assunto na Comissão que examinará as emendas retiradas.

Mantenho o destaque por uma simples razão: se estão amparados, por que não deixar expresso esse fato? Cada Parlamentar aqui presente deve assumir sua responsabilidade.

Sr. Presidente, confio nas palavras do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e até reconheço que minha pretensão encontra respaldo na Constituição, no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ocorre que os atingidos não encontram tal respaldo quando buscam seus direitos. Como o novo Governo vai assumir em pouco tempo, pode ser que, administrativamente, o problema seja resolvido.

Quero dizer ao Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh que o que S.Exa. acabou de expor será guardado como documento em virtude da sua autoridade sobre o assunto. De qualquer maneira, quero que fique assegurado o exame da matéria na Comissão que analisará as emendas retiradas das medidas provisórias.

Sr. Presidente, não vou pedir verificação de votação após a manifestação da vontade do Plenário se o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh concordar com meu pedido.

---

<sup>159</sup> Ibidem, p 235

<sup>160</sup> SACONI, Alexandre. A história da aérea que teve perseguição na ditadura agora reconhecida. UOL, 07 de set. 2023. Disponível em <https://economia.uol.com.br/colunas/todos-a-bordo/2023/10/07/aviao-panair-fechamento-simonsen-rocha-miranda-ditadura-militares-anistia.htm> acesso em 13 de abr. 2025.

Só para esclarecer, não pedirei verificação de votação, se o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh e o PT, conseqüentemente, concorda em deixar esse assunto aceso na discussão que se travará na Comissão, dada a flagrância da emergência. V. Exa., que é advogado, sabe disso.<sup>161</sup>

Previendo a derrota, Miro Teixeira apela para uma solução futura, a ser implementada quando se constituísse a Comissão de Anistia prevista na lei votada naquela sessão. Mais uma vez, a compulsão à repetição se faz presente. Na Constituição de 1988, deixou-se o art. 8.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para regulamentação posterior, o que só ocorreu catorze anos depois. A lei então aprovada parece ter seguido caminho semelhante: projetar para o porvir a solução de problemas presentes, pois os acordos de governabilidade não permitem avanços mais ousados.

Retornamos à observação de Mezarobba (2003): as políticas de memória sobre a Ditadura são vistas como ponto de partida para disputas, no espectro mais progressista, e como ponto de chegada para setores mais reacionários. Assim, nota-se a repetição — um eterno retorno ao mesmo — em que tudo muda para permanecer igual. O passado segue interdito à (re)elaboração.

O presidente da Câmara, deputado Aécio Neves (PSDB-MG), faz um breve comentário: “Pelo olhar brilhante de todos os petistas nesta Casa, certamente ficará aceso não apenas esse, como também muitos outros assuntos.”<sup>162</sup> Antes de levar as emendas do projeto à votação, Neves ainda cede, mais uma vez, a palavra ao deputado Greenhalgh, que afirma não haver necessidade de modificações, mas que, futuramente, será preciso rever a questão. Reafirma, assim, que a solução virá no futuro, sem, entretanto, articulá-la no presente — lógica que se assemelha à escatologia cristã, segundo a qual o messias está no porvir e basta aguardar o dia da glória.

As memórias sobre a Ditadura manifestam-se recorrentemente em disputas não apenas entre vítimas e algozes, mas também dentro de um mesmo campo político — realidade que se repete na elaboração das políticas de memória. A discussão entre os deputados Greenhalgh e Teixeira, embora proveniente de lados opostos do espectro político, evidencia essa divergência.

---

<sup>161</sup> Diário da Câmara de Deputados. Ano LVII - Nº152 - Quinta-feira, 7 de Novembro de 2002, Brasília-DF, p.235.

<sup>162</sup> Ibidem, p.236.

### 4.3 Emendas derrotadas

As emendas apresentadas, como já revelado, foram derrotadas. Doze delas partiram de deputados identificados com a oposição ao governo de Fernando Henrique Cardoso, à exceção da Emenda 0012, elaborada pelo deputado Paulo Octávio, representante do PFL, partido do vice-presidente Marco Maciel. Analisaremos essas emendas a seguir.

#### Emenda 0001 (MIRO TEIXEIRA- PDT/RJ):

Inclua-se no § 3º no art. 3º da MP da MP 65/02

Art. 3º.....

§ 3º os que foram anistiados, reintegrados, readmitidos ou aposentados, terão direito a diferença entre o que recebem e o que deveriam receber nos termos do art. 8 do ADCT da CF/88.

Justificativa

Direito à isonomia assegurado pela Constituição de 1988.<sup>163</sup>

O artigo 3º prescrevia:

#### CAPÍTULO III DA REPARAÇÃO ECONÔMICA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

Art. 3º A reparação econômica de que trata o inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrá à conta do Tesouro Nacional.

§ 1º A reparação econômica em prestação única não é acumulável com a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

§ 2º A reparação econômica, nas condições estabelecidas no caput do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será concedida mediante portaria do Ministro de Estado da Justiça, após parecer favorável da Comissão de Anistia de que trata o art. 12 desta Medida Provisória.<sup>164</sup>

O deputado propõe um ajuste financeiro não explicitado no Capítulo III. Questões de mensuração monetária revelaram-se complexas (GONÇALVES, 2009, p. 255), pois as atividades políticas assumiram valor simbólico, tornando o recebimento de dinheiro mal-visto. Como mostra Gonçalves (2009), os pagamentos analisados na Comissão Estadual de Anistia Wanda Sidou<sup>165</sup>, no Ceará, foram alvo de disputas e críticas. No capítulo 4 desta tese

<sup>163</sup> Diário do Senado Federal nº 128 de 2002, p.20322

<sup>164</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2002. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados](#) . Acesso em 13 de abr. 2025..

<sup>165</sup> Em 2003, o Estado do Ceará instituiu a Comissão Especial de Anistia Wanda Sidou, com a finalidade de analisar pedidos de reconhecimento e reparação de indivíduos perseguidos ou prejudicados durante o regime

examinaremos o tema em âmbito federal.

Os pagamentos acabaram ocorrendo tal como sugerido na Emenda 0001, embora o texto legal não os explicitasse. Resta questionar a recusa em incorporar a emenda: os acordos com o Executivo impuseram limites que interditarão qualquer alteração, mesmo para conferir maior clareza à aplicação da lei. Ademais, discutir valores econômicos constitui um tabu neste contexto.

Na emenda 0005, Miro Teixeira propôs:

Dê-se ao §4º do art. 6º a seguinte redação:

“art 6.....

§4º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se paradigma a melhor situação funcional constatada entre os pares ou colegas contemporâneos dos anistiado.<sup>166</sup>

A medida provisória versava:

§ 4º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se paradigma a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.<sup>167</sup>

Teixeira estabelece uma distinção sutil porém relevante. Enquanto a Medida Provisória (MP) aborda a maior probabilidade de funcionários públicos, militares e trabalhadores em geral alcançarem determinados postos ao longo de suas carreiras, a emenda adota como parâmetro o posto máximo atingível na hierarquia. Essa diferença metodológica justifica-se pela impossibilidade de determinar se o anistiado teria tido uma trajetória profissional convencional ou excepcional.

O deputado Arnaldo Faria de Sá (PP-SP) apresentou a Emenda nº 0004, de conteúdo similar à Emenda nº 0005. Com perfil político conservador, Faria de Sá possuía um histórico significativo: foi deputado constituinte pelo PTB, ocupou o cargo de secretário de Lazer e Esportes no governo de Paulo Maluf em São Paulo e apoiou a campanha de Fernando Collor à presidência. Vale destacar que o PP, seu partido à época da votação da Lei de Mortos e Desaparecidos Políticos, congregava figuras como Jair Bolsonaro, Ricardo Izar e Agnaldo

---

militar (1964-1985) no território cearense. O mecanismo de atuação desta comissão estadual foi modelado com base na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, seguindo assim os mesmos princípios e diretrizes estabelecidos no âmbito federal para a reparação de danos causados pelo autoritarismo.

<sup>166</sup> Diário do Senado Federal nº 128 de 2002, p.20326

<sup>167</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2002. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados](#) . Acesso em 13 de abr. 2025..

Timóteo—fato analisado no primeiro capítulo desta tese. Esse alinhamento partidário revela uma proximidade evidente com o projeto político das Forças Armadas. Em sua proposta, Faria de Sá defendia:

Suprima-se o parágrafo 4.º do artigo 6.º da Medida Provisória em epígrafe.

#### JUSTIFICATIVA

O condicionamento das promoções, na inatividade, à situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no emprego ou posto quando da punição, conflita com o art. 8.º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, sendo, portanto, flagrante sua inconstitucionalidade.

O dispositivo constitucional da anistia assegura aos anistiados as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito SE ESTIVESSEM EM SERVIÇO ATIVO, condicionadas aos prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

A condição constante do parágrafo 4º do art.6.º, um mínimo de cinquenta por cento mais um de contemporâneos promovidos para definir paradigma, não se encontra dentre as condições estipuladas no caput do art. 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Constituição Federal.<sup>168</sup>

Desta forma, percebe-se que a imutabilidade do texto, assim como a vontade política de alterá-lo, transcende partidos. Contudo, não se consolidaram forças políticas suficientes para desafiar os pactos que fundamentam a política pós-ditatorial.

Na Emenda 0006, Miro Teixeira propõe outra reescrita:

Dê-se ao § 5º do art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, será restaurado no prazo de 6 (seis) meses a contar da data do requerimento, o valor da aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordem normativas ou de serviços do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Medida Provisória

#### JUSTIFICATIVA

O INSS tem cometido uma série de revisões negativas procrastinando e negando-se a cumprir o direito líquido e certo dos anistiados. Desta, a Emenda Modificativa que ora propomos vem restaurar o direito dos anistiados insculpidos na Carta Magna.<sup>169</sup>

A MP 65 em seu quinto parágrafo do sexto artigo, versava:

§ 5º Desde que haja manifestação do beneficiário, no prazo de até dois anos a contar da entrada em vigor desta Medida Provisória, será revisto, pelo órgão competente, no prazo de até seis meses a contar da data do requerimento, o valor da

<sup>168</sup> Diário do Senado Federal nº 128 de 2002, p.20325

<sup>169</sup> Diário do Senado Federal nº 128 de 2002, p.20327.

aposentadoria e da pensão excepcional, relativa ao anistiado político, que tenha sido reduzido ou cancelado em virtude de critérios previdenciários ou estabelecido por ordens normativas ou de serviço do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, respeitado o disposto no art. 7º desta Medida Provisória.<sup>170</sup>

Teixeira propôs eliminar o prazo de dois anos para solicitação de aposentadoria ou revisão, argumentando que a burocracia do INSS poderia comprometer a efetivação dos direitos dos anistiados. Essa denúncia do deputado abre caminho para investigações futuras, pois, embora o INSS tenha sido criado em 1990, é plausível supor que muitos funcionários do sistema previdenciário da ditadura tenham sido transferidos para o novo órgão. É necessário considerar a violência estatal para além do terrorismo de Estado, a fim de compreender a extensão dos danos causados pela ditadura.

A questão dos prazos parece repetir-se em nossas políticas de memória. Em 1995, na lei sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, os familiares tinham apenas três meses para solicitar o reconhecimento da culpa estatal. Embora o prazo da MP 65 fosse maior (24 meses), seguia a mesma lógica. Essa repetição de prazos limite demonstra didaticamente como as políticas de memória sobre o passado ditatorial são tratadas como exceção.

Como observa Löwy (2005, p. 84), o fascismo opõe-se às esquerdas em nome da História, apresentando-se como progresso natural. Nessa perspectiva, o estado de exceção torna-se a regra para a tradição dos oprimidos. As políticas de memória, sob essa ótica, configuram-se como momentos raros e excepcionais.

Sabemos que os prazos estabelecidos nas leis nunca foram rigorosamente observados. Processos apresentados após o limite foram analisados por ambas as comissões. Ao rejeitar a emenda, optou-se pela informalidade, assumindo toda a fragilidade que isso implica. Essa estrutura frágil das políticas de memória revelou-se arriscada no passado recente. Os ataques do governo Bolsonaro a essas políticas—como o fechamento da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos em 2022 e a redução de verbas para a Comissão de Anistia—evidenciam a necessidade de fortalecê-las como políticas de Estado.

A última proposta de Miro Teixeira referia-se aos trabalhadores da PANAIR, tema central no debate com o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh durante a votação da lei. Na justificativa da Emenda 0009, o deputado refere-se a esses trabalhadores como “heróis”. Sobre essa concepção da vítima como herói moderno, Giglioli observa:

---

<sup>170</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2002. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados](#) . Acesso em 13 de abr. 2025.

Em troca de potência a posição de vítima confere uma singular forma de poder, como se fosse praticamente a única forma real de dividi-lo e compartilhá-lo em tempo da crise democrática representativa. Não é a mesma coisa de poder e potência, nem 'boa vida' é apenas sobreviver. A postura do sobrevivente, que para Christopher Lasch é o brevíário ético do Eu mínimo (GIGLIOLI, 2016, p. 43).

Miro Teixeira, na Emenda 0009, diminuía as atividades totais daqueles trabalhadores, criava esse Eu mínimo, escondia a complexidade da situação do fechamento da empresa. Argumentou o deputado:

Na época, o governo militar entendia que os comandantes civis ganhavam mais que os brigadeiros. Entretanto, aqueles voavam 100 horas enquanto os militares voavam apenas 10 horas ou menos, mensais. Necessário era castigar aquele pessoal que era tido como grande simpatizante do socialismo, crendo existir uma célula comunista na PANAIR e que seus integrantes viviam como nababos.<sup>171</sup>

Segundo Sasaki (2015), a ação do regime surpreendeu a administração da empresa e seus funcionários. O governo ditatorial revogou as linhas de tráfego da PANAIR, transferindo-as para a Varig - medida que, ainda conforme Sasaki (2015), foi deliberadamente planejada para prejudicar a empresa. Além dos crimes contra a humanidade, é preciso investigar as ações contra a economia nacional perpetradas pela ditadura, que frearam nosso desenvolvimento econômico e nos lançaram em sucessivas crises.

Miro Teixeira apresentou quatro emendas que, como vimos, detalhavam questões para fortalecer o arcabouço legal das ações da Comissão de Anistia. Algumas já eram praticadas, mesmo sem regulamentação, como no caso da Emenda 0006.

Outro parlamentar que propôs quatro emendas foi o deputado Alceu Collares (PDT-RS). Vereador em 1964, filiou-se ao MDB após o golpe, sendo eleito deputado federal em 1970 e reeleito em 1974 e 1978. Com o fim do bipartidarismo, ingressou no PDT. Foi o primeiro negro eleito prefeito de Porto Alegre (1986) e governador do Rio Grande do Sul (1990).

Na Emenda 0002, Collares sugeriu retirar o valor nominal dos pagamentos, já estabelecido no artigo 4º - uma correção simples para melhorar a redação da lei, mas que não foi aceita. Já na Emenda 0003, propôs uma alteração significativa:

Dê-se ao § 28 do art. 49 a seguinte redação:

“Art. 4º

---

<sup>171</sup> Diário do Senado Federal nº 128 de 2002, p.20330.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica, em prestação única, ultrapassará o período compreendido entre 31 de março de 1964 até 5 de outubro de 1988."

#### JUSTIFICATIVA

O valor da indenização em prestação única já está fixado no art. 4º desta MP, sendo necessário apenas o limite temporal.<sup>172</sup>

O escopo temporal da MP 65, como mencionado, abrange de 1946 a 1988 (artigo 2º: "São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política"). Collares sugeriu restringir a cobertura ao período convencionalmente reconhecido como ditadura (1964-1988), que seria o foco principal da lei.

Essa demarcação temporal constitui um empreendimento de memória, sobre o qual Jelin reflete:

El papel de los 'empreendedores de la memoria' es central en la dinámica de los conflictos alrededor de la memoria pública. Una primera ruta para explorar los conflictos de la memoria consiste en analizar la dinámica social en las fechas, los aniversarios y las conmemoraciones. (JELIN, 2002, p.51)

Datas são fundamentais para inscrição histórica dos eventos - inscrição que pode ocultar ou revelar. Ao estabelecer o período de 1946 a 1988, a MP 65 dilui a ditadura, equiparando-a ao período democrático de 1946-1964. Assim, a medida provisória resulta do empreendimento de memória iniciado no governo FHC e mantido nos anos Lula, incluindo a defesa feita por Greenhalgh.

É crucial reconhecer que as datações não são neutras. Como indicia Alfredo Bosi (1992), são a ponta de um iceberg:

A memória das sociedades, que a velha e hoje moça história das mentalidades reconquista com zelo e paixão; a memória das sociedades, que deve ter no historiador o seu ouvinte mais atento; a memória das sociedades precisa repousar em sinais inequívocos, sempre iguais a si mesmos; e o que há de mais inequívoco e sempre igual a si mesmo do que o número? Datas são números. Datas são pontos de luz sem os quais a densidade acumulada dos eventos pelos séculos dos séculos causaria um tal negrume que seria impossível sequer vislumbrar no opaco dos tempos os vultos das personagens e as órbitas desenhadas pelas suas ações. A memória carece de nomes e de números. A memória carece de nomes. Mas de onde vem a força e a resistência dessas combinações de algarismos? 1492, 1792, 1822, 1922... Vêm daquelas massas ocultas de que as datas são índices. Vêm da relação inextricável entre o acontecimento, que elas fixam com a sua simplicidade aritmética, e a polifonia do tempo social, do tempo cultural, do tempo corporal, que pulsa sob a linha de superfície dos eventos. (BOSI, 1992, p.19)

---

<sup>172</sup> Ibidem, p. 20324.

Assim, o ato de datar a política de memória é criar um ponto de luz para que possamos enxergar o acontecimento relacionado com a lei em criação naquele momento. Assim, como com qualquer ponto de luz, este cria sombras. A sombra é a ruptura com o estado democrático em 1964, uma vez que a proposta da MP 65 não faz diferença entre os momentos. Se não há diferença, não é possível novas elaborações tão importantes para trabalhar as questões traumáticas. O uso político desse passado empreendido pela MP impossibilita, em meios formais, uma política de memória que sirva ao ato de elaborar para superar o problema.

Ao propor uma cronologia alternativa para a Comissão de Anistia, a ser constituída pela lei em debate, Alceu Collares alinha-se a outros empreendedores da memória. Não se trata de um representante radicalizado da cena partidária, mas de um parlamentar cuja carreira se construiu na oposição consentida ao governo militar, com trajetória menos marcada pela resistência à ditadura do que as de Fernando Henrique Cardoso e Luís Eduardo Greenhalgh. Ainda assim, no momento da elaboração da lei, Collares empenhou-se em deslocar o foco da política de memória.

Segundo Oliveira (2013), os próprios militares se esforçaram para datar o golpe — por eles chamado de revolução — em 31 de março de 1964. Empreenderam essa memória com vistas a um uso político do passado que melhor se articulava ao projeto golpista. Para as Forças Armadas, datar o evento em 31 de março ressaltava seu pretense caráter revolucionário, enquanto o dia 1.º de abril salientaria seu caráter golpista.

Mesmo essa possibilidade de entendimento é prejudicada pelo recorte temporal 1946-1988, pois golpe ou revolução ficariam equiparados ao período democrático anterior a 1964. Ainda que, entre 1946 e 1964, houvesse limitações à democracia, não se pode situar a ditadura nessa zona de indiferenciação. Houve, sim, um corte em 1964 — gestado por parcela significativa da sociedade —, mas trata-se de uma ruptura, mesmo que destinada a manter determinado *status quo*.

Antes de detalhar a proposta, convém situar a Emenda 0008 no conjunto de iniciativas apresentadas durante a tramitação da MP 65. Elaborada pelo deputado Alceu Collares, a emenda busca expandir o alcance da reparação ao incluir profissionais autônomos, liberais, empresários e trabalhadores rurais entre os beneficiários. Ao fazê-lo, Collares pretende corrigir lacunas do texto original, garantindo que o direito à anistia abarque categorias

historicamente afetadas pela perseguição política, mas não contempladas de forma explícita na medida provisória. Na Emenda 0008, Collares propõe:

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 2º da MP.

Art. 2º

XVIII – obrigados a afastar-se de suas atividades laborais, sendo autônomos, profissionais liberais, empresários ou trabalhadores rurais.

#### JUSTIFICATIVA

Houve inúmeros profissionais nas áreas indicadas que foram presos, perseguidos, obrigados à clandestinidade ou ao exílio, e cuja anistia e benefícios não estão previstos nesta MP, por isso a devida emenda<sup>173</sup>.

Trata-se de mais uma emenda que buscava especificar o conteúdo da lei para garantir melhor aplicabilidade. O deputado também apresentou a Emenda 0011 que, tal como a 0008, pretendia ampliar o escopo dos que poderiam requerer indenização e reconhecimento na forma da lei. Contudo, como as demais, não foi aprovada.

O deputado Carlos Santana (PT-RJ) também apresentou emenda. Presidente do Sindicato dos Ferroviários do Rio de Janeiro e deputado desde 1991, ele propôs a Emenda 0010, que estabelecia:

Acrescente-se ao art. 16 os seguintes parágrafos:

Art. 16 § 1º Aplicam-se os dispositivos dessa Medida Provisória também aos processos de anistia dos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, nas condições da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, § 2º Os processos de anistia a que se refere o § 1º, deferidos ou não, inclusive os que estão em análise ou arquivados, serão transferidos ao Ministério da Justiça, no prazo estipulado pelo art. 11 desta Medida Provisória, e serão submetidos a exame pela Comissão de Anistia a que se refere o art. 12 desta Medida Provisória.<sup>174</sup>

A Lei 8.878 concedia anistia a funcionários públicos que foram exonerados entre 1990 e 1992, estranhamente ao objetivo da lei que estava sendo votada. Na justificativa de sua emenda: “busca recuperar a generosidade de espírito que norteou sua concessão original, visando encerrar, de uma vez por todas, processos tão dolorosos para os indivíduos afetados.”<sup>175</sup> A confusão do deputado nos permite pensar o quanto o termo anistia se fixou no imaginário atrelado a questões da Ditadura, assim o deputado quis por “espírito de generosidade” juntar anistias tão diversas. Por fim, o deputado retirou a proposição da votação.

---

<sup>173</sup> Ibidem, p. 20329.

<sup>174</sup> Ibidem, p. 20331.

<sup>175</sup> Ibidem, p. 20331.

Ou, podemos pensar que se tratava de um “jabuti” que jargão político, é uma emenda ou dispositivo inserido em um projeto de lei que trata de um assunto totalmente alheio ao tema original da proposta, para que este introduza mudanças sem necessariamente passar uma discussão. O que de alguma maneira é um uso político do passado.

A Emenda 0007 é de autoria de José Antônio Almeida (PSB-MA). Antes de assumir cargo eletivo, este era procurador no Maranhão, filho de uma família tradicional no Direito, seus pais foram juízes. Em sua emenda versava:

art. 6º da MP passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art 6º

§ 7º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, é assegurado ao anistiado, provimento por reversão ou reintegração, independente da idade.

§ 8º Consecutivo o ato administrativo expressa na § anterior, a servidor será aposentado ou passará à reserva remunerada.<sup>176</sup>

A categoria de vítima garantiria a reintegração ao trabalho independentemente da idade; assim, quem pudesse se afirmar como tal estaria em condição de ignorar a legislação trabalhista que estipula idade máxima para o exercício de atividades laborais. Não sabemos, ao certo, se isso seria uma benesse, uma vez que o direito à aposentadoria por idade é de fundamental importância para o descanso de nossos idosos.

Por fim, temos a Emenda 0012, de autoria de Paulo Octávio (PFL-DF). Proprietário de uma empresa do ramo imobiliário, o deputado ingressou na vida pública em 1991, elegendo-se deputado federal. À ocasião da votação da lei em exame, encontrava-se em seu segundo mandato na Câmara dos Deputados. Sua atuação parlamentar pautou-se pelas questões ligadas à terra e ao setor imobiliário. Emenda 0012:

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

Art. O caput do art. r da Lei nº 8,878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação-

"Art. 2 O retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação e restringe-se aos que formulem requerimento fundamentado e acompanhado de documentação à Comissão de Anistia, que será criada pelo Poder Executivo.<sup>177</sup>

Nessa emenda temos o oposto da Emenda 0005, pois o anistiado retornaria ao cargo exatamente como o deixou, podendo recorrer à Comissão de Anistia. Na Emenda 0005, essa volta à atividade laboral dar-se-ia na hierarquia máxima do cargo. A Emenda 0012 traz

---

<sup>176</sup> Ibidem, p. 20328.

<sup>177</sup> Ibidem, p. 20329.

consigo uma concepção de experiência temporal: a ditadura é tratada como uma suspensão do tempo e, uma vez encerrada, seria preciso retomar tudo como estava antes.

Dessa forma, a experiência do luto sobre esse período ficaria prejudicada. Assumir a tarefa do luto significa reconhecer a perda do objeto ao qual endereçamos energia e, a partir dessa falta, elaborar uma continuidade que não o negue, mas o faça prosseguir. Assim, retornar às atividades laborais tal como foram deixadas não reconstituirá o mundo; antes, constituir-se-á em barreira ao luto.

A rejeição das emendas deu-se por votação simbólica<sup>178</sup>. O presidente da Câmara, Aécio Neves, imprimiu celeridade à votação da lei; não houve objeções, pois os pactos de governabilidade não admitiam modificações na proposta inicial — mesmo quando essas já se encontravam na prática da Comissão de Anistia ou introduziam especificações que confeririam maior segurança jurídica aos seus trabalhos.

Com essas rejeições, evidenciam-se os limites da elaboração das políticas de memória, restringidas de tal forma que impediam até mesmo uma redação aprimorada daquilo que estava acordado. Quando Aécio Neves, em votação simbólica, declara: “Os Srs. Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa). REJEITADAS.”<sup>179</sup>, de fato, tudo permaneceu como estava. Assim, a MP 65 converteu-se em lei.

#### **4.4 A anistia vai ao STF**

Em 8 de abril de 2010, Gilmar Mendes, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), pautou para julgamento uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)<sup>180</sup>. A ADPF 153 resultou de uma iniciativa ampla, encabeçada pela Ordem

---

<sup>178</sup> Votação simbólica - Adotada na maioria das propostas, na votação simbólica os votos individuais não são computados eletronicamente, e, portanto, não é possível registrar como cada deputado votou nem o resultado de quantos votaram contra ou a favor. Por isso não há essa informação detalhada no portal em várias votações. Nesse sistema, o presidente da Câmara, ao anunciar a votação de uma matéria, convida os deputados a favor a permanecerem como estão e proclama o resultado manifesto dos votos. Em caso de dúvida, o presidente consultará o Plenário quanto ao resultado proclamado, assegurando o direito aos deputados de pedirem verificação de votação. Nesse caso, a votação da verificação é nominal.

<sup>179</sup> Diário da Câmara de Deputados. Ano LVII - Nº152 - Quinta-feira, 7 de Novembro de 2002, Brasília-DF, p.239.

<sup>180</sup> Segundo o sítio do Senado ADPF é: Ação ajuizada no Supremo Tribunal Federal: (i) para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público; ou (ii) quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. O uso da ADPF é subsidiário: ela tem cabimento quando não for o

dos Advogados do Brasil, com o apoio da Associação dos Juízes pela Democracia, do Centro pela Justiça e Direito Internacional, da Associação Brasileira de Anistiados Políticos e da Associação Nacionalista de Militares. Esse esforço, segundo Gallo (2018, p. 67), fora realizado em outubro de 2008. A indagação submetida ao STF era se a anistia concedida a torturadores e assassinos feria os fundamentos da Constituição de 1988. Os quase dois anos de espera para o julgamento revelam que, para o tribunal, não se tratava de uma questão urgente. Gallo sintetizou a proposição da ADPF 153:

Em síntese, a Arguição propunha: 1) que a Lei de Anistia brasileira, quando redigida, fora elaborada com redação obscura, de modo que, valendo-se de uma interpretação abrangente a respeito do disposto no § 1º do art. 1º da Lei, teriam sido abrangidos pela regra tanto aqueles que eram considerados opositores do regime civil-militar como aqueles que haviam cometido crimes em nome do Estado autoritário; 2) que, diante da controvérsia a respeito da abrangência da Lei, o STF devia avaliar o caso esclarecendo o alcance da regra, interpretando-a de acordo com preceitos e princípios fundamentais previstos na Constituição Federal. (GALLO, 2018, p. 68)

O relator da ação foi o ministro Eros Grau que, em 1972, fora preso e torturado pela ditadura, por integrar o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Posteriormente, atuou como consultor jurídico da Constituinte e lecionou Direito em universidades nacionais e internacionais. Em 2004, foi indicado ao STF pelo presidente Lula.

O ministro-relator apresentou voto pelo indeferimento da ADPF, posição que, no senso comum, pode parecer aberrante, já que ele próprio fora preso e torturado pelo regime. Contudo, é preciso pensar a experiência de uma vida de maneira rizomática, segundo Deleuze e Guattari:

Um rizoma não começa nem conclui, ele se encontra sempre no meio, entre as coisas, inter-ser, intermezzo. A árvore é filiação, mas o rizoma é aliança, unicamente aliança. A árvore impõe o verbo "ser", mas o rizoma tem como tecido a conjunção "e... e... e..." Há nesta conjunção força suficiente para sacudir e desenraizar o verbo ser.

Entre as coisas não designa uma correlação localizável que vai de uma para outra e reciprocamente, mas uma direção perpendicular, um movimento transversal que as carrega uma e outra, riacho sem início nem fim, que rói suas duas margens e adquire velocidade no meio. (DELEUZE; GUATTARI, 2000, p. 4)

Assim, uma vida não se desenrola como continuidade de uma essência que se apresenta, em cada momento, de maneira idêntica. Por não existir uma “essência” do

---

caso de ADI, ADC ou ADO. As decisões definitivas de mérito nessa ação têm eficácia contra todos e efeito vinculante no âmbito dos demais órgãos do Poder Público (cf. art. 102 da Constituição e Lei nº 9.882/99) (ver também ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de inconstitucionalidade por omissão, ação declaratória de constitucionalidade, efeito vinculante). IN: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf> acesso em 13 de abr. 2025.

homem Eros Grau, torna-se compatível que o militante político preso e torturado nos anos 1970 se oponha, nos anos 2000, à punição de seus algozes. É preciso compreender os “e” apontados por Deleuze e Guattari: Eros Grau era, simultaneamente, o militante comunista de 1970 e o ministro do STF de 2008. Segundo reportagem não assinada da *Folha de S.Paulo*, de 2 de julho de 2010, Eros Grau era visto como conservador entre os demais ministros, apesar de levar um estilo de vida mais liberal<sup>181</sup>. Eros Grau, em seu voto, afirmou:

No Estado democrático de direito o Poder Judiciário não está autorizado a alterar, a dar outra redação, diversa da nele contemplada, a texto normativo. Pode, a partir dele, produzir distintas normas. Mas nem mesmo o Supremo Tribunal Federal está autorizado a reescrever leis de anistia.<sup>182</sup>

Para ele, o que se discutia era uma reescrita da lei, enquanto os propositores da ADPF questionavam a extensão da regra, não a sua existência. Esse entendimento busca uma postura garantista, mas ignora que a lei se faz, sobretudo, na jurisprudência, mais do que em seu texto original. Ou seja, é mais relevante como ela é aplicada e compreendida pelos operadores do Direito do que o enunciado em si — trata-se de um ato de força. Segundo Derrida (2010), não existe lei sem aplicabilidade, e a aplicabilidade é um ato de força: a “força de lei” garante sua própria existência, pois sem força não há aplicação. A proposição encabeçada pela OAB visava justamente a estabelecer uma jurisprudência orientada por preceitos fundamentais em uma Constituição que se proclama cidadã. Sobre o voto de Eros Grau, Gallo refletiu:

Mas, embora tenha argumentado que uma outra solução jurídica não seria acertada no ambiente de conciliação que marcou o processo transicional brasileiro, e que, conseqüentemente, aceitar um pedido de esclarecimento da interpretação da Lei seria não apenas o mesmo que desconsiderar o contexto no qual a mesma fora redigida, mas também deslegitimar as demandas do movimento pela Anistia e o acordo político que a sociedade teria realizado em nome da reconciliação nacional (GALLO, 2018, p. 70)

Esse é um ponto central para compreender o voto do ministro: a preservação do pacto que viabilizou a saída das Forças Armadas do Poder Executivo e que, sobretudo, sustenta a Nova República. A possibilidade de alterar o status quo constitui um interdito, tanto para o magistrado quanto para os parlamentares nas votações da Câmara. Isso ficou evidente quando Grau escreveu:

---

<sup>181</sup> FOLHA DE S.PAULO. *Colegas do STF o veem como conservador*. São Paulo, quarta-feira, 02 de junho de 2010. Folha de S.Paulo, Poder. Disponível em: [Folha de S.Paulo - Colegas do STF o veem como conservador - 02/06/2010](#) Acesso em: 13 abr. 2025.

<sup>182</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153*. Brasília, DF: STF, [2010]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiantificiastf/anexo/adpf153.pdf> Acesso em: 13 abr. 2025.

Há quem se oponha ao fato de a migração da ditadura para a democracia política ter sido uma transição conciliada, suave em razão de certos compromissos. Isso porque foram todos absolvidos, uns absolvendo-se a si mesmos. Ocorre que os subversivos a obtiveram, a anistia, à custa dessa amplitude. Era ceder e sobreviver ou não ceder e continuar a viver em angústia (em alguns casos, nem mesmo viver). Quando se deseja negar o acordo político que efetivamente existiu resultam fustigados os que se manifestaram politicamente em nome dos subversivos. Inclusive a OAB, de modo que nestes autos encontramos a OAB de hoje contra a OAB de ontem. É inadmissível desprezarmos os que lutaram pela anistia como se o tivessem feito, todos, de modo ilegítimo. Como se tivessem sido cúmplices dos outros.<sup>183</sup>

A escolha do termo *subversivo* é emblemática, pois essa palavra foi apropriada pelos agentes da repressão. Victor Klemperer (2008), ao visitar seus diários do período nazista, observou que aquele regime também se construiu por meio de criações linguísticas, atribuindo novos significados a palavras já existentes e/ou criando novas. De modo semelhante, no Brasil, termos foram sequestrados pelo autoritarismo; *subversivo* passou a evocar perigo e a legitimar o acionamento do aparato repressor do Estado. Eros Grau foi assim rotulado pela ditadura e, décadas depois, usou a mesma palavra para designar opositores do regime. A linguagem cria sentidos para o mundo; a permanência de um léxico ditatorial nas vozes das autoridades da Nova República evidencia a persistência desse passado. Um trauma que não encontra (re)elaboração linguística tende a repetir-se.

O ministro assume, de forma mais explícita que muitos outros agentes da Nova República, que esta nasceu de pactos como o da anistia. Para ele, a conciliação que ergueu a democracia pós-ditadura deve ser protegida para evitar a “angústia”, sendo o pacto da anistia indispensável a esse fim. Segundo Edson Teles (2015), tal anistia conciliatória gera ressentimentos, pois silencia memórias e bloqueia a elaboração do passado.

Por fim, Grau exige coerência da OAB, sustentando que a entidade deveria manter-se fiel à sua posição pretérita. Vale lembrar que a OAB, conforme Marco Aurélio Vannucchi de Mattos (2012), integrou a rede de apoio que permitiu a posse de João Goulart em 1961; contudo, menos de um ano depois, passou a fazer críticas constantes ao governo, posicionando-se contra as reformas de base, que considerava inconstitucionais, e denunciando uma suposta infiltração comunista. A Ordem converteu-se, então, em uma das organizações civis que apoiaram o golpe de 1964. Discursos no Conselho Federal revelam que a preservação da ordem política e social era de extremo interesse da entidade; os conselheiros temiam que uma revolução comunista extinguisse a OAB, substituída por órgãos

---

<sup>183</sup> Ibidem, p. 57-58

estatais (MATTOS, 2012; ROLLEMBERG, 2008). Durante a ditadura, contudo, a Ordem assumiu novos rumos e tornou-se opositora do regime, como o voto do ministro destaca.

As lutas pela anistia não implicam que o resultado alcançado tenha sido aceito de bom grado por aqueles que a pleiteavam. Segundo Airton de Farias (2024), o período denominado de Abertura também foi marcado por violências, embates e terror; assim, a anistia, tal como se concretizou, configurou-se como ato de força e controle do governo ditatorial. Para Fico (2012), uma das características desse momento é o anticlímax produzido pela frustração de projetos como as Diretas Já e a própria anistia. OAB, Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), Comissão de Justiça e Paz e tantos outros entes da sociedade civil defendiam um projeto de anistia que, afinal, foi derrotado. Apesar da volta dos exilados e da libertação dos presos políticos, para Lemos a anistia ocorreu “esvaziada do seu potencial mobilizador de energias capazes de contribuir para o alcance do processo de transição política.” (LEMOS, 2018, p. 471). As oposições ao regime ditatorial empregavam o signo *anistia* — tal como o governo —, mas os referentes eram distintos, diferença evidenciada nas disputas em torno das políticas de memória, vistas, por defensores e detratores do regime, como pontos finais ou pontos iniciais de novas contendas.

Por fim, Eros Grau sustenta não haver contradição entre a Lei de Anistia e a Constituição de 1988. Argumentou:

Afirmada a integração da anistia de 1979 na nova ordem constitucional, teremos que sua adequação à Constituição de 1988 resulta inquestionável. A nova ordem compreende não apenas o texto da Constituição nova, mas também a norma origem. No bojo dessa totalidade — totalidade que o novo sistema normativo é — tem-se que “[é] concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos” praticados no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Por isso não se pode divisar antinomia de qualquer grandeza entre o preceito veiculado pelo § 1º do artigo 4º da EC 26/85 e a Constituição de de 1988.<sup>184</sup>

Convém ressaltar que os militares, conforme observa Zaverucha (2005), constituíram-se em grupo de pressão e controle sobre a Constituinte de 1988. Segundo Victor (2023), desde o fim da ditadura até o governo Bolsonaro, passaram a influenciar os rumos políticos “nas sombras”<sup>185</sup>, sem o ônus do desgaste governamental. A

---

<sup>184</sup> Ibidem, p. 70-71.

<sup>185</sup> Durante o governo Bolsonaro, os militares passaram a ocupar cargos dos mais variados escalões. Bolsonaro elevou a participação de militares em cargos civis em 70%, segundo reportagem da Veja em 31 de maio de 2020: <https://veja.abril.com.br/politica/presenca-de-militares-em-cargos-civis-dispara-sob-bolsonaro-revela-estudo> acesso em 13 de abr. 2025.

anistia de 1979 ingressou na Constituição de 1988 por força dessa atuação castrense; trata-se, portanto, não de uma escolha plenamente democrática, mas de um resíduo da ditadura.

Grau encerra seu voto:

É necessário dizer, por fim, vigorosa e reiteradamente, que a decisão pela improcedência da presente ação não exclui o repúdio a todas as modalidades de tortura, de ontem e de hoje, civis e militares, policiais ou delinquentes.

Há coisas que não podem ser esquecidas. Em um poema, *Hombre preso que mira a su hijo*, Mario Benedetti diz ao filho que “es bueno que conozcas / que tu viejo calló / o puteo como un loco / que es una linda forma de callar”; “y acordarse de vos — prossegue — / de tu carita / lo ayudaba a callar / una cosa es morir de dolor / y otra cosa morir de vergüenza”. E assim termina este lindo poema, que de quando em quando ressoa em minha memória: “llora nomás, botija, son macanas que los hombres no lloran / aquí lloramos todos, gritamos, berreamos, moqueamos, chillamos, maldecimos / porque es mejor llorar que traicionar / porque es mejor llorar que traicionarse / llora, pero no olvides”. É necessário não esquecermos, para que nunca mais as coisas voltem a ser como foram no passado.

Julgo improcedente a ação.<sup>186</sup>

Bevernage (2018, p. 32-33) identifica múltiplas experiências do, e com o, tempo — sobretudo de passados traumáticos — e distingue, entre elas, a noção de um tempo irreversível, oposto ao tempo da justiça, em que a violência pode ser compensada por punições, indenizações ou perdões. Nesse sentido, o voto apresenta-se como um “nunca mais”, palavra de ordem que permeia as políticas de memória e justiça transicional no Cone Sul. Contudo, em Grau, o *Nunca Mais* remete a um passado que, embora à espreita, já estaria superado; para grupos como o dos Familiares de Mortos e Desaparecidos, entretanto, esse passado é irrevogável — um espectro que ancora a experiência presente.

Mais seis ministros acompanharam o relator: Cármen Lúcia, Ellen Gracie, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello, Cezar Peluso e Gilmar Mendes. Votaram parcialmente procedentes os ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Britto.

De modo geral, os ministros que julgaram improcedente a ação ressaltaram ser essencial o direito à verdade e à memória sobre o passado traumático — ou, como no voto de Ellen Gracie, afirmaram que a Lei de Anistia não constitui obstáculo a esse direito. Ambos, contudo, concordaram que tais temas não eram objeto da ADPF. No voto de Cármen Lúcia, essa distinção se explicita:

---

<sup>186</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153*. Brasília, DF: STF, [2010]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpfl153.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025. p. 72-73.

Assim, o direito à verdade, o direito à história, o dever do Estado brasileiro de investigar, encontrar respostas, divulgar e adotar as providências sobre os desmandos cometidos no período ditatorial não estão em questão e, se estivessem, pelo menos eu, com certeza, daria resposta exatamente no sentido enaltecido pela advogada. Apenas deve ser enfatizado que não é essa a questão nem ao menos o objeto de exame ou argumentação para a resposta judicial a ser dada na presente arguição — simplesmente não é este o tema posto, nem parece haver dúvidas tão graves quanto as que se suscitam na presente arguição.

É certo que todo povo tem direito de conhecer toda a verdade de sua história; todo cidadão tem o direito de saber o que o Estado por ele formado faz, como faz, por que faz e para que faz. Todo povo tem o direito de saber, mesmo dos seus piores momentos: saber para lembrar, lembrar para não esquecer e esquecer para não repetir erros que custaram vidas e marcam aqueles sacrificados por pais torturados, irmãos desaparecidos, dentre outras atrocidades.<sup>187</sup>

Esse direito à verdade desdobra-se em uma situação incomum: podemos saber quem cometeu os crimes mais atrozes e, ainda assim, conviver com essas pessoas. A verdade não adquire forma jurídica, pois não serve a processos penais. Como lidar com um torturador na fila da padaria? A verdade, deslocada dos devidos processos legais, coloca-nos diante de dilemas éticos complexos. Jair Bolsonaro, então deputado, declarou-se favorável à tortura — reflexo de tal prática não se constituir crime hediondo em nosso cotidiano. Sabemos que o coronel Brilhante Ustra comandou inúmeros assassinatos, torturas e estupros, mas permaneceu livre até o fim da vida. Foucault (2012) percebeu como a justiça está atrelada à verdade: seus processos integram uma engrenagem que cria verdades e sobre elas atua para capturá-las. A ministra Cármen Lúcia e os demais ministros esboçam, assim, um direito à verdade em que a justiça se encontra interdita.

O voto de Celso de Mello traz um ponto crucial: o esforço para afastar a questão dos tribunais internacionais e das noções de direitos humanos:

Há a considerar, ainda, o fato — que se revela constitucionalmente relevante — de que a Lei de Anistia foi editada em momento que precedeu tanto a adoção, pela Assembleia Geral da ONU, da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984), quanto a promulgação, pelo Congresso Nacional, em 1997, da Lei 9.455, que definiu e tipificou, entre nós, o crime de tortura. Essa anterioridade temporal impede que a Lei de Anistia, editada em 1979, venha sofrer desconstituição.<sup>188</sup>

Ainda que a tortura não estivesse tipificada, não era tolerada em nosso sistema de justiça, enquadrando-se em outras categorias, como lesão corporal. O argumento de

---

<sup>187</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153*. Brasília, DF: STF, [2010]. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153CL.pdf> Acesso em: 13 abr. 2025, p.2-3.

<sup>188</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153*. Brasília, DF: STF, [2010]. Disponível em: [Consultar Processo Eletrônico](#) em: 13 abr. 2025

Celso de Mello indica, porém, a percepção de que os tribunais internacionais, pautados pela lógica dos direitos humanos, poderiam decidir de forma diversa de nossa Suprema Corte.

Ricardo Lewandowski, ao encaminhar seu voto, questionou a noção de crimes conexos:

A partir de uma perspectiva estritamente técnico-jurídica, pois, não há como cogitar-se de conexão material entre os ilícitos sob exame, conforme pretenderam os elaboradores da Lei de Anistia, porquanto não é possível conceber tal liame entre os crimes políticos praticados pelos opositores do regime de exceção e os delitos comuns alegadamente cometidos por aqueles que se colocavam a seu serviço, visto inexistir, com relação a eles, o necessário nexó teleológico, consequencial ou ocasional exigido pela doutrina para sua caracterização.<sup>189</sup>

O ministro ressaltou a ausência de paridade entre os agentes do terrorismo estatal e os que se opuseram ao regime, armados ou não, posicionando-se criticamente ante a teoria dos dois demônios. Destacou, ainda, que a Lei de Anistia foi elaborada em meio à violência, resultado de uma disputa entre forças desiguais. Ela integrou a maquinaria repressiva estatal, garantindo a retirada segura dos militares do poder e devolvendo-os, com segurança jurídica, aos quartéis. Lewandowski concluiu:

Por todo o exposto, pelo meu voto, julgo procedente em parte a presente ação para dar interpretação conforme ao § 1.º do art. 1.º da Lei 6.683/1979, de modo a que se entenda que os agentes do Estado não estão automaticamente abrangidos pela anistia contemplada no referido dispositivo legal, devendo o juiz ou tribunal, antes de admitir o desencadeamento da persecução penal contra estes, realizar uma abordagem caso a caso (*case-by-case approach*), mediante a adoção dos critérios de preponderância e de atrocidade dos meios, nos moldes da jurisprudência desta Suprema Corte, para o fim de caracterizar o eventual cometimento de crimes comuns, com a consequente exclusão da prática de delitos políticos ou ilícitos considerados conexos.<sup>190</sup>

A Lei de Anistia é também uma lei de perdão. O ministro levantou uma questão fundamental: o que estamos perdoando? As ações dos opositores estavam tipificadas — foram fichados, presos, cumpriram penas —; mas, e os agentes do terrorismo de Estado? Não houve processos penais, investigações ou prisões: não houve tipificação legal de suas ações. Houve pressa em perdoar, sem verdadeira elaboração. Daí a necessidade, para o ministro, de que a justiça brasileira analisasse, caso a caso, os crimes contra a humanidade.

---

<sup>189</sup> Ibidem.

<sup>190</sup> Ibidem.

Ayres Britto, em seu voto, meditou sobre o perdão: no âmbito individual pode ser virtuoso, mas, no coletivo, ao olhar-se “no espelho da história”<sup>191</sup>, pode provocar vergonha. Seguiu a lógica de Lewandowski e enfatizou a extrema violência dos atos anistiados:

Antigamente dizia-se: hipocrisia é a homenagem que o vício presta à virtude. O vício precisa esconder-se, camuflar-se, e acaba rendendo homenagem à virtude. Quem redigiu essa lei não teve coragem — digamos assim — de assumir a propalada intenção de anistiar torturadores, estupradores, assassinos frios de prisioneiros já rendidos; pessoas que jogavam vítimas de aviões em pleno voo; que ligavam fios elétricos à genitália feminina; que estupravam mulheres diante de pais, namorados e maridos. Mas o Ministro Ricardo Lewandowski deixou claro que certos crimes são, por natureza, absolutamente incompatíveis com qualquer ideia de criminalidade política pura ou por conexão.<sup>192</sup>

Rezende (2001) demonstrou como a ditadura se valia de uma pretensão de legalidade para legitimar-se, respaldando juridicamente certas ações. Em análise comparativa, Pereira (2010) afirmou que o Brasil mantinha mais ritos jurídicos do que Argentina e Chile. A legislação da anistia integra esse esforço: buscava legitimar a retirada segura dos militares do governo. Como observa Pasqualetto (2020), o governo Figueiredo — sucessor do processo iniciado por Geisel — tinha por missão principal conduzir a saída das tropas da cena pública. Por isso, a Lei de Anistia, como nota Ayres Britto, evita explicitar seu “vício”: necessitava de legitimidade para assegurar uma retirada sem riscos.

Em seu voto, o ministro enfatizou que tal intenção não ficou clara no texto legal, legitimando o questionamento. Adjetivou os torturadores como “monstros”, “tarados” e “desnaturados”.<sup>6</sup> O julgamento deslocou-se, então, ao campo moral: cabia decidir se deveríamos conviver com tais indivíduos. Juridicamente, destacou que o art. 4.º da Lei anistiava quem fora punido por atos de exceção, institucionais ou complementares — categoria que não abarcava os agentes do terrorismo estatal. Assim, Britto contestou o caráter “amplo, geral e irrestrito” da anistia e deferiu a ADPF 153.

Apesar dos votos de Ayres Britto e Ricardo Lewandowski, a desconstituição da Lei de Anistia foi rejeitada. O placar de 7 × 2 revela que a lei se tornou, como a marca de Caim, um ato de força irreversível. Trata-se não apenas de resquício da ditadura, mas de escolha democrática, reafirmada no Legislativo e no Judiciário, apesar de vozes dissonantes. Optamos, como nação, por uma república pactuada com autores de crimes atrozes contra a humanidade. Essa aceitação tem-se manifestado nas urnas, não só com a eleição de Bolsonaro em 2018, mas também de legisladores que se identificam com violadores de direitos humanos. Nossa

---

<sup>191</sup> Ibidem.

<sup>192</sup> Ibidem.

política institucional configura-se, assim, como cortejo em que os autoritários do passado transmitem a herança aos do presente — uma procissão que espezinha os corpos de suas vítimas e, sobretudo, o projeto de uma democracia radical.

## **5. A pedra de Sísifo: o trabalho da Comissão de Anistia**

Na mitologia grega, Sísifo era considerado o homem mais astuto entre todos os mortais. Ele era rei de Éolo e, em determinado momento, fez um acordo com o deus-rio Asopo, ajudando-o a descobrir o paradeiro de sua filha, que havia sido raptada por Zeus, e recebendo, em troca, uma fonte de água para Éolo. Zeus não gostou do acordo e enviou o deus da morte, Tântato, para levar Sísifo para o mundo dos mortos. No entanto, Sísifo conseguiu ludibriar o deus, aprisionando-o e fazendo dele seu escravo.

Hades e Ares, deuses do mundo dos mortos e da guerra, respectivamente, resolveram intervir, pois, com Tânato preso, ninguém mais morria. Assim, Hades concedeu liberdade ao deus da morte e levou Sísifo para seu reino. Antes de ser levado, o rei de Éolo pediu que seu corpo não fosse enterrado, e sua rainha cumpriu seu desejo. No mundo dos mortos, Sísifo explicou a Hades a situação de seu corpo insepulto e recebeu permissão para retornar ao mundo dos vivos a fim de providenciar seu sepultamento. Contudo, ao voltar à vida, Sísifo fugiu e, por fim, morreu por causas naturais anos mais tarde.

Zeus, então, ordenou que Hermes levasse sua alma para o submundo para garantir que este não escapasse. Lá, Sísifo foi considerado um grande rebelde e recebeu como punição a tarefa de rolar uma pedra de mármore até o topo de uma montanha. Porém, sempre que estava prestes a alcançar o cume, a pedra rolava para baixo, tornando seu castigo eterno.

A punição de Sísifo consistia em estar atrelada a uma tarefa absurda, sem sentido e irrealizável. Entretanto, conforme interpreta Albert Camus (2019), Sísifo está feliz em sua empreitada, pois o amor à vida e a repulsa à morte fazem com que nosso herói nunca complete sua tarefa. Assim, a punição como o absurdo já é a própria condição humana. É preciso, de fato, imaginar um Sísifo feliz

Tal como Sísifo, temos de pensar a Comissão de Anistia, formada nos últimos meses do governo de Fernando Henrique<sup>193</sup>, limitada pela Lei de Anistia, mas que, ao mesmo tempo, propõe políticas de memória, insere o tema da justiça de transição na pauta governamental e expande as ações de reparação, tanto financeiras quanto simbólicas, sem, contudo, conseguir romper de maneira radical com o modelo de pactuação autoritário que gerou a Nova República.

Segundo Silva (2021, p. 169), a Comissão de Anistia nasceu com a missão de trazer reparação para parcelas não contempladas no escopo da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos. Ou seja, os vivos estavam aptos a requerer reparação ao Estado. Com a transformação em lei, em 2002, foram escolhidos Petrônio Calmon Filho e José Alves Paulino, ambos procuradores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal. Como conselheiros, a Comissão tinha em seu corpo Aldo de Campos Costa, à época professor substituto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília; Sérgio Salgado Ivahy Badaró, ex-promotor

---

<sup>193</sup> Ver capítulo 3

de Justiça e então advogado e professor da Faculdade de Direito da Universidade de Taubaté; e Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, que, naquele ano, ocupava o cargo de assessor jurídico da Vice-Presidência da República.

Nesse mesmo grupo figuravam Paulo Henrique dos Santos Lucon, Maria do Céu Marques Rosado, Márcio Gontijo, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Guilherme Magaldi Netto, Hélio Lobo Júnior, Almir Antônio Pereira de Oliveira, Francisco Xavier da Silva Guimarães e Aldo de Campos Costa, todos bacharéis em Direito e advogados em exercício à época. Além desses, a Comissão contava também com Geraldo Camilo Alves, advogado e representante do Ministério da Defesa, indicado nos termos legais, e José Luiz de Vasconcelos, professor titular da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Como se pode observar, o perfil dos membros da Comissão orbitava entre os operadores do Direito. Segundo Rosa (2019), essa característica se manteve até 2007, quando professores universitários de variadas áreas passaram a ocupar cargos como membros. Ainda segundo Rosa (2019), esse primeiro momento se caracterizou pela presença de decisões tomadas levando em conta, principalmente, questões legais. No entanto, isso não implica que, no segundo momento, tais questões tenham sido desconsideradas, mas sim que não tiveram a mesma força nos processos decisórios. A complexidade da reparação passou a ser levada em conta na elaboração de outras ações, como publicações, financiamento de projetos artísticos e/ou acadêmicos, projetos de atendimento para saúde mental e até mesmo no ato da Comissão de ir aos demais estados pedir perdão em nome do Estado brasileiro.

Esse conjunto de ações, para além do pagamento das indenizações, diversificou-se com a modificação do perfil dos membros da Comissão, pois estes trouxeram um entendimento mais amplo e complexo da reparação. Ao analisar as ementas dos votos da Comissão ao longo dos anos, Rosa (2019) percebeu como estas se tornavam mais complexas. Escreveu ela:

Com a leitura das ementas, percebe-se a evolução da complexidade na análise nos votos, o que podemos atribuir ao acúmulo temporal da Comissão, diante do intenso contato com a matéria e de sua composição heterogênea, percebida a partir do segundo mandato do ex – Presidente Lula, o que permitiu ainda uma abordagem multidisciplinar na condução das políticas de reparação e memória no Brasil.

Esta solidificação da Comissão na análise de requerimentos seguiu com o decorrer do tempo, sendo possível perceber a manutenção de votos complexos e com análises completas também nos anos seguintes, entre 2008 e 2010, período de grande estabilidade na composição da Comissão, como já demonstrado

anteriormente. Faz-se necessário observar também a ampliação da ação da Comissão da Anistia, que pode ser percebida por ações de organização do grupo que ultrapassam a análise de requerimentos. (ROSA, 2019 p. 48-49)

Conforme escreveu Gonçalves (2009, p. 24), os atos de reparação pelos crimes do terrorismo de Estado brasileiro durante a ditadura são complexos, pois envolvem diversas instâncias para além dos atingidos. A própria definição de reparação para os atingidos, por si só, já é muito complexa, uma vez que estes pertencem ou pertenceram aos mais diversos campos da política — dos comunistas aos liberais —, sendo muitos deles vítimas da ditadura.

Pedretti (2024) argumenta que várias parcelas da sociedade também poderiam se considerar atingidas, como camponeses e indígenas que sofreram com a abertura de estradas no norte do Brasil, ou, como aponta Silva (2016), pelo aumento de acidentes de trabalho causados pelos anos do "milagre econômico".

Além disso, a reparação precisou lidar com a mídia, a sociedade civil, os militares, os poderes públicos e jurídicos, bem como os familiares das vítimas. A reparação, por si só, já é complexa, mas, diante das demandas de cada agente envolvido, torna-se um trabalho a ser (re)elaborado de maneira que responda à questão à altura. O contexto de violência estatal gerou uma ruptura traumática na vida de muitos cidadãos. Segundo Axel Honneth:

Os maus-tratos físicos de um sujeito representam um tipo de desrespeito que fere a confiança, aprendida através do amor, na capacidade de coordenação autônoma do próprio corpo; daí a consequência ser também, com efeito, uma perda de confiança em si e no mundo, que se estende até as camadas corporais do relacionamento prático com os sujeitos, emparelhada com uma espécie de vergonha social. (HONNETH, 2003 p.215 )

Nesse sentido, o ato da reparação é uma tentativa de restaurar a relação social que foi atravessada pela falta de reconhecimento do outro como sujeito. A violência política tem efeitos afetivos no corpo social, gerando uma sensibilidade na qual o mundo é experimentado através do medo. Segundo Safatle (2019), o medo enfraquece nossos vínculos sociais, uma vez que o outro passa a ser percebido como uma ameaça, seja real ou não, dentro da lógica das relações beligerantes. Nossa história tem sido marcada por essa dinâmica — do genocídio indígena à violência policial nas periferias das cidades —, configurando uma constante de violência que estabelece o medo como afeto político central de nossa experiência coletiva.

Para Bevernage (2018, p. 29), a reparação é também uma forma de experimentar o tempo, o que ele denomina "tempo da justiça", pois se trata de uma troca entre a ofensa do passado e o que é oferecido no presente para compensar essa falta. Ainda segundo Bevernage (2018), essa experiência difere do "tempo da história", que é irreversível, tornando qualquer ofensa, em última instância, irreparável. A Comissão de Anistia e suas políticas de reparação operam dentro dessas possibilidades, buscando elaborar a reparação do irreparável.

Esses processos ocorreram sob a gestão do conselheiro Paulo Abrão, que esteve à frente da Comissão entre 2007 e 2016. Paulo Abrão Pires Jr. é jurista e ativista dos direitos humanos, tendo sido professor na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no programa de pós-graduação em Direitos Humanos da Universidade Pablo de Olavide, na Espanha, e acadêmico visitante da Universidade Brown, nos Estados Unidos.

Um de seus marcos mais importantes foi a organização do seminário *Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil*, realizado em 31 de julho de 2008. Esse evento foi a primeira vez em que o governo brasileiro discutiu abertamente a punição de agentes responsáveis por crimes contra a humanidade durante a ditadura. No dia 25 de julho de 2008, o site da OAB noticiou:

Brasília, 25/07/2008 - Pela primeira vez desde o fim da ditadura, o governo brasileiro discutirá oficialmente a possibilidade de punição civil e penal para militares que torturaram e mataram os opositores do regime. O tema será assunto do seminário "Limites e possibilidades para a responsabilização jurídica dos agentes violadores de direitos humanos durante estado de exceção no Brasil", que ocorrerá no próximo dia 31, no Ministério da Justiça. A iniciativa é da Comissão de Anistia, que julga casos de reparação econômica para perseguidos políticos.

O ministro da Justiça, Tarso Genro, que já defendeu publicamente punição para torturadores, participará do debate. O ministro da Secretaria de Direitos Humanos, Paulo Vannuchi, também pró-julgamento dos militares, vai estar na mesa central da discussão. O presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, admite que o assunto é polêmico, mas afirma que é dever do governo e de sua comissão debaterem o tema. - A esta altura da democracia, não pode haver temas proibidos. É dever do Ministério da Justiça, diante dos inúmeros relatos de atrocidades, fazer essa discussão - disse Paulo Abrão.

O presidente da comissão defende que os militares que cometeram atos de tortura sejam julgados e condenados. - Particularmente, acho que a Constituição não recepcionou a Lei de Anistia no que tange a perdão de crimes de tortura, que, para mim, são imprescritíveis. É factível a responsabilização civil e penal desses militares - disse Abrão.<sup>194</sup>

---

<sup>194</sup> Matéria não assinada .OAB convidada para debater punição a militares por tortura, em 25 de julho de 2008 <https://www.oab.org.br/noticia/14152/oab-convidada-para-debater-punicao-a-militares-por-tortura> acesso em 03 de janeiro de 2025.

O posicionamento da Comissão, assim como do próprio Ministério da Justiça, é o rompimento com o pacto de impunidade aos militares e seus colaboradores. Assim, podemos notar como a lógica de reparação estava se expandindo para outras esferas.

Os pagamentos de indenizações se mantiveram constantes, obedecendo à mesma lógica da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos. No entanto, outras medidas de reparação foram implementadas, como as Caravanas da Anistia, a Clínica de Testemunhos e o projeto Marcas da Memória, que estudaremos ainda neste capítulo.

A expansão da reparação também se estendeu à Justiça de Transição. Em 2009, passou a publicar a revista *Anistia Política e Justiça de Transição*. No número 1 desta revista, a própria Comissão publicou um artigo assinado pelos conselheiros Paulo Abrão (Presidente da Comissão de Anistia), Sueli Aparecida Bellato (Vice-presidente da Comissão de Anistia), Marcelo D. Torelly (Coordenador-Geral da Revista) e Roberta Vieira Alvarenga (Secretária-executiva da Comissão de Anistia). No texto apresentado, escreveram:

“Por fim, a Comissão de Anistia tem procurado fomentar o debate público sobre os quatro grandes temas-chave da Justiça de Transição: (i) a reforma das instituições para a democracia; (ii) o direito à memória e à verdade; (iii) o direito à reparação e; (iv) o direito ao igual tratamento legal e à Justiça. O fomento ao debate público tem tornado cada vez mais transparente o funcionamento do processo de reparação, e o produto dos debates historicamente acumulados sobre a reforma das instituições que violaram direitos humanos no passado é hoje um dos carros-chefe do Ministério da Justiça, com a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que alterou significativamente o paradigma do trabalho com segurança pública no país.” (ABRÃO et al., 2009, p. 14)

Como apontam os conselheiros, a Justiça de Transição passava a ser um tema importante na pauta da Comissão de Anistia. Paulo Abrão escreveu vários artigos sobre o tema. Assim, o principal pilar da Justiça de Transição no Brasil, o direito à reparação, buscava expandir-se e consolidar os outros pilares. Um exemplo disso foi o já citado seminário *Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil*, no qual se discutia a possibilidade de punição dos perpetradores do terrorismo de Estado, ou seja, o direito à justiça.

Essa transformação da política reparatória em justiça transicional impulsionou novas ações e se constituiu como um agente de pressão dentro do próprio governo para expandir e/ou combater os pactos que levaram à transição da ditadura para a Nova República. No entanto, não era o único agente desse processo, pois havia outras iniciativas para lidar com o

passado ditatorial, como o *Direito à Memória e à Verdade*, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, e o *Memórias Reveladas*, da Casa Civil da Presidência da República. Esses dois projetos surgiram na esteira do *Plano Nacional dos Direitos Humanos III (PNDH-3)* (BRASIL, 2009), cujo sexto eixo orientador estabelecia:

VI – Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade:

a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado;

b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e

c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada à promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia.

*Parágrafo único.* A implementação do PNDH-3, além dos responsáveis nele indicados, envolve parcerias com outros órgãos federais relacionados aos temas tratados nos eixos orientadores e suas diretrizes. (BRASIL, 2009)

As diretrizes foram seguidas por estruturas governamentais na elaboração, divulgação e disponibilização de acervos documentais da ditadura, com ênfase nas questões da repressão. A Comissão de Anistia, assim como a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos, já lidava com o direito à memória e à verdade, mas de forma secundária, pois essa era, em certa medida, uma função meio, uma vez que suas finalidades principais eram o reconhecimento e a reparação.

Segundo Vanessa Oliveira (2013, p. 33), os PNDH's tinham como objetivo unificar o “Brasil legal” ao “Brasil real”, ou seja, criar mecanismos para tornar os valores dos direitos humanos, presentes na Constituição de 1988, uma realidade concreta. A terceira versão do PNDH não foi diferente.

Com o PNDH-3, a Comissão de Anistia passou a atrelar o direito à memória e à verdade às políticas reparatórias, expandindo sua atuação para além do que estava previsto em lei. Trata-se de um agir diante de uma força maior — no caso, o pacto de silêncio, esquecimento e impunidade com os militares. Como aponta Certeau (2009), essa forma de agir é tática, pois, diante de um lugar que não se pode deixar de habitar e de uma lei que não se pode deixar de seguir, há aqueles que conseguem instaurar, por meio de alguma arte de intermediação, consequências imprevistas. Assim, a Comissão, que tinha originalmente a incumbência de formular políticas reparatórias, principalmente indenizatórias, passou a caminhar em direção ao direito à verdade e à memória, além de desenvolver propostas educativas.

Em 2007, o Ministério da Justiça propôs a criação de um núcleo educativo para executar ações que ajudassem a implementar as políticas públicas de memória e reparação, ou seja os próprios objetivos da Comissão de Anistia. Essa escolha foi justificada no relatório sobre ações educativas da gestão 2007-2010 da Comissão de Anistia:

A opção pelo viés educativo procedeu da constatação de que, no Brasil, há um desconhecimento generalizado sobre o período ditatorial. Constatou-se também que versões parciais, e muitas vezes distorcidas, têm sido difundidas nos meios de comunicação e nas escolas. Com o objetivo de contribuir para seu esclarecimento, tem-se buscado resgatar a memória histórica e difundir a verdade a partir do debate de temas sobre anistia política e justiça de transição, além de atividades como as Caravanas da Anistia e as Anistias Culturais." (BRASIL, 2010, p. 10)

Expandiam-se, assim, as ações da Comissão para além do que estava originalmente previsto. O artigo 12 do capítulo IV da Lei 10.559/2002 estabeleceu a finalidade da Comissão como ser a instância de julgamento dos requerimentos dos anistiados. Portanto, a ampliação das atividades, como as ações educativas, estava fora do seu escopo inicial que justificava a existência da Comissão.

A expansão do escopo de ações e responsabilidades da Comissão de Anistia continuou a ser acrescida pelo próprio governo federal. Em 13 de maio de 2008, o Ministro da Justiça Tarso Genro editou a Portaria nº 858/2008, que dispunha sobre a criação do *Memorial da Anistia Política no Brasil*:

**PORTARIA Nº 858, DE 13 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Criar, no âmbito de atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o projeto Memorial da Anistia Política no Brasil, com vistas à preservação e à difusão da memória política dos períodos de repressão contemplados pela atuação da referida Comissão, previstos na Lei 10.559/2002, compondo-se o projeto das seguintes ações:

**I** – organização do projeto para construção e implementação do Memorial da Anistia Política no Brasil;

**II** – organização do acervo de requerimentos da Comissão de Anistia para a implantação de um centro de documentação, com vistas ao acesso público da totalidade dos documentos acumulados;

**III** - coleta junto à sociedade e organização de documentos e acervos sobre a repressão no Brasil, com vistas a comporem o centro de documentação referido no inciso II;

**IV** – criação da Revista da Anistia Política no Brasil;

**V** – organização de fomento a estudos temáticos sobre os períodos de repressão no Brasil, vinculados ao acervo da Comissão de Anistia, bem como realização de concursos e editais para difusão de outros estudos já realizados;

**VI** – criação de uma coleção de publicações que divulguem os estudos referidos no inciso V, bem como demais materiais de divulgação do trabalho da Comissão de Anistia;

**VII** – promoção de eventos nacionais e internacionais com o objetivo de fomentar o

debate público sobre a anistia no Brasil;

**VIII** – sistematização de dados atinentes aos períodos de repressão no Brasil, bem como ao trabalho da Comissão de Anistia, objetivando a promoção da memória e a transparência sobre o trabalho da Comissão.

**Art. 2º** O projeto será executado por grupo de trabalho, coordenado pelo Assessor da Comissão de Anistia, Marcelo Dalmás Torelly, e terá a seguinte composição:

- a) Marcelo Dalmás Torelly (Assessor da Comissão de Anistia);
- b) Roberta Vieira Alvarenga (Secretária Executiva da Comissão de Anistia);
- c) Sueli Aparecida Bellato (Assessora Técnica do Secretário Executivo da Comissão de Anistia);
- d) Tatiana Tannús Grama (Assessora Técnica da Comissão de Anistia).

**Art. 3º** Todos os atos necessários para a implementação do referido projeto, tais como criação de grupos de trabalho internos, convite a representantes do Governo Federal ou da sociedade civil para integrarem conselhos e comissões internas, atos de expediente e outros, ficam a cargo do Presidente da Comissão de Anistia e devem ser formalizados por via de despachos do Presidente.

**Art. 4º** Os recursos deste Ministério para a execução do projeto são os previstos no Programa 0698: "Gestão e Apoio Institucional na Área de Justiça" e na Ação Específica 8946: "Preservação do Acervo e Divulgação da Comissão de Anistia", restando aberta a possibilidade de captação na iniciativa privada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.<sup>195</sup>

Com essa portaria, expandia-se a finalidade da Comissão. Ela continuava responsável pelo exame dos requerimentos de indenizações financeiras aos quais os anistiados tinham direito, conforme o artigo 10 da Lei 10.559/2002. No entanto, passava a ter outras atribuições, as incumbências da Comissão de Anistia tornaram-se verdadeiros empreendimentos de memória (JELIN, 2002). Esse investimento ampliou o escopo das políticas de memória no Governo Federal, abrangendo a elaboração de acervos, a criação de lugares de memória<sup>196</sup> (NORA, 1993), a produção artística e intelectual, além da publicação e desenvolvimento de estudos.

---

<sup>195</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria nº 858, de 13 de maio de 2008. Cria, no âmbito de atuação da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, o projeto Memorial da Anistia Política no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 maio 2008. Seção 1, p. 1

<sup>196</sup> O historiador francês Pierre Nora desenvolveu o conceito de “lugares de memória” para designar elementos – não apenas espaços geográficos, mas também objetos, celebrações, monumentos, símbolos, documentos ou até mesmo práticas culturais – que cristalizam e representam a memória coletiva de uma sociedade. Esses “lugares” funcionam como marcos onde a memória social é construída, evocada ou preservada. Nora argumenta que, na modernidade, a memória deixou de ser algo continuamente transmitido pela tradição viva (como ocorria em sociedades mais ligadas ao passado) e passou a se concentrar em locais, objetos ou rituais específicos. Ou seja, em vez de viverem o passado de maneira “orgânica” no presente, as sociedades passam a “depositar” a memória em arquivos, museus, cerimônias e monumentos. Esses pontos de concentração, por sua vez, tornam-se símbolos que ajudam a compor a identidade coletiva, pois reforçam uma narrativa compartilhada sobre o passado. Ver em: NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, n. 10, p. 7–28, dez. 1993.

A Lei de Anistia é frequentemente evocada por agentes políticos conservadores para barrar avanços nas questões ainda não resolvidas ligadas à ditadura. No entanto, foi a Comissão de Anistia que se configurou como o espaço onde essas mesmas questões puderam avançar. Entretanto, sem romper com o limite fundante do pacto que levou ao fim da ditadura: a não punição daqueles que cometeram crimes e a construção de uma memória social que impôs o esquecimento.

A Comissão de Anistia empurrava, assim, a pedra de Sísifo montanha acima, porém sem nunca conseguir completar a tarefa. No entanto, foi nesse trabalho sem fim que grandes avanços foram alcançados. Assim como na leitura de Camus sobre o mito, a Comissão é um Sísifo feliz, pois não aceitou a delimitação inicial de suas atribuições e empurrou a pedra ainda mais para cima, extrapolando suas funções, mesmo que isso não significasse apresentar uma solução definitiva para o passado traumático sobre o qual se debruçava.

### **5.1 Anistia, Educação e as Marcas da Memória**

A Coordenação de Ações Educativas da Comissão de Anistia foi criada com o objetivo de desenvolver projetos educacionais voltados para os direitos humanos, usando os temas da anistia, democracia e justiça de transição, que estava muito em voga entre os membros dirigentes da Comissão de Anistia. Para tanto, essa coordenação deveria usar ações educativas e culturais, e para tal ela detalhou seus objetivos da seguinte forma:

Desenvolver políticas públicas de memória, concebidas numa perspectiva voltada para a educação em direitos humanos;  
Resgatar, preservar e divulgar os temas da anistia política, da democracia e da justiça de transição por meio de ações educativas e culturais;  
Diversificar e potencializar as funções da Comissão, conferindo a ela um caráter educativo e sensibilizador;  
Enfatizar os aspectos simbólicos, históricos e educativos da reparação, para além de seu caráter econômico. (BRASIL, 2010, p. 15)

Para realizar seus objetivos, a Coordenação de Educação dividiu seu trabalho em duas frentes: uma voltada para a divulgação e disseminação de informações e outra que buscava sensibilizar a sociedade para os temas tratados. A coordenação elaborou cinco projetos para executar suas propostas e objetivos: Caravanas da Anistia, Anistias Culturais, publicações de materiais educativos e de divulgação, a elaboração do Seminário Internacional: 30 anos de Anistia no Brasil, e a criação de prêmios nacionais (*Prêmio Nacional de Monografia sobre Anistia Política* e *Prêmio Nacional de Documentários*). Nesse conjunto de ações podemos

notar como a educação é vista como um processo informativo, pois buscava-se elaborar materiais, divulgar trabalhos tanto acadêmicos quanto artísticos, divulgar testemunhos, publicar materiais, ou seja, partia-se da noção que o brasileiro médio não conhecia sua história recente e por isso não encampava esforços de combater esse passado traumático.

O responsável pela coordenação, Marcelo Dalmás Torelly, é formado em Direito, com experiência em questões ligadas aos direitos humanos, assim como os demais membros do grupo de trabalho: Roberta Vieira Alvarenga, Sueli Aparecida Bellato e Tatiana Tannús Grama. Ou seja, nenhum dos responsáveis pela coordenação de projetos educacionais tinha formação na área. Esse grupo de trabalho descreveu seu modelo de atuação da seguinte forma:

A metodologia de trabalho adotada tem sido realizada em duas frentes estratégicas, que compreendem atividades de mobilização e atividades de disseminação de informações. Essas atividades buscam fortalecer a Comissão de Anistia por meio de uma ampla base de apoio, a fim de obter êxito na execução de suas políticas públicas de justiça de transição, sensibilizar, discutir e informar sobre anistia política, e resgatar a memória e a verdade relativas ao período de repressão ditatorial por meio de ações educativas.

Com esse intuito, a mobilização tem sido promovida visando dois segmentos: o primeiro, relacionado ao mapeamento de parceiros para a promoção conjunta de atividades educativas sobre o tema da anistia política e à elaboração de uma agenda para firmar novas parcerias e consolidar as já em andamento. O segundo, relacionado ao mapeamento, divulgação e sensibilização do público, busca atingir diversos setores da sociedade civil.

As atividades de disseminação de informações visam enriquecer o debate sobre a justiça de transição, a partir da divulgação das atividades realizadas pela Comissão, da realização de seminários, audiências públicas e debates, do estímulo à pesquisa e à produção acadêmica, bem como do registro das atividades, composição de acervo documental e elaboração de relatórios de análise e avaliação das ações desenvolvidas.

Nesse sentido, foram realizados estudos teóricos a respeito das atividades educativas, demonstrando sua relevância para a implantação do processo justransicional brasileiro. Além disso, foram promovidos cursos sobre anistia política e concebidas diretrizes conceituais e propostas de novas ações.

Importa destacar que, apesar da distinção entre as atividades de mobilização e de disseminação de informações, elas se complementam. No caso das atividades de cunho educativo, as próprias mobilizações carregam um teor informativo. Por sua vez, as atividades de disseminação de informações têm se revelado um importante instrumento para a concepção de estratégias de mobilização de novos públicos. Além disso, a execução de estudos teóricos implica, em muitos casos, trabalhos de mobilização junto a parceiros, como a necessária articulação para a publicação de um livro infantojuvenil ou para a realização de oficinas pedagógicas em escolas e universidades."(BRASIL, 2010, p. 45-46)

As propostas educacionais estavam alinhadas ao modelo bancário criticado por Paulo Freire (1987), no qual os alunos são considerados *tabulae rasae*, prontos para receber depósitos de conhecimento. As propostas elaboradas consistiam, essencialmente, em ações de disseminação e divulgação de informações relacionadas ao passado ditatorial, para que a

população recebesse esse “depósito” e, assim, as ações da Comissão de Anistia passassem a ter maior apoio popular. Embora essa abordagem representasse uma versão simplificada da educação, obteve resultados significativos na divulgação de acervos, no fomento a pesquisas acadêmicas e na publicação de materiais diversos.

A Coordenação de Ações Educativa buscou mapear parcerias e, ao analisar as atividades realizadas, nota-se uma rede significativa de ONGs, universidades, outros órgãos governamentais, Arquivo Nacional, OAB, governos municipais e estaduais, paróquias, escolas, organizações científicas e associações das mais diversas, foram chamadas a colaborar com as propostas educativas da Comissão de Anistia. Segundo os dados do relatório sobre ações educativas, foi possível criar a seguinte tabela com as relações de parcerias estabelecidas entre 2008 e 2010:

Parceiros	Quantidades
Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	37
ONGS, Associações e Movimentos Sociais	30
Instituições de Ensino Superior	25
Entidades Estudantis	10
Grupos de Anistiados e Anistiandos	17
Entidades Religiosas	12
Entidades Advocatícias	11
Sindicatos	18
Diversos	10

Como podemos observar na tabela, foram contabilizados 170 parceiros em atividades educacionais, dos quais 35 estavam diretamente ligados a esse campo (25 universidades e 10 entidades estudantis), representando, assim, 20% do total de entidades vinculadas diretamente à educação. Entre os ministérios, apenas o da Cultura e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República tornaram-se parceiros. Notamos, portanto, que o Ministério da Educação não integrou essa rede de parcerias, embora fosse a escolha mais óbvia, dado o caráter educativo do grupo de trabalho em educação da Comissão de Anistia. Inserida no

organograma do Ministério da Justiça, a Comissão não estabeleceu uma relação interministerial com o Ministério da Educação. Não encontramos, nesta pesquisa, documentos que expliquem essa ausência. No entanto, como resultado, as ações da Comissão assumiram um caráter mais voltado à divulgação do que propriamente à educação.

Ainda assim, até mesmo esse processo de disseminação e divulgação, proposto pelo grupo de trabalho em educação da Comissão de Anistia, enfrentou dificuldades, pois se trata de um tema considerado sensível por parcelas significativas da sociedade. Os temas considerados assim são os assuntos que, por sua natureza, mobiliza fortes emoções, controvérsias éticas e políticas, disputas identitárias ou que faz referência a traumas históricos ainda não plenamente elaborados pela sociedade. Em outras palavras, são aqueles temas cuja abordagem suscita debates acalorados e, muitas vezes, divergências interpretativas intensas, devido ao seu impacto na memória coletiva, na identidade de grupos específicos. A aprendizagem sobre os temas tratados pela Comissão é complexa, não apenas pelo envolvimento de múltiplos afetos, mas também pela banalização e naturalização da violência em nossa sociedade. Sobre os desafios de ensinar e aprender sobre esses temas, Gasparotto e Bauer escreveram:

Essas percepções tendem a relativizar a lógica e a violência ditatorial em função desses outros aspectos que são vistos como positivos. E, em alguns momentos, essas noções contrapõem-se aos saberes da própria disciplina. Nesse processo, a abordagem do/a professor/a por vezes é tratada como uma opinião (que pode contrastar com a opinião do/a estudante ou de seus familiares); também são comuns as acusações de que o/a professor/a ou o livro didático não apresentam os 'dois lados' dessa história.

A versão de que a história da ditadura se resume a 'dois lados' que travaram uma 'guerra' durante o período configura uma visão reducionista acerca de nossa experiência ditatorial, que é comumente utilizada para justificar a política repressiva do regime e as violações de direitos humanos perpetradas. Tal versão é reproduzida em espaços e materiais (livros, vídeos, documentários, sites etc.) produzidos e difundidos em diferentes mídias e embasam discursos negacionistas ou que relativizam a própria ditadura.

Por outro lado, ainda que os livros didáticos e manuais escolares tenham se qualificado nos últimos anos, muitos deles continuam reproduzindo uma narrativa sobre o período baseada em uma abordagem linear e cronológica, que introduz o tema a partir de cada um dos cinco presidentes ditadores e enfatiza o binômio repressão e resistência, operando em uma lógica que reforça a ideia de um conflito entre 'dois lados'. A censura e a tortura comumente são abordadas nesses materiais, mas estão desvinculadas de uma discussão mais ampla que permita problematizar o que tornou possíveis tais experiências, por que (e por quem) elas foram implementadas e toleradas por tanto tempo e quem apoiou o golpe e a ditadura. Além disso, poucas vezes há uma problematização que permita conectar a violação de direitos humanos no período com as experiências de violência e desrespeito aos direitos humanos no tempo presente — que provavelmente estão inscritas na

realidade de muitos/as de nossos/as estudantes. (GASPAROTTO e BAUER, 2021, p. 444)

Diante dessa dificuldade, o processo educativo torna-se mais complexo do que o simples ato de informar os sujeitos sobre os acontecimentos da ditadura. Em espaços não escolares, o processo de ensino-aprendizagem apresenta outra particularidade: o público das ações educativas deveria ir voluntariamente ao encontro dessas atividades, o que fazia com que esse processo educativo atingisse, predominantemente, aqueles já iniciados no tema. Ao contrário de alunos na educação formal que são obrigados a estar presente nas discussões em sala de aula.

Foi nessa perspectiva de educação enquanto divulgação que surgiram projetos como *Marcas da Memória*. Esse projeto financiou edições de livros, restauração e produção de audiovisuais, digitalização de acervos, produção de espetáculos de teatro e dança e criação de acervos de entrevistas de história oral. Segundo Paulo Abrão: “O conceito que orienta esta política pública é muito simples: a memória é, também, um mecanismo de reparação.” (ABRÃO, 2012, p. 7) A explicação de Paulo Abrão justifica a existência do *Marcas da Memória* e evidencia o direcionamento da atuação da Comissão de Anistia em direção ao Direito à Memória. A Comissão de Anistia apresentou esse o projeto à sociedade de maneira sucinta, assumindo seu caráter de educação enquanto produção e divulgação de acervos, assumindo que o contexto que ele surge é do desconhecimento sobre os temas da ditadura, e que bastava a iluminação do conhecimento para reverter a situação. No documento de sua apresentação, a Comissão de Anistia descreveu seus objetivos para a nova empreitada:

É neste contexto que surge o projeto “Marcas da Memória”, que expande ainda mais a reparação individual em um processo de reflexão e aprendizado coletivo, fomentando iniciativas locais, regionais e nacionais que permitam àqueles que viveram um passado sombrio, ou que a seu estudo se dedicaram, dividir leituras de mundo que permitam a reflexão crítica sobre um tempo que precisa ser lembrado e abordado sob auspícios democráticos. Para atender estes amplos propósitos, as ações do Marcas da Memória estão divididas em quatro campos: a) audiências públicas; b) projetos de coleta de história oral; c) chamadas públicas de fomento à iniciativas da Sociedade Civil, como a que selecionou o presente projeto; d) publicações.

O projeto “Marcas da Memória” reúne depoimentos, sistematiza informações e fomenta iniciativas educativas, intelectuais e culturais que permitam a toda sociedade conhecer o passado e dele extrair lições para o futuro. Seu objetivo é descentralizar do Estado o processo de fomento à memória histórica sobre as violações aos direitos humanos e de cidadania ocorridos no passado, garantindo a insurgência de memórias plurais, que reflitam a diversidade de perspectivas que o

povo brasileiro tem de sua própria história. Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.<sup>197</sup>

Em termos práticos, esse projeto foi estruturado em cinco eixos de atuação. O primeiro consistiu em promover audiências públicas para que militantes pudessem relatar seus testemunhos e encontrar um espaço de escuta. O segundo envolveu a criação de um acervo de entrevistas segundo a metodologia da História Oral. O terceiro tratou da publicação de livros e revistas acadêmicas sobre os temas trabalhados pela Comissão de Anistia. O quarto voltou-se à formação de uma rede de apoio psicológico às pessoas vitimadas pela Ditadura. Por fim, o quinto eixo destinou-se ao financiamento de iniciativas da sociedade civil, com o objetivo de ampliar as políticas de memória (BRASIL, 2012).

As publicações realizadas pela Comissão de Anistia representam um primeiro esforço para popularizar questões ligadas à justiça de transição, políticas de memória e estudos sobre o pós-ditadura. Muitos desses materiais se tornaram referência para essa própria tese, compondo uma biblioteca fundamental sobre o tema, disponibilizada no sítio digital da Comissão.

O eixo envolvendo a História Oral foi realizado por pesquisadores de três universidades — UFPE, UFRJ e UFRGS. Professores dos departamentos de História dessas instituições coordenaram equipes formadas por estudantes de diferentes níveis de formação na condução de entrevistas.

Ao final, foram registradas 108 entrevistas com anistiados políticos, cujas memórias foram documentadas ao longo do ano de 2011. Esse acervo encontra-se em posse da Comissão de Anistia, mas também foi parcialmente disponibilizado pelos historiadores da UFPE por meio da plataforma YouTube, no canal *Marcas da Memória*. Esse projeto resultou na publicação de um livro no qual os historiadores refletem sobre as entrevistas realizadas: *Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil*, organizado pelos professores Antonio T. Montenegro, Carla S. Rodeghero e Maria Paula Araújo, lançado em 2012.

O *Marcas da Memória* destinou cerca de 2 milhões de reais para o projeto Clínicas do Testemunho. Segundo Baggio, esse projeto tinha como objetivo:

---

<sup>197</sup> Apresentação do projeto Marcas da Memória. Disponível em: <https://sistema.funarte.gov.br/noticias-antigas/wp-content/uploads/2012/09/Projeto-Marcas-da-Memoria.pdf> acesso em 12 de fevereiro de 2025.

Meta selecionar entidades da sociedade civil que consigam de maneira integrada alcançar quatro objetivos: (i) a atenção às vítimas de violência do Estado; (ii) a capacitação de profissionais da área da psicologia para atendimento específico e direcionado dessas vítimas; (iii) a constituição de marcos metodológicos ou estratégias de abordagem sobre os contextos de violência que envolvem as vítimas do Estado e (iv) a criação de uma rede social sobre o tema.(BAGGIO, 2012, p. 116)

O projeto baseou-se na ideia de que o testemunho é uma ferramenta poderosa para o trabalho do trauma. O método psicanalítico foi utilizado para acolher tanto o que permaneceu silencioso quanto o que ainda não foi elaborado pelos sujeitos vítimas da violência de Estado.

O trabalho de escutar as vítimas de terrorismo estatal em clínicas de psicoterapia, não foi uma peculiaridade do Brasil, houve casos na Argentina e no Chile que influenciaram o caso em tela. Essa inspiração, claro que gerou adaptações, segundo Rousseaux (2014, p.78) na Argentina não havia espaço para discursos que colocavam em xeque a existência do terrorismo estatal, enquanto no Brasil não tivemos essa experiência. Então a experiência da escuta psicossocial não parte da mesma situação, desta maneira os formuladores da política pública elaboraram um projeto que tinha como objetivo buscar uma espécie de reparação psíquica. Não como objetivo de induzir o esquecimento, isto a sociedade brasileira já é autossuficiente, mas sim a possibilidade de elaborar as experiências, muitas vezes traumáticas, tanto no coletivo quanto no individual. Segundo Paulo Abrão (2014), os esforços para tratamentos psicológicos causados por violência estatal é um dever de nações que se propõem reparar os danos causados, assim se tornando parte da justiça transicional.

O escopo das Clínicas do Testemunho era ambicioso, pois visava à construção de uma rede social de apoio às vítimas da ditadura. Esse objetivo poderia configurar um dispositivo capaz de engendrar novas subjetividades, conforme aponta Agamben:

Generalizando posteriormente e já bastante ampla classe de dispositivos foucaultianos, chamarei literalmente de dispositivo qualquer coisa que tenha de algum modo a capacidade de capturar, orientar, determinar, interceptar, modelar, controlar e assegurar os gestos, as condutas, as opiniões e os discursos dos seres viventes. Não somente as prisões, os manicômios, o Panóptico, as escolas, a confissão, as fábricas, as disciplinas, as medidas jurídicas etc., cuja conexão com o poder é num certo sentido evidente, mas também a caneta, a escritura, a literatura, a filosofia, a agricultura, o cigarro, a navegação, os computadores, os telefones celulares e — por que não — a própria linguagem, que talvez seja o mais antigo dos dispositivos, em que milhares e milhares de anos um primata — provavelmente sem se dar conta das consequências que se seguiriam — teve a inconsequência de se deixar capturar.(AGAMBEN, 2012, p. 40-41)

Para além dos dispositivos da Lei 10.559, o dispositivo Comissão de Anistia e o dispositivo Clínicas do Testemunho geraram mais um novo dispositivo: a construção de uma

rede social capaz de criar e/ou reafirmar o sujeito anistiado. Assim, esses sujeitos foram constituídos a partir da experiência traumática compartilhada. Mesmo elaborada em processos psicanalíticos, essa construção coletiva demonstra, como apontam LaCapra (2023) e Seligmann-Silva (2022), que há um conjunto de identidades cuja origem está ancorada em um trauma partilhado no social.

No entanto, essa rede social nunca chegou a se consolidar. O projeto foi interrompido devido ao golpe que resultou no impeachment da presidente Dilma Rousseff, que barrou esse e diversos outros projetos de políticas de memória. Dilma foi retirada do poder através de um entendimento volúvel da Constituição, na qual uma manobra contábil comum a presidentes anteriores e posteriores foi usada para justificar o processo de impeachment. Esse golpe parlamentar tinha como objetivo o desmonte de ganhos populares, de políticas públicas, de guinada na condução econômica, para levar ao poder um projeto de austeridade derrotado nas urnas nas eleições de Lula e Dilma. Houve um desmonte do Estado em várias áreas, as políticas de memória foram uma das vítimas em nome de um projeto neoliberal que começou a ser implantado no governo Temer e continuou com a escanção de Bolsonaro ao Executivo Nacional.

No relatório de atividade da Clínica de Testemunho do Rio de Janeiro (2015), há relatos que, em um primeiro momento, uma equipe de psicanalistas recebeu formação em estudos políticos para preparar a clínica como um espaço de escuta. Por isso estes profissionais passaram a frequentar eventos e espaços de rememoração, atividades como assistir as Caravanas da Anistia, que estudaremos mais aprofundadamente no próximo tópico, se tornou recorrente a partir do 2011. Mas, só no ano de 2012 a equipe clínica concorreu ao projeto-piloto das Clínicas de Testemunho, sob nome de Instituto Projetos Terapêuticos passou a atuar em 2013, na cidade do Rio de Janeiro. O Instituto Projetos Terapêuticos traçou 3 metas, são elas:

- 1) a atenção às vítimas, com a criação de uma Clínica do Testemunho com capacidade de atendimento de até 200 pessoas, em dois anos;
- 2) a capacitação de 55 profissionais de saúde para a atenção psicológica a afetados pela violência de Estado (15 nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul e 10 no Rio de Janeiro);
- 3) a geração de insumos de referência, com vistas à formulação de propostas para a implantação de uma política pública de atenção aos afetados pela violência do Estado.

Para a execução da meta de atenção inicialmente foi proposto o seguinte:

- a) Grupos de recepção e acolhimento: 40 encontros, com 2 terapeutas cada;

- b) Atendimento psicológico e psiquiátrico: 1.200 horas de atendimento, com capacidade para atender até 48 pacientes em 2 anos;
- c) Atendimento de grupo e família: 800 horas de atendimento, com capacidade para atender até 96 pacientes em 2 anos,
- d) Dispositivo para escuta e elaboração da experiência do testemunho; 26 encontros, cada um com 2 terapeutas e com a participação de até 10 pessoas; (INSTITUTO PROJETOS TERAPÊUTICOS, 2015 p.15)

Essa política pública exigiria um tempo mais longo para que seus resultados pudessem ser aferidos, uma vez que os processos do campo psicológico demandam tempo para apresentar sinais de mudança. A elaboração do trauma não ocorre de forma rápida; trata-se de um processo de longa duração. No entanto, em um texto coletivo, um grupo terapêutico relatou sua experiência, na qual já se apontavam resultados promissores:

Emergiu de nossos encontros a riqueza da troca entre as gerações de atingidos direta e indiretamente. Vivenciamos uma característica marcante, que foi a do respeito à escuta do outro, com suas semelhanças e suas diferenças em vários sentidos. Outra dimensão, muito revelada e tratada por nós, se refere à questão da temporalidade: o que aconteceu conosco precisa ficar no passado. Muitos de nós temos grande dificuldade em não reviver aquele terror e, com frequência, ficamos aprisionados naquele tempo, perdendo a oportunidade de viver melhor o presente. Em nossas sessões clínicas tivemos espaço para falar sobre como as perseguições políticas e/ou prisões (sequestros) atingiram – e ainda atingem – nossas famílias. Vários familiares foram, também, perseguidos ou presos e torturados e, até hoje, revelam pouca compreensão quanto ao papel do Estado nesse processo. A culpa pelo que aconteceu, às vezes, recai sobre os atingidos, mesmo que de forma velada. Frequentemente, surge ainda o tema da violência do Estado atual como decorrência do não reconhecimento, da não investigação e da não punição, a tempo, dos agentes responsáveis pelo terror de Estado. Todos os torturadores, executores e ocultadores de cadáveres – de ontem e de hoje – se consideram acobertados. Não temos dúvida de que o Estado brasileiro agiu no sentido de que esquecêssemos a nossa história e não falássemos sobre ela. (Um dos grupos terapêuticos do Projeto Piloto Clínica do Testemunho/RJ, 2015, p. 161)

Como podemos notar, os processos de elaboração sobre temas como culpa, violência e silenciamento haviam avançado ou, pelo menos, os integrantes do grupo passaram a reconhecer sua existência em suas vidas. No entanto, um ano após a publicação desse relato, o projeto foi descontinuado, devido à atuação do governo de Michel Temer, que assumiu a presidência após o impeachment de Dilma Rousseff, em 2016.

O Marcas da Memória ainda oferecia, em seus editais, valores entre R\$ 30.000,00 e R\$ 600.000,00 para a realização de projetos voltados à ampliação das políticas da Comissão de Anistia, por meio da sociedade civil. Na prática, esses recursos possibilitavam o financiamento de projetos artísticos, acadêmicos e culturais que dialogassem com as políticas de memória conduzidas pela Comissão.

No primeiro edital, 19 projetos foram contemplados; no segundo, 40. Segundo Baggio, alguns projetos alcançaram êxito e apresentaram qualidade de produção destacável. Escreveu ela:

"O documentário produzido pelo Movimento Tortura Nunca Mais de Pernambuco, intitulado 'Vou contar para meus filhos', foi exibido em várias cidades brasileiras e também no Canadá e em Portugal. Mais de 2.500 pessoas assistiram a ele. A peça teatral 'Filha da Anistia', da Associação de Pesquisadores Sem Fronteira, foi apresentada 27 vezes em seis cidades brasileiras, atingindo um público de quase 3 mil pessoas.

A palestra musical 'Resistir é preciso' e as oficinas de debate sobre a criação de centros culturais de direitos humanos para a paz, organizadas pela Sociedade Direitos Humanos para a Paz (DHPAZ), foram apresentadas 28 vezes em universidades do Paraná e contribuíram para a criação de 28 centros para a paz em comunidades escolares do mesmo Estado. Mais de 6 mil pessoas participaram das palestras.

A exposição 'Sala Escura da Tortura', do Instituto Frei Tito de Alencar, foi exposta em cinco cidades, visitada por mais de 2.500 pessoas e contou com sete obras de quatro artistas plásticos internacionais sobre o tema das violações dos direitos humanos.

O segundo edital contou com a aprovação de 40 projetos, que trataram da conservação de documentos, elaboração de pesquisas empírico-teóricas, exposições, publicação de livros, restauração de filmes sobre o regime militar, produção de documentários, peças teatrais e exibição de documentários sobre a ditadura." (BAGGIO, 2012, p. 116-117)

Esse financiamento gerou uma quantidade significativa de produtos culturais. Apesar dos altos custos, a Comissão conseguiu financiar obras audiovisuais, muitas das quais foram disponibilizadas no canal do YouTube *Filmes Projeto Marcas da Memória*<sup>198</sup>, que conta com 54 vídeos, incluindo documentários dirigidos por Silvio Tendler, renomado cineasta brasileiro, reconhecido principalmente por seus documentários de caráter histórico e político. Formado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Essa profusão de obras e projetos possibilitou uma elaboração coletiva do trauma, trazendo novas gerações para esse processo. Foi o que aconteceu com os documentários *Vou contar para meus filhos* e *A mesa vermelha*, dirigidos por Tuca Siqueira, filha de Luciano Siqueira e Josefa Lúcia Siqueira, ambos ex-presos políticos do Estado de Pernambuco. Nessas produções, a diretora investiga a memória dos presos políticos, separando-os por gênero.

Em *Vou contar para meus filhos*, a documentarista aborda a experiência de um grupo de mulheres presas por motivos políticos na Colônia Penal Feminina Bom Pastor, na cidade de Recife-PE, durante a década de 1970. Já em *A mesa vermelha*, a narrativa se concentra em um grupo de homens, presos pelas mesmas razões, no Presídio da Ilha de Itamaracá-PE. Esses

---

<sup>198</sup> <https://www.youtube.com/@filmesprojetoMarcasdamemor6618/videos> acesso em 11 de fevereiro de 2025.

projetos podem ser interpretados como uma tentativa da filha de elaborar as memórias dos pais, dos amigos dos pais e, de forma mais ampla, de uma geração com a qual ela teve contato, mas da qual não faz parte diretamente. Essa maneira de recordar o que não foi vivido diretamente, segundo Beatriz Sarlo (2012, p.126), pode ser nomeado de pós-memória, uma memória recebida de uma geração para outra, é a maneira como as gerações posteriores a grandes eventos traumáticos são profundamente afetadas por essas experiências, apesar de não terem vivenciado diretamente tais acontecimentos. Essa é uma das formas de transmissão do trauma. No caso Tuca Siqueira é como filhos e netos de perseguidos políticos, desaparecidos e exilados lidam com um passado que não presenciaram, mas que, de alguma forma, “herdaram”. Tal como uma personagem de Kafka, a diretora foi jogada em um labirinto sem entrada ou saída, como Josef K em *O processo* ou o agrimensor K em *O castelo*, no qual a cada corredor caminhado vai se tornando mais estreito, mais claustrofóbico. As memórias da geração dos seus genitores se tornam suas na produção de documentários.

No projeto *Marcas da Memória: História Oral da Anistia no Brasil*, a equipe da UFPE, da qual eu fiz parte como estudante da graduação em História, era composta por jovens pesquisadores que não possuíam vínculos diretos com militantes, anistiados, vítimas ou algozes do período ditatorial. Ainda que fosse um projeto de formação de acervo, era impossível permanecer imune às experiências compartilhadas nas entrevistas de história oral e aos contextos que as cercavam. Foi por meio desse projeto que passei a me dedicar academicamente ao estudo da ditadura. Mesmos colegas que seguiram outras áreas carregam essa experiência em sua trajetória docente. Dessa forma, também passamos a elaborar essas memórias, mas de um outro lugar.

A possibilidade de uma constante reelaboração do passado por agentes diversos, utilizando métodos diversos, representava uma das maiores forças do *Marcas da Memória*. No entanto, a exposição dessas memórias no espaço público foi se tornando cada vez mais difícil, à medida que cresciam as críticas e os discursos reacionários no Brasil.

Essas críticas giravam em torno dos valores das indenizações pagas aos anistiados, como será abordado no tópico final deste capítulo. No fim, o *Marcas da Memória* foi mais uma política descontinuada pelo governo de Michel Temer, após o golpe de 2016.

## **5.2 Caravanas da Anistia**

Entre os projetos elaborados pelo GT de Educação, as Caravanas da Anistia se destacaram como a iniciativa mais constante. Ao final de 2010, já haviam sido realizadas 47 edições desse evento, que continuaram acontecendo até o golpe parlamentar sofrido por Dilma Rousseff em 2016.

As Caravanas da Anistia eram sessões públicas e itinerantes que apreciavam requerimentos de indenização, mas também promoviam atividades artísticas, pedagógicas e culturais. Esse processo descentralizou as apreciações, que até 2008 ocorriam exclusivamente em Brasília-DF.

A primeira cerimônia aconteceu na sede da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), em 8 de abril de 2008. Nesse encontro, foram apreciados 20 requerimentos de jornalistas, além de homenageados os jornalistas Davi Capistrano e Vladimir Herzog<sup>199</sup>. Na ocasião, foi criada a Bandeira das Liberdades Democráticas, que seria construída com retalhos doados por associações. Os dois primeiros retalhos foram entregues pela União Nacional dos Estudantes (UNE) e pela ABI.

Em um artigo acadêmico publicado durante a III Reunião do Grupo de Estudos sobre Internacionalização do Direito e da Justiça de Transição (IDEJUST), realizado na USP nos dias 8 e 9 de abril de 2010, assinado por Paulo Abrão (presidente da Comissão de Anistia), Flávia Carlet, Daniela Frantz, Kelen Meregali Model Ferreira (consultores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na Comissão de Anistia) e Vanda Davi Fernandes de Oliveira (conselheira da Comissão de Anistia), os autores destacam:

Em que pese o rito da sessão pública seguir os mesmos procedimentos das sessões realizadas em Brasília, toma-se o cuidado para que as formalidades necessárias a um julgamento administrativo plenamente adequado não 'esfriem', burocratizem ou impeçam que este momento seja um espaço de escuta, encontro, olhares e compreensões mútuas entre o Estado que pede desculpas, representado pela Comissão de Anistia, e a sociedade brasileira a ser reparada, representada pelos perseguidos e público presente. (ABRÃO et al., 2010, p. 5)

---

<sup>199</sup> Davi Capistrano foi um jornalista e Militante histórico do Partido Comunista Brasileiro (PCB), envolveu-se na luta por direitos sociais e contra o regime ditatorial. Vladimir Herzog foi Jornalista, professor e diretor de jornalismo na TV Cultura de São Paulo. Em síntese, ambos foram vítimas de um contexto de criminalização da oposição política e da imprensa independente. Seus assassinatos tornaram-se marcos na denúncia das violações de direitos humanos praticadas pelo regime, gerando grande repercussão e mobilizando a sociedade civil contra a violência estatal, principalmente a morte de Herzog que se tornou uma comoção nacional.

Como podemos perceber pelo relato acima, a Caravana da Anistia trazia o julgamento para um ritual público, com o objetivo de evitar que o processo se tornasse meramente burocrático. Nesse contexto, os requerimentos apreciados durante as cerimônias introduziam um novo elemento: o testemunho.

Muitos dos requerimentos apreciados em sessões ordinárias em Brasília não contavam com a presença dos requerentes e, muitas vezes, o testemunho não era uma peça central do processo. No entanto, nas Caravanas da Anistia, o testemunho assumia uma dimensão performática, sendo, na maioria dos casos, uma narrativa sobre sofrimento.

Sobre essa questão, Rosito e Damo (2014) escreveram:

Sustenta-se, pois, que os relatos colocados na cena pública desempenham diferentes funções, em um contexto que excede a circunstância específica em que são acionados, passando a integrar e a fazer sentido em disputas acerca de narrativas, memórias e políticas reparatórias referentes ao período ditatorial. Os relatos das experiências de prisão, tortura, exílio e banimento dos requerentes da reparação, de um lado, e as manifestações das autoridades presentes à sessão de julgamento, confluem para tensionar a política reparatória baseada na lei nº 10.559/2002 (Brasil, 2002) e para forjar novas demandas e estratégias políticas, ampliando as pautas de discussão e reivindicação acerca da resposta estatal ao legado da ditadura militar. São relatos performáticos, mas não no sentido de uma cena gratuita, destinada a impressionar um dado público, mas narrativas acerca de experiências concretamente vividas que, enunciadas em circunstâncias tais como aquelas propiciadas pelas caravanas, atualizam-se, politizam-se e assumem papel relevante diante dos demais sujeitos e sugerem a continuidade da luta política. A rememoração da dor, portanto, na cena pública, transforma-se em argumento político de convencimento e de sensibilização dos interlocutores. Assim, o testemunho da violência sofrida pode ser, a um só tempo, veículo de memória individual e substrato para a construção da memória coletiva, além da atualização de pleitos antigos, como é o caso da investigação sobre as circunstâncias de mortes e desaparecimentos, o que seria posto em curso a partir da criação, em 2011, da Comissão Nacional da Verdade.

Nas Caravanas da Anistia, tais relatos de violência e as recordações de sofrimento são colocados em cena por diferentes atores, em narrativas que fazem com que se alternam constantemente as posições de orador e ouvinte: de um lado, e com proeminência, o relato das vítimas; de outro, os relatos enunciados pelos atores do Estado responsáveis por julgar os requerimentos e das autoridades presentes nas sessões públicas. Tem-se, pois, o relato em primeira pessoa e o relato inscrito no procedimento burocrático do Estado, relato que se transforma em “relatório”, da mesma forma que a memória enunciada é transformada em “fatos” a embasar a aplicação da norma legal. Numa cadeia cíclica enunciativa, vítima, testemunha, julgador e plateia compartilham a arena construída e dividem enunciações e escutas, alternando-se constantemente em tais posições. A configuração da cena, conforme descrita na sequência do texto, é essencial para a instauração da vítima que desvela, diante de uma plateia, o sofrimento imposto por conta de uma causa política. Ao mesmo tempo, a condição de vítima é em seguida ressignificada, seja pelas homenagens que são feitas e pelo pedido de desculpas formulado pelos representantes estatais, seja pelos discursos dos próprios requerentes, que atualizam pleitos, reivindicações e engajamentos, reafirmando a identidade de militantes. (ROSITO e DAMO 2014. p. 184-185)

O testemunho revestiu a política reparatória de outros elementos para além do financeiro. Gonçalves (2009), ao estudar os pagamentos de indenização financeira aos ex-perseguidos políticos no estado do Ceará, encontrou um ambiente de críticas às indenizações, tanto entre forças conservadoras quanto em parcelas da militância dos anos de ditadura. Como será discutido em um tópico futuro, as indenizações pagas pela Comissão de Anistia não foram uma exceção a essas críticas.

Dessa forma, trazer o testemunho e toda a complexidade apontada por Rosito e Damo (2014) reduzia a possibilidade de contestação, pois a imagem do sofrimento, oriunda do testemunho, carrega a força da vítima (Giglioli, 2016; Bruckner, 2008). O que se pode argumentar contra quem sofre?

Naquele momento, as críticas aos depoimentos de anistiados não encontravam a ressonância que passaram a ter com a ascensão da extrema direita por volta dos primeiros anos da década de dez dos anos 2000. Assim, relatos como o de Nita Freire, viúva de Paulo Freire, já se apresentavam sob o prisma do sofrimento:

Uma vez caminhávamos eu e Paulo (Freire), e ele me disse ‘Nita’, que era o nome que ele me chamava ‘ainda bem que eu não morri na Suíça’. ‘O que você quer dizer com isso?’, eu perguntei. Ele respondeu que ‘as águas do nosso rio Capibaribe estão tão carregadas de lixo, que teria sido terrível ser jogado nele’. Contou-me então que no exílio, temendo morrer, antes de voltar para casa, para o seu contexto de origem, pedira a Elza, sua primeira mulher, para que não o enterrasse na Suíça. Queria que suas cinzas fossem jogadas no rio Capibaribe, bem no centro do Recife, ali onde estávamos. Contou-me também outro feito, que tendo recebido de um amigo brasileiro uma revista ilustrada com fotos dos estados brasileiros, começou a ver página por página. Passou por Alagoas, Paraná, Paraíba e seu coração foi batendo mais forte. Suando muito, de pelos ouriçados, abriu a página de Pernambuco. Contendo-se, decidiu que o seu estado teria que ser vivido, saboreado, por último, tomou fôlego e seguiu para o Piauí. Depois, um por um, por todos os estados brasileiros até Sergipe. Retornou ao seu destino maior: Pernambuco, Recife. remendo de emoção, já no raiar do novo dia, escreveu uma poesia de saudades, de sofrimento e de radicalidade amorosa para com a terra que o viu nascer, a cidade que traduzia a essência de seu ser brasileiro. Vou ler algumas passagens da poesia: ‘Recife sempre, cidade bonita, cidade discreta. Difícil cidade, cidade mulher. Nunca te das de uma vez, só aos pouquinhos te entregas. Hoje um olhar, amanhã um sorriso. Cidade manhosa, cidade mulher. Podia chamar-te Maria, Maria da Graça, Maria da Penha, Maria Betânia, Maria das Dores. Seria sempre Recife, com todas as ruas de nomes tão doces. Rua da União, rua das Crioulas, rua da Aurora, rua da amizade, rua dos Sete pecados. podia chamar-te Maria, Maria da Esperança, Maria do Socorro, Maria da Conceição, Maria da Soledade. Recife onde tive fome, onde tive dor, sem saber por quê. Ainda onde hoje, ainda, milhares de Paulos sem saber por que tem a mesma fome, a mesma dor. Raiva de ti não posso ter. Recife, raiva de ti não posso ter. Recife, cidade minha. Já homem feito, teus cárceres experimentei. Neles fui objeto, fui coisa, fui estranheza. Não entendem se não te entendem. Minha gulodice de amor, minhas esperanças de lutar. Minha confiança nos homens, tudo isso se forjou em ti. Minha infância triste, na adolescência amarga. O que penso, o que digo, o que escrevo, o que faço. Tudo está marcado por ti. Sou ainda o menino que teve

fome, que teve dor sem saber por quê. Só uma diferença existe entre o menino de ontem e o menino de hoje, que ainda sou. Sei agora por que tive fome, sei agora por que tive dor. Recife, cidade minha. Se alguém me ama, que a ti te ame. Se alguém me quer, que a ti te queira. Se alguém me busca em ti, me encontre. Na morosidade de quem lutou e de quem luta, de quem se expôs e de quem se expõe. De quem morreu e de quem pode morrer. Buscando apenas cada vez mais que menos meninos tenham fome e tenham dor sem saber por quê. Por isso disse não me entendem, se não te entendem. O que penso, o que digo, o que escrevo, o que faço, tudo está marcado por ti. Recife, cidade minha, te quero muito e quero muito”. Santiago do Chile, fevereiro de 1969<sup>200</sup>

O sofrimento do exílio era de fácil entendimento para a plateia do evento, composta por estudantes, professores, intelectuais e militantes que foram exilados ou ficaram longe de amigos e entes queridos por anos, devido à repressão da ditadura. Esse sofrimento era compartilhado por aqueles que se opuseram ao regime, tornando-se um elemento aglutinador e um dos principais fundadores da identidade militante. Como aponta Seligmann-Silva (2022, p. 143), eventos traumáticos têm a capacidade de contaminar todo o testemunho. Dessa forma, Nita Freire escolhe uma passagem que evoca o sofrimento do exílio vivido por Paulo Freire, rememorado após seu retorno a Recife, para, em seguida, narrar o episódio do livro ilustrado. Ou seja, o exílio permeia o testemunho, atravessando sua narrativa mesmo onde, cronologicamente, ele já não está presente.

A caminhada pela margem do rio Capibaribe não pertence ao mesmo estrato temporal da poesia escrita por Paulo Freire em Santiago, em 1969, mas o trauma une essas experiências. Da mesma forma, esse trauma se conecta às vivências de tantos outros que escutaram Nita Freire naquele dia. A duração das sessões da Caravana também exigia esse sentimento de identidade e pertencimento por parte dos presentes, reforçando a força do ritual. Algumas sessões chegaram a durar 10 horas.

A julgar pela preocupação intelectual com a Justiça de Transição e a internacionalização do direito, o uso do testemunho nas Caravanas pode ter sido inspirado no caso argentino. Segundo Crenzel (2008), a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) teve o papel de compilar e centralizar testemunhos que estavam dispersos, além de incentivar outros sobreviventes a deporem diante desse órgão. A escolha pelo testemunho na Argentina provou ser fundamental para a construção das políticas de memória do país, tornando-se um elemento central no debate público e no engajamento social.

---

<sup>200</sup> Depoimento dado na 31ª Caravana da Anistia, acontecida em Brasília em 26 de novembro de 2009. Publicado no livro *Caravanas da anistia : o Brasil pede perdão / organização, Maria José H. Coelho, Vera Rotta. – Brasília, DF : Ministério da Justiça ; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012. p.188-189*

Esse processo alcançou diversas esferas da sociedade, a ponto de Beatriz Sarlo (2012), uma das intelectuais argentinas mais reconhecidas, ter dedicado reflexões sobre um possível abuso da memória por meio dos testemunhos. A autora chama a atenção para a necessidade de uma leitura crítica dessas narrativas, analisando-as em sua complexidade e não as aceitando automaticamente como versões absolutas da realidade.

Buscava-se, assim, uma ressonância, pautada na experiência de outros países que adotaram diferentes formas de lidar com o passado ditatorial. Entretanto, no Brasil, essa estratégia não teve o mesmo impacto social que teve na Argentina. Os espaços de escuta para esses testemunhos eram – e ainda são – bastante restritos. Ainda assim, as Caravanas da Anistia funcionaram como importantes espaços de mobilização, permitindo à Comissão de Anistia expandir seu alcance. Se as apreciações dos requerimentos tivessem permanecido restritas às sessões em Brasília, como ocorreu entre 2002 e 2008, a Comissão não teria obtido a mesma visibilidade e impacto político.

Apesar das limitações, os espaços de escuta das Caravanas não eram inexistentes. Assim, algumas figuras políticas identificaram oportunidades nesses eventos e passaram a utilizá-los estrategicamente. A XX Caravana da Anistia aconteceu em Recife-PE, no dia 1º de abril de 2009. Nessa ocasião, o então governador de Pernambuco, Eduardo Campos, fez um testemunho sobre seu avô, Miguel Arraes, ex-governador do Estado, cassado pela ditadura e exilado na Argélia. Em seu discurso, Eduardo Campos declarou:

[...]Queremos cumprimentar todos os anistiados pernambucanos na pessoa dessa querida militante, Vera, que representou tantos pernambucanos corajosos que entregaram a sua existência à luta política.

Por fim, eu gostaria de ler, já que a emoção exige que eu leia, as palavras que Miguel Arraes proferiu aos golpistas de 1964 nas presenças de Pelópidas da Silveira e Celso Furtado. No dia 1º de abril de 1964, aqui no Palácio do Campo das Princesas, ele disse: “Talvez, neste momento, eu já seja um prisioneiro do 4º Exército. Talvez eu já atravesse a porta desse gabinete preso, mas nunca os senhores conseguirão que o atual governador de Pernambuco saia desta sala desmoralizado. Eu tenho um mandato que me foi conferido, não pelos senhores, mas pelo povo, e que termina numa data certa. Os senhores não me podem tirar esta representação que o povo me conferiu. Poderão, no entanto, impedir-me de exercê-la, pela força. Além disso, tenho 8 filhos que precisarão saber no futuro como foi que seu pai se comportou nesta hora. Enquanto eu for governador de Pernambuco, não aceitarei a menor limitação às minhas prerrogativas constitucionais”.

Viva Miguel Arraes, viva Pernambuco, viva o povo Brasileiro.<sup>201</sup>

---

<sup>201</sup> Depoimento dado na 20ª Caravana da Anistia, acontecida em Brasília em 21 de abril de 2009. Publicado no livro Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão / organização, Maria José H. Coelho, Vera Rotta. – Brasília, DF : Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012. p.132

Esse episódio demonstra como Eduardo Campos constantemente resgatava a memória política de seu avô. Esse processo também se manifestava de outras formas, como a inauguração de hospitais com os nomes de Miguel Arraes e Pelópidas da Silveira, ex-prefeito de Recife, usineiro cassado pela ditadura e acusado de comunismo ao lado de Arraes e Gregório Bezerra; a criação do prêmio Naíde Teodósio, em homenagem à dirigente comunista da década de 1960, destinado a pesquisas acadêmicas em Pernambuco; e o uso frequente da imagem de Miguel Arraes em campanhas políticas e ações institucionais.

O uso político desse passado colocava Eduardo Campos na posição de herdeiro das lutas democráticas. Essa linhagem simbólica, antes do bolsonarismo, era incontestável no quadro político nacional. No ambiente da Caravana da Anistia, Campos reafirmava sua conexão com a história democrática brasileira. Como indica a historiografia desde Pollack (1992), a relação entre memória e identidade social é inegável. Segundo LaCapra (2023, p. 161), existem identidades fundadas no trauma, mesmo que não sejam completamente condizentes com os acontecimentos históricos. O trauma pode parecer mais real do que o próprio evento para aqueles que o vivenciam.

Assim, o testemunho de Eduardo Campos era um investimento na associação de sua imagem à identidade dos militantes que enfrentaram a ditadura. Como aponta Reis Filho (2004), esses militantes se constituíram pela memória como defensores da democracia. Mesmo que Eduardo Campos não tenha vivenciado o mesmo sofrimento que os militantes exilados, presos e torturados, ele investiu esforços para se aproximar dessa identidade, utilizando sua relação parental e reafirmando-a em eventos públicos como as Caravanas da Anistia.

Aqueles que foram afetados diretamente eram de fundamental importância para o rito da Caravana da Anistia, pois seus discursos ancoravam a ritualística empregada, e temas como a tortura se transformavam no elemento principal do testemunho. Perly Cipriano, membro do PCB na década de 1960 e militante da ALN, foi preso em 1970, recebeu liberdade condicional em 1979 e, na década de 1980, ajudou na fundação do PT. Durante a 26ª Caravana, realizada em Belo Horizonte-MG, no dia 13 de agosto de 2009, ele fez seu testemunho:

Relutei muito em fazer o processo na Comissão de Anistia. Primeiro, porque a Comissão, no passado, falava em perdão. Eu não queria ser perdoado, nem tenho arrependimentos, então não podia aceitar e nem tinha condição. A Comissão ter mudado sua maneira de ver foi minha primeira motivação, porque o Estado sim é que tem que pedir perdão e se justificar perante os crimes que cometeu. A segunda é

o início da discussão sobre o memorial da anistia. O memorial é a forma dos aparentemente vencidos contarem sua versão. A versão verdadeira, eu acredito, é essa que nós vamos apresentar. Eu quero, com a minha companheira Regina, que os meus filhos, e os de quem mais está aqui, possam dizer aos filhos deles, aos netos, bisnetos, que o pai deles lutou pela liberdade e pela democracia deste país. Fui preso, torturado, condenado, mas não estava só, tinham trabalhadores rurais, operários, camponeses, estudantes, intelectuais, artistas, todos na mesma luta para conquistarmos a democracia. A democracia é muito importante e nós a estamos conquistando, mas nós temos que lutar muito para alargá-la. Com isso, eu quero que pensem sempre que é preciso lutar também para democratizar as nossas instituições. Sindicatos, associações, partidos, igreja, Ministério público, Defensoria pública, Assembleia Legislativa, judiciário. Se não fizermos isso, de fato a víbora mantém seus ovos para gerar novos golpes militares. O passado traz sempre surpresas para o ser humano. É preciso abrir o ventre da sociedade, memórias nós estamos revelando, mas ainda há muito a ser revelado. Eu fui preso, fui torturado por um professor de odontologia que depois se tornou reitor. Se nós não resgatarmos a memória deste país, nós vamos ver isso se repetir. Professores, estudantes e funcionários foram perseguidos, mas lamentavelmente também havia aqueles que delatavam. Isso vale para sindicatos, vale para a mídia. Todos que têm mais idade sabem que o Globo fazia um editorial para que as Forças Armadas saíssem dos quartéis e que houvesse um golpe militar. Eu sei que tem muitos jornalistas que foram perseguidos, presos, assassinados e desaparecidos, mas é preciso revelar também o papel que a mídia teve, de acobertar e se beneficiar dos crimes da ditadura. A Igreja Católica, que foi uma grande lutadora em determinado período, no início apoiou o Golpe Militar. Felizmente ela fez o pedido de perdão e avançou. A OAB mesmo, minha querida OAB, apoiou o Golpe. Nós temos que discutir essas questões todas, porque, do contrário, nós podemos não ver o que está acontecendo. Se não trabalharmos nesse sentido, podemos ver novos golpes militares. Não queremos. Enquanto não abrirem todos os arquivos, enquanto não encontrarmos todos os corpos, enquanto não responsabilizarmos os criminosos, a democracia está em débito. E nós todos temos que evitar que esse débito continue por muito tempo. É preciso elucidar todos os crimes. Eu sei que não é muito simples, porque em Pernambuco eu falava do meu torturador, aquele que foi reitor, e lamentavelmente bem perto de mim estava uma pessoa digna, decente, honrada, honesta e batalhadora que era filho do torturador. Do mesmo jeito que eu quero que meus filhos saibam que eu sofri tortura porque lutei, é importante que mesmo aquele jovem idealista, sério e conseqüente saiba que seu pai foi um torturador. Do contrário nós não vamos virar a página da história. Direito à verdade e à memória também é uma revelação, mas nós precisamos continuar na nossa batalha.<sup>202</sup>

No relato, a tortura gerou uma identificação com operários, trabalhadores rurais, estudantes, artistas e intelectuais, que, segundo ele próprio, eram os verdadeiros defensores da democracia. Após narrar a experiência da tortura, a defesa da democracia ganha ainda mais presença em seu discurso. Como aponta LaCapra (2023), o trauma da tortura torna-se um elemento fundante, o "ano zero" para a concepção de democracia apresentada. No entanto, para que essa democracia seja efetiva no presente, é necessário estabelecer o direito à verdade e à memória.

---

<sup>202</sup> Depoimento dado na 26ª Caravana da Anistia, acontecida em Brasília em 13 de agosto de 2009. Publicado no livro Caravanas da anistia : o Brasil pede perdão / organização, Maria José H. Coelho, Vera Rotta. – Brasília, DF : Ministério da Justiça ; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012. p. 161.

Nietzsche (2005) alerta que a verdade é constituída por uma vontade de potência e de desejos. Dessa forma, a versão contada por Perly Cipriano é autointitulada verdadeira, e, por essa versão ainda não ser amplamente conhecida, ele defende que ela precisa ser mais divulgada e investigada. Como o próprio Cipriano afirma: "É preciso abrir o ventre da sociedade, memórias nós estamos revelando, mas ainda há muito a ser revelado". A verdade, então, passa a ser construída no presente, na luta pela democracia.

A relação entre verdade e memória também é abordada por Gagnebin (2006, p. 39), que aponta que a verdade do passado remete mais a uma ética da ação presente do que a uma preocupação com a adequação científica entre "palavras" e "fatos". Essa relação se dá através de um sujeito que não está plenamente consciente de seu papel, pois, como aponta Gagnebin (2011, p. 74), o "eu" que enuncia "eu estive lá" não é um sujeito estático, mas sim um sujeito em formação dentro de uma trama histórica. Dessa forma, o "eu" da tortura e o "eu" defensor da democracia não são o mesmo sujeito; não são intercambiáveis, mas criam a sensação de continuidade.

Por vezes, há uma descontinuidade entre o vivido e o narrado, para Agamben o sujeito do testemunho não é mais o mesmo do que é barrado, pois seria pensar que as subjetividades são estáticas e que o ato de testemunhar é neutro, segundo esse pensador:

O que por um instante brilha através desses lacônicos enunciados não são – como gostaria a ênfase patética de certa história oral – os eventos biográficos de uma história pessoal, mas o rastro luminoso de outras histórias; não a memória de uma existência oprimida, e sim a ardência muda de um ethos imemoriável; não a figura de um sujeito, e sim a desconexão entre o ser vivo e o ser que fala. (AGAMBEN 2008, p. 144-145)

Em uma coletânea de documentos políticos das organizações clandestinas de esquerda entre 1961 e 1971, compilada por Daniel Aarão Reis Filho e Jair Ferreira de Sá (2006), consta o programa da ALN, organização à qual Perly Cipriano esteve filiado. Não há nenhuma menção à palavra democracia. Embora não seja possível afirmar com certeza absoluta, podemos conjecturar que um militante dessa organização provavelmente não teria a democracia como principal bandeira durante os anos em que enfrentou a ditadura.

Segundo Reis Filho (2004), muitos militantes lutavam contra a ditadura em nome de uma revolução comunista, mas, com a distensão do regime, a democracia passou a ser um

conceito mobilizador. Aqueles que permaneceram na cena política reformularam suas narrativas, apresentando seu passado de luta como uma defesa da democracia. Perly Cipriano, que, após a ditadura, ajudou na fundação do PT e permaneceu ativo na política, parece ter realizado esse movimento apontado por Reis Filho. Dessa forma, há uma descontinuidade entre o revolucionário comunista e o defensor da democracia, um deslocamento que instaura uma relação entre verdade e memória.

Segundo Rosito (2010, p. 86-87), as Caravanas foram concebidas como um espaço de aprendizado para estudantes e para a população em geral. O convite para que militantes testemunhassem suas experiências tinha o objetivo de fomentar o debate. Contudo, a valorização dada às memórias fez das Caravanas um espaço de reconhecimento da identidade dos militantes. Diante desse espaço de escuta, talvez não fosse possível performar outra memória, pois, como escreveu Ítalo Calvino (1990), “é o ouvido quem comanda a narrativa”. Como reconhecer a identidade do militante sem a tortura, sem o exílio, sem a cassação do mandato? Assim, a escuta na Caravana reafirma a identidade-mesmidade: aqueles que foram selecionados para falar representam uma escolha que traduz o investimento em uma memória que reafirma o pacto que levou ao fim da Ditadura.

Foucault (2001) aponta que o autor é uma função, aquele que pode assinar discursos que o atravessam, pois está inserido em uma relação de poder que lhe permite exercer a função de autor de discursos que circulam na sociedade. Mesmo que não tenha plena consciência de si – e geralmente não a tem –, o autor, em sua crença triunfante no indivíduo, não percebe o quanto é uma ampliação do social. Dessa forma, podemos pensar em determinadas memórias que emergem nas ritualísticas da Caravana de Anistia. Aqueles escolhidos performam uma memória que se sagrou vitoriosa, colocando em xeque a autoria desses testemunhos, que já não são uma memória direta do acontecido, mas sim um discurso escolhido para a enunciação.

A característica ritualística fazia das Caravanas um espaço em que a atuação da Comissão ganhava força cênica, com atos dirigidos que buscavam impactar o público. O antropólogo João Batista Alvares Rosito acompanhou a 6ª edição das Caravanas da Anistia. Nessa ocasião, realizou uma observação participante para sua pesquisa de mestrado. A edição ocorreu em Caxias do Sul-RS, em 17 de julho de 2008. Em seu estudo etnográfico, Rosito relatou sua observação:

“Dos sete pedidos julgados na Caravana de Caxias do Sul, apenas um dos requerentes estava presente: um ex-deputado estadual pelo Partido dos Trabalhadores. Cabe ressaltar que, enquanto os demais requerimentos foram analisados e julgados em um tempo médio de 25 minutos, o do ex-deputado levou cerca de duas horas e, após o deferimento, foi encerrado com a projeção de um vídeo elaborado pela Comissão em homenagem à sua trajetória política.” (ROSITO, 2010, p. 91)

Tratava-se de Flávio Koutzii, que também foi selecionado para testemunhar na mesma edição da Caravana. Ele foi membro da Política Operária (POLOP) e exilado em 1970. Rosito (p. 92) narra que os outros requerentes dos casos julgados não compareceram. Na leitura feita por um assessor, não identificado por questões teórico-metodológicas típicas da antropologia e nomeado por Rosito como André, essa ausência foi considerada "problemática" por não ter conseguido mobilizar outros requerentes. Rosito continuou a relatar:

O julgamento do requerimento de Flávio Koutzii levou às lágrimas uma conselheira que compunha a mesa de julgamentos. A advogada, ligada a uma organização não governamental de defesa dos direitos humanos, ao ser requisitada a ler o voto acerca do processo do qual era relatora, construiu seu argumento a partir da defesa da legislação, passando pela crítica à imprensa, explicando os critérios de cálculo e, por fim, exaltando a trajetória política do requerente. Ao anunciar o resultado, a conselheira manifestou constrangimento diante do que considerou um ‘valor baixo’ – 30 salários mínimos – já que o tempo de prisão comprovado seria de um mês e alguns dias. ‘Certamente não vai reparar a tortura sofrida’, disse ela, retomando a explicação dos critérios previstos na legislação e passando o caso para votação dos demais conselheiros. (ROSITO, 2010, p. 92)

A cerimônia encerrou-se com um pedido de perdão aos anistiados, feito pela Comissão de Anistia em nome do Estado brasileiro. Esse perdão era um rito comum e servia para acolher o testemunho e o próprio militante. O perdão também era uma constatação de que apenas a indenização não bastava. Perly Cipriano iniciou seu testemunho na Caravana enfatizando a importância desse ato para os militantes. Dulce Chaves Pandolfi, presa e torturada pelo DOI-CODI, cuja tortura envolveu um jacaré caminhando sobre seu corpo nu<sup>203</sup>. Após a Ditadura se tornou uma pesquisadora de relevo nacional nos estudos da História Política, com trabalhos sobre o período Vargas, fez carreira na Fundação Getúlio Vargas (FGV), instituição que é referência na área e que tem um dos principais programas de História Oral do Brasil, portanto Pandolfi é uma historiadora bastante versada nos assuntos. Em uma palestra realizada em 2014 na UFPE, durante um evento sobre os 50 anos do golpe, ela relatou que mais importante do que a indenização foi o pedido de perdão, pois segundo a

---

<sup>203</sup> Para ler o testemunho de Dulce Chaves Pandolfi ver: <https://forumverdade.ufpr.br/blog/2013/06/03/integrado-depoimento-da-historiadora-dulce-pandolfi-a-comissao-estadual-da-verdade-do-rio-de-janeiro/> acesso em 03 de fevereiro de 2025.

mesma o perdão se aproximava mais a restituição da ofensa, mesmo admitindo que o dinheiro foi bem-vindo, ainda segundo ela, o pedido de perdão validou a sua luta e identidade política.

O perdão, no caso em tela, não se trata apenas de uma dimensão moral individual, mas de uma mais coletiva e social. Reestabelecia laços e fazia pactos democráticos, ao reconhecer e validar a identidade de Dulce Pandolfi. Mas, põe a questão: quem pede perdão não é o mesmo que infligiu a ofensa, qual a validade de desse pedido? Paul Ricoeur elabora sobre o perdão tentando elucidar a questão, ele escreveu:

“Minha tese, aqui, é que, se o ingresso do perdão no círculo da troca marca a tomada em conta da relação bilateral entre a demanda e a oferta do perdão, o caráter vertical da relação entre altura e profundidade, entre incondicionalidade e condicionalidade, permanece não reconhecido. Isso é comprovado pelos dilemas próprios a essa correlação, de resto notável. Como nota Olivier Abel no posfácio que escreve para uma investigação sobre o perdão, apenas se pode oferecer, pelo menos nesse estágio, uma ‘geografia dos dilemas’. Esses dilemas se enxertam na

confrontação de dois atos de discurso: o do culpado, que enuncia a falta cometida à custa de um tremendo trabalho de formulação do dano, e o da vítima, supostamente capaz de pronunciar a palavra libertadora de perdão. Esta ilustraria perfeitamente a força de um ato de discurso que faz o que diz: ‘Eu te perdoo’. Os dilemas referem-se precisamente às condições dessa troca de palavras, oferecendo-se como uma série de interrogações: ‘Pode-se perdoar àquele que não confessa a sua falta?’” (RICOEUR, 2007, p. 484-485)

O perdão inseria-se em um circuito de afetos, no qual aquele que pedia desculpas era um representante de um Estado que já não era o mesmo. Não se tratava das Forças Armadas, dos sistemas de segurança ou dos órgãos de inteligência, que estavam na linha de frente da tortura durante a Ditadura, mas sim de um governo democrático constituído, com uma comissão criada para indenizar os diretamente atingidos. Esse Estado que pedia perdão não era o mesmo que torturou, prendeu e matou cidadãos brasileiros. A figura de Paulo Abrão não era intercambiável com a de Brilhante Ustra. Contudo, o efeito do pedido de perdão era sentido. Como aponta Perly Cipriano em seu testemunho: “Estado sim é que tem que pedir perdão e se justificar perante os crimes que cometeu”<sup>204</sup>. Para esse militante, o Estado lhe devia esse pedido. Nesse sentido, o perdão feito por outro era capaz de mobilizar afetos, tanto que, por conta dele, Perly Cipriano venceu sua relutância em participar da Caravana.

O perdão se posiciona como uma repactuação entre os militantes e o Estado. Não é à toa que muitos daqueles chamados a testemunhar na Caravana continuaram na cena pública

---

<sup>204</sup> Depoimento dado na 26ª Caravana da Anistia, acontecida em Brasília em 13 de agosto de 2009. Publicado no livro Caravanas da anistia : o Brasil pede perdão / organização, Maria José H. Coelho, Vera Rotta. – Brasília, DF : Ministério da Justiça ; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012. p. 161.

como militantes ou ocupando cargos políticos, sejam os diretamente atingidos, sejam os indiretamente. Como exemplos, Flávio Koutzii foi deputado por três mandatos, Perly Cipriano foi secretário de Direitos Humanos do Espírito Santo e Eduardo Campos era governador de Pernambuco na ocasião de seu testemunho.

O antropólogo Rosito (2010), em sua etnografia, entrevistou conselheiros da Comissão de Anistia, sobre o caráter simbólico do perdão e seus efeitos práticos para a democracia brasileira, sobre as respostas dos conselheiros ele escreveu:

Para os conselheiros entrevistados, é no pedido de desculpas – que passa a ser entendido como o verdadeiro significado da anistia política – que reside a eficácia da reparação, não na indenização pecuniária. Daí as reiteradas manifestações de que a questão econômica “não é a mais importante” ou pelo menos “não deve ser”, que os valores concedidos “são simbólicos” e que “valor algum poderá reparar o sofrimento” (ROSITO, 2010, p. 44).

Para aqueles vitimados pela Ditadura, esse perdão ocorria em termos terapêuticos. Para Ricoeur (2007, p. 488), o ato de perdoar é da ordem da dádiva, que se posiciona numa economia simbólica, na qual algo dado gera a necessidade de retribuição. Assim, o perdão, no contexto das Caravanas, pode ser lido como uma restituição, uma vez que a memória hegemônica colocou os sacrifícios, esforços e lutas dos militantes como a gênese da democracia na Nova República. A anistia, enquanto perdão, então, se apresenta de maneira diferente para vitimados e algozes: se o militante recebeu uma retribuição, os agentes do regime estariam em dívida. Porém, a ausência dos órgãos remanescentes da repressão ditatorial nessas ações reparatórias faz com que sua participação nessa economia do perdão seja ressignificada de outra forma: o perdão da anistia é da ordem do esquecimento. Assim, estabelece-se o impasse nacional entre a memória da anistia, pois, para as Forças Armadas e apoiadores do regime, a Lei de Anistia se configurou como um esquecimento das violações dos direitos humanos.

A forma como a Lei de Anistia foi criada engendrou esse entendimento na caserna, uma vez que ela foi concebida como parte da retirada dos militares do governo do país. Dessa forma, a anistia, para eles, assume outro conteúdo. No entanto, a própria Comissão de Anistia, criada no escopo da mesma lei, opera para ressignificar esse sentido da Lei de 1979. Porém, como visto no capítulo 3, a própria Lei de Anistia é utilizada para barrar qualquer avanço.

### 5.3 Anistia: entre a crítica e a crise

Nas Caravanas da Anistia, configurou-se um espaço de escuta no qual os testemunhos e as indenizações ocorriam sem grandes polêmicas. Em Brasília, os julgamentos dos requerimentos de anistia aconteciam de forma semelhante aos realizados na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. No entanto, as polêmicas se avolumavam em alguns setores da sociedade, principalmente devido a valores de indenizações considerados excessivos.

Por ocasião dos 30 anos da Lei de Anistia, a Folha de S. Paulo preparou uma série de reportagens sobre o tema. Este jornal mantinha uma estreita ligação com o regime ditatorial, sendo inicialmente favorável ao golpe de 64, publicando matérias alinhadas com as políticas governamentais, na década de 1970 abriu espaço para algumas críticas ao governo, mas nunca configurou-se como uma resistência a Ditadura. Em seu editorial de 17 de fevereiro de 2009<sup>205</sup>, usou o termo “ditabranda” para se referir ao regime de exceção como algo brando se comparado a outras ditaduras latino-americanas. A criação e o uso dessa palavra suscitaram intensa polêmica na época, pois muitos críticos consideraram a denominação uma forma de minimizar a gravidade dos crimes e violações de direitos humanos cometidos durante o regime autoritário. Desse modo, apesar de o termo ter aparecido pontualmente em outras fontes, foi o editorial da Folha que popularizou “ditabranda” no debate público. Na reportagem sobre os 30 anos da Lei de Anistia o jornal procurou a cientista política Glenda Mazarobba, que declarou:

Desde o fim da ditadura, o Brasil se dedicou quase que apenas ao pagamento de reparações econômicas às vítimas do regime, deixando de lado outros três deveres estabelecidos pela Justiça de Transição. Na passagem para a democracia, os governos têm de dispor à sociedade o direito à verdade, fazer justiça e renovar as instituições.

A publicação do livro "Direito à Verdade e à Memória", em 2007, pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, respondeu em parte à demanda por verdade. Para o procurador da República Marlon Weichert, o pior desempenho do Brasil é na renovação de suas instituições.

Até mesmo na tentativa de reparação, o Brasil teria um longo caminho a percorrer. "Fez-se apenas pelo aspecto econômico", diz a pesquisadora Glenda Mazarobba.<sup>206</sup>

<sup>205</sup> Para ver o editorial: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1702200901.htm> acesso, 23 de março de 2025.

<sup>206</sup> FLOR, Ana. País foca em reparações econômicas. 24 de agosto de 2009. in <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2408200912.htm> , acesso em 03 de fevereiro de 2025.

A centralidade das políticas de reparação financeira tornou-se o elemento fundamental das políticas de memória durante anos. Mesmo com iniciativas voltadas para o Direito à Verdade e à Memória, como o programa Marcas da Memória e as Caravanas de Anistia, o Direito à Reparação permaneceu como o centro gravitacional das políticas de memória até a criação da Comissão da Verdade. Em certa medida, esta se configurou como a solidificação dos esforços que a Comissão de Anistia vinha empreendendo.

A repetição da teoria dos Dois Demônios volta a aparecer quando se trata da questão das indenizações. A história da família Kozel ilustra esta questão, trata-se de uma família que teve seu filho, um soldado, morto durante uma ação armada de um grupo de oposição ao regime. Segundo o escopo da lei devem contemplar apenas aqueles efetivamente perseguidos pela ditadura, pois reparar financeiramente quem não foi vítima direta das ações estatais implicaria desvirtuar o sentido original da legislação. Sob esse ponto de vista, a busca por indenização em casos como o dos Kozel equivaleria a equiparar situações distintas e, em última análise, minimizar a responsabilidade histórica do próprio Estado pelos crimes cometidos durante aquele período. Em matéria não assinada na Folha de S. Paulo:

#### **Excluídos pela lei querem reparação maior**

##### DA REPORTAGEM LOCAL

Mário Kozel, 86, está com mal de Parkinson e já quase não sai de casa. Sua mulher, Thereza, começa a apresentar os primeiros sintomas de Alzheimer. Quem cuida dos dois é Suzana Kozel Varela, a única dos três filhos do casal a sobreviver aos anos da ditadura. Mas os outros dois filhos não aderiram à luta armada nem pereceram nos porões do regime. Um, o soldado Mário Kozel Filho, morreu em junho de 1968 num atentado da extrema-esquerda ao Quartel General do 2º Exército, em São Paulo. O outro tinha 14 anos na época, passou por uma depressão, e morreu dez anos depois, de câncer no cérebro.

A indenização, pela qual esperaram 36 anos, a família "gasta com os remédios", diz Suzana, que prefere não revelar o valor, que não é alto.

O caso da família Kozel é um dos melhores exemplos de casos que não são contemplados pela lei que estabeleceu as indenizações. O problema é que ela só vale para os perseguidos pela ditadura, mas é omissa em relação às vítimas de atos ligados à situação política da época.

Existem mais casos: o hoje professor universitário Luiz Felipe Monteiro Dias, 53, perdeu a mãe, a secretária Lyda Monteiro da Silva, num atentado com uma carta-bomba à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), em 1980. Ele recebe uma pensão mensal desde 2005, que hoje está em R\$ 670 mensais. Ganhou R\$ 100 mil da Comissão de Mortos e Desaparecidos, mas tem outro processo na Comissão de Anistia.

No seu caso, mais do que reparação financeira, quer a verdade. "No país em que nós vivemos, não tem sentido indenizações milionárias. Agora, do ponto de vista moral, de esclarecer, vou lutar até o fim", afirma sobre o atentado jamais completamente esclarecido.

Outro que luta por uma indenização maior é Orlando Lovecchio Filho, que teve a perna esquerda amputada por causa de uma bomba que explodiu quando ele passava

em frente ao Consulado dos EUA em São Paulo, em 1968.  
Ele chegou a entregar cartas ao presidente Lula pedindo pensão mensal de R\$ 20 mil.  
Recebe pouco mais de R\$ 500.<sup>207</sup>

O tema das possíveis vítimas de ações realizadas pela esquerda armada reaparece nessa reportagem, atrelado a uma questão moral, pois a indenização a familiares de um militar morto se justifica, em primeiro lugar, pelo estado de saúde de seus pais. Já o caso do professor Luiz Felipe Monteiro se apresenta como uma busca pela verdade para além da questão financeira, razão pela qual sua história é contada na mesma reportagem. O caráter moral passa a ser o critério para estabelecer críticas às políticas reparatórias.

Segundo Lima (2023), durante a Ditadura, os discursos moralizantes eram uma prática que visava controlar os processos de subjetivação desejados pelo poder vigente. Era um meio de engendrar corpos dóceis que asseguravam a segurança do regime. Por isso, as implicações da moralidade não estão dissociadas da política. Quando as críticas às políticas de memória seguem essa direção, trata-se de uma estratégia do campo político mais conservador para trazer as discussões ao seu território. Como vimos no capítulo 1 desta tese, a lógica dos dois demônios se transformou na lógica das duas vítimas. Por não se sentirem contemplados nas políticas de memória e na própria construção da memória social, um grupo de militares e civis apoiadores da Ditadura se organizou no grupo Terrorismo Nunca Mais (TERNUMA). Conforme Rocha (2015), Ternuma (acrônimo de Terrorismo Nunca Mais, nome criado em oposição ao Tortura Nunca Mais) é uma organização não governamental criada em 1998, composta por militares, ex-militares, familiares e simpatizantes que se dedicam a negar e a encobrir o passado da ditadura militar brasileira (1964–1985). Embora não se declare politicamente de forma explícita, o Ternuma exalta constantemente o golpe de 1964, retoma casos de pessoas mortas por grupos de oposição armada ao regime e faz duras críticas às ocupações de terra promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Usava a publicação de textos em seu extinto site, comemoravam o aniversário do golpe nos clubes militares e serviam de voz para muitos oficiais da ativa que não poderiam se pronunciar sobre questões políticas.

---

<sup>207</sup> Matéria não assinada. Excluídos pela lei querem reparação maior. Folha de São Paulo 24 de agosto de 2009. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2408200911.htm>, acesso em 03 de fevereiro de 2025.

Na ocasião da publicação do decreto que possibilitava indenização às vítimas da Ditadura, o TERNUMA publicou a seguinte nota do jornalista Janer Cristaldo<sup>208</sup>:

Enquanto o Exército nacional não tem verba sequer para alimentar seus soldados, o presidente Fernando Henrique Cardoso assina medida provisória que amplia a definição e os direitos dos anistiados políticos. Servidores públicos civis que foram punidos por adesão a greve serão readmitidos em seus cargos. Políticos, civis e militares que já haviam sido readmitidos poderão pedir indenização financeira à União — hipótese que era vedada na regulamentação da anistia do ano passado. As esquerdas e simpatizantes, que vivem protestando contra o arbítrio das medidas provisórias, contra esta certamente não terão objeções. Enquanto seu Exército não tem verba sequer para pagar o rancho de recrutas e sua Força Aérea desfila a pé, aos vitoriosos de 64, Fernando Henrique Cardoso confere honras, glória e gordas aposentadorias. (apud GONÇALVES, 2009, p. 195)

No discurso de Cristaldo, os militares se tornam os vencidos. Ele, vendo-os como heróis derrotados, faz uma crítica moral e aponta os atingidos pelo terrorismo de Estado como vencedores. Essa acusação impede que os requerentes da anistia sejam chamados de vítimas, uma vez que, nessa lógica, foram eles que se sagraram vencedores nesse conflito entre dois demônios. Segundo Gonçalves (2009), essas críticas são construídas em uma lógica maniqueísta, com a utilização de um léxico de inspiração religiosa.

Em grandes veículos de imprensa, as críticas também eram recorrentes. A revista *Veja*, periódico semanal fundado por Víctor Civita e inspirado na *Time*, que chegou a ser a revista mais vendida no Brasil em seu segmento e, com o passar dos anos, tornou-se um locus de crítica aos governos do Partido dos Trabalhadores, publicou no blog do jornalista Reinaldo Azevedo<sup>209</sup>, à época crítico das indenizações, uma matéria intitulada "A empulhação da bolsa-ditadura".

Na publicação, Azevedo argumentava que as indenizações pagas pelo Estado configuravam uma espécie de "privilégio" indevido aos anistiados políticos, colocando em

---

<sup>208</sup> Janer Cristaldo Ferreira Moreira (1951–2014) foi um escritor, jornalista e tradutor brasileiro, natural do Rio Grande do Sul. Formou-se em Filosofia e em Letras, tendo também concluído mestrado na área de Literatura. Produziu crônicas e ensaios publicados em jornais e revistas de circulação nacional, mantendo ao longo dos anos um estilo que combinava análise literária, comentários políticos e reflexões filosóficas. Em sua carreira, colaborou com diversos veículos de imprensa e manteve colunas voltadas sobretudo à crítica de costumes, religião e ideologias. Atuou também como tradutor, dedicando-se, entre outros projetos, a verter obras da língua francesa para o português. Faleceu em 2014, deixando um legado marcado pela defesa de opiniões incisivas e pela postura polêmica diante de temas culturais e políticos.

<sup>209</sup> Naquele momento este jornalista se tornou conhecido por seu estilo incisivo, geralmente associado a uma linha editorial conservadora e liberal na economia, além de seus textos opinativos em blogs e colunas. Em seus artigos, costuma analisar a cena política nacional, abordando temas jurídicos, partidários e questões de conjuntura. Publicou livros sobre política, linguagem e sociedade, mantendo sempre uma postura combativa em relação ao que considera ser contradições ou excessos do Partido Trabalhador. Mas, nos últimos anos sua postura mudou, fazendo-o um crítico as forças da extrema direita brasileira.

questão a justiça da reparação financeira concedida a ex-presos políticos e familiares de vítimas da Ditadura. O jornalista sustentava que os valores pagos eram desproporcionais e que a política de reparação acabava por criar uma classe de beneficiários que, segundo ele, lucrava com a memória da repressão. Esse discurso foi amplamente utilizado por setores conservadores para criticar as políticas de justiça de transição no Brasil, tentando deslegitimar as demandas por reconhecimento e reparação dos afetados pela violência estatal.

A crítica de Azevedo reflete uma tendência mais ampla de setores da imprensa que, ao longo dos anos, passaram a contestar o papel do Estado na compensação dos danos causados pela Ditadura. Essa postura não se restringia à revista *Veja*, podia ser observada em outros meios de comunicação que também defendiam uma abordagem revisionista da história do período militar. Esses veículos, ao enfatizarem as supostas distorções do sistema de reparação, buscavam minimizar o impacto da violência do regime ditatorial e questionar a necessidade de uma política de memória que priorizasse as vítimas da repressão. Nas palavras de Reinaldo Azevedo:

A indenização virou a farra do boi. Há alguns casos realmente fabulosos. O cartunista Ziraldo, que ficou rico com o jornal *Pasquim*, recebeu R\$ 1 milhão a título de pagamento retroativo e tem pensão mensal de R\$ 4.375. Por quê? Jaguar, seu amigo e sócio, não ficou tão rico porque, confessadamente, diz ter bebido tudo o que ganhou. A ditadura proibia as pessoas de dizer certas coisas, é verdade. Mas não impunha a ninguém que bebesse a própria fortuna. Millôr Fernandes, que também foi do *Pasquim*, não pediu indenização e afirma que luta contra a ditadura não era poupança. Na mosca. A viúva de Carlos Lamarca foi indenizada e recebe uma gorda pensão. O homem era militar, desertou, matou seus pares. A comissão decidiu promovê-lo postumamente — como se tivesse competência pra isso —, antes de decidir o valor da prebenda. Promoção? Para Lamarca? Por que mesmo? Por serviços prestados ao Exército ou à causa comunista? A coisa toda é de um ridículo atroz. Carlos Heitor Cony, que chegou a redigir um dos editoriais do *Correio da Manhã* em favor do golpe militar — isso é história — se disse perseguido porque demitido mais tarde. Recebeu pouco mais de R\$ 1,4 milhão! E sua pensão mensal era de mais de R\$ 23 mil até outro dia. A quantas anda hoje, não sei. Terá ele aberto mão de tamanha generosidade? Seria o moral. Afinal, pouco depois da demissão, virou uma estrela do Grupo Manchete, com sala decorada com mármore rosa importando sei lá de onde — mas era podre de chique! —, numa revista que não dizia um “a” contra o regime, muito pelo contrário. Sua única veia de contestação, se assim se pode chamar, era uma fotinho de Adolfo Bloch abraçado a Juscelino, que tinha sido importante para a consolidação do grupo. Que eu saiba, Cony foi o mais premiado de todos. Justiça?<sup>210</sup>

O termo “Bolsa-ditadura” se tornou bastante popular na imprensa e entre opositores aos trabalhos da Comissão de Anistia. Reinaldo Azevedo minimizou as ações repressivas da

---

<sup>210</sup> AZEVEDO, Reinaldo. A empulhação da bolsa-ditadura. *Revista Veja* 12 de agosto de 2010. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/a-empulhacao-da-bolsa-ditadura>, acesso em: 10 de janeiro de 2025.

Ditadura e acusou os anistiados citados em seu texto de serem ricos, como no caso de Ziraldo, argumentando que, por essa razão, não precisariam receber indenização. Também afirmou que alguns anistiados não eram merecedores, citando exemplos como Lamarca e Cony. No entanto, acusar Ziraldo de não ser elegível à indenização representa uma perspectiva moralista, pois a lei se destina a reparar os atingidos pelas políticas repressivas do Estado, independentemente de sua condição econômica.

Entretanto, a preocupação relativa aos valores pagos em alguns casos se fazia presente até mesmo na própria Comissão. O então presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, em entrevista concedida ao repórter da Folha de São Paulo, Pedro Dias Leite, foi questionado sobre os valores concedidos a ex-funcionários da Viação Aérea São Paulo (VASP). Na matéria publicada em 24 de agosto de 2009, Abrão reconheceu a complexidade da questão e destacou que os critérios para concessão das indenizações eram constantemente debatidos, reforçando a necessidade de equilíbrio entre reparação e responsabilidade fiscal.

Esse episódio demonstra que, embora existissem críticas externas, a própria Comissão de Anistia avaliava internamente as implicações financeiras e jurídicas das indenizações, buscando um meio-termo entre justiça histórica e viabilidade econômica.

#### **Distorções**

O presidente da Comissão de Anistia, Paulo Abrão, defende a revisão e diz que "a desmoralização da anistia carrega consigo 30 anos de luta do povo brasileiro" e afirma que "as distorções da lei não podem ser usadas para descaracterizar o instituto da anistia".

Existem dois tipos de indenização: um para quem não tinha vínculo laboral na época, que pode ser de até 30 salários mínimos por ano de perseguição, até um limite total de R\$ 100 mil. É o caso de militantes na clandestinidade e de guerrilheiros, como o do deputado federal José Genoíno (PT). O outro tipo é para quem tinha trabalho, que leva em conta a possível progressão na carreira. Essa categoria não tem limite e é nela que estão os casos mais polêmicos, como o dos aeroviários e o do cartunista Ziraldo.

Desde 2004, já foram anulados os processos de mais de 500 ex-cabos, que recebiam pagamentos de cerca de R\$ 3.300 por mês e tinham direito, em média, a R\$ 240 mil em retroativos para cada um.

A diferença é que neste caso a comissão entendeu que eles não comprovaram que foram perseguidos, enquanto agora o entendimento é que houve perseguição, mas não existe direito à indenização.<sup>211</sup>

---

<sup>211</sup> LEITE, Pedro Dias. Comissão pode anular indenização milionária. Folha de São Paulo 24 de agosto de 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2408200910.htm> acesso em 01 de novembro de 2024.

Sem os limites do teto, as indenizações passaram a ser vistas como problemáticas, pois como calcular uma restituição dessa forma? A preocupação atingiu os poderes legislativos. O Senado publicou, por meio do Senado Notícias, órgão que publiciza a atuação daquela casa legislativa, uma matéria em 12 de agosto de 2010 intitulada “Reparações milionárias causam polêmicas”. Nela, consta que, em 2004, Carlos Heitor Cony recebeu 1,4 milhão de reais, mas a própria matéria explica como são feitos os cálculos dessas indenizações:

Para cálculo do valor da prestação mensal, conforme a lei, devem ser considerados os direitos e vantagens incorporados à situação jurídica da categoria profissional a que pertencia o anistiado político.

A lei determina também que se considerem, no cálculo da prestação mensal, os paradigmas do requerente - no caso, a situação funcional de maior frequência constatada entre os pares ou colegas contemporâneos do anistiado que apresentavam o mesmo posicionamento no cargo, emprego ou posto quando da punição.

Os valores apurados teriam efeitos financeiros a partir de 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição.

A Lei 10.559/02 também instituiu, no Ministério da Justiça, a Comissão de Anistia, para processar e julgar os pedidos de reparação feitos por ex-presos políticos. Vários estados também criaram suas respectivas comissões, aplicando leis estaduais relativas ao assunto.<sup>212</sup>

A presença da explicação e divulgação dos cálculos é indiciária, pois outros cálculos indenizatórios não recebem o mesmo interesse. Não vemos na imprensa como se calcula uma indenização de danos morais, nem mesmo enquanto cidadãos costumamos pensar nessas questões.

A indenização de Cony foi um dos marcos fundamentais nesta discussão. Cony era jornalista, apoiou o golpe, mas logo se tornou opositor à Ditadura. Escreveu colunas e livros criticando o regime, o que lhe causou algumas prisões por crime de opinião e alguns processos. Auto exilou-se em Cuba no ano de 1967. Seu processo de reparação não foi o de maior valor, mas foi um dos de maior repercussão. Em voto em Recurso Especial apresentado pela União contra a pretensão da viúva do ex-deputado do Rio Grande do Norte, Luiz Ignácio Maranhão Filho, desaparecido em 1974, o ministro do STF Gilmar Mendes se pronunciou sobre as indenizações em 13 de janeiro de 2005:

A propósito, ressalte-se que a imprensa tem-se referido, com alguma insistência, a dois casos, nos quais a concessão de indenização avaliada em milhões de reais constitui, certamente, uma inversão absoluta entre o interesse público e o privilégio privado.

---

<sup>212</sup> Agência do Senado. Reparções milionárias causam polêmicas. 12 de agosto de 2010. in: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/08/12/reparacoes-milionarias-causam-polemica> acesso em 15 de novembro de 2024.

No primeiro, o ex-piloto da VARIG, José Caetano Lavorato Alves, por anos presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas, conseguiu obter pensão da ordem de R\$ 19,0 mil mensais, além da parcela retroativa da indenização de R\$ 2,54 milhões.

No segundo, o jornalista Carlos Heitor Cony obteve, igualmente, indenização de cerca de R\$ 1,5 milhão.

Em ambos os casos, em nome da reparação por atos praticados nos tempos da ditadura militar, imputa-se ao Estado uma responsabilidade que se concretiza em indenizações milionárias a serem arcadas pelos cofres públicos.

Diante do absurdo aqui relatado, a indenização assegurada à recorrida não se afigura desarrazoada. É verdade que, nos dois casos aqui referidos, tem-se exemplo de verdadeira distorção ou patologia, que muito se aproxima de um estelionato (contra os cofres públicos) pela via administrativa.<sup>213</sup>

Como podemos observar, tratava-se de um tema sensível ao ponto de aparecer no julgamento quando este nem era a questão a ser julgada. O pagamento de altas indenizações virou preocupação para os deputados federais, que criaram a Comissão Especial das Leis de Anistia da Câmara dos Deputados (CEANISTI). Em seu relatório final, a Comissão se identificou:

Comissão especial destinada a acompanhar, até o dia 30 de novembro de 2008, a aplicação das seguintes leis de anistia: lei nº 8.878/1994, que "dispõe sobre a concessão de anistia"; Lei nº 10.790/2003, que "concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório"; Lei nº 11.282/2006, que "anistia os trabalhadores da empresa brasileira de correios e telégrafos-ect punidos em razão da participação em movimento grevista"; e lei nº 10.559/2002, que "regulamenta o artigo 8º do ato das disposições constitucionais transitórias e dá outras providências" (BRASIL, 2010b p. 2)

As leis 10.790 e 11.282 tratam da anistia concedida a grevistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por paralisações realizadas entre 1994 e 1998, enquanto a Lei 10.559 regulamenta a Lei de Anistia de 1979. No entanto, a atuação principal da Comissão concentrou-se na Lei 10.559. A própria Comissão nasceu das discussões sobre as indenizações pagas aos anistiados por meio dessa legislação. Em matéria não assinada na Folha de São Paulo:

Integrantes tanto da Comissão de Anistia do governo federal quanto de grupos insatisfeitos com decisões recentes do órgão relatam a guerra nos bastidores. O mais recente instrumento para canalizar a pressão, dizem os dois lados, foi a criação de uma comissão na Câmara, a Ceanisti (Comissão Especial de Anistia), para acompanhar os trabalhos da Comissão de Anistia.<sup>214</sup>

<sup>213</sup> Voto do ministro Gilmar Mendes no julgamento do Recurso Extraordinário nº313.915-1, em 13 de janeiro de 2005. in: [https://www.conjur.com.br/2005-jan-13/ministro\\_stf\\_indenizacao\\_cony\\_estelionato/](https://www.conjur.com.br/2005-jan-13/ministro_stf_indenizacao_cony_estelionato/) acesso em 18 de fevereiro de 2025.

<sup>214</sup> Matéria não assinada. Valor de indenizações pagas provoca jogo de pressão e críticas. 24 de agosto de 2009. in <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2408200913.htm> , acesso em 01 de novembro de 2024

A Comissão era composta pelos seguintes parlamentares: Deputada Andreia Zito (PSDB-RJ), Deputado Arnaldo Jardim (PPS-SP), Deputado Arnaldo Faria de Sá (PP-SP), Deputado Cláudio Cajado (PFL-BA), Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA), Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), Deputado Felipe Bornier (PHS-RJ), Deputado Fernando Ferro (PT-PE), Deputado Fernando Lopes (PMDB-RJ), Deputado George Hilton (PRB-MG), Deputado João Almeida (PSDB-BA), Deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), Deputada Lídice da Mata (PSB-BA), Deputado Magela (PT-DF), Deputado Pastor Manoel Ferreira (PTB-RJ), Deputado Sarney Filho (PV-MA) e Deputado Wilson Braga (PMDB-PB). Para a presidência da comissão foi escolhido Daniel Almeida, com Cláudio Cajado na vice-presidência e Arnaldo Faria de Sá como relator.

A CEANISTI, em seu relatório, chamou atenção para os militares que não tiveram direito à anistia quando perseguidos por suas posições políticas dentro do próprio meio militar durante a Ditadura. Considerou que essa era uma das limitações que a Lei de Anistia precisava superar para viabilizar o pagamento de indenizações e a reincorporação desses militares à caserna. Quanto às indenizações, a sugestão da CEANISTI foi atrelar os pagamentos a outras legislações, como ocorreu com aquelas concedidas pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, que estabeleceu um teto para os valores pagos. No entanto, os deputados não especificaram quais seriam esses valores.

A questão foi tratada de maneira menos combativa do que outras críticas, dado o caráter democrático do documento. A CEANISTI conseguiu equilibrar em seu relatório final diferentes correntes políticas, o que resultou em um apaziguamento da questão, especialmente se comparado ao tom mais agressivo presente na imprensa, nas declarações de Gilmar Mendes ou nas manifestações do grupo Ternuma.

As críticas ao que passou a ser chamado de “bolsa ditadura” funcionaram como mais um fator de coesão entre os grupos que atualmente compõem a extrema-direita brasileira. Além disso, o tema foi alvo de diversas fake news que circularam em redes sociais e em portais de notícias, como o extinto Terça Livre, que ganhou notoriedade durante a campanha presidencial de Jair Bolsonaro. Atualmente, o editor desse portal, Alan dos Santos, encontra-se foragido da justiça brasileira. Entre as alegações falsas que se propagaram, destacava-se a de que artistas como Caetano Veloso, Gal Costa, Gilberto Gil e Maria Bethânia, bem como

políticos como Dilma Rousseff, FHC e Lula, receberiam uma pensão paga pela Comissão de Anistia.

A questão dos pagamentos das indenizações permaneceu sem uma resolução definitiva, mas os casos de valores mais elevados foram diminuindo. Durante o governo Temer, os trabalhos da Comissão perderam força. Com a eleição de Bolsonaro, a Comissão de Anistia foi transferida para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sob o comando de Damares Alves, o que resultou no fim da própria Comissão.

A Comissão de Anistia foi recomposta em 2023, no terceiro governo Lula. Agora, resta lutar pela expansão das políticas de memória, garantindo que elas se traduzam em novos horizontes para a democracia brasileira.

## **6. Post scriptum ou a força das histórias inconclusas**

Nos contos de fadas, é bastante comum que, ao final da narrativa, o contador ofereça um ensinamento ao leitor. Esopo e os irmãos Grimm são mestres nessa arte, mas confesso que não tenho a mesma intencionalidade. Ao final desta tese, é provável que o leitor tire suas próprias conclusões acerca do que foi lido — e arrisco dizer, até mais interessantes do que as minhas. Por isso, não gostaria de apresentar uma conclusão, os leitores são capazes de por si só chegar a conclusões. Esse gesto representa um ato de fé tanto na leitura quanto nos leitores: não pretendo ditar o que se deve ou não concluir, sobretudo porque o público-alvo de uma tese de doutorado pressupõe-se qualificado. Nesse sentido, peço perdão aos puristas, pois utilizarei este espaço de conclusões para abrir diálogos novos.

Em certos momentos desta pesquisa, deparei-me com projetos e proposições que não prosperaram — alguns me trazem alegria, enquanto outros me entristecem. Entretanto, o que se evidenciou foi que a história aqui narrada se moldou ao acaso das lutas. Não se trata do acaso de um lançamento de dados ou do giro de roletas, mas sim daquele originado pelas relações de força, que a todo instante me faziam escutar uma voz: “esta é a história que ocorreu, mas poderia não ter ocorrido.”

Esse ímpeto me despertava o desejo de interromper os acontecimentos, organizá-los e, assim, tentar forjar um passado alternativo — algo que Walter Benjamin capturou com precisão:

“Há um quadro de Klee que se chama *Angelus Novus*. Representa um anjo que parece querer afastar-se de algo que ele encara fixamente. Seus olhos estão escancarados, sua boca dilatada, suas asas abertas. O anjo da história deve ter esse aspecto. Seu rosto está dirigido para o passado. Onde nós vemos uma cadeia de acontecimentos, ele vê uma catástrofe única, que acumula incansavelmente ruína sobre ruína e as dispersa a nossos pés. Ele gostaria de deter-se para acordar os mortos e juntar os fragmentos. Mas uma tempestade sopra do paraíso e prende-se em suas asas com tanta força que ele não pode mais fechá-las. Essa tempestade o impele irresistivelmente para o futuro, ao qual ele vira as costas, enquanto o amontoado de ruínas cresce até o céu. Essa tempestade é o que chamamos progresso.” (BENJAMIN, 2012, p. 226)

Aqui, o *Angelus Novus* é compreendido como a representação de uma afetação emergente da relação entre presente e passado: uma inconformidade entre o anseio por um futuro diferente e o passado que se condensa no presente, sendo este o espaço em que nasceu o desejo de escrever esta tese. Tal sensação permanece até o exato instante em que redijo estas linhas.

Contemplar projetos derrotados, proposições ignoradas, aquilo que deixou de existir, fez-me refletir que o presente, tal como se manifesta, pode simplesmente cessar. Aquilo que ficou para trás, por sua vez, pode retornar, pois o que não foi devidamente elaborado permanece ali, pungente, latente, incômodo, a se repetir. Desse modo, teremos sempre novas oportunidades.

Em meio ao indiciamento de Bolsonaro e de diversos generais das Forças Armadas, vislumbra-se uma oportunidade de clarificar nosso passado. Como se analisou nos capítulos 1 e 3 desta tese, os militares representaram, em múltiplos momentos, uma força contrária à nossa justiça de transição e às políticas de memória. Atualmente, oito oficiais de alta patente encontram-se presos: o general de Exército Walter Braga Neto, o ex-ajudantes de ordens de Bolsonaro e tenente-coronel Mauro Cid, os coronéis Bernardo Romão Corrêa Neto e Marcelo

Câmara, os tenentes-coronéis Hélio Ferreira Lima e Rafael Martins de Oliveira, além do general de brigada Mário Fernandes e do major Rodrigo Bezerra de Azevedo. Jamais estivemos tão próximos de responsabilizar militares por crimes contra a democracia.

Vivemos, portanto, um *Kairós*: o tempo oportuno para se aprofundar o debate acerca da presença militar na cena política brasileira, uma presença que remonta às raízes de inúmeros traumas em nossa experiência democrática. No filme *E agora, aonde vamos?*, dirigido por Nadine Labaki, acompanhamos um grupo de mulheres que empregam estratégias e táticas para impedir que homens, católicos e muçulmanos, entrem em confronto no vilarejo libanês em que todos habitam. No desfecho da película, percebemos que o conflito somente chegará ao fim quando for literalmente sepultado, ou seja quando existir um trabalho de luto sobre o conflito, os seus mortos e tudo envolvendo a contenda: a cena final exhibe as mulheres enterrando aqueles que se mataram, enquanto se questionam: “E agora, aonde vamos?” O filme não oferece respostas objetivas sobre o destino dessas mulheres, mas parece inegável que elas vislumbram um futuro livre das hostilidades que envolveram o vilarejo.

Entre o horizonte de expectativas voltado à construção e ao fortalecimento de uma democracia sólida, inclusiva e, por que não, radical, e o espaço de experiência do autoritarismo e da modernização conservadora que marca nossa cultura política, precisamos, a exemplo das mulheres de Labaki, enterrar nosso passado para que possamos, enfim, indagar: “E agora, aonde vamos?”

Enterrar o passado não significa esquecê-lo; trata-se, antes, de erigir um túmulo que mantenha vivo o signo do que ocorreu, delimitando um espaço para esse passado e estabelecendo uma cisão entre o lugar em que vivemos e aquele em que ele permanece.

No *Processo*, Franz Kafka escreveu:

“Diante da Lei está um porteiro. Vem um homem do campo e pede para entrar na Lei. Mas o guarda diz-lhe que, por enquanto, não pode autorizar-lhe a entrada. O homem considera e pergunta depois se poderá entrar mais tarde. – ‘É possível’ – diz o guarda. – ‘Mas não agora!’” (KAFKA, 2005, p.214)

Desde o término do regime ditatorial, encontramos-nos diante das portas da justiça tal qual o camponês kafkiano: contemplando-as abertas, porém sujeitos a aguardar uma autorização para, enfim, atravessá-las. Esperamos, esperamos, esperamos. Entretanto, diante dessa porta, é fundamental ouvir a voz que nos sussurra: “Entre.”

Essa voz se faz presente em dois filmes que influenciaram a elaboração desta tese. O primeiro, *Marighella*, dirigido por Wagner Moura, conta a história do militante comunista assassinado pelo terrorismo de Estado, enquanto liderava a Aliança Libertadora Nacional (ALN), que combatia o regime de forma armada. O lançamento da obra estava previsto para 20 de novembro de 2019, mas foi boicotado pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) e só chegou às telonas em 4 de novembro de 2021 — medida que reflete o viés ideológico do governo do então presidente Jair Bolsonaro.

O segundo filme é *Ainda estou aqui*, dirigido por Walter Salles, uma cinebiografia de Eunice Paiva, viúva de Rubens Paiva, assassinado pela ditadura. A produção obteve reconhecimento internacional, angariando diversos prêmios e conquistando o Oscar de Melhor Filme em Língua Estrangeira. Estima-se que cerca de cinco milhões de pessoas tenham assistido ao filme somente no Brasil, e a campanha pelo Oscar culminou em forte comoção em torno de Fernanda Torres, que interpreta Eunice Paiva. O fato de a premiação ter ocorrido em pleno domingo de carnaval intensificou ainda mais seu impacto.

Do mesmo modo que a formulação das leis, que instituíram as comissões examinadas nesta tese, configurou um momento de oportunidade para a mudança, hoje, deparamo-nos com uma nova brecha no pacto civil-militar que pôs fim à Ditadura e deu origem à Nova República. Assim, abre-se diante de nós outra chance.

Nenhuma política de memória se consolidou como resposta definitiva — talvez essa resposta sequer exista. Como vimos ao longo desta tese, cada proposta, cada lei, cada emenda constitui apenas mais um passo; apenas aqueles que se alinhavam à ditadura viam nelas um desfecho final. Dessa forma, observamos uma inconclusão naquilo que se poderia considerar um trabalho satisfatório de elaboração da justiça de transição.

Essa inconclusão abre caminho para as lutas pela democracia em sua forma mais radical, na qual nós, os “filhos do meio da história”, nos inserimos. Somos aqueles que não deflagraram a ditadura, tampouco a erradicaram, mas convivemos com o labirinto de seu legado. Pessoas como eu, que nasci em 1987, cresci nos anos 1990 e me tornei historiador na segunda década deste século, sem ter ex-presos políticos ou torturadores na família, sem nenhum vínculo direto com esse passado traumático, mas que ainda testemunho a tortura como instrumento investigativo em operação das forças de policiamento, protestos que clamam por “intervenção militar constitucional” (seja lá o que isso realmente signifique), um presidente em exercício que exalta torturadores como heróis, deputados que aventam a

reedição do AI-5, além de uma previdência e uma justiça exclusivas para os militares. Em suma, um “filho do meio da história” que reconhece a necessidade de debatermos tudo isso para, juntos, lançarmos no passado as centelhas da esperança.

Talvez seja uma tarefa kafkiana, mas, como canta Erasmo Carlos em sua canção homônima, “É preciso dar um jeito, meu amigo.” No transcurso desta tese e ao longo de cada capítulo começo as escritas com alguma passagem mitológica, mas ao final opto por encerrar com uma história que funciona como uma espécie de mitologia pessoal, pois cresci lendo histórias em quadrinhos, e uma aventura do Quarteto Fantástico me marcou profundamente nos meus últimos anos de infância e início da adolescência. Nela, um ser cósmico chamado Galactus se alimenta de planetas e, para facilitar sua busca por mundos em condições de sustentá-lo, firma um pacto com um alienígena, que se torna o Surfista Prateado, investido de poderes concedidos pelo vilão. Quando a Terra é visada pelo ser cósmico, o Surfista, em confronto com seu mestre, revela o seu propósito de proteger o planeta. Galactus, intrigado, não compreende por que aquela criatura de poder tão inferior ousa enfrentá-lo, sabendo que a vitória é impossível. Ao que o Surfista responde: “Não tenho como vencer, mas há dignidade na luta.”

Assim, temos a oportunidade de romper com o trauma e sua compulsão à repetição, que tanto assombra nosso ambiente político. E ainda que não logremos tal êxito, novas oportunidades surgirão. Jamais podemos esquecer, contudo, que existe dignidade nessa luta.

## **Referências bibliográficas**

ABRÃO, Paulo. TORELLY, Marcelo. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Oxford: Oxford University, Latin American Centre, 2011.

\_\_\_\_\_; *et all.* Justiça de Transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Revista. in Anistia Política e Justiça de Transição / Ministério da Justiça. – N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília : Ministério da Justiça , 2009.

\_\_\_\_\_; *et all.* Marcas da memória : história oral da anistia no Brasil. Organizadores: Antonio T. Montenegro, Carla S. Rodeghero, Maria Paula Araújo. – Recife : Ed. Universitária da UFPE, 2012.

\_\_\_\_\_ ; *et all.* As Caravanas da Anistia: Um mecanismo privilegiado da justiça de transição brasileira. in III Reunião do grupo de estudo sobre internacionalização do direito e da justiça de transição (IDEJUST). São Paulo, 2010.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: Sigmund Freud Associação Psicanalítica [Org.]Clínicas do testemunho: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre : Criação Humana, 2014.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. O que resta de Auschwitz. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. O que é o contemporâneo e outros ensaios. Chapecó: Argos, 2012.

AGUIAR, Alexandre Marco de. A disputa pela memória: os filmes Lamarca e O que é isso companheiro. Tese de doutorado. Assis: Programa de pós-graduação em História UNESP. 2008

ANSART, Pierre. História e memória dos ressentimentos. In Bresciani, Stella; NAXARA, Márcia. Memória e (res)sentimento: indagação sobre uma questão sensível. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

ARAÚJO, Amparo et all. Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964. Recife: CEPE, 1995.

ARAÚJO, Eduardo Fernandes de. As Ligas Camponesas: Justiça Transacional Campesina na lei ou na marra. In SOUZA JR., José Geraldo de et all (orgs) O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília, DF: UnB, 2015.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. Ausências Incorporadas: Etnografia entre Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil. São Paulo: Editora Unifesp, 2018.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcas da Memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil.in: Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, Vol. 48, N. 2, p. 111-118, mai/ago 2012

BAUER, Carolina Silveira. Como será o passado?: história, historiadores e Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

\_\_\_\_\_. Ditadura. in SZWAKO, José. RATTON, José Luiz. Dicionário dos negacionismos no Brasil. RECIFE: Cepe, 2022

BENJAMIN, Walter. Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Brasiliense, 2012.

BENTIVOGLIO, Julio. Políticas e práticas de esquecimento em um país sem memória: enredamentos da ditadura militar no Brasil. in. GOMES, Ivan Lima. FREDERIGO, Fabiana Souza (orgs). História e trauma: linguagens e usos políticos do passado. Vitória: Editora Milfontes, 2020.

BEVERNAGE, BERBER. História, memória e violência de Estado: tempo e justiça. Serra: Ed. Milfontes, 2018.

BORGES, Nilson. A Doutrina de Segurança Nacional e os governos militares. In Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O tempo de ditadura: regime militar e movimentos sociais no fim do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

BOSI, Alfredo. O tempo e os tempos. In: NOVAES, Adauto (Org.). Tempo e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOURDIEU, Pierre. A Ilusão Biográfica. In. FERREIRA, Marietta de Moraes; AMADO, Janaína. Usos e Abusos da História Oral. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos / Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

\_\_\_\_\_. Plano Nacional dos Direitos Humanos. Decreto Nº 7.037, 2009.

\_\_\_\_\_. Ações educativas da Comissão de Anistia: relatório de gestão 2007-2010. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei 9.140/95. Brasília: 1995.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. Relatório / Comissão Nacional da Verdade. – Recurso eletrônico. – Brasília: CNV, 2014.

\_\_\_\_\_.

Edital da Terceira Chamada Pública do Projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia. Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Relatório final da Comissão Especial das Leis de Anistia da Câmara dos Deputados. Brasília, 2010b.

BRITO, Tássio Araújo de. A toga e a espada: Mércia Albuquerque e Gregório Bezerra na Justiça Militar (1964-1969). Dissertação. Universidade Federal de Pernambuco. Programa de Pós Graduação em História, 2015.

BRUCKNER, Pascal. A tirania da penitência: ensaio sobre o masoquismo ocidental. Rio de Janeiro: DIFEL, 2008.

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CALLIGARIS, Contardo. Verdades de autobiografias e diários íntimos. In Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, 1998.

CALVINO, Ítalo. As cidades invisíveis. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CAMUS, Albert. O mito de Sísifo. Rio de Janeiro: 2019.

CARDOSO, Fernando Henrique. Diários da Presidência. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. E-book.

CATELA, Ludmila da Silva. Do segredo à verdade... In: In SANTOS, Cecilia MacDowell. TELES, Edson. TELES, Janaina (Orgs.). Desarquivando a ditadura, memória e justiça no Brasil volume II. São Paulo: Aderaldo & Rothschild editores, 2009

CERRI, Luís Fernando. Ensino de história e consciência histórica. Rio de Janeiro: FGV, 2011.

CERTEAU, Michel de. História e psicanálise: entre ciência e ficção. Belo Horizonte: Autêntica, 2011,

\_\_\_\_\_. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2009.

CHADIEK, Jorge. Apresentação in: REÁTEGUI, Félix. Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/jt-manual-para-america-latina-portugues.pdf> Acesso em 08/09/18.

COELHO, Maria José H. ROTTA, Vera (orgs). Caravanas da anistia : o Brasil pede perdão / Brasília, DF : Ministério da Justiça ; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

CRENZEL, Emilio. La historia política del Nunca Más: la memoria de las desapariciones en la Argentina. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

CUNHA, Paulo Ribeiro. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. Diretas-Já: Vozes das cidades. In FERREIRA, Jorge. Reis, Daniel Aarão (Orgs.). Revolução e democracia (1964...). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2007.

DELEUZE, Gilles. GUATARRI, Felix. Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia. São Paulo: Editora 34, 2000.

DELEUZE, Gilles. Conversações (1972-1990). São Paulo: Editora 34, 1992.

DERRIDA, Jacques. Força de lei: o fundamento místico da autoridade. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DIDI-HUBERMAN, Georges. Remontagens do tempo sofrido – o olho da história, vol III. Belo Horizonte: Humanitas/ Editora UFMG, 2018.

DORFMAN, Ariel. O longo adeus a Pinochet. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

ESQUIROL, Josep M. O respirar dos dias: uma reflexão filosófica sobre a experiência do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

FARIAS, Airton. Explosões conservadoras: atentados de extrema-direita na abertura da ditadura civil-militar (1980-1982). Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2024.

FERREIRA, Jorge. O presidente acidental: José Sarney e a transição democrática. In FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

FICO, Carlos. Brasil: transição inconclusa. In FICO, Carlos. ARAÚJO, Maria Paula. GRIN, Mônica (orgs.). Violência na história, memória, trauma e reparação. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

\_\_\_\_\_. A arqueologia do saber. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

\_\_\_\_\_. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau editora, 2012.

\_\_\_\_\_. Ditos e escritos: estética, literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREUD, Sigmund. Tempos de guerra e de morte. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021.

FUCCILLE, Luís Alexandre. As relações civis-militares no Brasil ontem e hoje: muito por fazer! In MARTINS FILHO, João Roberto. Os militares e a crise brasileira. São Paulo: Alameda, 2021.

GALLO, Carlos Artur. Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça: um estudo sobre o trabalho da comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

\_\_\_\_\_. Um acerto de contas com o passado: crimes da ditadura, “Leis de Impunidade” e decisões das supremas cortes no Brasil e na Argentina. Curitiba: Appris, 2018.

GAGNABIN, Jeanne Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. O que resta da ditadura. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. Apagar os rastros, recolher os restos. In SANDLMAYER, Sabrina. GINZBURG, Jaime. Walter Benjamin: rastro, aura e história. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

\_\_\_\_\_. Lembrar escrever esquecer. São Paulo: Ed. 34, 2006.

\_\_\_\_\_. História e narração em Walter Benjamin. São Paulo: Perspectiva, 2011.

GASPAROTTO, Alessandra; BAUER, Caroline Silveira. O ensino de História e os usos do passado: a ditadura civil-militar em sala de aula. In: Ensino de História e suas práticas de pesquisa. 2. ed. [e-book]. / Organizadores: Juliana Alves de Andrade e Nilton Mullet Pereira – São Leopoldo: Oikos, 2021.

GIGLIOLI, Daniele. Crítica da vítima. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2016.

GODOY, Marcelo. A Casa da vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar, documentos e depoimentos dos agentes do regime. São Paulo: Alameda, 2014.

GOLDENBERG, Miriam. Leila Deniz (1945-1972). In: FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel A. (Orgs) Revolução e democracia (1964 - ...). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GOMES, Paulo César. Liberdade Viglada: as relações entre a ditadura militar brasileira e o governo francês: do golpe à anistia. Rio de Janeiro: Record, 2019.

GOMES, Sílvia. Lady Tempestade. Rio de Janeiro: Cobogó, 2025.

GONÇALVES, Danyelle Nilin. O preço do passado: anistia e reparação de perseguidos políticos no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003.

INSTITUTO PROJETOS TERAPÊUTICOS. Relatório Final do Instituto Projetos Terapêuticos do Rio de Janeiro, Projeto Clínicas do Testemunhos. Rio de Janeiro, 2015.

JELIN, Elizabeth. Los trabajos de la memoria. Madri: Siglo XXI. 2002

JOSÉ, Emiliano. MIRANDA, Oldack. Lamarca, o Capitão da Guerrilha. São Paulo, Ed. Global, 1989

KAFKA. Franz. O processo. São Paulo: Cia das letras, 2005.

- KHEL, Maria Rita. *Ressentimento*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- KLEMPERER, Victor. *LTI: a linguagem do terceiro Reich*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.
- KUCINSKI, Bernardo. *K, relato de uma busca*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- LaCAPRA, Dominick. *Revisitar el debate de los historiadores. Duelo y genocídio*. In: *Historia y memoria después de Auschwitz*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Comprender outros povos, animais, passados*. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2023.
- \_\_\_\_\_. *Traumotropismos: do trauma ao sublime pela via do testemunho?* in: GOMES, Ivan Lima. FREDERIGO, Fabiana Souza (orgs). *História e trauma: linguagens e usos políticos do passado*. Vitória: Editora Milfontes, 2020.
- LEMOS, Renato Luís do Couto Neto e. *Ditadura, anistia e transição política no Brasil 1964-1979*. Rio de Janeiro: Ed. Consequências, 2018.
- LIMA, Antonio Mauricio. “Em defesa da família”: ditadura, anticomunismo e racialização na escrita repressiva. in: *rev. hist. (São Paulo)*, n.182, a14022, 2023.
- LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- LUCA, Tania Regina de. *História dos, nos e por meio dos periódicos*. In: PINSKY, Carla Bassanezi. *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2011.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política de morte*. Rio de Janeiro: N1-edições, 2018.
- MENDES, Alberto Rafael Ribeiro. *O rosário macabro dos trabalhadores rurais: violência e resistência no Governo Sarney – a República envelhecida (1985 – 1989)*. Orientadora: Kênia Sousa Rios. 2023. 326 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.
- MESQUITA, Helena Angélica de Corumbiara: *o massacre dos camponeses - Rondônia, 1995*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.
- MEZAROBBA, Glenda. *O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio*. TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. *O que resta da ditadura*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_. *Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências – um estudo do caso brasileiro*. Dissertação, Programa de pós-graduação em ciência política, Universidade de São Paulo, 2003.
- MOREIRA, Fernanda Teixeira. *Para além das casernas : memória da direita, o revanchismo e a justiça de transição no Brasil*. ARAÚJO, Maria Paula. PINTO, António Costa (ORGs).

Democratização, memória e justiça de transição em países lusófonos. Rio de Janeiro: Autografia; Recife: EDUPE, 2017.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. As universidades e o regime militar: cultura política e modernização autoritária. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

\_\_\_\_\_. Em guarda contra o “perigo vermelho”: Anticomunismo no Brasil (1917-1964). São Paulo: Perspectiva, Fapesp, 2002.

\_\_\_\_\_. O Lulismo e os governos do PT: ascensão e queda. In FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

MOURA, Ana Maria Straube de Assis; GONZAGA, Tahirá Endo. Hélio Bicudo: procurador da justiça e dos direitos humanos. In: SÁ, Fernando; MUNTEAL, Oswaldo; MARTINS, Paulo Emílio. Os advogados e a Ditadura de 1964. A defesa dos Perseguidos Políticos no Brasil. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.

MATTOS, Marcelo Badaró. Memória e história da Ditadura em tempos de neofascismo bolsonarista. Revista Marx e o Marxismo, v.12, n.22, jan/jun 2024.

MATTOS, Marco Aurélio Vannucchi Leme de. Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart. In Est. Hist., Rio de Janeiro, vol. 25, nº49, p. 149-168, janeiro-junho de 2012.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: História do Regime Militar brasileiro. São Paulo: Contexto, 2014.

NOVARO, Marcos. PALERMO, Vicente. A ditadura militar argentina 1976-1983: do golpe de estado à restauração democrática. São Paulo: Edusp, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. A cera da verdade e da mentira; O Anticristo. São Paulo: Rideel, 2005.

OLIVEIRA, Fabiane Costa. Os usos políticos do passado: atos rememorativos em torno do dia 31 de março de 1964. in Anais do XXVII Simpósio Nacional de História da ANPUH. Natal, 2013.

OLIVEIRA, Vanessa Veiga de. Direitos humanos e suas justificativas na mídia: a controvérsia envolvendo o caso do PNDH-3

PASQUALETTE, Bernardo Braga. Me esqueçam – Figueiredo: a biografia de uma presidência. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2020.

PEDRETTI, Lucas. A entrevista do general – e o que as/os historiadora/es têm a ver com isso?. História da Ditadura, 2021.

\_\_\_\_\_. A transição inacabada: Violência de Estado e direitos humanos na redemocratização. São Paulo: Companhia das letras, 2024.

PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PORFÍRIO, Pablo. Francisco Julião: em luta com o seu mito, golpe de estado, exílio e redemocratização do Brasil. Jundiaí: Paco editorial, 2016.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, V.01. 2. n. 1, 1989.

\_\_\_\_\_. Memória e identidade social: Estudos históricos, Rio de Janeiro., vol V. n. 10, 1992, p. 200-212.

QUINALHA, Renan Honório. Justiça de Transição: contornos do conceito. São Paulo: Outras expressões, 2013.

\_\_\_\_\_. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. Revista Jurídica da Presidência v. 15, n. 105 (2013).

RAMOS, Francisco Régis Lopes. O Escorpião atrás do espelho: A tortura no regime de 1964 e o declínio da narrativa. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2017.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura e Sociedade: As Reconstruções da Memória. In. REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). O Golpe e a Ditadura Militar 40 Anos Depois (1964-2004). Bauru, SP: Edusc, 2004.

\_\_\_\_\_. As armadilhas da memória e a reconstrução democrática in. ABRANCHES, Sérgio et all. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

\_\_\_\_\_. Ditadura e Democracia no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2014.

\_\_\_\_\_. SÁ, Jair Ferreira de. Imagens da Revolução: documentos políticos das organizações clandestinas de esquerda dos anos 1961-1971. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

REZENDE, Maria José. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade. Londrina: ed. UEL, 2001.

RICOEUR, Paul. A memória, a história, o conhecimento. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2007.

ROCHA, Luzimary do Santos. Terrorismo Nunca Mais: a farda não abafa o cidadão no peito do soldado. in: Revista Eletrônica de Ciência Política, vol. 6, n. 2, 2015.

ROLLEMBERG, Denise. Carlos Marighella e Carlos Lamarca: memória de dois revolucionários. In: FERREIRA, Jorge. REIS, Daniel A. (Orgs) Revolução e democracia (1964 - ...). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In REIS, Aarão; ROLLAND, Denis (Orgs). Modernidades Alternativas. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008.

ROMANO, Clayton. Bolsnarismo e bolsonaristas no Brasil contemporâneo: antecedentes históricos, percursos políticos. Revista Desenvolvimento Social, vol. 27, n. 1, jan/jun, 2021. PPGDS/Unimontes-MG

ROSA, Lahis da Silva. A política de reparação constitucional brasileira: uma análise da efetividade da transição democrática a partir da comissão da anistia. 2019. 95 f. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

ROSITO, João Batista Alvares. DAMO, Arlei Sander. Reparação por perseguição política e os relatos de violência nas Caravanas da Anistia. in: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 181-212, jul./dez. 2014

\_\_\_\_\_. O Estado pede perdão: a reparação e os sentidos da anistia no Brasil. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Antropologia Social -UFRGS: Porto Alegre, 2010.

ROUSSO, Henry. A memória traumática da Europa. in: GOMES, Ivan Lima. FREDERIGO, Fabiana Souza (orgs). História e trauma: linguagens e usos políticos do passado. Vitória: Editora Milfontes, 2020.

ROUSSEAU, Fabiana. O testemunho frente aos crimes de lesa humanidade: sujeito jurídico, sujeito do testemunho. In: / Sigmund Freud Associação Psicanalítica [Org.] Clínicas do testemunho: reparação psíquica e construção de memórias. Porto Alegre : Criação Humana, 2014.

RUSSO, Pedro Fernandes. Um estudo sobre a construção da memória acerca dos mortos e desaparecidos políticos da Ditadura Civil-militar brasileira (1974-1985). In: Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil / organizador Márcio Ananias Ferreira Vilela. Recife: Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil, 2019.

SAFATLE, Vladimir. Só mais um esforço. São Paulo: Três estrelas, 2017.

\_\_\_\_\_. O circuito dos afetos: corpos políticos, desamparos e o fim do indivíduo. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SALLUM Jr., Brasília. O governo e o impeachment de Fernando Collor de Mello. In FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. O tempo da Nova República: da transição democrática à crise política de 2016: Quinta República (1985-2016). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2018.

SANTOS, Sheila Cristina. A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SARLO, Beatriz. Tiempo pasado: cultura de la memoria y giro subjetivo una discusión. Bueno Aires: Siglo veintiuno editores, 2012.

SASAKI, Daniel Leb. Pousos forçados: a história por trás da destruição da Panair do Brasil pelo Regime Militar - 1. ed-Rio de Janeiro: Record, 2015.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. A Virada testemunhal e decolonial do saber histórico. Campinas-SP: Editora Unicamp, 2022.

SILVA, Ana Beatriz Ribeiro Barros. O desgaste e a recuperação dos corpos para o capital: acidentes de trabalho, precarização e reabilitação profissional durante a ditadura militar brasileira (1964-1985). Tese de doutorado. Recife: UFPE, 2016.

SILVA, João B. Teófilo. Passar o passado a limpo : memória, esquecimento, justiça e impunidade no Brasil pós-ditadura : da anistia à Comissão Nacional da Verdade. Tese de doutorado, UFMG 2021.

SOLER, Colette. De um trauma a outro. São Paulo: Blucher, 2021.

TELES, Edson. Brasil e África do Sul: memória política em democracias com herança autoritária. Tese de Doutorado, São Paulo, Depto. de Filosofia da FFLCH, USP, 2007.

\_\_\_\_\_. Democracia e Estado de Exceção: transição e memória política no Brasil e na África do Sul. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2015.

TELES, Janaína de Almeida. As disputas pela interpretação da lei da anistia de 1979. Ideias, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 71–93, 2010. DOI: 10.20396/ideias.v1i1.8649306. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649306> . Acesso em: 5 nov. 2024.

TODOROV, Tzvetan. Los abusos de la memoria. Barcelona: Paidós Ibérica, 2000.

UM DOS GRUPOS TERAPÊUTICOS DO PROJETO PILOTO CLÍNICA DE TESTEMUNHO/RJ. Nossa experiência no Projeto Clínica do Testemunho/RJ. In: Uma

perspectiva clínico-política na reparação simbólica : Clínica do Testemunho do Rio de Janeiro / coordenação, Vera Vital Brasil... [et al.] ; Instituto Projetos Terapêuticos, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia. -- Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia ; Rio de Janeiro: Instituto Projetos Terapêuticos, 2015..

USTRA, Carlos Brilhante. A verdade sufocada: a história que a esquerda não quer que o Brasil conheça. Brasília: Editora Ser, 2007.

VASCONCELO, Cláudio Beserra de. A política repressiva contra os militares no Brasil após o golpe de 1964. in Locus revista de história. Juiz de Fora, v. 12, n. 2,p. 155-166, 2006.

VECCHI, Roberto. Pós-memória e filomela: o bordado da violência e a legibilidade do trauma. In: MEDEIROS, Bruno Franco *Et All.* Teoria e historiografia: debates contemporâneos. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

VIANA, Gilney Amorim. Glória, mãe de preso político. São Paulo: Paz & Terra, 2000.

VICTOR, Fábio. Poder camuflado: os militares e a política do fim da Ditadura à aliança com Bolsonaro. São Paulo: Cia das Letras, 2023.

WEICHERT, Marlon Alberto. Arquivos secretos e direito à verdade. In SANTOS, Cecilia Macdowell. TELES, Edson. TELES, Janaina (Orgs.). Desarquivando a ditadura, memória e justiça no Brasil volume II. São Paulo: Aderaldo & Rothschild editores, 2009.

WOHLFARTH, Irving. Apagar os vestígios: Sobre a dialética de um lema. SANDLMAYER, Sabrina. GINZBURG, Jaime. Walter Benjamin: rastro, aura e história. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

ZAVERUCHA, Jorge. FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia 1999-2002. Rio de Janeiro: Record, 2005.